



Número: **5002962-52.2025.8.13.0015**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba**

Última distribuição : **29/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Eleição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCO AURELIO SENRA MARENDINO (REQUERENTE)	
	GUSTAVO LIMA DE CASTRO (ADVOGADO)
GUILHERME MADEIRA SYDIO (REQUERENTE)	
	GUSTAVO LIMA DE CASTRO (ADVOGADO)
PABLO COSTA BORGES (REQUERIDO(A))	
	FHILLIPE MENDES FERREIRA (ADVOGADO)
ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE (REQUERIDO(A))	
	IAN FERNANDES DE CASTILHOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10527974456	29/08/2025 13:51	Petição Inicial	Petição Inicial
10527941390	29/08/2025 13:51	Documentos de Identificação	Documento de Identificação
10527974458	29/08/2025 13:51	Documentos de Identificação	Documento de Identificação
10527981246	29/08/2025 13:51	Procuração	Procuração
10527954835	29/08/2025 13:51	Estatuto	Estatuto
10527976652	29/08/2025 13:51	Processo Administrativo	Processo Administrativo
10527973909	29/08/2025 13:51	Processo Administrativo	Processo Administrativo
10527982197	29/08/2025 13:51	Processo Administrativo	Processo Administrativo
10527969859	29/08/2025 13:51	Processo Administrativo	Processo Administrativo
10527979053	29/08/2025 13:51	Nomeação interventor	Documento de Comprovação
10527983549	29/08/2025 13:51	Decisão interventor	Documento de Comprovação
10527970260	29/08/2025 13:51	Decisão conselho	Documento de Comprovação
10527973005	29/08/2025 13:51	Suspensão cautelar	Documento de Comprovação
10527984796	29/08/2025 13:51	Decisão	DECISÃO
10527960038	29/08/2025 13:51	Consulta	Documento de Comprovação
10527966967	29/08/2025 13:51	Petição inicial	PETIÇÃO INICIAL
10527957584	29/08/2025 13:51	Petição	Petição
10527976708	29/08/2025 13:51	Ata de posse	Documento de Comprovação
10528030533	29/08/2025 14:36	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
10528050855	29/08/2025 14:36	Petição	Petição
10528023221	29/08/2025 14:36	Guia	Guia
10528008979	29/08/2025 14:36	Comprovante de pagamento	Comprovante de Pagamento
10528219383	29/08/2025 19:27	Decisão	Decisão
10528429349	29/08/2025 19:44	Decisão	Intimação
10529130887	01/09/2025 12:34	Citação	Citação

10529130888	01/09/2025 12:34	Citação	Citação
10529284298	01/09/2025 14:07	Petição	Petição
10529221032	01/09/2025 14:07	Procuração	Procuração
10529282204	01/09/2025 14:07	Nomeação do Interventor	Documento de Comprovação
10529270019	01/09/2025 14:11	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
10529348310	01/09/2025 14:50	Petição	Petição
10529347721	01/09/2025 14:50	Procuração Pablo Proc Segredo de Justiça	Procuração
10529359624	01/09/2025 14:50	Doc Pessoal Pablo Processo segredo de justiça	Documento Pessoal
10529399244	01/09/2025 15:30	Certidão	Certidão
10530117385	03/09/2025 13:16	Decisão	Decisão
10531231931	03/09/2025 14:50	Certidão	Certidão

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALÉM PARAÍBA-
MG

Guilherme Madeira Sydio, brasileiro, produtor rural, convivente, inscrito no CPF de números 033.973.386-11, residente e domiciliado na Rua Felizarda Esquerdo, 231/A, Ilha Recreio, Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000 e **Marco Aurélio Senra Marendino**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº555.554.466-91, residente e domiciliado na Rua Souza Leão, nº294, São José, Além Paraíba-MG, CEP: 36.660-000, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor esta **medida cautelar antecedente** em face de **Esporte Clube Independente**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.610.974/0001-27, com Sede Administrativa e foro na Comarca de Além Paraíba, na Rua Barão de São Geraldo, 89, São José, Além Paraíba/MG e **Pablo Costa Borges**, brasileiro, representante comercial, portador do CPF 034.728.496-57 e RG nº MG 10330309 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maria José Pereira de Assis, 176, Clube dos 200, Sapucaia/RJ, CEP: 25.887-000, pelas razões que se expõem:



1. Das custas judiciais

01. Será mais bem esclarecido em tópicos futuros, todavia, urge destacar, desde já, que as custas judiciais podem ser pagas a posterior, visando a proteção do direito vindicado e a efetividade processual.

02. Há entendimento doutrinário que defende a possibilidade de o magistrado apreciar a tutela cautelar ou de urgência, antecedente ou incidente, independentemente da comprovação dos pressupostos de concessão da gratuidade de justiça, segundo o enunciado nº 385 do FPPC:

Havendo risco de perecimento do direito, o poder do juiz de exigir do autor a comprovação dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade não o desincumbe do dever de apreciar, desde logo, o pedido liminar de tutela de urgência.

03. Isso posto, requer seja protraído o recolhimento das custas judiciais para depois da apreciação da tutela vindicada, diante da urgência que ela reclama.

2. Dos fatos

04. Os autores são candidatos a cargos eletivos do Esporte Clube Independente, primeiro réu. Guilherme concorre ao cargo de vice-presidente da chapa encabeçada por Marco Aurélio, candidato a presidente do Conselho Diretor.

05. O segundo réu, Pablo Costa Borges, igualmente se lançou candidato ao cargo de presidente do Conselho Diretor. No entanto, sua pretensão foi obstada por sucessivas decisões administrativas que reconheceram sua inelegibilidade.



06. Diante da polarização instaurada no seio da associação, a eleição inicialmente prevista para junho de 2025 não pôde ser realizada, impondo-se, à luz do artigo 45, §4º, do Estatuto Social, a nomeação de interventor.

07. Já sob a direção do interventor, Sr. Antônio Fortes, a candidatura de Pablo foi formalmente rejeitada, em razão de faltas disciplinares de natureza grave, reconhecidas em decisão definitiva no PAD nº 001/2025.

08. Consta desse processo que, enquanto presidente do Conselho Diretor, Pablo utilizou o cargo para realizar transações irregulares em nome do Clube, recebendo comissões pela aquisição de mercadorias e, em seguida, revendendo esses produtos sem nota fiscal e sem registro nos estoques.

09. Há nota fiscal que comprova a aquisição de itens completamente alheios às atividades do Clube, como desodorante e lenços umedecidos, documento em que o próprio Pablo figura como representante comercial. A prática foi confirmada por ata notarial que registrou depoimento de testemunha, segundo a qual tais operações eram reiteradas e revertiam benefício exclusivo ao réu, sem qualquer proveito ao Clube.

10. **Ressalte-se que tais atos de gestão jamais foram contestados ou justificados por Pablo, nem na esfera administrativa nem em ações judiciais por ele ajuizadas.**

11. Soma-se a isso a agressão física perpetrada por Pablo contra Marco Aurélio, segundo autor desta demanda e candidato de chapa adversária. O episódio é objeto de procedimento no Juizado Especial Criminal da Comarca de Carmo/RJ,



nº 0000189-51.2025.8.19.0016, instaurado a partir de boletim de ocorrência em que testemunhas relataram, de forma firme e coerente, que Marco Aurélio foi agredido nas dependências da sede campestre do Clube, saindo do banheiro em estado visivelmente abalado, chorando, com marcas nas costas compatíveis com a violência sofrida.

12. O procedimento criminal ainda registra fotografias que reforçam a materialidade da conduta. Não se trata de um episódio isolado, mas de mais uma ocorrência que se soma a outras já conhecidas, como atos de gestão irregular, advertência disciplinar e ameaça à ex-companheira, compondo um padrão de comportamento incompatível com a vida associativa.

13. Nesse contexto, Marco Aurélio não apenas tem o direito de ver reconhecida a inelegibilidade de Pablo, mas também de requerer sua expulsão dos quadros sociais, pois a agressão contra um associado nas dependências do Clube, em pleno período eleitoral, viola gravemente a disciplina interna e ameaça a própria segurança da comunidade associativa.

14. Apesar desse histórico, Pablo conseguiu obter medida liminar na Comarca de Carmo/RJ. Ocorre que essa decisão, além de incursionar indevidamente no mérito administrativo, em nenhum momento suspendeu os efeitos do PAD nº 001/2025, de modo que a falta disciplinar grave ali reconhecida permanece hígida. Por consequência, mesmo com a liminar, subsiste a inelegibilidade do réu, nos termos do artigo 95, II, do Estatuto Social.

15. Outro ponto a ser destacado é que a liminar chegou a questionar, em tese, a competência do interventor. Todavia, o ato de sua nomeação possui



fundamento jurídico de validade no artigo 45, §4º, do Estatuto, e atribuiu-lhe expressamente todas as competências institucionais, ressalvadas apenas à Assembleia Geral, conforme o artigo 2º do próprio ato.

16. A ação em que obteve a medida favorável tramita sob nº 0800737-43.2025.8.19.0016, em segredo de justiça, e, paralelamente, distribuiu mandado de segurança nº 0800716-67.2025.8.19.0016, sem qualquer técnica jurídica, que sustentasse o *mandamus*.

17. Em outra demanda, proposta em Além Paraíba/MG sob nº 5001796-82.2025.8.13.0015, Pablo não teve dúvidas sobre a competência da Comarca de Além Paraíba. Ao conseguir a liminar no Carmo, em mais uma manobra de má fé afirmou, em Réplica, que desconhecia a sede administrativa do Clube, embora em suas próprias redes sociais ¹ propague ter exercido a gestão do réu por mais de 12 anos:

¹ https://www.instagram.com/p/DJ2vQBuNEN4/?utm_source=ig_web_copy_link.





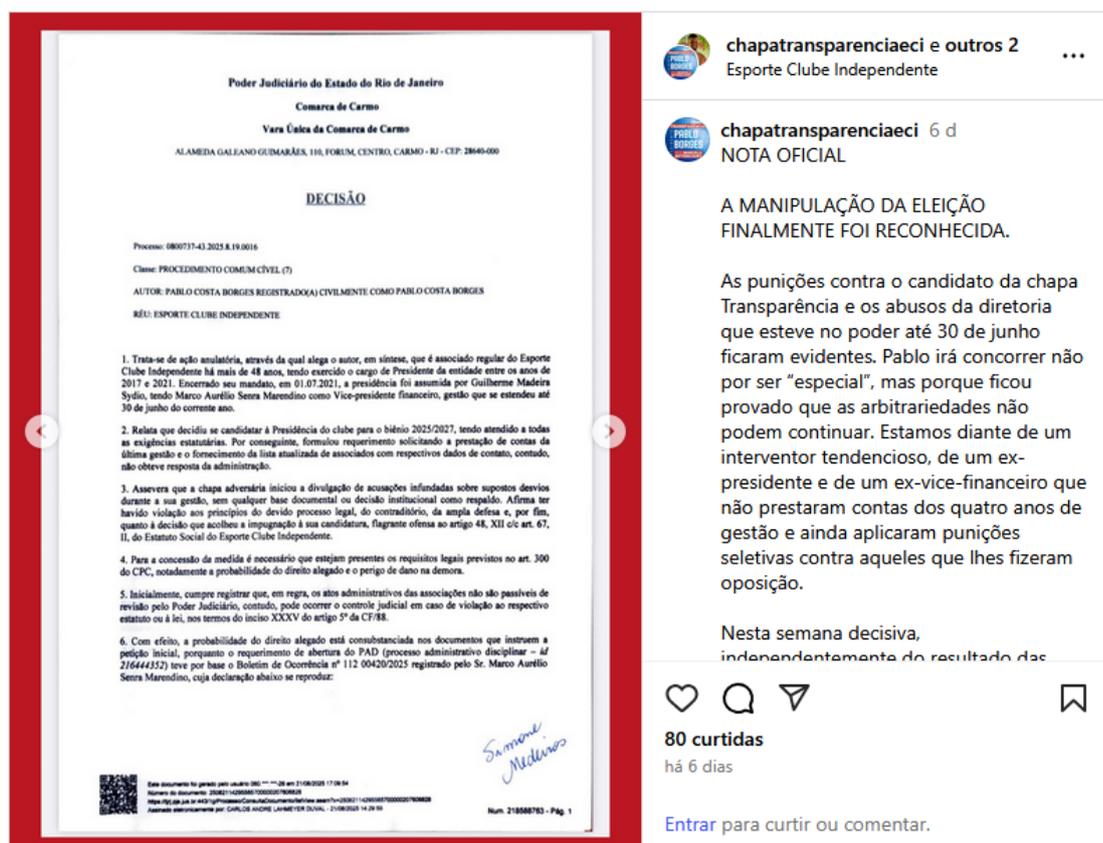
18. Ou seja, ajuizou a ação de prestação de contas aqui, e ao não conseguir a liminar, “descobriu” outro foro competente.

19. Por essa razão, e porque reconhecem os Autores que a competência é dessa Comarca, é que não ajuizaram a presente medida no Carmo. Ora, como gestores do Clube, sabem que a sede da instituição é aqui. De mais a mais, na qualidade de pessoas físicas que residem aqui, nada mais natural do que aqui manusear o presente pedido que em absolutamente nada conflita com aqueles que outorgaram a medida liminar em outra comarca.

20. E sobre o segredo de justiça ainda fincado nos autos em trâmite na Comarca de Carmo, foi, inclusive, o próprio Pablo quem divulgou em redes sociais



² a decisão liminar que lá tramita em sigilo, em contradição flagrante com o segredo processual que ele mesmo requereu:



The image shows a screenshot of a social media post. On the left is a document titled "Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro" from the "Comarca de Carmo" and "Vara Única da Comarca de Carmo". The document is a decision (DECISÃO) in process number 0800737-41.2025.8.19.0016, classifying it as a civil procedure. The author is Pablo Costa Borges, and the defendant is Esporte Clube Independente. The decision contains six points, with the first point stating that the plaintiff is a regular associate of the club and the second point mentioning the plaintiff's candidacy for president. A signature "Samone Medeiros" is visible at the bottom right of the document. On the right is an Instagram post from the account "chapatransparenciaeci e outros 2" with the caption "A MANIPULAÇÃO DA ELEIÇÃO FINALMENTE FOI RECONHECIDA." and "As punições contra o candidato da chapa Transparência e os abusos da diretoria que esteve no poder até 30 de junho ficaram evidentes. Pablo irá concorrer não por ser 'especial', mas porque ficou provado que as arbitrariedades não podem continuar. Estamos diante de um interventor tendencioso, de um ex-presidente e de um ex-vice-financeiro que não prestaram contas dos quatro anos de gestão e ainda aplicaram punições seletivas contra aqueles que lhes fizeram oposição." The post has 80 likes and was posted 6 days ago.

21. Esses fatos evidenciam a conduta desleal e abusiva do réu, que recorre a expedientes fraudulentos para manipular o processo e obter vantagens indevidas. Os autores buscam, de forma legítima e amparada pelo direito, a declaração de inelegibilidade de Pablo, a preservação da estabilidade institucional do Clube e a prevenção de manobras ilegais capazes de comprometer a ordem e a integridade da vida associativa.

² https://www.instagram.com/chapatransparenciaeci/p/DNrHFIWQtZ/?img_index=3.



22. O risco é iminente. As eleições do Clube estão previstas para 31 de agosto de 2025, com posse imediata. Uma hipótese de eleição favorável a Pablo pode permitir que se beneficie politicamente de sua conduta, viabilizando sua eleição apesar da inelegibilidade e das infrações graves que pesam contra ele. Além disso, se eleito, poderá simplesmente concordar com o pedido formulado na ação ajuizada por ele em Carmo/RJ, que os autores já apontaram como verdadeira manobra ilegal, e concretizar seu desiderato.

23. A manutenção da situação atual ameaça o perecimento das provas, sujeitas à ocultação ou adulteração, e compromete a higidez institucional, a disciplina associativa e até mesmo o convívio social entre os associados. O perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo são evidentes, o que justifica a concessão da tutela cautelar antecedente.

3. Do direito

24. A proteção do direito autoral encontra amparo jurídico no artigo 305 do CPC, cuja redação é a seguinte:

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303 .

25. Sobre seu procedimento, Arruda Alvim esclarece:



Na forma do art. 305 do CPC, o procedimento em questão se inicia com pedido do autor, cuja petição inicial deverá indicar a) os fatos e fundamentos (causa de pedir), b) a exposição sumária do direito, c) o direito que se busca tutelar, d) o risco de dano, caso não seja concedida a medida, e) o pedido de tutela cautelar e f) o valor da causa (art. 291 do CPC). Diferentemente do procedimento antecedente relativo à antecipação de tutela, no procedimento do art. 305 o réu é citado e intimado para apresentar defesa, no prazo de 5 dias, oportunidade em que deverá também indicar as provas que pretende produzir (art. 306). Isso, aliás, ocorrerá independentemente de ter sido ou não concedida a tutela cautelar liminarmente. Por certo, tal defesa se limitará aos requisitos para a concessão da cautelar, pois não terá sido formulado ainda o pedido de tutela final. Há, ao que nos parece, apenas duas matérias tocantes ao mérito que podem efetivamente ser alegadas, sem limitação de sua vinculação à probabilidade do direito, que são a decadência e a prescrição, pois o art. 310, parte final, impede que seja formulado o pedido de tutela final, se o indeferimento do pedido cautelar decorrer do reconhecimento da decadência ou prescrição. Com efeito, a defesa do réu que alegar questões de direito, como regra, só afetará a apreciação do pedido cautelar, não importando em pré-julgamento de mérito. Excepcionalmente, quando a defesa consistir na alegação de decadência ou prescrição do direito alegado pelo autor, haverá, efetivamente, decisão de mérito, o que impedirá a formulação do pedido principal. De outro lado, caso não tenha sido apresentada a defesa, os fatos alegados pelo autor serão considerados verdadeiros (presunção relativa), cabendo ao magistrado decidir, em 5 dias, o pedido de tutela cautelar, na forma do art. 307, caput. Diz o parágrafo único do art. 307 que, havendo contestação, seguir-se-á o procedimento comum. É preciso notar, apenas, que antes disso deverá ser aditado o pedido, com a formulação do pedido de mérito (art. 308). (ALVIM, Eduardo A.; GRANADO, Daniel W.; FERREIRA, Eduardo A. Direito processual civil. 6. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2019. E-book. p.476).

26. A presente demanda visa à concessão de tutela de urgência, em sua modalidade cautelar e em caráter antecedente, nos termos do art. 305 e seguintes do Código de Processo Civil. O objetivo é assegurar o resultado útil do processo principal, que buscará a declaração de nulidade do registro de candidatura do segundo réu ao cargo de presidente do Conselho Diretor do



Esporte Clube Independente, bem como sua possível exclusão, em definitivo, por todas as infrações praticadas.

27. Para tanto, a legislação processual exige a demonstração de dois requisitos essenciais, notadamente **1)** a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o **2)** perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Ambos estão cabalmente demonstrados no caso em tela.

28. A probabilidade do direito dos autores reside na inequívoca violação de norma expressa do Estatuto Social do Esporte Clube Independente, o primeiro réu.

29. Conforme se depreende do **artigo 95, inciso II, do referido Estatuto**, há vedação expressa à candidatura de associados que tenham sido **apenados por falta de natureza grave**. A norma estatutária é cristalina ao estabelecer um critério objetivo de elegibilidade, visando resguardar a idoneidade e a lisura dos postulantes aos cargos diretivos do clube.

30. No caso em tela, a condição de inelegibilidade do segundo réu, Sr. Pablo Costa Borges, não é matéria de suposição, mas sim um fato documentalmente comprovado. Através do **Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2025**, apurou-se que o Sr. Pablo incorreu em infração de **natureza grave, por atos de gestão**. Como consequência de tal apuração, foi-lhe aplicada a sanção de **advertência**.

31. É imperioso destacar que a norma estatutária (art. 95, II) condiciona a inelegibilidade a dois fatores cumulativos:



- a. A existência de uma **punição** ("apenados");
- b. Que a punição decorra de uma **falta de natureza grave**.

32. Ambos os requisitos estão preenchidos. A advertência, embora seja a sanção mais branda no rol das penalidades disciplinares, não perde sua natureza de **punição**, sobretudo se for considerar que a sua **exclusão**, embora cogitada, só não foi levada à cabo para não comprometer ainda mais a boa fama da instituição. Ela é o reconhecimento formal, por parte do clube, de que o associado cometeu um ato infracional. A natureza da falta que originou tal pena foi, inequivocamente, classificada como **grave** no bojo do PAD nº 001/2025, porque, cristalinamente, grave é.

33. Dessa forma, a interpretação da regra estatutária não deixa margem para dúvidas. Uma vez que o candidato foi formalmente "apenado" em decorrência de uma "falta de natureza grave" (PAD 001/2025), sua candidatura torna-se terminantemente proibida. A *mens legis* da norma é clara ao buscar afastar do pleito qualquer membro cuja conduta tenha sido formalmente reconhecida como uma infração grave, protegendo a lisura da gestão e a idoneidade de seus representantes.

34. O quadro de manifesta ilegalidade é agravado pela **conduta temerária e pelo nítido abuso do direito de ação** por parte do segundo réu. Ciente de sua inelegibilidade, e numa clara tentativa de contornar as regras do próprio Estatuto que almeja representar, o Sr. Pablo valeu-se de um astuto artil processual, ajuizando uma demanda em **foro manifestamente incompetente**, com o único e deliberado propósito de obter, de forma precária e surpreendente, uma decisão liminar favorável às vésperas da eleição.



35. A má-fé se revela de forma ainda mais cristalina quando se observa que a referida ação foi distribuída sob **sigilo processual**, uma ferramenta utilizada para proteger as partes, mas que, no caso, serviu para ocultar a fragilidade de sua pretensão. Contudo, em um ato de flagrante contradição e com o intuito de induzir a erro os associados e a comissão eleitoral, o réu Pablo fez questão de **publicizar apenas a parte que lhe era favorável**, a saber, a decisão liminar, omitindo o contexto de sua manobra e a evidente incompetência do juízo que a proferiu.

36. Tal comportamento não configura um mero exercício do direito de ação, mas sim um **desvio de sua finalidade**, violando frontalmente o princípio da boa-fé objetiva e processual (art. 5º do CPC). Trata-se de uma aventura jurídica cujo objetivo foi criar uma aparência de legalidade para uma candidatura intrinsecamente nula. Nesse particular, convém pontuar o que é chamado no Superior Tribunal de Justiça de *demanda frívola*. *O ardil, não raro, é camuflado e obscuro, de modo a embaralhar as vistas de quem precisa encontrá-lo. O chicaneiro nunca se apresenta como tal, mas, ao revés, age alegadamente sob o manto dos princípios mais caros, como o acesso à justiça, o devido processo legal e a ampla defesa, para cometer e ocultar as suas vilezas. O abuso se configura não pelo que se revela, mas pelo que se esconde. Por esses motivos, é preciso repensar o processo à luz dos mais basilares cânones do próprio direito, não para frustrar o regular exercício dos direitos fundamentais pelo litigante sério e probo, mas para refrear aqueles que abusam dos direitos fundamentais por mero capricho, por espírito emulativo, por dolo ou que, em ações ou incidentes temerários, veiculem pretensões ou defesas frávolas, aptas a tornar o processo um simulacro de processo ao nobre albergue do direito fundamental de acesso à justiça* (REsp n. 1.817.845/MS, relator Ministro Paulo de



Tarso Sanseverino, relatora para acórdão Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 10/10/2019, DJe de 17/10/2019).

37. Portanto, a **probabilidade do direito dos autores beira a certeza**, pois não se baseia apenas na prova documental inequívoca da inelegibilidade (PAD 001/2025 c/c art. 95, II, do Estatuto), mas também na demonstração cabal da má-fé e do ardid processual empregado pelo réu Pablo para se manter indevidamente no pleito. A manutenção de sua candidatura, obtida por meios tão reprováveis, representa um risco iminente e grave à integridade de todo o processo eleitoral e fere de morte a reputação da instituição.

38. O perigo da demora (*periculum in mora*) revela-se aqui de forma cristalina e qualificada, transcendendo a mera possibilidade de prejuízo para se configurar como um dano iminente e irreparável à própria essência do processo eleitoral. A proximidade do pleito torna qualquer provimento jurisdicional posterior absolutamente inócuo, pois o objetivo do segundo réu não é apenas concorrer, mas sim viciar a disputa com sua presença sabidamente irregular.

39. Esse risco é agravado sobremaneira pela conduta processual do réu, que demonstra um claro abuso do direito de ação. Ao invés de submeter sua inelegibilidade manifesta ao foro competente, o réu orquestrou uma verdadeira aventura jurídica: ajuizou a demanda em juízo absolutamente incompetente, às vésperas da eleição, e sob o manto do segredo de justiça. Essa manobra arditosa teve o único propósito de obter uma decisão liminar favorável em um ambiente sem o devido contraditório e conhecimento da causa, para então, paradoxalmente, dar ampla publicidade a este provimento precário.



40. Dessarte, o perigo não reside apenas na candidatura de um associado inelegível. Reside, principalmente, na manipulação do eleitorado, que está sendo deliberadamente induzido a erro por uma decisão judicial territorialmente nula, apresentada como um falso salvo-conduto. Permitir que essa situação se prolongue até o dia da votação é anuir com a fraude, quebrar a isonomia entre os candidatos e contaminar de forma irreversível a legitimidade do resultado. A cada dia que o réu permanece na disputa, o dano à lisura do pleito se aprofunda, tornando a intervenção judicial imediata a única medida capaz de salvaguardar a integridade do processo eleitoral e o respeito às normas.

41. Não menos importante, também se evitará um tumulto e instabilidade no âmbito associativo, caso o pleito seja acolhido, ainda que a posse do réu Pablo esteja sob condição suspensiva, haja vista que seus apoiadores ficarão irredimidos com a paralisação da sucessão administrativa, mormente quando existem relatos de violência física na sede campestre do clube.

42. Destarte, é aconselhável que haja suspensão do pleito, ou, ao menos, ineficácia da posse do réu Pablo, até que se ultime esta ação cautelar.

43. A urgência se revela ainda mais contundente quando se constata que, caso o réu logre êxito em se eleger, passará a figurar simultaneamente como polo ativo e passivo da decisão que suspendeu sua própria inelegibilidade. Trata-se de um verdadeiro paradoxo jurídico, no qual o beneficiário da liminar se converterá no julgador de si mesmo, esvaziando por completo a imparcialidade e o equilíbrio do processo. A manutenção desse cenário, além de absurda, equivale a permitir que o réu outorgue validade aos seus próprios atos, conferindo aparência de legalidade a uma candidatura manifestamente irregular.



4. Dos pedidos

44. Ante o exposto, requer-se a **concessão da tutela cautelar em caráter** antecedente para, em sua máxima eficácia, determinar a imediata suspensão das eleições designadas para 31 de agosto de 2025, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou outro indicado pelo juízo.

45. Sucessivamente, caso Vossa Excelência entenda pela possibilidade de realização do pleito, requer-se seja determinado o impedimento de posse do réu Pablo, na hipótese de sagrar-se vencedor.

46. Em qualquer dos cenários, postula-se a prorrogação da atual intervenção administrativa ou, alternativamente, a nomeação de um interventor judicial até a resolução de mérito da presente demanda.

47. Requer seja protraída a obrigação do recolhimento das custas para após a apreciação da tutela de urgência, diante da urgência reclamada.

48. Requer a citação dos réus.

49. Requer a concessão do prazo legal para aditamento da inicial, após a efetivação da tutela cautelar.

50. Dá-se à presente o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeitos fiscais.

51. A produção de provas far-se-á nos termos legais, com indicação dos meios após o despacho saneador.



52. Requerendo a juntada da presente aos autos respectivos, pede deferimento.

Além Paraíba/MG, 29 de agosto de 2025.

Gustavo Lima de Castro
OAB/RJ 181.099]
(assinado eletronicamente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDO

NOME
MARCO AURELIO SENRA MARENDINO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2138544870



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M3434677 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
555.554.466-91 02/08/1965

FILIAÇÃO
CARLOS MARENDINO
SOBRINHO
MARIA CELIA SENRA
MARENDINO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[] [] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1º HABILITAÇÃO
03700932569 18/09/2025 18/12/1987

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
2138544870

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
ALEM PARAIBA, MG 21/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
34580665406
MG580963110

MINAS GERAIS



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2343571020

NOME
GUILHERME MADEIRA SYDIO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG10458873 SSP RJ

CPF
033.973.386-11

DATA NASCIMENTO
11/10/1976

FILIAÇÃO
RUBENS SEVERO SYDIO
NILZA MARIA TRECE
MADEIRA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
[REDACTED] **[REDACTED]** **B**

Nº REGISTRO
00150199314

VALIDADE
04/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/01/1997

OBSERVAÇÕES

VALIDIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
2343571020

ASSINATURA DO PORTADOR
[Handwritten Signature]

LOCAL
ALEM PARAIBA, MG

DATA EMISSÃO
05/02/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR
[Handwritten Signature]

15683082785
MG611073480

MINAS GERAIS



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, Guilherme Madeira Sydio, brasileiro, produtor rural, convivente, inscrito no CPF de números 033.973.386-11, residente e domiciliado na Rua Felizarda Esquerdo, 231/A, Ilha Recreio, Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000 e Marco Aurélio Senra Marendino, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº555.554.466-91, residente e domiciliado na Rua Souza Leão, nº294, São José, Além Paraíba-MG, CEP: 36.660-000 nomeia e constitui seu bastante procurador, Gustavo Lima de Castro, brasileiro, casado, advogado, portador da inscrição OAB/RJ nº181.099, com escritório localizado a Av. Dr. José Avelino De Freitas, 125, A, Ilha do Lazareto, Além Paraíba/MG, CEP: 36660-000, para o fim especial de representar-me em todos os atos inerentes ao exercício de meus direitos, por este instrumento particular, concedo poderes das cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*, bem ainda os poderes especiais aos mencionados procuradores, para praticar todos os atos processuais, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, entidades públicas, autárquicas, parastatais ou onde este instrumento for apresentado, incluindo os poderes para receber intimações, apresentar documentos, ajuizar e contestar quaisquer ações, requerer prazos, juntar documentos, substabelecer com ou sem reservas de poderes no todo ou em parte, transigir, acordar, receber e dar quitação, renunciar ou vindicar direitos, interpor recursos, desistir deles, receber valores e assinar recibos, declarar hipossuficiência e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários ao bom desempenho deste mandato.

Além Paraíba/MG, 29 de agosto de 2025.

Gustavo Lima de Castro



ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE
E.C.I.

ESTATUTO

5ª ALTERAÇÃO

EDIÇÃO 2019.

Handwritten signatures and initials in blue ink.





ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - E.C.I.

PRÓLOGO

A administração em exercício do Esporte Clube Independente, através do órgão máximo de representatividade detentor do seu poder executivo, tendo à frente seu ilustre Diretor Presidente em exercício e contando com o aval de seus pares, ciente da obrigatoriedade de adequação das normas estatutárias atuais, às normas constitucionais e especificadamente às normas da legislação comum aplicável, aproveitando a oportunidade oferecida, entendeu por bem promover uma reestruturação ampla das regras estatutárias até então vigentes, de forma a proporcionar às administrações futuras as condições necessárias para impulsionarem e promoverem o engrandecimento do E.C.I. sustentado em bases sólidas, e assim assegurar a satisfação maior dos integrantes do seu quadro social.

Incumbido desta tarefa, nos propusemos elaborar uma lei regente, eminentemente voltada para disciplinar todas as atividades administrativas, operacionais, sociais, recreativas, culturais, cívicas e desportivas que se desenvolvem na Sede Campestre, consagrando a cada integrante do quadro social os direitos e deveres que lhes cabe, em observância do que a legislação constitucional e comum prescrevem, concomitantemente com os direitos naturais lhes inerentes, de forma a que cada sócio ou seu dependente legal possa usufruir plenamente de tudo que o E.C.I. tem de capacidade socialmente instalada para oferecer, com amplas perspectivas de crescimento sustentado contínuo como o horizonte está a sinalizar.

Simultaneamente, assegurar aos futuros poderes de administração que virem a ser legitimamente constituídos pelo voto democrático da Assembléia Geral, todos os meios constitucionais e legais para bem e fielmente cumprirem a honrosa missão que consciente e despreendidamente virem a abraçar, no desempenho do bom combate em prol do desenvolvimento constante e solidificado do E.C.I.

Da obra, INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO - Editora Forense 1980, de autoria do eminente Mestre Dr. Paulo Nader, extraímos das páginas 492 e 493, os textos seguintes:

"O raciocínio que nos conduz à idéia do Direito natural parte do pressuposto de que todo ser é dotado de uma natureza e de um fim. A natureza, ou seja, as propriedades que compõem o ser, define o fim que este tende a realizar. Para que as potências ativas do homem se transformem em ato e com isto ele desenvolva, com inteligência, o seu papel na ordem geral das coisas, é indispensável que a sociedade se organize com mecanismos de proteção à natureza humana. Esta se revela, assim, como a grande

[Handwritten signatures and initials]



condicionante do Direito positivo. O adjetivo natural, agregado à palavra direito, indica que a ordem de princípios não é criada pelo homem e que expressa algo espontâneo, revelado pela própria natureza... Como destinatário do Direito natural, o legislador deve ser, ao mesmo tempo, um observador dos fatos sociais e um analista da natureza humana. Para que as leis e os códigos atinjam à realização da justiça – causa final do Direito – é indispensável que se apoiem nos princípios do Direito natural. A partir do momento em que o legislador se desvincular da ordem natural, estará instaurando uma ordem jurídica ilegítima. O divórcio entre o Direito positivo e o natural cria as chamadas leis injustas, que negam ao homem o que lhe é devido”.

ALOYSIO DA SILVA ROCHA.



ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE = E. C. I. =

ÍNDICE DO ARTICULADO

Capítulo I - Da Constituição, Sede e Objetivos – Da Duração e da Personalidade Jurídica, e Do Sistema de Administração.

Seção I - Da Constituição, Sede e Objetivos..... Artigo 1º. - Pr. Único

Seção II - Da Duração e da Personalidade JurídicaArtigo 2º.

Seção III- Do Sistema de AdministraçãoArtigos 3º. até 4º. - Pr. Único

Capítulo II - Das Cores, do Pavilhão e do EmblemaArtigos 5º. até 7º. - § 2º

Capítulo III - Do Patrimônio, da Receita e da Despesa.

Seção I - Do Patrimônio Artigos 8º, até 9º. - Pr. Único

Seção II - Da Receita Artigo 10 - § 2º.

Seção III - Da Despesa Artigo 11 - Pr. Único

Capítulo IV - Dos Sócios em Geral Artigo 12 - Pr. Único

Seção I – Dos Sócios Beneméritos Artigo 13 - Pr. Único

Seção II - Dos Sócios Honorários Artigo 14 - Pr. Único

Seção III - Dos Sócios Proprietários Artigos 15 até 18 - § 3º.

Seção IV - Dos Sócios Contribuintes por Dependência Artigos 19 até 21

Capítulo V - Dos deveres dos Sócios e da Exclusão Motivada por Inadimplência

Seção I - Dos Deveres dos SóciosArtigo 22 - § 4º.

Seção II - Da Exclusão Motivada por Inadimplência Artigos 23 até 25 - § 3º.

Capítulo VI - Dos Direitos dos SóciosArtigos 26 até 29 - Pr. Único

Capítulo VII - Das Apenações por Infrações Disciplinares Artigos 30 até 32

Capítulo VIII - Dos Órgãos Sociais que compõem a Administração... Artigo 33- Pr. Único

Capítulo IX - Da Assembléia Geral Artigos 34 até 44



Capítulo X - Do Conselho Diretor e Das Atribuições

- Seção I - Do Conselho Diretor Artigos 45 até 54 - III
- Seção II - Das Atribuições do Presidente do Conselho Diretor Artigo 55 - XVI
- Seção III - Das Atribuições do Vice-Presidente Geral Imediato Artigo 56 - II
- Seção IV - Das Atribuições do Vice-Presidente de Secretaria Artigos 57 até 58 - II
- Seção V - Das Atribuições do Vice-Presidente de Finanças - Artigos 59 até 60 - Pr.Único
- Seção VI - Das Atribuições do Vice-Presidente de Esportes Amadores... Artigo 61 - VII
- Seção VII - Das Atribuições do Vice-Presidente de Promoções Sociais ... Artigo 62 - VI
- Seção VIII- Das atribuições do Vice-Presidente de Assessoria Adjunta ... Artigo 63 - IV

Capítulo XI - Do Conselho Consultivo - Sistema Eletivo, Composição e Mandato, e Das Atribuições

- Seção I - Do Sistema Eletivo, Composição e Mandato Artigo 64 - § 2º.
- Seção II - Das Atribuições dos Membros do Conselho Consultivo..... Artigos 65 até 74

Capítulo XII - Do Conselho Patrimonial - Sistema Eletivo, Composição e Mandato, e Das Atribuições

- Seção I - Do Sistema Eletivo, Composição e Mandato Artigos 75 até 76 - § 2º.
- Seção II - Das Atribuições dos Membros do Conselho Patrimonial Artigos 77 até 79

Capítulo XIII - Do Conselho Fiscal - Sistema Eletivo, Composição e Mandato, e Das Atribuições

- Seção I - Do Sistema Eletivo, Composição e Mandato Artigo 80 até 81 - § 2º.
- Seção II - Das Atribuições dos Membros do Conselho Fiscal . Art. 82 até 83 - Pr. Único

Capítulo XIV - Do Conselho Sindicante – Sistema Eletivo, Composição e Mandato, e Das Atribuições

- Seção I - Do Sistema Eletivo, Composição e Mandato Artigos 84 até 85 - § 2º.
- Seção II – Das Atribuições dos Membros do Conselho Sindicante Artigos 86 até 88



Capítulo XV - Do Conselho Eleitoral - Sistema Eletivo, Composição e Mandato, e Das Atribuições

Seção I - Do Sistema Eletivo, Composição e Mandato Artigos 89 até 90 - § 2º.

Seção II - Das Atribuições dos Membros do Conselho eleitoral ... Artigos 91 até 92 - IX

Capítulo XV - Dos Eleitores, dos Candidatos e dos Requisitos de Elegibilidade

Seção I - Dos Eleitores Artigo 93 - § 2º.

Seção II - Dos Candidatos Artigo 94

Seção III - Dos Requisitos de Elegibilidade Artigos 95 até 96 - II

Capítulo XVI - Da Inscrição de Chapas, da Impugnação e da Recusa Sumária

Seção I - Da Inscrição de Chapas Artigo 97 - V

Seção II - Da Impugnação e da Recusa Sumária Artigos 98 até 100

Capítulo XVII - Do Processo Eleitoral, da Fiscalização, da Apuração, da Proclamação da Chapa Vencedora e da Posse dos Eleitos

Seção I - Do Processo Eleitoral Artigos 101 até 109

Subseção I - Da Votação Eletrônica Artigo 110

Seção II - Da Fiscalização Artigo 111 - Pr. Único

Seção III - Da Apuração das Cédulas Artigos 112 até 115

Subseção III - Da Apuração da Votação Eletrônica Artigo 116 - Pr. Único

Seção IV - Da Proclamação da Chapa Vencedora Artigos 117 e 118

Seção V - Da Posse dos Eleitos Artigos 119 até 120 - § 2º.

Capítulo XVIII - Do Quadro de Pessoal Efetivo e do Pessoal Contratado

Seção I - Do Quadro de Pessoal Efetivo Artigos 121 até 122 - Pr. Único

Seção II - Do Pessoal Contratado Artigo 123 - § 2º.

Capítulo XIX - Dos Regulamentos, Portarias, Editais e Avisos Artigos 124 até 128

- VI

Handwritten signatures and initials in blue ink.





Capítulo XX - Das Disposições Gerais, Das Disposições Complementares, Das Disposições Transitórias e das Disposições Finais

Seção I - Das Disposições Gerais..... Artigos 129 até 141 – Pr. Único

Seção II - Das Disposições Complementares Artigos 142 até 144

Seção III – Das Disposições Transitórias Artigos 145 – Pr Único

Seção IV - Das Disposições Complementares Artigos 146 até 150

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.





ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE – E.C.I.

ESTATUTO

CAPITULO I

**DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS; DA DURAÇÃO E DA
PERSONALIDADE JURÍDICA, E, DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. - O Esporte Clube Independente, fundado aos 17 de Janeiro de 1938 na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, com seu ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, sob o nº 63, Livro A- 1, em 20/04/1953, com Sede Administrativa e foro no Município/Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Barão de São Geraldo, nº 89, Bairro São José, com inscrição da sede administrativa no CNPJ nº 16.610.974/0001-27, e sede campestre social, localizada no Quilometro 01 da Rodovia BR-116, faixa terrena marginal ao Rio Paraíba do Sul fronteira à Além Paraíba-MG, pertencente a jurisdição territorial do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com inscrição da sede campestre no CNPJ nº 16.610.974/0002-08. O Esporte Clube Independente, neste diploma estatutário identificado pelas iniciais **E.C.I.**, é uma pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de associação sem fins lucrativos composta de uma categoria de associados proprietários adquirentes de Quota, e de três outras categorias de associados não proprietários, sem distinção de nacionalidade, raça, religião, estado civil e sexo, e tem por finalidade proporcionar o lazer, difundir o civismo e a cultura física, incentivar a prática do esporte em geral, prioritariamente, o futebol em suas várias modalidades, podendo também promover, regularmente, reuniões de caráter social, científico, cívico e cultural.

Parágrafo Único. - Todas as modalidades de esportes promovidas pelo **E.C.I.**, são de categoria amadorista, podendo, entretanto, vir a ser criado o Departamento de Esportes Profissionais, se conveniências futuras sinalizarem sua viabilidade ante interesse social.

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA



Art. 2º. - O E.C.I. é uma associação com prazo de duração indeterminado, tendo personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações, seja de que ordem forem, pelo mesmo contraídas.

SEÇÃO III – DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. - A administração do E.C.I., observados os preceitos aplicáveis da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação comum vigente no País, será exercida pelos seguintes poderes:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho Diretor.
- III - Conselho Consultivo.
- IV - Conselho Patrimonial.
- V - Conselho Fiscal.
- VI - Conselho Sindicante.
- VII- Conselho Eleitoral.

Art. 4º. - É dever dos membros do Conselho Diretor, e por extensão dos membros dos demais poderes constituídos, cumprir e fazer com que todos os associados e dependentes em geral cumpram este Estatuto, os Regulamentos, Portarias, Editais e Avisos que forem baixados, e no âmbito de sua área de ação, os dispositivos constitucionais e os da legislação comum aplicáveis, e, de maneira geral os Regulamentos emanados das entidades oficiais às quais o E.C.I., obrigatoriamente, por disposição legal for vinculado.

Parágrafo Único. - O E.C.I. sendo convidado, participará, na medida do possível, das competições e festividades promovidas por entidades oficiais às quais, por imperativo de lei estiver vinculado.

CAPITULO II

DAS CORES, DO PAVILHÃO, DO UNIFORME E DO EMBLEMA

Art. 5º. - As cores do E.C.I. são as seguintes: o branco, o azul e o vermelho.

Art. 6º. - O pavilhão da sociedade deverá obedecer o formato e as medidas tradicionais da Bandeira Nacional, devendo ser confeccionado em tecido próprio de cor branca, tendo faixas em diagonal nas cores azul e vermelha, com o emblema e as iniciais E.C.I. em tamanho proporcional, em destaque ao centro.



Art. 7º. - O uniforme principal de competição compõe-se de calção azul, meias cinzas, camisa branca com gola vermelha ou azul, tendo nas mangas punho azul ou vermelho, havendo também duas faixas em diagonal no corpo das camisas, com largura de 2,00 (dois) centímetros cada uma, nas cores azul e vermelho, e o tradicional emblema com as iniciais E.C.I. na altura do tórax, ao lado esquerdo.

§ 1º. - O uniforme nº 2 será composto de calção branco, meias azuis, camisa azul com gola branca ou vermelha, mangas com punho branco ou vermelho, havendo também 2 (duas) faixas em horizontal no corpo das camisas, com a largura de 2,00 (dois) centímetros cada uma, nas cores branco e vermelho, com um emblema e as iniciais E.C.I. na altura do tórax, ao lado esquerdo.

§ 2º. - Por sugestão do Conselho Diretor, havendo parecer favorável do Conselho Consultivo e aprovação da Assembléia Geral, poderá ser adotado novo uniforme, inclusive "training", de forma a que acompanhe a evolução da moda esportiva, devendo serem preservadas as cores e o emblema originais do E.C.I.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. - O patrimônio do E.C.I. é constituído pelos bens moveis cadastrados pelo Conselho Patrimonial, imóveis, direitos, títulos de crédito, saldos bancários e tudo mais que legalmente possuir.

Art. 9º. - Os bens imóveis são os seguintes:

I - 1 (uma) Sede Campestre situada no Quilômetro 01 da Rodovia BR 116, Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo:

a)- a área de terreno que possui e ocupa, adquirida por Escritura Pública devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Carmo – RJ;

b)-o parque aquático com as piscinas, o vestiário masculino, o vestiário feminino com Sauna a vapor; a quadra de piso ensabrado à céu aberto e a de piso concretado coberta; o campo



de futebol em tamanho oficial com os vestiários; o salão social com bar e cozinha; a área dos quiosques com churrasqueira; o parque infantil com seus vários aparelhos; a sauna masculina nas modalidades vapor e seca, com sala de repouso, duchas, cozinha e bar, e salão em pavimento superior para eventos; a secretaria de administração; a recepção e as portarias; as áreas de estacionamento gramadas, de pavimentação asfáltica, de concreto e de paralelos; os sistemas de tratamento e de filtragem d'água; as áreas ajardinadas e arborizadas; o bosque; a área destinada a construção de salão social de gala; as áreas de circulação; as demais áreas de lazer; as obras de arte; enfim tudo que existe construído, cultivado, implantado e mantido na Sede Campestre, e que compõe o complexo físico, de lazer, social, cultural e desportivo do E.C.I.

- II - 1 (um) imóvel com características e perfil físico utilizável para a locação comercial, sito na Rua Barão de São Geraldo nº. 89, bairro São José, Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. - As obras de reforma, as ampliações, as reconstruções e as construções que futuramente possam vir a ser realizadas na Sede Campestre, com o objetivo de promover o desenvolvimento patrimonial e proporcionar melhores condições de conforto ao quadro social do E.C.I., não poderão descaracterizar as atuais, nem desviar-se do estilo arquitetônico original adotado nas benfeitorias já existentes.

SEÇÃO II - DA RECEITA

Art. 10 – A receita do E.C.I. constitui-se do seguinte:

- I- da venda de Quotas de Associado Proprietário aos Contribuintes por Dependência, ou para não associados, respeitado o limite da série, cuja emissão pelo poder administrativo competente está autorizada neste Estatuto;
- II- das taxas a que são obrigados pagar os Associados Proprietários e os Contribuintes por Dependência, a saber:
- a)- Inscrição;
 - b)- Manutenção;
 - c)- Transferência;



d)- Reinscrição.

III -do produto de alugueis de imóveis e dependências da Sede Campestre para eventos de lazer, culturais, sociais, civicos, científicos, desportivos e outros compatíveis com a finalidade social e estrutura fisico-patrimonial do E.C.I.;

IV- do produto da venda de material esportivo, souvenir ou outros de natureza diversa que venham a divulgar a marca E.C.I.;

V- da receita dos bares, com o comércio varejista de sucos, refrigerantes, refeições, lanches e bebidas alcoólicas, a saber:

a)- do Salão Social;

b)- da área dos Quiosques;

c)- do complexo da Sauna.

VI- das rendas de competições esportivas, para as quais forem cobrados ingressos;

VII- das indenizações que forem recebidas, judicial ou extrajudicialmente;

VIII- dos rateios ou subscrições que porventura se façam necessários para fazer face à despesas extraordinárias, situações fortuitas, ou realização de obras que dependam de chamamento financeiro perante o quadro social;

IX- dos donativos de qualquer espécie;

X - das multas e juros moratórios, incidentes na forma da lei sobre as taxas de: Inscrição, Manutenção, Transferência, Reinscrição, ou qualquer outra devida ao E.C.I.;

XI- das taxas pagas por visitantes, apresentados por sócios;

XII- da renda de publicidade estática.

§ 1º.- as Taxas de Inscrição, Manutenção, Transferência e Reinscrição serão anualmente atualizadas por Índice oficial adotado pelos poderes de administração do E.C.I.;



§ 2º.- o E.C.I. deverá computar como fonte de receita especial, subsídios que porventura vir a receber do Governo Federal, do Estadual ou do Municipal e ainda de verbas da iniciativa empresarial privada, que visem o incentivo à prática do esporte em suas várias modalidades, sob regime exclusivamente amadorista.

§ 3º - Toda renda ou receita do Esporte Clube Independente deverá ser revertida para consecução de seus objetivos sociais, no território nacional.

SEÇÃO III - DA DESPESA

Art. 11 – A despesa do E.C.I. compõe-se de obrigações diversas a pagar, relacionadas ao seguinte:

- I - impostos e taxas municipais, estaduais e federais;
- II - salários devidos aos empregados efetivos;
- III- aquisição de material esportivo, de lazer, de escritório, de limpeza, de higiene, de manutenção de instalações e equipamentos eletrônicos;
- IV- aquisição de produtos químicos para tratamento d'água, do sistema que abastece as dependências da Sede Campestre e do sistema de filtragem e abastecimento das Piscinas que compõem o Parque Aquático;
- V - custeio de festejos sócio-recreativos, competições esportivas e demais eventos realizados pelos poderes administrativos na Sede Campestre;
- VI- custeio de conservação dos bens de toda natureza que integram o patrimônio do E.C.I.;
- VII- gastos obrigatórios com os serviços e atividades internos;
- VIII- gastos eventuais de comprovada necessidade, após analisados pelos poderes administrativos e autorizados pelo Conselho Diretor do E.C.I.



IX- gastos com profissional ou firma especializada, quando houver contratação para atuar em atividade, ou área específica da Sede Campestre;

X - honorários contábeis ao responsável pela escrituração contábil do E.C.I.;

XI - consumo de energia elétrica e manutenção da rede;

XII- outros gastos comprovadamente necessários ao funcionamento e atividades realizadas na Sede Campestre.

Parágrafo Único. - É defeso ao Conselho Diretor, contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer situações ou finalidades estranhas aos objetivos do E.C.I.

CAPITULO IV -

DOS ASSOCIADOS EM GERAL

Art. 12. - O E.C.I. é uma associação, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações que o mesmo contrair, possui sede administrativa e foro na jurisdição territorial da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e constitui-se das seguintes categorias de sócios:

- I - Beneméritos;
- II - Honorários;
- III- Proprietários;
- IV- Contribuintes por Dependência.

Parágrafo Único. - O Conselho Diretor, na forma do dispositivo da legislação civil aplicável, tem autoridade para instituir categorias de associados com vantagens especiais.

SEÇÃO I- DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 13. - Será Associado Benemérito o cidadão integrante ou não do quadro social, que fizer donativos financeiros ou materiais consideradas de larga expressão, ou que tenha prestado serviços de alta relevância ao E.C.I., fazendo por onde merecer tal benemerência, que será concedida por ato do Conselho Diretor após o parecer do Conselho Consultivo.



Parágrafo Único. - O Associado Benemérito ficará isento do pagamento da taxa de manutenção, após receber o Diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, na qualidade de membros efetivos do Conselho Diretor do E.C.I.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 14 – Será Associado Honorário o respeitável cidadão que pertencendo ou não ao quadro associativo, tenha prestado serviços considerados exponenciais ao engrandecimento do E.C.I. fazendo por onde merecer tal honraria, que será concedida por ato do Conselho Diretor após o parecer do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. - O Associado Honorário, também, ficará isento do pagamento da taxa de manutenção, após receber o Diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, no uso das atribuições como membros efetivos do Conselho Diretor do E.C.I.

SEÇÃO III – DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Art. 15 - Entende-se por Associado Proprietário, a pessoa que adquiriu, primitivamente ou por transferência, Quota da Sede Campestre localizada na jurisdição territorial de Carmo-RJ, da série emitida para a aquisição do terreno e construção das benfeitorias, dependências, instalações, móveis, utensílios, aparelhos e equipamentos que integram o atual complexo sócio-recreativo, de lazer, cultural e desportivo do E.C.I.

Parágrafo Único. - Será Associado Proprietário a pessoa que venha a adquirir Quota da série primitiva, por transferência, ou da segunda série cuja emissão está sendo estatutariamente autorizada para sanar situações relativas aos associados Contribuintes por Dependência, sendo que os recursos financeiros provindos das vendas serão utilizados no custeio de obras vitais para o crescimento patrimonial e oferecimento de opções novas aos integrantes do quadro associativo do E.C.I.

Art. 16 - A série originariamente lançada obedeceu o quantitativo de 500 (quinhentas) Quotas de Associado Proprietário da Sede Campestre, sendo que o Conselho Diretor que é o órgão executivo do E.C.I., fica autorizado a emitir uma segunda série no quantitativo máximo de 500 (quinhentas) Quotas, para atender as situações previstas no Artigo 15, Parágrafo Único e Artigo 19, §§ 1º, 2º e 3º. deste Estatuto;



§ 1º. Futuras emissões de novas séries de Quotas somente poderão ocorrer, desde que circunstanciadamente venha a ser comprovada a necessidade e viabilidade pelo Conselho Diretor, e seja obtido o aval do Conselho Consultivo, quando então a decisão soberana caberá à Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim;

§ 2º. - O valor nominal da Quota de Associado Proprietário da Sede Campestre sita na jurisdição territorial de Carmo-RJ será sempre estipulado pelo Conselho Diretor após o parecer do Conselho Consultivo e deverá tanto quanto possível ter como suporte valorativo o patrimônio físico-social do E.C.I.;

§ 3º. - O Conselho Diretor, quando verificar significativa defasagem entre o valor vigente da Quota e o valor do patrimônio físico-social do E.C.I., após ouvido o Conselho Consultivo, poderá pleitear autorização à Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim, no sentido de que sejam os Associados Proprietários obrigados a integralizar a diferença que existir, mediante pagamento à vista ou em parcelas como ficar definido.

§ 4º. - Os Associados Proprietários e respectivos dependentes inscritos, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com a Tesouraria, usarão e gozarão do direito de freqüentar a Sede Campestre do E.C.I., sujeitando-se às disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Portarias que forem baixados.

§ 5º. - A admissão de Associado Proprietário da Sede Campestre, estará sujeita à prévia aprovação da proposta pelo Conselho Diretor após parecer do Conselho Sindicante, observando-se o que estabelece este Estatuto e Regulamentos, e a Quota será transferível por ato "inter vivos" ou "causa mortis".

§ 6º. - A transferência da Quota de Associado Proprietário da Sede Campestre para ser consumada, dependerá de prévia aprovação do Conselho Diretor, após ouvido o Conselho Sindicante e incluirá o pagamento das taxas estipuladas pelo órgão executivo.

§ 7º. - Ao adquirente ou herdeiro de Quota não será atribuída a qualidade de Associado Proprietário da Sede Campestre do E.C.I., se não houver a aprovação de sua inscrição pelo Conselho Diretor, após ouvido o Conselho Sindicante.

§ 8º. - Ocorrendo o caso da não aprovação do adquirente ou herdeiro, o Conselho Diretor determinará o reembolso ao interessado do valor nominal da Quota, com desconto dos débitos que houverem, corrigidos e acrescidos dos juros e multa, cuja Quota poderá ser transacionada com outra pessoa, desde



que seja aprovada consoante o procedimento estatutário específico, quando então deverá implementar todos os pagamentos incidentes para obter a inscrição;

§ 9º. - O Associado proprietário da Sede Campestre poderá adquirir tantas Quotas quantas o desejar, se houver disponibilidade no âmbito administrativo do E.C.I., ficando porém obrigatoriamente sujeito ao pagamento da taxa de manutenção e as demais incidentes de forma geral sobre cada Quota.

§ 10 - Independentemente de qualquer situação ou motivo, que possa ou venha a ser alegado, é expressamente proibido o empréstimo de Quota de Associado Proprietário da Sede Campestre do E.C.I. por ato administrativo.

Art. 17 - Somente terá direito de votar e ser votado o Sócio Proprietário, maior civilmente, que esteja quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários e regulamentares, observadas as regras do processo eleitoral do E.C.I.

Parágrafo Único. - São eleitores, todos os sócios do E.C.I. da categoria proprietário, desde que admitidos até 180 (cento e oitenta dias) antes da data do pleito eletivo.

Art. 18 - A proposta para admissão de Associado Proprietário será preenchida em modelo próprio adotado pelo E.C.I., e tendo parecer favorável do Conselho Sindicante, será encaminhada ao Conselho Diretor que aprovando-a, expedirá comunicação ao proposto.

§ 1º. - Ainda que haja parecer circunstanciado do Conselho Sindicante contrário a aprovação, a proposta de admissão será encaminhada ao Conselho Diretor que determinará o seu arquivamento, com toda prudência e cauteloso sigilo administrativo.

§ 2º. - Em qualquer circunstância a proposta deverá estar corretamente preenchida, conter o nome e a assinatura do proposto, data de nascimento, estado civil, naturalidade, sexo, profissão, identidade, CPF e endereço, bem assim a qualificação dos dependentes, e a assinatura do Associado Proprietário proponente.

§ 3º. - O proposto, uma vez aceito e cientificado da aprovação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação, providenciar a documentação e as fotografias exigidas, pagar as taxas e a

mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena da inscrição como Associado Proprietário do E.C.I. não se consumir.



SEÇÃO IV - DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES POR DEPENDÊNCIA

Art. 19 - Associado Contribuinte por Dependência é a pessoa, seja de que sexo for, originariamente agregada à Quota de Associado Proprietário com isenção de pagamento, e que na forma das disposições aplicáveis deste Estatuto, ao perder o direito à isenção, obtiver aceitação administrativa de sua inscrição nessa categoria contribuinte.

§ 1º. - Toda pessoa, casada ou não, residente ou não com o Associado Proprietário, que atender os requisitos estatutários e gozar do privilégio da inscrição como Associado Contribuinte por Dependência, somente, poderá permanecer em tal categoria pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

§ 2º. - Para regularizar cada caso de per si, dentre as situações estatuídas no parágrafo 1º, deste Artigo 19, o Conselho Diretor é dotado de amplos poderes para disponibilizar em favor de cada interessado 1 (uma) Quota de Associado Proprietário do E.C.I., observado o quantitativo da segunda série, cuja emissão está autorizada através do Artigo 16 deste Estatuto.

§ 3º. - A Quota será transacionada com o interessado ao valor nominal da época, devendo o pagamento ser efetuado à vista, ou a critério do Conselho Diretor ouvido o Conselho Consultivo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

§ 4º. - Independentemente do pagamento das parcelas mensais cujo valor será estabelecido pelo Conselho Diretor, o interessado estará obrigado ao pagamento da Taxa de Inscrição e da Taxa de Manutenção mensal, incidindo sobre as mesmas a atualização monetária, as multas e os juros moratórios, se pagas fora do vencimento.

Art. 20- O Associado Contribuinte por Dependência, observadas as regras ditadas pelo Artigo 19, §§ 1º., 2º., 3º. e 4º. deste Estatuto, somente, poderá inscrever como seus agregados:

I- o cônjuge ou a ele equiparado, na constância do casamento ou da união solidamente estável;

II- o filho menor de 18 (dezoito) anos, legítimo ou civilmente legitimado desde que solteiro, sem renda própria e não seja emancipado civilmente;



III- o filho maior de 18 (dezoito) anos, legítimo ou civilmente legitimado desde que solteiro, sem renda própria e não emancipado legalmente, sendo estudante até o limite de 25 anos, a partir de quando deverá adquirir uma **Quota** de Associado Proprietário.

Parágrafo Único. - O Associado Contribuinte por Dependência, é obrigado ao pagamento de todas as taxas incidentes, conforme estipulado nestas normas estatutárias, incluindo-se a taxa de manutenção mensal.

Art. 21 - A pessoa agregada inscrita por Associado Contribuinte por Dependência com isenção do pagamento de taxas, e que perder a condição de dependência assegurada no Artigo 20, incisos I, II e III deste Estatuto, não mais poderá ser admitido na categoria de dependência, e para continuar a frequentar a Sede Campestre do **E.C.I.**, terá que adquirir uma **Quota** de Associado Proprietário, devendo obrigatoriamente percorrer o procedimento de inscrição estatutário.

CAPITULO V

SEÇÃO I - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 22 - São deveres dos associados em geral, além dos demais capitulados neste Estatuto, nos Regulamentos Internos, Portarias, Editais e Avisos que forem baixados:

I- pagar pontual e mensalmente a Taxa de Manutenção e as demais incidentes sobre a **Quota**, ou qualquer outro compromisso devido, indenizar danos materiais que causar aos bens imóveis, móveis, equipamentos e utensílios do **E.C.I.**;

II- incentivar e se possível ajudar no patrocínio das solenidades cívicas, culturais, recreativas e desportivas que o **E.C.I.** promover, e participar quando convidado;

III- aceitar o cargo administrativo ou de comissão para o qual for eleito ou indicado, ressalvando sua recusa em motivo amplamente justificado;

IV- encaminhar ao Conselho Diretor sugestões, propostas ou críticas que visem o engrandecimento patrimonial e a melhoria de opções a oferecer ao quadro social;



V- cumprir rigorosamente todas as disposições deste Estatuto, Regulamentos, Portarias, Editais e Avisos que forem baixados, bem assim as determinações emanadas das Entidades às quais o E.C.I., obrigatoriamente, for subordinado;

VI -comparecer às sessões da Assembléia Geral, portar-se cavalheiresca e convenientemente, de forma a fazer prevalecer o espírito democrático;

VII -apresentar a carteira de sócio do E.C.I. e o recibo de quitação de mensalidade sempre que assim o for exigido, para ingressar nas dependências da Sede Campestre.

§ 1º. - Os Associados Proprietários são obrigados ao pagamento da Taxa de Manutenção no valor mensal estipulado, para o ideal funcionamento da Sede Campestre.

§ 2º. - A taxa de manutenção de que trata o § 1º. deste Artigo 22, será reajustada anualmente no mês de Maio pelo IGPM ou outro índice governamental que o venha a substituir, estando para tanto automaticamente autorizado o Conselho Diretor, ouvido por prudência o Conselho Consultivo.

§ 3º. -O Associado Proprietário que estiver inadimplente com a Taxa de Manutenção relativa ao mês em curso, terá 15 (quinze) dias para regularizar o pagamento e se não o fizer no dito prazo ficará impedido, juntamente com seus dependentes diretos de freqüentar a Sede Campestre do E.C.I. enquanto perdurar a inadimplência, impedimento esse que se estende ao Associado Contribuinte por Dependência e seus agregados, vinculados à respectiva Quota.

§ 4º. - Na hipótese de falecimento do Associado Proprietário a condição de Associado Contribuinte por Dependência remanescente será respeitada pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, para que se defina quem assumirá a titularidade da Quota, restando mantida a obrigatoriedade do pagamento da taxa de manutenção e outras que houverem.

SEÇÃO II – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO POR INADIMPLÊNCIA

Art. 23 – Dentre outros motivos considerados lesivos ao patrimônio, e por conseqüência ao quadro associativo do E.C.I., a inadimplência está incluída como de relevância no sentido de acarretar a exclusão do Associado

2008 H



Proprietário, observadas as prescrições da legislação constitucional e civil aplicáveis à espécie.

Art. 24 - O Associado Proprietário que deixar de pagar a Taxa de Manutenção por período igual a um (01) mês vencido, será alijado por tempo indeterminado do quadro social por ato do Conselho Diretor, ficando impedido de ingressar ou de participar de toda e qualquer atividade social, cultural, de lazer, esportiva e recreativa do E.C.I. enquanto perdurar a inadimplência.

§ 1º. - Resguardado o direito de propriedade prescrito na Constituição Federal e na legislação civil brasileira, o direito do Associado Proprietário relativo à Quota a partir do mês em que se iniciar a inadimplência entrará em processo de decadência até atingir o exaurimento, que ocorrerá quando o valor acumulado do débito, após corrigido mensalmente e acrescido da multa e dos juros moratórios de lei, equiparar-se ao valor de 06 (seis) mensalidades.

§ 2º. - Contudo, por todo tempo que anteceder o exaurimento do direito à Quota, o Sócio Proprietário poderá reabilitar-se e manter a condição de associado na referida categoria, desde que pague integralmente a vista o débito acumulado, que será corrigido monetariamente e acrescido da multa e dos juros de lei.

§ 3º. A exclusão do Associado Proprietário redundará por definitiva quando ocorrer a situação de exaurimento do direito à Quota, nos termos do § 1.º deste artigo, ficando desobrigado o Conselho Diretor de notificar o excluído, seja por via judicial ou extrajudicial, podendo ainda o E.C.I. relançar-la à venda, de forma a preservar o quantitativo de Quotas emitidas.

Art. 25 - O Associado Proprietário excluído por inadimplência, como estabelecido nos §§ 1º. e 3º. deste Artigo, poderá vir a pleitear ao Conselho Diretor do E.C.I. nova inscrição na mesma categoria, o que se fará através das formalidades do obrigatório processo de admissão, e mediante a aquisição de outra Quota desde que haja disponibilidade.

§1º. - O interessado somente poderá ser atendido, se obrigatoriamente pagar o débito acumulado referente à Quota anterior cujo direito à mesma lhe tenha restado exaurido, devidamente atualizado e acrescido de multa e dos juros moratórios prescritos por lei, com o adicionamento de Taxa de Readmissão equivalente a 20% (vinte por cento) do valor nominal da Quota, devendo o valor apurado ser pago, exclusivamente, à vista.



§ 2º. – Ao verificar-se a exclusão de Associado Proprietário na forma prevista nos §§ 1º. e 3º. do Artigo 24 deste Diploma, independentemente do sócio excluído vir a pleitear ou não a reintegração, a Quota cujo direito lhe tenha restado exaurido, poderá ser transacionada pelo Conselho Diretor com outra pessoa, de forma a manter-se o quantitativo do quadro social dessa categoria completo e assim evitar-se o desequilíbrio do orçamento financeiro do E.C.I.

§ 3º. A emissão da Quota, para atender a situação mencionada no caput deste Artigo 25, se fará dentro da série autorizada pelo Artigo 16 deste Estatuto.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Associados em geral:

I- participar, com a respectiva família e dependentes, das promoções sociais, culturais, cívicas, científicas, esportivas e recreativas promovidas pelo E.C.I.;

II- sendo Associado Proprietário, representar perante o Conselho Consultivo contra qualquer ato que considerar lesivo aos seus direitos, recorrendo, se entender necessário à Assembléia Geral, das penas que lhe forem impostas ou a seu dependente pelo Conselho Diretor;

III- sendo Associado Proprietário: participar das reuniões da Assembléia Geral, votar e ser votado consoante as regras do processo eleitoral do E.C.I. desde que esteja quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários;

Art. 27 - Para fins de inscrição, são considerados dependentes do associado, seja qual for o sexo, originalmente agregado à quota de Associado Proprietário, mediante documento comprobatório, que vivam em sua companhia e às suas expensas, a saber:

I- O Cônjuge;

II - Filhos até a idade de 18(dezoito) anos, solteiros, ou universitários até a idade de 25 (vinte e cinco) anos, sem renda própria e residentes com o associado proprietário;

III - Companheiro (a) através de Declaração Particular de União Estável, registrada em cartório, ou Escritura Pública de Declaração de União Estável ;



IV - Irmãos, netos ou menores de 18 (dezoito) ano, sem arrimo dos pais, dos quais o associado detenha a guarda judicial;

V - Pai, Mãe, Sogro e sogra, quando viúvo (a) ou separado (a), com dependência financeira total e morando sob o mesmo teto do associado titular;

VI - Enteado (a)s nas mesmas condições de filho (a)s;

VII - Pai e mãe maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 28 - O dependente do Associado Proprietário que perder a condição de dependência consoante prescrito no Artigo 19 deste Estatuto, poderá pleitear a inscrição como Associado Contribuinte por Dependência, sujeitando-se aos critérios estabelecidos nos §§ 2º, 3º, e 4º do mesmo Artigo.

Parágrafo Único. - Consumando-se a inscrição na categoria pleiteada, o interessado desde logo estará obrigado a pagar mensalmente a taxa de manutenção e outras que incidirem, bem assim cumprir rigorosamente as obrigações deste Estatuto, Regulamentos, Portarias, Editais e Avisos que forem baixados pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - Ocorrendo a separação consorcial do Associado Proprietário ou do Associado Contribuinte por Dependência, poderá ser solicitada a inscrição da nova esposa ou companheira como dependente do interessado, ficando automaticamente cancelada a condição de dependente da ex-esposa ou da ex-convivente.

Parágrafo Único. - A inscrição deverá ser pleiteada através de proposta a ser apreciada pela Comissão Sindicante e só se consumará se aprovada pelo Conselho Diretor, sendo que para a categoria Contribuinte por Dependência há que ser observado o prescrito no Artigo 19 - §§ 1º, 2º, 3º, e 4º deste Estatuto.

CAPITULO VII

DAS APENACÕES POR INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30 - Será excluído do quadro social do E.C.I. o Associado Proprietário que:





I- direta ou indiretamente induzir atleta, ou árbitro no exercício de suas funções, a proceder durante qualquer disputa de maneira manifestamente prejudicial ao adversário, ou de forma a facilitar a vitória da equipe que dirigir ou representar;

II- for condenado pelos Juízos e Tribunais do país por ilícitos contra a honra, a vida, a moral, os bons costumes, o meio ambiente e a propriedade;

III- por mau comportamento, devidamente comprovado, dentro ou fora do recinto da Sede Campestre, vir macular a reconhecida idoneidade, o elevado conceito e a honorabilidade do E.C.I., em detrimento dos interesses do quadro social;

IV- agir temerariamente de forma a comprometer a cristalina reputação do E.C.I. e tentar, deliberadamente, promover a sua ruína social promovendo a discórdia entre seus associados;

V- subtrair ou danificar objeto, ferramenta, móvel, aparelho mecânico, elétrico, eletrônico, bem móvel, imóvel, benfeitoria, instalação, equipamento ou qualquer outro bem que guarnece a Sede Campestre do E.C.I., e sendo irrefutavelmente provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento indenizatório correspondente, conforme ficar apurado e cobrado pelo Conselho Diretor;

VI- tendo cumprido suspensão por 03 (três) vezes, ante o cometimento de infrações de caráter grave, reincidir nas mesmas ou cometer outras, também, passíveis da pena de exclusão.

VII- cometer outra infração não capitulada neste Estatuto, Regulamentos, Portarias, Editais e Avisos que forem baixados, e que a juízo do Conselho Diretor, seja considerada grave, irretratável e indesculpável.

§ 1º. - A exclusão do Associado Proprietário, automaticamente, implicará na exclusão de seus dependentes inscritos, bem assim, de todo e qualquer Associado Contribuinte por Dependência e seus agregados vinculados à Quota do excluído.

§ 2º. - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do artigo 57 do Código Civil. Da decisão que decretar a exclusão do Associado Proprietário, caberá recurso em primeira instância ao Conselho Consultivo que dará seu parecer e o encaminhará à Assembléia Geral.



§ 3º. – Em se consumando a exclusão o E.C.I. ressarcirá monetariamente o Associado excluído no valor nominal da Quota, com as deduções se for o caso, de possíveis débitos do mesmo para com a Tesouraria, os quais serão devidamente corrigidos e acrescidos dos juros e da multa de lei.

Art.31- Será punido pelo Conselho Diretor com as penas de advertência ou suspensão até 90 (noventa) dias, o Associado ou seu dependente que

I- violar as normas capituladas neste Estatuto, e nos Regulamentos e Portarias que forem baixadas pelo Conselho Diretor;

II- desrespeitar os membros do Conselho Diretor, Consultivo, Patrimonial, Fiscal, Sindicante ou Eleitoral do E.C.I., estando os mesmos no desempenho das respectivas atribuições estatutárias;

III- durante momento de lazer, ou em participações sociais, recreativas, culturais, cívicas e desportivas nas dependências da Sede Campestre, quando abordado por algum membro da administração do E.C.I., agir desrespeitosamente, insurgindo-se em face de admoestações, determinações ou instruções que lhe forem dirigidas;

IV- faltar com a devida compostura, amabilidade e respeito para com quem quer que seja, nas reuniões cívicas, de lazer, sociais, desportivas e culturais patrocinadas pelo E.C.I. e realizadas na Sede Campestre;

V- propuser para Sócio do E.C.I., seja para qual categoria for, pessoa inidônea, de caráter violento, de comportamento moral reprovável, com antecedentes particulares e judiciais não recomendáveis e comprovadamente despreparada para a participação do sadio ambiente social.

Art. 32 - O Associado do E.C.I. suspenso por infração de disposição estatutária, durante o cumprimento da pena lhe imposta permanece obrigado ao pagamento da Taxa de Manutenção ou outras incidentes, bem assim cumprir com as obrigações existentes, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada nas dependências da Sede Campestre no período de vigência da punição.

CAPITULO VIII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 – Todo poder do E.C.I. emana do seu Quadro Social, e em nome do associado será exercido.

Parágrafo Único. - São órgãos sociais componentes da administração do E.C.I.:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho Diretor.
- III - Conselho Consultivo.
- IV - Conselho Patrimonial.
- V - Conselho Fiscal.
- VI - Conselho Sindicante.
- VII - Conselho Eleitoral.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34 - A Assembléia Geral, órgão soberano de manifestação coletiva dos associados, será constituída, unicamente, dos Associados Proprietários, civilmente maiores, quites com a Tesouraria do E.C.I. e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 35 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, através de Edital, devendo ser afixada cópia na Portaria e em locais próprios das dependências da Sede Campestre do E.C.I., podendo também se fazer através de publicações pela imprensa escrita e falada local, tudo com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 36 - O Edital de Convocação conterá de forma clara e precisa a data, a hora, o local onde se realizará, a ordem dos temas a serem abordados, o número de Sócios Proprietários necessários ao quorum de instalação e a assinatura do responsável pelo poder administrativo convocante, sendo vedada a deliberação sobre assunto estranho à pauta.

Parágrafo Único. - É assegurado à 1/5 (um quinto) dos Associados Proprietários do E.C.I., civilmente maiores, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, o direito de promover a convocação de Assembléia Geral, que se realizará em estrita obediência aos requisitos prescritos no Artigo 35, e Caput deste Artigo 36, devendo ser apreciada e votada, unicamente, a matéria constante do pedido dos associados.



Art. 37 – Compete privativamente à Assembléa Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

§ 1º. - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste Artigo 37 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléa especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que integram o Quadro Social, ou nas convocações seguintes com menos de 1/4 (um quarto) dos associados que compõem o quadro associativo;

§ 2º. - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste Artigo 37 a Assembléa Geral ficará legalmente constituída em primeira convocação, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos Associados Proprietários e em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º. – Para as deliberações a respeito de matéria não capitulada nos incisos I, II, III e IV do artigo 37 deste Estatuto, o quorum será o da maioria dos presentes à sessão.

Art. 38 - A Assembléa Geral funcionará com o voto de presença pessoal do Associado Proprietário, sendo expressamente proibido o voto por procuração, consoante as normas da legislação eleitoral brasileira.

Art. 39 – A Assembléa Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I- no primeiro ano do mandato dos membros eleitos e em exercicio dos cargos dos poderes administrativos, para em cumprimento ao prescrito no Artigo 37, inciso III deste Estatuto, apreciar as contas relativas ao exercicio financeiro e o relatório de atividades havidas na Sede Campestre do E.C.I. a serem apresentados pelo Conselho Diretor, cujo Presidente dirigirá a sessão, assessorado pelo Vice-Presidente de Secretaria, de Tesouraria, de Promoções Sociais de Esportes Amadores, e Superintendentes: do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Patrimonial;
- II - no segundo ano do mandato dos membros dos poderes administrativos em exercicio, que corresponde ao ano eleitoral, para:

Handwritten signatures and initials.



- a) em primeiro plano, dar cumprimento ao disposto no Artigo 37, inciso III deste Estatuto, e apreciar as contas relativas ao exercício financeiro, e o relatório de atividades desenvolvidas na Sede Campestre do E.C.I. a serem apresentadas pelo Conselho Diretor, cujo Presidente dirigirá a primeira parte da sessão, assessorado pelos Vice-Presidentes: de Secretaria; de Promoções Sociais; de Esportes Amadores; e, Superintendentes: do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Patrimonial;
- b) em segundo plano, dar cumprimento ao estatuído no Artigo 37, inciso I, deste Estatuto, para eleger os membros dos poderes administrativos do E.C.I., delineados no Artigo 33, Parágrafo Único deste mesmo Diploma, sendo que nessa segunda parte dos trabalhos a sessão será dirigida pelo Superintendente do Conselho Eleitoral que adotará os procedimentos prescritos no Artigo 87 e respectivos incisos, deste Estatuto.

Art. 40 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre dirigida pelo Presidente do Conselho Diretor, a requerimento do próprio Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos Associados Proprietários do E.C.I., que estejam quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 41 - A sessão da Assembléia Geral Ordinária será sempre aberta pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto legal, que a presidirá quando a matéria incluída na pauta a ser discutida não versar sobre eleições para os cargos de administração do E.C.I.

Art. 42 - Na reunião da Assembléia Geral que envolver, em primeiro plano, a prestação de contas e, em segundo plano, a eleição de Associados Proprietários devidamente inscritos como concorrentes à algum cargo eletivo dos poderes administrativos do E.C.I. o Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto legal, presidirá a primeira parte dos trabalhos, e terminada essa, entregará os trabalhos ao Superintendente do Conselho Eleitoral que dirigirá a segunda parte da sessão, na forma do Artigo 39, inciso II, alínea "b" deste Diploma Estatutário.

Art. 43 - As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio, recebendo ao final as assinaturas do Presidente e Secretário da sessão, dos Escrutinadores quando for o caso, e, do Presidente do Conselho Diretor e dos Superintendentes dos demais poderes presentes, e, ainda, de Associados participantes desde que convidados para tal pelo presidente da assembléia;



Art. 44 - Além das atribuições estatuídas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 37 deste Diploma, a Assembléia Geral tem poderes para resolver sobre a dissolução do E.C.I., devendo, entretanto, ser expressamente convocada para tal fim pelo Conselho Diretor, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) de Associados Proprietários integrantes do quadro social.

CAPITULO X

SEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 45- O órgão máximo de representação da administração do E.C.I. é o Conselho Diretor, originariamente investido da condição de Poder Executivo, eleito pela Assembléia Geral, na primeira quinzena do mês de Junho do ano eleitoral para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição por mais um mandato consecutivo.

§ 1º - A reeleição do Presidente do Conselho Diretor para mais um mandato consecutivo não implicará, necessariamente, na reeleição de qualquer membro do referido Conselho, ou dos demais que compõem a administração do E.C.I.

§ 2º - Não havendo inscrição de outra chapa completa, será permitida reeleição por mais mandatos, vedada, inicialmente, a recondução do presidente do conselho diretor, por prazo superior ao estabelecido no caput do art. 45.

§ 3º - Na hipótese de não haver interesse de outro componente da chapa, será permitida, excepcionalmente, a recondução do presidente do conselho diretor.

§ 4º - Não ocorrendo apresentação de chapas, no prazo legal, para concorrer ao pleito, o Conselho Diretor nomeará um associado, como interventor, para dirigir os destinos do Clube, e incumbência de designação de nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com publicação de edital para apresentação de chapas concorrentes.

Art. 46 - Somente os Associados Proprietários poderão integrar o Conselho Diretor, que será integralmente eleito pela Assembléia Geral, tendo todos os seus integrantes direito a voto e compor-se-á de:

- I - Presidente do Conselho
- II - Vice-Presidente Geral Imediato;
- III - Vice-Presidente de Secretaria;
- IV - Vice-Presidente de Finanças;



- V - Vice-Presidente de Esportes Amadores;
- VI - Vice-Presidente de Promoções Sociais;
- VII - Vice-Presidente de Assessoria Adjunta.

Parágrafo Único. – O Presidente do Conselho Diretor poderá criar cargos de assessoria que julgar convenientes, preenchendo-os por livre escolha, sendo que os indicados para os mesmos poderão atuar unicamente durante o seu mandato, sem remuneração alguma.

Art. 47 - O Conselho Diretor atuará em estreita sintonia com os demais poderes constituídos, simultaneamente eleitos, com estrita observância deste Estatuto, podendo baixar Regulamentos, Portarias, Editais e Avisos como se fizer necessário, sujeitando-se no âmbito administrativo ao cumprimento das normas constitucionais e da legislação comum aplicáveis, e os Regulamentos emitidos pelas entidades às quais o E.C.I. obrigatoriamente for afiliado.

Art. 48 - Ao Conselho Diretor do E.C.I. investido da qualidade de seu poder executivo, compete dentre outras atribuições, administrar diligentemente a operacionalidade do complexo associado-recreativo e desportivo do clube, superintender os trabalhos relativos ao seu funcionamento, zelar pelos bens constantes do seu patrimônio, nomear comissões que julgar necessárias, promover pelos meios legítimos, o seu engrandecimento e mais:

I- orçar a receita, regular e autorizar as despesas da Sede Campestre;

II- criar e fiscalizar a organização do Departamento de Esportes;

III- decidir em instância máxima sobre as propostas para admissão de sócios;

IV- editar e manter atualizados os Regulamentos Internos;

V- apresentar à Assembléia Geral um pormenorizado Relatório do exercício, constando as atividades desenvolvidas na Sede Campestre, juntamente, com a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;

VI- sugerir e apresentar ao Conselho Consultivo, nome de associado ou pessoa estranha ao quadro social do E.C.I. que mereça ser agraciada com o título de Associado Benemérito ou Honorário;



VII- repreender, suspender ou excluir qualquer sócio que cometer infração passível de merecer tais apenações, por frontal violação das normas estatutárias;

VIII- conceder licença a seus membros, até o máximo de 6 (seis) meses, desde que haja motivo de força maior amplamente justificado;

IX- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, nesse último caso, por convocação do seu Presidente ou solicitação firmada por 3 (três) de seus membros efetivos;

X- cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;

XI guardar sigilo dos assuntos de caráter reservado, discutidos e apreciados em sessão especialmente convocada para tal;

XII- encaminhar para decisão da Assembléia Geral, relatório amplamente fundamentado relacionando possíveis casos de cometimento de falta grave por parte de Associado Proprietário, porventura não capituladas neste Estatuto.

Art. 49 - – As resoluções emanadas do Conselho Diretor deverão ser respaldadas pela maioria de votos dos presentes à reunião.

Art. 50 - A reunião do Conselho Diretor só estará legalmente constituída com a presença do seu Presidente, ou substituto legal, e comparecimento de no mínimo mais 3 (três) dos seus membros efetivos.

Art. 51 – O Conselho Diretor prestará todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de livros e documentos, a fim de que o referido órgão possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 52 - As resoluções do Conselho Diretor aprovadas em reunião, constarão da respectiva Ata que será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente de Secretaria e outro membro efetivo, devendo os demais participantes assinar o Livro de Presenças.

Art. 53 - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos de reunião do Conselho Diretor:

I- leitura, discussão e aprovação da ata anterior;



II- leitura do expediente;

III- discussão e deliberação dos assuntos constantes da pauta.

Art. 54 - Perderá o cargo no Conselho Diretor aquele que:

I- uma vez eleito, omitir-se ou excusar-se de exercer o cargo, salvo por motivo de força maior amplamente justificado, e plenamente aceito;

II- sem motivo justificado faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, depois de alertado por escrito em seguida à segunda falta;

III- demonstrar desinteresse ou incompetência e cometer irregularidade no exercício do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 55 – Compete, privativamente, ao Presidente do Conselho Diretor, titular do órgão administrativo máximo do E.C.I., porque investido da condição de Poder Executivo:

I- executar os atos administrativos, através de resoluções escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos no orçamento financeiro do E.C.I.;

II- assumir, em caráter de exclusividade a iniciativa da divulgação dos atos administrativos do Conselho Diretor;

III- convocar e presidir todas as sessões do Conselho Diretor, com direito a voto sobre qualquer assunto que for colocado em discussão;

IV- abrir toda e qualquer sessão da Assembléia Geral, dando-lhe seguimento consoante o estatuido nos Artigos 37 e 38 deste código estatutário;

V- representar o E.C.I. em suas relações externas e em juízo, podendo também, designar outro representante legal mediante instrumento procuratório;



VI- assinar toda correspondência expedida podendo, em casos específicos, solicitar que o Vice-Presidente de Secretaria, e o de Tesouraria também assinem;

VIII- prestar à Assembléia Geral, demais membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, do Conselho Patrimonial, do Conselho Fiscal, do Conselho Sindicante e do Conselho Eleitoral as informações que lhe forem solicitadas;

IX- rubricar, no que couber, os documentos e livros da Secretária e da Tesouraria;

X- proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar, junto com o Vice-Presidente de Secretaria e outro membro presente, as atas dos trabalhos, após aprovadas;

XI- sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesas, autorizando ou não o pagamento;

XII- assinar, em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças, contratos, procurações, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;

XIII- assinar, junto com o Vice-Presidente de Secretaria e o Vice-Presidente de Finanças, os diplomas conferidos pelo E.C.I.;

XIV- entregar, formalmente, a Presidência do Conselho Diretor ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

XV- resolver, "ad-referendum" dos demais membros do Conselho Diretor, assuntos de máximo interesse do E.C.I., revestidos de comprovada urgência;

XVI- alugar dependência de uso coletivo dos associados, sem prejuízo dos mesmos e do funcionamento da Sede Campestre, à pessoas ou empresas e instituições idôneas, mediante a formalização de metucioso contrato, que assegure retorno financeiro adequado e resguarde amplamente os interesses do E.C.I.





SEÇÃO III -

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE GERAL IMEDIATO

Art. 56 - Ao Vice-Presidente Geral Imediato do Conselho Diretor, compete:

- I- substituir o Presidente do referido órgão em seus impedimentos;
- II- auxiliar o Presidente do referido órgão no que for necessário, sempre que solicitado.

SEÇÃO IV -

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE SECRETARIA

Art. 57 - Ao Vice-Presidente de Secretaria, compete:

- I- executar os serviços gerais da Secretaria;
- II- redigir as atas das sessões do Executivo e assiná-las juntamente com o Presidente;
- III - organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e comunicados oficiais do E.C.I. que devem ser datados e numerados seqüencialmente, arquivando as cópias em pastas próprias;
- IV- organizar, e ter sempre atualizado e em boa ordem o arquivo do E.C.I.;
- V- proceder, em sessão, a leitura da ata e do expediente;
- VI- catalogar toda correspondência recebida, providenciando, juntamente com o Presidente do órgão, o seu pronto despacho;
- VII - requisitar ao Vice-Presidente de Finanças, com a autorização do Presidente do Conselho Diretor os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria;
- VIII- ter em boa ordem e sob guarda da administração, a biblioteca do E.C.I.;



- IX- apresentar ao Conselho Diretor, o demonstrativo do movimento da Secretaria relativo ao exercício eletivo, que dê subsídios para elaboração do Relatório a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral;
- X- comunicar ao sócio proposto, dentro de 8 (oito) dias, a aprovação da proposta de admissão, indicando as providências que deverá adotar para a efetivação de sua inscrição;
- XI- assinar, juntamente, com o Presidente do Conselho Diretor, e Vice-Presidente de Finanças todo e qualquer certificado e diploma conferido, bem assim o título referente à Quota de Associado Proprietário do E.C.I.
- XII- substituir, o Presidente do Conselho Diretor no impedimento desse, devendo ser observada a ordem eletiva para a sucessão
- XIII- enviar às entidades superiores a que o E.C.I., for obrigatoriamente afiliado, à imprensa em geral, aos clubes co-irmãos e à quem mais de direito, comunicação da eleição dos novos integrantes dos seus poderes administrativos com a relação nominal e respectivos cargos.

Art. 58 - O Vice-Presidente de Secretaria, em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente de Assessoria Adjunta.

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS

Art. 59 - Ao Vice-Presidente de Finanças, compete:

- I- executar diligentemente os serviços gerais da Tesouraria do E.C.I.
- II- ter em boa ordem e confeccionada com clareza, a escrituração financeira do E.C.I., de forma a ser digna de fé perante o quadro social, e atender os requisitos de idoneidade em julzo ou fora dele;
- III- promover e gerir a arrecadação da receita, oriunda da cobrança de taxas junto aos sócios do E.C.I., bem assim a de alugueres, jogos, promoções, festividades, indenizações, multas, juros e o que mais for



estipulado pelo Conselho Diretor sob o respaldo das normas deste Estatuto;

- IV- efetuar o pagamento das despesas da Sede Campestre e do E.C.I. em geral, se for o caso, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Diretor que antes deverá verificar a exatidão de cada conta;
- V- elaborar, mensalmente, o balancete de caixa e ao final do exercício financeiro o balanço geral, com os demonstrativos das contas de receita e despesa, a fim de serem apreciados pela Assembléia Geral juntamente com o Relatório do Conselho Diretor;
- VI- organizar e apresentar em reunião do Conselho Diretor, para a apreciação e deliberação que couber, relação dos associados inadimplentes passíveis de sanções estatutárias;
- VII- superintender, efetivamente, o sistema geral de cobranças e recebimentos, especialmente o que se refere à Taxa de Manutenção, que segundo diretrizes do Conselho Diretor poderá ser feito:
- a) pelo método tradicional através da simples atuação de Cobrador, sem qualquer desconto em favor do associado;
 - b) através de Carnê semestral, que se for pago à vista na Tesouraria do E.C.I., dará bonificação ao associado equivalente à 1 (uma) mensalidade;
 - c) através de Carnê anual, que se for pago a vista na Tesouraria do E.C.I., dará bonificação ao associado equivalente à 2 (duas) mensalidades;
 - d) através de débito mensal em conta corrente bancária do associado, e simultâneo crédito em conta corrente do E.C.I., sem qualquer desconto em favor do associado.
- VIII- organizar o funcionamento e coordenar a fiscalização das portas e portões, da Sede Campestre do E.C.I., principalmente, nos dias de competições esportivas e de festividades;
- IX- assinar, se for o caso, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, os documentos da Tesouraria;



- X- facilitar, o trabalho do Conselho Fiscal em tudo que for necessário, para que seus membros possam bem desempenhar as funções do seu cargo;
- XI- propor ao Conselho Diretor, medidas que julgar necessárias para simplificar e agilizar a arrecadação, bem assim impulsionar os recebimentos, tendo por meta precípua impedir que a receita venha se tornar insuficiente para suportar o pagamento das despesas;
- XII- em atendimento aos requisitos de segurança, manter sob sua guarda e responsabilidade, pelo tempo estritamente necessário, as importâncias arrecadadas oriundas das várias fontes de receita do E.C.I., cuidando de depositar o montante em estabelecimento bancário, mantendo em caixa tão-somente o necessário para troco e pagamentos imediatos.

§ 1º- O Vice-Presidente de Finanças adotará para a contabilidade da Tesouraria do E.C.I., as normas estabelecidas pela Receita Federal, Estadual e demais órgãos oficiais de controle contábil-fiscal, podendo o órgão executivo da administração contratar os serviços de um escritório de contabilidade para este fim.

§ 2º - O Vice-Presidente de Finanças, na condição de membro eleito para o desempenho de tal cargo junto ao Conselho Diretor, é o fiel depositário dos haveres financeiros do E.C.I. na vigência de seu mandato, e como tal, responderá civilmente pelos mesmos de acordo com as normas constitucionais e da legislação comum vigentes no País.

Art. 60- O Vice-Presidente de Finanças, em seus impedimentos, também, será substituído pelo Vice-Presidente de Assessoria Adjunta.

Parágrafo Único. - Tornando-se definitiva a substituição, o Vice-Presidente de Assessoria Adjunta assumirá a titularidade da Tesouraria do E.C.I., e as responsabilidades definidas no § 2º do Artigo 59 deste código estatutário.

SEÇÃO VI -

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES AMADORES

Art. 61 - Ao Vice-Presidente de Esportes Amadores, no uso das suas atribuições de membro efetivo do Conselho Diretor, compete:



- I- organizar e supervisionar conjuntamente com o Conselho Diretor, o Departamento de Esportes Amadores, adequando-o a este Estatuto, aos códigos nacionais e aos Regulamentos específicos aplicáveis;
- II- promover campeonatos e torneios internos, ouvindo os interessados quando da formação de equipes e formulação do regulamento de cada competição;
- III- comunicar ao Conselho Diretor qualquer falta disciplinar cometida por atleta, durante a competição ou fora dela e que mereçam registro, propondo penalidade estatutária que julgar conveniente;
- IV- advertir, ou fazer retirar-se do local da disputa, todo jogador ou atleta que desrespeitar as suas ordens ou se portar inconvenientemente, por ocasião de qualquer competição ou treinamento;
- V- acompanhar a embaixada do E.C.I. quando de suas excursões, torneios e competições externas;
- VI- solicitar do Representante de cada equipe a nomeação de um atleta para exercer as funções de capitão;
- VII- requisitar, junto ao Conselho Diretor, o material necessário para a disputa das modalidades esportivas programadas e em condições de serem realizadas.

SEÇÃO VII –

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE PROMOÇÕES SOCIAIS

Art. 62 - Ao Vice-Presidente de Promoções Sociais, no uso das suas atribuições de membro efetivo do Conselho Diretor, compete:

- I- organizar e supervisionar os serviços gerais que envolvem a sociedade, cuidando com carinho e zelo das programações de lazer, festividades promovidas ou não pelo E.C.I., eventos de natureza social, cívica ou cultural, juntamente com o Conselho Diretor;
- II- organizar e dirigir, disputas e competições recreativas, autorizadas pelo Conselho Diretor;



- III- propor ao Conselho Diretor, medidas que visem estreitar as relações pessoais entre os sócios em geral e o desenvolvimento do intercâmbio sócio-cultural, recreativo e educativo com as sociedades congêneres;
- IV- propor ao Conselho Diretor a designação de comissões específicas, que considerar necessárias, para auxiliar na realização de eventos de grande vulto;
- V- requisitar, junto ao Presidente do Conselho Diretor, o material necessário para ornamentação do salão ou dependência onde estiver programada a realização de festividades promovidas pelo E.C.I.,
- VI- superintender os acontecimentos sociais, orientar e colaborar com pessoas incumbidas de preparar e ornamentar as dependências do E.C.I., quando essas forem locadas para eventos promovidos por terceiros.

SEÇÃO VIII -

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE ASSESSORIA ADJUNTA

Art. 63 – Ao Vice-Presidente de Assessoria Adjunta no uso de suas atribuições como membro efetivo do Conselho Diretor, compete:

- I- Auxiliar diretamente o Presidente do Conselho Diretor em tudo que lhe for solicitado;
- II- Auxiliar o Vice-Presidente de Promoções Sociais e o Vice-Presidente de Esportes Amadores sempre que se mostrar necessário, independentemente de ser solicitado para tanto;
- III- Participar das reuniões do Conselho Diretor, discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- IV- Substituir qualquer membro do Conselho Diretor em cada impedimento, à exceção do Presidente do referido Conselho.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO CONSULTIVO - SISTEMA ELETIVO,

COMPOSIÇÃO E MANDATO, E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DO SISTEMA ELETIVO. COMPOSIÇÃO E MANDATO



Art. 64 - O Conselho Consultivo será eleito simultaneamente com o Conselho Diretor e demais poderes administrativos do E.C.I., para um mandato de 2 (dois) anos e compor-se-á dos seguintes membros:

- I - Superintendente;
- II - Secretário;
- III- Conselheiro Auxiliar.

§ 1º. - Os membros do Conselho Consultivo poderão concorrer a mais 1 (um) mandato consecutivo de 2 (dois) anos, unicamente.

§ 2º.- O Superintendente e demais membros do Conselho Consultivo atuarão em consonância com as atribuições inerentes ao cargo correspondente, e em caso de vacância o cargo será preenchido sucessivamente pela ordem de função eletiva.

§ 3º. - O Superintendente poderá requisitar do Presidente do Conselho Diretor a indicação de no máximo 12 (doze) sócios, para atuarem como colaboradores do Conselho Consultivo, podendo ser-lhes estendido o direito de voto.

SEÇÃO II-

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 65 - O Conselho Consultivo, investido da condição de órgão integrante da administração, tem como atribuição precípua atender permanentemente a consultoria dos demais poderes do E.C.I. e colaborar incessantemente com o Conselho Diretor na solução de matérias de relevante interesse da sociedade;

Art. 66 - Compete, também, ao Conselho Consultivo, atuar como elo de ligação dos Associados Proprietários com Conselho Diretor e a Assembléia Geral, recebendo críticas, reivindicações e sugestões de interesse do quadro social, e que visem o engrandecimento do complexo patrimonial do E.C.I.

Art. 67 - Incumbe, ainda, ao Conselho Consultivo do E.C.I. atuar como órgão analisador e orientador em relação aos seguintes temas:

- I- pedidos administrativos lhe submetidos pelo Conselho Diretor;
- II- recursos contra punições, formulados por sócio ou dependente;
- III- recursos relacionados com o procedimento eleitoral;
- IV- assuntos temáticos gerais de interesse da sociedade;
- V- contas, balancetes, balanço geral e relatório do Conselho Diretor;
- VI- exclusão de associado ou de dependente por infração disciplinar;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- VII- reinscrição de associado excluído por inadimplência;
- VIII- cumprimento deste Estatuto, Regulamentos e Portarias;
- IX- situação material superveniente não catalogada;
- X- casos associados-pessoais omissos.

Art. 68 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente por convocação de qualquer dos demais poderes que integram a administração do E.C.I.

Art. 69 - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas por seu Presidente, ou substituto legal, com a participação do seu Secretário ou substituto legal, do Conselheiro e Colaboradores, e quando a sessão se realizar em conjunto com o Conselho Diretor será dirigida pelo Presidente desse.

Art. 70- Nas sessões do Conselho Consultivo será observada, a seguinte ordem dos trabalhos:

- I- leitura, discussão, e aprovação da ata anterior;
- II- leitura do expediente;
- III- discussão e votação da "Ordem do dia";
- IV- debate sobre assuntos gerais, desde que importantes e urgentes

Art. 71- Apreciada a matéria da "Ordem do Dia", o Conselho Consultivo, por proposta de um de seus membros, poderá tratar dentro de assuntos gerais, assunto de interesse do E.C.I. não especificado na pauta.

Art. 72- O Conselho Consultivo deverá ser convocado por seu Presidente, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de avisos afixados nos locais apropriados da Sede Campestre, por comunicação postal, ou se for o caso através da imprensa falada ou escrita.

Art. 73 - Os pareceres e orientações do Conselho Consultivo deverão ser adotados segundo a maioria de votos dos participantes, e reduzidos a Termo a ser assinado por seu Presidente, Secretário e Conselheiro Auxiliar, podendo ainda ser firmado por outros associados presentes, enviando-se uma cópia ao poder administrativo do E.C.I. ao qual interessar a matéria e arquivando-se a original em pasta própria.

Art. 74 - O Conselho Consultivo tem atribuições, ainda para sugerir à Assembléia Geral a destituição de membro dos poderes administrativos do E.C.I. quando apurar e comprovar que qualquer um dos eleitos não desempenha as funções de acordo com este Estatuto, Regulamentos, normas constitucionais e da



legislação comum, ou demonstrem incompetência, irresponsabilidade, inidoneidade, ou desleixo no exercício do cargo.

CAPITULO XII

DO CONSELHO PATRIMONIAL - SISTEMA ELETIVO,

COMPOSIÇÃO E MANDATO, E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DO SISTEMA ELETIVO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 75- O Conselho Patrimonial compõe-se de 3 (três) membros, com funções definidas segundo as atribuições inerentes a cada cargo, será eleito e empossado para um mandato de 2 (dois) anos, simultaneamente com o Conselho Diretor e demais poderes administrativos do E.C.I.

Parágrafo Único. – Os membros do Conselho Patrimonial poderão concorrer à uma única reeleição.

Art. 76- São os seguintes os cargos do Conselho Patrimonial:

- I - Superintendente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiro Auxiliar.

§ 1º. - Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Patrimonial, esse será preenchido segundo a ordem da função eletiva.

§ 2º. – O Superintendente poderá requisitar junto ao Presidente do Conselho Diretor a indicação de no máximo 4 (quatro) associados proprietários para atuarem como colaboradores do Conselho Patrimonial, podendo ser-lhes estendido o direito de voto.

SEÇÃO II -

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO PATRIMONIAL

Art. 77- Caberá ao seu Superintendente, assessorado pelos demais membros do Conselho Patrimonial:

- I- Cadastrar e inventariar os bens que constituem o patrimônio do E.C.I., através de fichário próprio, convencional ou informatizado,



conferindo-os periodicamente, fiscalizando o funcionamento e zelando por sua conservação;

- II- estabelecer método ágil, de atualização do valor patrimonial dos bens, utilizando-se inclusive do sistema informatizado da administração para tal;
- III- providenciar a inclusão dos acréscimos e efetuar as baixas que ocorrerem nos bens patrimoniais, dando ciência ao Conselho Diretor do motivo da baixa, e esclarecendo se haverá necessidade de substituição;
- IV- comunicar ao Conselho Diretor os danos e avarias que constatar nos bens patrimoniais, indicando imediatamente as providências a serem adotadas, como seja: reconstrução, reforma ou substituição.

§ 1º.- Em se tratando de dano ou avaria causado por associado ou dependente de associado, encaminhar ocorrência ao Conselho Diretor, narrando os fatos e mencionando o nome do autor, para a adoção das providências que couberem.

§ 2º.- Em se tratando de dano ou avaria causado por desgaste material, acidente ou caso fortuito elaborar relatório circunstanciado narrando os fatos e sugerindo providências.

Art. 78 – O Conselho Patrimonial se reunirá por convocação do seu Superintendente ou substituto legal, ou ainda conjuntamente com o Conselho Diretor por convocação do Presidente desse órgão executivo.

Art. 79 – Os pareceres e orientações do Conselho Patrimonial serão reduzidos a termo por seu Secretário, ou substituto legal, e encaminhada uma via ao Conselho Diretor, ou á outro órgão administrativo do E.C.I. quando for o caso, arquivando-se a original em pasta própria.

CAPITULO XIII

DO CONSELHO FISCAL – SISTEMA ELETIVO,

COMPOSIÇÃO E MANDATO, E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO SISTEMA ELETIVO, COMPOSIÇÃO E MANDATO



Art. 80 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, com funções definidas segundo as atribuições inerentes a cada cargo, será eleito e empossado para um mandato de 2 (dois) anos, simultaneamente com o Conselho Diretor e demais poderes administrativos do E.C.I.

Parágrafo Único. - os membros do Conselho Fiscal poderão concorrer a mais 01 (um) mandato consecutivo de 2 (dois) anos, unicamente.

Art. 81 – São os seguintes os cargos do Conselho Fiscal:

- I - Superintendente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiro Auxiliar.

§ 1º. - Em caso de vacância de qualquer cargo eletivo do Conselho Fiscal, esse será preenchido, seqüencialmente pela ordem de função eletiva.

§ 2º. – O Superintendente poderá requisitar junto ao Presidente do Conselho Diretor a indicação de no máximo 4 (quatro) associados proprietários para atuarem como colaboradores do Conselho Fiscal, podendo ser-lhes estendido o direito de voto.

SEÇÃO II -

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 82 – Aos membros do Conselho Fiscal do E.C.I. compete:

- I- fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças do E.C.I.;
- II- convocar o Conselho Diretor, havendo motivo de natureza grave que necessite de solução urgente;
- IV- examinar, em qualquer época, sempre que julgar necessário, o movimento do livro caixa, conferir o confronto de receita e despesa, examinar o movimento bancário e auditar, sendo o caso, a escrituração contábil do E.C.I.
- IV- examinar, igualmente, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do E.C.I.



V- manifestar-se sobre o balanço geral, prestação de contas e relatório de atividades do exercício financeiro do E.C.I elaborados pelo Conselho Diretor, emitindo seu parecer anteriormente à análise do Conselho Consultivo, para em última instância serem apreciados e votados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. - Para cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal, ficarão à sua disposição, os livros, registros, fichas, recibos, controle de recebimentos, movimento de contas bancárias e tudo mais exigível ao correto funcionamento do E.C.I segundo a legislação vigente, contando para tanto com a assistência do escritório responsável pela escrituração contábil.

Art. 83 - O Conselho Fiscal se reunirá por convocação do seu Superintendente, ou substituto legal, ou ainda conjuntamente com o Conselho Diretor por convocação do Presidente desse órgão executivo.

Parágrafo Único. - Os pareceres e orientações do Conselho Fiscal serão reduzidos a termo por seu Secretário, ou substituto legal e encaminhada uma via ao Conselho Diretor ou a outro órgão administrativo do E.C.I, quando for o caso, arquivando-se a original em pasta própria.

CAPITULO XIV

DO CONSELHO SINDICANTE – SISTEMA ELETIVO,

COMPOSIÇÃO E MANDATO, E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DO SISTEMA ELETIVO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 84 – O Conselho Sindicante compõe-se de 3 (três) membros com funções definidas, segundo as atribuições inerentes a cada cargo, será eleito e empossado para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, simultaneamente com o Conselho Diretor e demais poderes administrativos do E.C.I.

Parágrafo Único. – Os membros do Conselho Sindicante poderão concorrer a mais 1 (um) mandato consecutivo de 2 (dois) anos, unicamente.

Art. 85 – São os seguintes os cargos do Conselho Sindicante:

- I- Superintendente.
- II- Secretário.
- III- Conselheiro Auxiliar.

§ 1º. - Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Sindicante, esse será preenchido, sucessivamente, segundo a ordem de função eletiva.



§ 2º. - O Superintendente poderá requisitar junto ao Presidente do Conselho Diretor a indicação de no máximo 4 (quatro) sócios proprietários para atuarem como colaboradores do Conselho Sindicante, podendo ser-lhes estendido o direito de voto.

SEÇÃO II -

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO SINDICANTE

Art. 86 – São atribuições do Superintendente, sempre assessorado pelos demais membros que compõem o referido poder do sistema administrativo do E.C.I.:

- I- receber as propostas de inscrição de candidato à Sócio Proprietário e de Sócio Contribuinte por Dependência, numerando-as se for o caso;
- II- verificar se estão preenchidas corretamente, de forma legível e se estão completos os dados do interessado e dependentes;
- III- proceder as diligências necessárias em relação ao interessado em inscrever-se no quadro social do E.C.I. e respectivos dependentes; emitir o necessário parecer e encaminhar a proposta ao Conselho Diretor, esclarecendo:
 - a) o candidato teve sua proposta aceita sendo recomendada sua inscrição no quadro social do E.C.I. como Sócio Proprietário, ou se for o caso, como Sócio Contribuinte por Dependência, bem assim a dos seus dependentes;
 - c) o candidato teve sua proposta recusada, sendo recomendada a sua não inscrição no quadro social do E.C.I. como Sócio Proprietário, ou se for o caso, como Sócio Contribuinte por Dependência, o que implica na recusa dos seus dependentes.

§ 1º. - após o parecer final do Conselho Diretor, cada proposta será arquivada em pasta própria, sendo uma para os casos de aprovação e outra para os casos de não aprovação;

§ 2º. - por prudência, visando resguardar os interesses do E.C.I. e preservar a cidadania do proposto não aceito, será mantido cauteloso sigilo relativamente aos motivos que ensejarem a não aprovação da inscrição do candidato.

Art. 87 - O Conselho Sindicante reunir-se-á sempre que convocado por seu Superintendente, ou conjuntamente com o Conselho Diretor por convocação do Presidente desse órgão executivo do E.C.I.

Art. 88 - Os pareceres e orientações do Conselho Sindicante serão reduzidos a termo por seu Secretário, ou seu substituto legal e encaminhada uma via ao

Conselho Diretor, ou outro órgão da administração quando for o caso, arquivando-se a original em pasta própria.

CAPITULO XV

DO CONSELHO ELEITORAL – SISTEMA ELETIVO,

COMPOSIÇÃO E MANDATO, E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO SISTEMA ELETIVO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 89 - O Conselho Eleitoral compõe-se de 3 (três) membros com funções definidas, segundo as atribuições inerentes a cada cargo, será eleito e empossado para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, simultaneamente com o Conselho Diretor e demais poderes administrativos do E.C.I.

Parágrafo Único – os membros do Conselho Eleitoral poderão concorrer a mais 1 (um) mandato consecutivo de 2 (dois), unicamente.

Art. 90 - São os seguintes os cargos do Conselho Eleitoral:

- I - Superintendente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiro Auxiliar.

§ 1º.- Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Eleitoral, esse será preenchido, sucessivamente, segundo a ordem de função eletiva.

§ 2º. – O Superintendente poderá requisitar junto ao Presidente do Conselho Diretor, a indicação de no máximo 4 (quatro) sócios proprietários para atuarem como colaboradores do Conselho eleitoral, podendo ser-lhes estendido o direito de voto.

SEÇÃO II -

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO ELEITORAL

Art. 91 - São atribuições do Superintendente do Conselho Eleitoral do E.C.I., assessorado pelos demais membros que compõem o referido poder, integrante do sistema administrativo do E.C.I.:

- I - na segunda quinzena do mês de Fevereiro do ano eleitoral, requisitar do Presidente do Conselho Diretor a publicação de Edital específico, comunicando a abertura do processo eletivo do E.C.I. segundo as regras deste Estatuto, a partir do primeiro dia útil do mês de Março,





indicando desde logo a data, horário e local da realização do pleito; que ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de Junho do referido ano.

- V- dar por iniciado o recebimento e protocolo de chapas concorrentes, a partir do primeiro dia útil do mês de Setembro do ano eleitoral, devidamente acompanhadas da documentação exigida, numerando-as sequencialmente por ordem de protocolo;
- VI- certificar quanto à elegibilidade dos candidatos, segundo as regras deste Estatuto, regentes do processo eleitoral do E.C.I.
- VII- comunicar aos interessados as irregularidades verificadas e fixar-lhes prazo para o saneamento, em observância das regras do processo eleitoral.
- VIII- acolher as chapas que estiverem com os cargos corretamente indicados;
- IX- analisar e decidir sobre pedido de substituição de candidato;
- X- apreciar e julgar em instância eleitoral, os recursos impetrados;
- XI- solicitar do Presidente do Conselho Diretor a divulgação das chapas que cumpriram as exigências eleitorais e obtiveram a inscrição;
- XII- fiscalizar a propaganda eleitoral;
- XIII- requisitar do Presidente do Conselho Diretor o material necessário à realização do pleito.

Art. 92 - São, ainda, atribuições do Superintendente do Conselho Eleitoral com a colaboração dos seus demais membros, quando da realização de pleito eleitoral:

I- certificar-se quanto às listagens de votação, se estão corretamente elaboradas de forma a evitar dificuldades aos eleitores aptos a votar;

II- solicitar dos presentes à Assembléia Geral a indicação de mesários e escrutinadores, que não pertençam a qualquer das chapas concorrentes;





III- entregar credenciais à sócios proprietários aptos estatutariamente, que atuarão como fiscais em favor das chapas concorrentes;

IV- certificar-se de que as urnas estejam colocadas corretamente dentro das cabines de votação, de forma a manter-se o sigilo do voto;

V- agir criteriosa e energicamente, e se preciso for, recorrer à força policial no sentido de manter a ordem e a disciplina no recinto da sessão;

VI- fazer respeitar o horário de início e término, previamente estabelecido para a votação;

VII- não permitir no recinto da sessão, a presença de menores e de pessoas estranhas ao quadro social, bem assim o uso de bebidas alcoólicas;

VIII- ao final do pleito proclamar a chapa vencedora, abrindo espaço para breve pronunciamento, tão-somente ao Presidente do Conselho Diretor em exercício e ao eleito.

IX- assinar a Ata juntamente com o Secretário e Conselheiro Auxiliar e determinar, ainda, sejam colhidas as assinaturas dos mesários e escrutinadores, bem assim de membros dos poderes da administração em exercício que estejam presentes.

CAPÍTULO XV –

DOS ELEITORES, DOS CANDIDATOS

E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

SEÇÃO I – DOS ELEITORES

Art. 93 - São eleitores todos os Associados Beneméritos, Honorários e Proprietários que preencherem os seguintes requisitos básicos:

- I- tenham sido admitidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de realização do pleito eletivo;



- II- estejam rigorosamente em dia com a Tesouraria;
- III- estejam em pleno gozo dos seus direitos, individuais, estatutários.

§ 1º. Entende-se, estar em dia com a Tesouraria do E.C.I., o Sócio Proprietário que houver pago a Taxa de Manutenção, parcelamento de Quota, qualquer outra taxa ou débito vencido no mês anterior ao da realização da eleição.

§ 2º. – Entende-se, estar em pleno gozo de seus direitos, individuais, estatutários todo e qualquer sócio, dentre as categorias enumeradas no Caput deste Artigo 93, maior ou emancipado civilmente, que não esteja cumprindo qualquer tipo de apenação, imposta segundo as regras disciplinares deste Estatuto.

SEÇÃO II – DOS CANDIDATOS

Art. 94 - São candidatos todos os Associados Beneméritos, Honorários e Proprietários, que propondo-se a disputar o pleito para qualquer cargo eletivo, venham a se inscrever unicamente por 1 (uma) chapa junto ao Conselho Eleitoral, cientes de que não poderão auferir retribuição financeira de espécie alguma do E.C.I.

SEÇÃO III - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 95– Para concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Diretor é necessário:

- I- ser Associado Honorário, Benemérito ou Proprietário por período ininterrupto, igual ou superior à 5 (cinco) anos;
- II- nos últimos 5 (cinco) anos, antecedentes ao pleito eleitoral, não tenha sofrido apenação estatutária, por cometimento de infração de natureza grave prejudicial ao elevado conceito social do E.C.I.;
- III- estar rigorosamente em dia com a Tesouraria, consoante o prescrito no § 1º. do Artigo 93, deste Estatuto;
- IV- estar em pleno gozo de seus direitos, individuais, estatutários, consoante o estipulado no § 2º. do Artigo 93, deste Estatuto;

Handwritten signature and initials in blue ink.



- V- comprovar, através de Certidão Judicial, que não foi punido criminalmente com Sentença transitada em Julgado;
- VI- comprovar que, não tem o nome inscrito em qualquer órgão oficial de restrição de crédito;
- VII- não estar envolvido em situação alguma de ordem judicial, profissional, ou particular, notória e inequivocamente constrangedora, a ponto de comprometer o elevado conceito social do E.C.I..
- VIII- obrigatoriamente, ter domicílio residencial na cidade de Além Paraíba - MG, ou na faixa territorial do Município de Carmo - RJ onde se situa a Sede Campestre, ou ainda, na faixa de jurisdição territorial do Município de Sapucaia-RJ, que compreende o Distrito de Jamaparã e seus bairros Barão, Taquara e Clube dos Duzentos onde associados vivem, residem e operam empresas próprias.
- IX- comprovar ser detentor de escolaridade, no mínimo, equivalente ao primeiro grau completo.
- X- comprovar, estar em dia com as obrigações eleitorais perante o Juízo Eleitoral onde esteja inscrito como eleitor.
- XI- comprovar estar em dia com as obrigações militares;
- XII- comprovar, estar em dia com a Receita Federal.
- XIII- não ter sido excluído do quadro social por inadimplência, ainda que já tenha sido readmitido, quando então deverá cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos;

Art. 96- Excetuando-se o cargo de Presidente do Conselho Diretor, para concorrer à qualquer outro cargo eletivo, como seja, Vice-Presidente, Superintendente ou outro dos demais Conselhos, dentre os poderes que integram o sistema administrativo do E.C.I. o interessado deverá:

- I- ser Associado Benemérito, Honorário ou Proprietário por período igual ou superior à 3 (três) anos ininterruptos.
- II- atender a todas as exigências estabelecidas nos incisos I até XIII do Artigo 95 deste Estatuto.

PCB/KH @



CAPITULO XVI

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS, DA IMPUGNAÇÃO E DA RECUSA SUMÁRIA SEÇÃO I- DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 97- O Associado Benemérito, Honorário, ou Proprietário que atender à todos os requisitos estatutários de elegibilidade, e pretender concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Diretor, será o responsável direto pela chapa que apresentar e deverá providenciar:

- I- a elaboração de chapa completa, em documento datilografado ou editado por computador, contendo o nome dos concorrentes aos demais cargos do próprio Conselho Diretor, e do Superintendente e demais concorrentes aos cargos do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho Patrimonial, Conselho Sindicante e Conselho Eleitoral,
- II- a juntada da documentação própria e da documentação exigida de cada associado integrante da chapa, incluindo-se a comprovação do completo atendimento dos requisitos de elegibilidade do pretendente a inscrição, como prescrito neste Estatuto.
- III- o ingresso do pedido de inscrição de sua chapa perante o Conselho Eleitoral, mencionando o nome de fantasia da mesma, juntamente com a documentação completa exigida, até no máximo 30 (trinta) dias antes da realização do pleito eleitoral do E.C.I.
- IV- a substituição de associado que esteja ou não impedido de concorrer, bem assim a correção de qualquer item de sua chapa, constatado como irregular pelo Conselho Eleitoral, até no máximo 30 (trinta) dias antes da realização da eleição.
- V- a homologação de sua chapa junto ao Conselho Eleitoral, que lhe garantirá o direito de concorrer ao pleito eletivo a realizar-se na data pré-estabelecida, e de ter à mão quando da votação a listagem dos sócios estatutariamente em condições de votar.

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO E DA RECUSA SUMÁRIA

Handwritten signatures and initials, including 'RUB' and a circled 'P'.



Art. 98 – Será impugnada a chapa que além de não atender na íntegra aos requisitos do processo eleitoral estatutário, por alguma razão venha conflitar com as demais normas deste Estatuto, desde que cientificado pelo Conselho Eleitoral em até 15 (quinze) dias contados do pedido de inscrição, o candidato responsável pela mesma não tenha atendido as exigências que couberem para a regularização, até no máximo 30 (trinta) dias antes da realização do pleito eletivo.

Art. 99 – Será considerada irregular a chapa que contiver nome de associado, já constante de chapa anteriormente inscrita e homologada pelo Conselho Eleitoral, desde que cientificado tempestivamente, o candidato responsável pela mesma não providenciar a regularização, até no máximo 30 (trinta) dias antes da eleição, situação que ensejará a total impugnação da chapa.

Art. 100 – Será sumariamente recusada, a chapa que não indicar os nomes completos nem estiver acompanhada dos documentos dos sócios, concorrentes ao preenchimento integral de todos os cargos eletivos dos 6 (seis) conselhos que compõem a administração do E.C.I.

CAPITULO XVII

DO PROCESSO ELEITORAL, DA FISCALIZAÇÃO, DA APURAÇÃO, DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA E DA POSSE DOS ELEITOS

SEÇÃO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 101 - O processo eletivo do E.C.I. iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês de Março do ano eleitoral, com a divulgação do edital de convocação, e será conduzido pelo Conselho Eleitoral na forma das disposições estatutárias prescritas a partir do CAPITULO XV deste Estatuto.

Parágrafo Único. – Incumbe ao Conselho Eleitoral em sintonia com o Conselho Diretor, determinar com a antecedência possível o local e horários de início e término da eleição, ficando expresso que é defeso a eleição por aclamação, ainda que haja unicamente uma chapa inscrita.

Art. 102 - Ter-se-á por definitivamente encerrado o prazo de inscrição de chapas concorrentes ao pleito eletivo, o dia 5 (cinco) do mês de Maio do ano eleitoral.

Art. 103 - Até o último dia dessa fase de inscrição, os recursos impetrados pelas chapas concorrentes serão julgados, em primeira instância administrativa pelo Conselho Eleitoral e em instância superior pelo Conselho Diretor do E.C.I., até no máximo 30 (trinta) dias da realização da eleição.

Art. 104 - A cédula a ser utilizada na eleição será de modelo único, devendo conter os números e nomes de fantasia das chapas pela ordem de homologação do seu registro e as respectivas quadriculas onde será assinalado o voto com o sinal gráfico (x), confirmativo da preferência do eleitor.

§ 1º.- O fornecimento da cédula é da responsabilidade do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização da eleição;

§ 2º. - A cor do papel e o tamanho da cédula serão previamente fixados, não podendo ser transparente e tendo que comportar os nomes das chapas concorrentes;

§ 3º. As cédulas deverão ser impressas por qualquer processo gráfico, sendo rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Eleitoral, para que o voto seja validado.

Art. 105 - Quando se apresentar para a votação, o eleitor deverá apresentar o comprovante de quitação total para com a Tesouraria e se identificar portando a carteira social, ou na falta desta qualquer outro documento legal que contenha a própria assinatura.

Art. 106 - Em caso de dúvida, o voto será acolhido em separado devidamente envelopado, sendo justificado pelo Presidente do Conselho Eleitoral a razão do acolhimento.

Parágrafo Único. - Será também acolhido voto em separado, de associado que estando apto a votar, seu nome esteja omitido da listagem de votação.

Art. 107 - Será considerado em branco o voto que não contiver sinal gráfico algum indicativo da preferência do eleitor associado, nenhum escrito, risco, rabisco ou marca feita a caneta ou lápis.

Art. 108 - Será considerado nulo o voto que:

I - indicar a identidade do associado eleitor;



- II- conter qualquer escrito além do sinal gráfico indicativo da preferência do associado votante,
- III- deixar margem de dúvida quanto a intenção do associado eleitor;
- IV- conter sinal (x) em mais de 01 (uma) quadricula.

Art. 109 – Os casos em que forem suscitadas dúvidas quanto à validade de voto e a legitimidade ou lisura do desenrolar do pleito eletivo, serão dirimidos de imediato em instância administrativa pelo Conselho Eleitoral.

SUBSEÇÃO I – DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 110 – A eleição poderá ocorrer mediante votação eletrônica, desde que o Conselho Diretor consiga o equipamento com antecedência mínima necessária, adquirindo-o no mercado comum se houver comercialização, ou conseguindo-o por empréstimo pelos meios legais junto a Justiça Eleitoral, e em caso positivo, dito equipamento deverá ser operado por pessoal especializado profissionalmente e que deverá atuar na realização do pleito, apuração e confirmação da chapa vencedora.

SEÇÃO II – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 111 – As chapas poderão indicar um fiscal para cada seção eleitoral, devendo comunicar por escrito ao Conselho Eleitoral até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição o nome do escolhido, a fim de ser-lhe providenciada a credencial.

Parágrafo Único. – Os fiscais têm livre acesso ao recinto da eleição exceto à cabine eleitoral, sendo expressamente proibidos de se comunicarem com os eleitores e de fazerem propaganda de sua chapa no local da votação.

SEÇÃO III – DA APURAÇÃO DAS CÉDULAS

Art. 112- Durante a apuração, ocorrendo divergência entre o quantitativo de assinaturas e o de votos de cada urna, deverão ser adotados os seguintes critérios:

- I – havendo quantitativo menor de votos em relação ao quantitativo de assinaturas, prevalecerá o resultado da urna;



- II – havendo excedente de votos, esse será corrigido mediante a subtração de votos nulos e brancos até alcançar-se a coincidência;
- III- não havendo votos nulos ou brancos, a coincidência se fará mediante a subtração de quantitativo igual de votos válidos de cada chapa concorrente até atingir-se a coincidência;
- IV- se a diferença entre as chapas concorrentes for de apenas 1 (um) voto, deverá ser procedida a recontagem dos votos, com a meticulosa conferência das rubricas do Superintendente e Secretário do Conselho Eleitoral;
- V- se restar confirmada a autenticidade das rubricas o resultado da votação será considerado correto, entendendo-se que possivelmente terá acontecido falha de assinatura no controle de presenças.

Art. 113 – Ocorrendo empate entre chapas concorrentes, o Conselho Eleitoral adotará em primeira situação a recontagem dos votos.

Parágrafo Único. – Se na recontagem ficar constatado que ocorreu, realmente, o empate, será considerada vencedora a chapa que tiver como concorrente ao cargo de Presidente do Conselho Diretor do E.C.I. associado mais idoso.

Art. 114 – Os recursos impetrados pelas chapas concorrentes durante o procedimento de apuração, deverão ser apreciados e julgados no ato pelo Conselho Eleitoral antes da proclamação oficial da chapa vencedora, conforme Artigo 92 inciso VIII deste Estatuto.

Art. 115 – As dúvidas que forem suscitadas em relação à qualquer dispositivo do Capítulo XVI deste Estatuto, ou possíveis omissões, serão dirimidas de imediato pelo Conselho Eleitoral.

SUBSEÇÃO III- DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 116 – Se a eleição for realizada por votação eletrônica, os critérios de apuração de votos válidos, brancos e nulos será o mesmo utilizado pela Justiça Eleitoral do País.

Parágrafo Único. - Para os demais casos, que envolvem a apuração, prevalecem as regras da Seção III do Capítulo XVI deste Estatuto.

Handwritten signatures and initials, including 'P. S. J.' and a circled mark.



SEÇÃO IV - DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA

Art. 117 - A chapa que obtiver o maior número de votos será proclamada vencedora pelo Superintendente do Conselho Eleitoral na forma do Artigo 92 inciso VIII deste Estatuto, e como tal homologada eleita para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, tão logo se encerrem os trabalhos de apuração.

Art. 118 - E, no caso de empate, será pelo mesmo proclamada vencedora e como tal homologada para um mandato de 2 (dois) anos, a chapa que tiver inscrito como candidato a Presidente do Conselho Diretor do E.C.I., associado mais idoso, comparativamente ao sócio de chapa concorrente candidato ao referido cargo.

SEÇÃO V - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 119 - A posse oficial do Conselho Diretor, e dos demais Conselhos eleitos integrantes dos poderes da administração do E.C.I., se dará no dia primeiro de Julho do ano eleitoral, a partir de quando os sócios assumem os cargos para os quais foram eleitos, com o compromisso de bem e fielmente desempenharem os encargos inerentes à missão assumida.

Art. 120 - A posse festiva do Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho Patrimonial, Conselho Fiscal, Conselho Sindicante e Conselho Eleitoral se dará em cerimônia a ser realizada na Sede Campestre do E.C.I.

§ 1º. - Ante o disposto no artigo 94 deste Estatuto, qualquer associado eleito para ocupar cargo de administração do E.C.I., não terá retribuição financeira de espécie alguma;

§ 2º. - Em estreita consonância com tal critério proibitivo, todo e qualquer associado eleito para ocupar cargo, seja qual for, dentre os poderes de administração delineados estatutariamente, fica expressamente impedido de firmar contrato escrito ou verbal com o E.C.I., para explorar qualquer dos bares dentre os enumerados no Artigo 10, inciso V, alíneas "a", "b" e "c" deste Estatuto, ou, prestar serviços gerais por forma remunerada.

CAPITULO XVIII

DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E DO PESSOAL CONTRATADO

SEÇÃO I - DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO



Art. 121 – Para a perfeita execução dos serviços que incluem a manutenção da área física, o ideal funcionamento das instalações e equipamentos, a correta apresentação e o eficiente funcionamento das dependências sociais, bem assim a modelar execução dos serviços administrativos, o E.C.I. manterá um quadro de pessoal composto de pessoas com reconhecida capacitação profissional para o exercício de cada função.

§ 1º.- Os funcionários serão admitidos sob o regime celetista, e mantidos em exercício das respectivas funções, podendo ser advertidos, suspensos, demitidos, afastados por aposentadoria ou outro benefício previdenciário, ante a estreita observância dos preceitos da legislação trabalhista, da legislação previdenciária e da legislação comum aplicável.

§ 2º. - As atividades a serem desempenhadas por cada funcionário serão definidas pelo Conselho Diretor conforme as necessidades operacionais para o regular funcionamento da Sede Campeste do E.C.I., e constarão do Contrato de Trabalho firmado individualmente com cada um.

§ 3º. – É defeso ao funcionário do quadro efetivo da Sede Campeste afiliar-se ao quadro associativo do E.C.I., seja para qual categoria for, por se tratar de situações incompatíveis entre si.

Art. 122 - O associado seja qual for a sua categoria que pretender vir a ser funcionário remunerado, obrigatoriamente, deverá antes solicitar seu desligamento do quadro social do E.C.I., e transacionar sua Quota com observância fiel das disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único.- Cessando a causa impeditiva, para ser readmitido deverá adquirir nova Quota e estará sujeito ao processo de inscrição a que todo interessado a associar-se ao E.C.I. está obrigado.

SEÇÃO II - DO PESSOAL CONTRATADO

Art. 123 – Sobrevindo a necessidade de se contar com pessoal especializado para organizar ou modernizar os serviços administrativos e operacionais da Sede Campeste, bem assim reorganizar, expandir, estimular e direcionar as atividades físicas, o melhor aproveitamento do lazer e o desenvolvimento dos esportes em suas várias modalidades em prol dos associados, o Presidente do Conselho Diretor poderá contratar firma ou profissionais especializados, terceirizando a tarefa.

Handwritten signature and initials in blue ink.



§ 1º.- Ficam abertas exceções, única e exclusivamente, para situações que comprovadamente dependam da atuação de associados, desde que não ocupantes de cargos eletivos e que sejam profissionais das áreas de cultura, esportes, informática, mecânica, eletricidade e eletrônica, contabilidade, jurídica ou médica, que poderão ser contratados pelo Conselho Diretor mediante remuneração, para cuidarem de assuntos específicos desses domínios, que envolvam relevante interesse da administração e do quadro social do E.C.I.

§ 2º. - Contudo, em primeira mão, o projeto deverá ser analisado criteriosamente pelo Conselho Diretor, consultado o Conselho Consultivo e sendo necessário ouvida a Assembléia Geral, no sentido de avaliar-se o custo benefício da realização, devendo a Tesouraria do E.C.I. após ouvida, informar quanto a existência de disponibilidade financeira, e se positivo sinalizar de forma favorável a execução da obra ou serviços.

CAPITULO XIX

DOS REGULAMENTOS, PORTARIAS EDITAIS E AVISOS

Art. 124- As disposições deste Estatuto deverão ser complementadas, na medida do necessário e aplicável, através de:

- I- Regulamentos;
- XIV- Portarias;
- XV- Editais;
- XVI- Avisos.

Art. 125 – Os regulamentos de competições serão elaborados pelo Vice-Presidente de Esportes Amadores, em comum acordo com os associados representantes das equipes inscritas.

Parágrafo Único. – O Conselho Diretor acolhendo sugestões da Assembléia Geral ou dos demais poderes administrativos do E.C.I., poderá elaborar e editar um Regimento Interno, desde que esse venha a ser útil e complementar deste Estatuto.

Art. 126 - As Portarias definirão assuntos de ordem interna específicos, que envolvam interesses da administração e que venham de encontro aos anseios do quadro social.

Parágrafo Único. – As Portarias deverão ser afixadas nos locais apropriados da Sede Campestre, para conhecimento dos associados e dependentes em geral.



com antecedência suficiente para o atendimento, caso seja marcado prazo para cumprimento de alguma exigência dos poderes da administração do E.C.I.

Art. 127 - Os Editais se destinam à convocação das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias devendo obedecer os requisitos dos Artigos 35 e 36 deste Estatuto.

Parágrafo Único. – Para a aquisição de equipamentos modernos e a realização de obras de melhoramentos e de expansão da Sede Campestre, que sejam considerados de significativa expressão, o Conselho Diretor tem autonomia para abrir concorrência, fazendo publicar Editais de Licitação com se fizer necessário, com observância, no que couber, dos mesmos requisitos prescritos nos Artigos 35 e 36 deste Estatuto.

Art. 128 – Os Avisos conterão as informações necessárias para guia dos associados, quanto à:

- I- medidas de caráter transitório em relação à impedimento do uso de determinada dependência;
- II- alteração do calendário semanal de funcionamento integral da Sede Campestre, quando dos feriados e fins de semana prolongados;
- III- informação quanto ao funcionamento exclusivo da Sauna masculina ou de outra dependência em determinada data;
- IV- comunicação sobre a data da realização de eventos de lazer, sociais, culturais e esportivos, previamente programados para a Sede Campestre;
- V- comunicação quanto a programação de almoço ou jantar comemorativo de algum evento importante;
- VI- toda e qualquer comunicação outra de interesse da administração, que venha de encontro aos anseios do quadro social do E.C.I.

CAPITULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES,

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Handwritten signature and a circular stamp.

Art. 129 - Todo e qualquer associado ou seu dependente, fica expressamente proibido de levar consigo para as dependências da sede Campestre do E.C.I., animal de qualquer espécie, de guarda ou estimação, independentemente da aparência física, mansidão, tamanho, cor, raça, sexo, e por melhor cuidado que o proprietário ao mesmo dedique.

Art. 130 - O Associado Proprietário, ou o Associado Contribuinte por Dependência, responderá integralmente pelo comportamento, atos e omissões praticados por pessoas visitantes que os acompanharem à seus convites, para usufruírem das atividades sociais, recreativas, esportivas e de lazer da Sede Campestre do E.C.I.

§ 1º. - Os associados, responderão, ainda, pelo pagamento da Taxa de Visitante dos mesmos, no valor estipulado pelo Conselho Diretor e os visitantes deverão portar o documento de habilitação à frequência, para exibi-lo sempre que solicitado por funcionário autorizado ou membro da administração do E.C.I.

§ 2º. - Entende-se por visitante, pessoa não residente na faixa territorial adjacente à Sede Campestre, que abrange:

- I- A localidade de Jamaparã, que territorialmente é distrito do Município de Sapucaia, com os bairros que a integram: Barão, Taquara, Clube dos Duzentos e as comunidades que se instalaram ao longo da Rodovia BR 393 até Aparecida, inclusive, integrada à Sapucaia - RJ como outro seu distrito.
- II- A localidade de Influência, que legalmente constitui-se como um dos distritos do Município de Carmo - RJ.

§ 3º. - Pessoa não residente no Município de Além Paraíba - MG, incluindo-se as localidades de Angustura; Aterrado; Beira-Rio; Fernando Lobo; Gauchão; Marinópolis; Melo Barreto; São Geraldo; São Luiz; Tapijara, e as demais localidades da Zona Rural do referido Município.

Art. 131 - A simples cessão, ou a locação de qualquer dependência da Sede Campestre, somente poderá ocorrer mediante pagamento antecipado, e deverá ser feita com as cautelas necessárias, no sentido de que os associados não se vejam prejudicados em suas atividades de lazer, sociais, recreativas e esportivas durante o horário de frequência lhes reservado semanalmente.



Parágrafo Único. - Em qualquer das situações, deverá ser formalizado documento hábil para a simples cessão, ou contrato específico para a locação, onde fique consignado expressamente as responsabilidades dos agraciados, ou dos locatários no que tange ao ressarcimento ao E.C.I. por eventuais danos causados ao seu patrimônio.

Art. 132 - O esquema de funcionamento integral das dependências da Sede Campestre do E.C.I., obedecerá semanalmente o seguinte critério:

- I- terça-feira - das 12,00 horas às 18,00 horas;
- II- quarta-feira até domingo - das 08,00 horas às 18,00 horas;
- III- segunda-feira - em tempo integral até terça-feira às 12,00 horas; fechado para limpeza e manutenção.

Parágrafo Único. - A critério do Conselho Diretor esses horários poderão ser alterados ou dilatados, desde que haja possibilidade operacional.

Art. 133 - A Sauna masculina funcionará nos seguintes dias da semana e horários:

- I- às quartas-feiras e sextas-feiras: das 17,00 horas às 21,00 horas;
- II- aos sábados: das 16,00 horas às 20,00 horas;
- III- aos domingos e feriados: das 10,00 horas às 14,00 horas.

§ 1º. - A critério do Conselho Diretor esses horários poderão sofrer alterações, dependendo da viabilidade operacional.

§ 2º. - Para frequentar a Sauna masculina, os Associados em geral seus dependentes e visitantes, deverão obrigatoriamente obedecer os mesmos critérios adotados para a frequência ao complexo social e respectivas dependências da Sede Campestre do E.C.I.

Art. 134 - A Sauna feminina, havendo interesse e quantitativo de pessoas que justifique, funcionará em dia e horário solicitado por sócias ou cônjuges de sócios, com observância do esquema de funcionamento da Sede Campestre, estipulado no Artigo 132 deste Estatuto.

Art. 135 - Toda os recursos que forem arrecadados serão utilizados para custeio dos serviços administrativos, serviços e obras de manutenção do complexo de lazer, sócio-recreativo e desportivo, recuperação de instalações e equipamentos da Sede Campestre e sendo viável, aplicação na realização de obras que



venham promover o engrandecimento do E.C.I. e do seu patrimônio, e, oferecer novas opções de entretenimento ao quadro social.

Parágrafo Único. – É, terminantemente, proibido o desvio ou aplicação diversa de qualquer parcela da arrecadação financeira do E.C.I., para finalidade outra estranha aos seus objetivos e interesses sociais.

Art. 136 – Os associados terão sempre prioridade absoluta, sobre empresas cujas pessoas não sócias, para promoverem eventos festivos de ordem particular nas dependências do E.C.I., desde que não interfiram nem prejudiquem o regular funcionamento do complexo de lazer, sócio-recreativo e desportivo da Sede Campestre em detrimento do quadro social.

Parágrafo Único. – Para tornar possíveis tais eventos, cada associado interessado deverá procurar antecipadamente a administração do E.C.I. para fazer sua reserva, sabendo-se que há limitação para realizações simultâneas, a fim de evitar-se prejuízos para as atividades comuns a que têm direito os demais associados.

Art. 137 - O E.C.I. poderá prestar contas de suas principais atividades às entidades esportivas ou aos órgãos oficiais aos quais se subordinar por imperativo legal, desde que assim solicitado, o que se fará através de relatórios periódicos.

Art. 138 - Todo material administrativo e de expediente, excetuando-se, os recibos comuns e papeletas usuais; os controles de uso interno do bar do complexo de lazer sócio-recreativo e desportivo; do bar da área dos quiosques e do bar da sauna masculina, deverá ter impresso o nome do E.C.I., a data de sua fundação e, se for o caso, a sua condição de afiliado à determinada liga e federação.

Art. 139 - Poderá ser instituída, temporariamente, uma taxa de construção a ser obrigatoriamente paga por todos os sócios, simultaneamente com a taxa de manutenção, para custeio de obra considerada de alto proveito para o patrimônio e de relevante opção para o quadro social em seus variados aspectos.

Parágrafo Único. - Para tanto, deverão ser cumpridas todas as etapas estatutárias, até a autorização final dos órgãos administrativos competentes do E.C.I.



Art. 140 – É terminantemente proibido o aumento do quadro de funcionários, aumentos de salários e promoções dos mesmos, no lapso temporal de 6 (seis) meses anteriores à realização de pleito eleitoral interno do E.C.I.

Art. 141 - O E.C.I. através de seu Vice-Presidente de Esportes Amadores, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor poderá ceder parte de suas instalações para pré-temporadas de equipes de futebol da Capital do Estado do Rio de Janeiro e de outros estados, bem assim da equipe da seleção brasileira.

Parágrafo Único. - Para tanto, deverá ser adotado rigoroso critério de forma a proporcionar calorosa recepção, efetiva segurança e indispensável liberdade para a desenvoltura dos treinamentos das equipes, sem contudo prejudicar o normal funcionamento das dependências da Sede Campestre, de uso comum e freqüente dos associados.

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 142 - O Esporte Clube Independente - E.C.I., somente poderá ser dissolvido se sobrevierem dificuldades insuperáveis para a continuidade do seu funcionamento, devendo a decisão quanto à dissolução ser adotada através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, e composta de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Proprietários, com direito a voto desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. – A Assembléia Geral não poderá deliberar quanto à dissolução do E.C.I., em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus associados, ou nas convocações seguintes sem a presença mínima de 1/3 (um terço) desses associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 143 - Decidida a dissolução do E.C.I. e pagos os débitos que os bens patrimoniais suportarem, havendo remanescente do seu patrimônio líquido esse será dividido, em partes iguais, para as seguintes instituições:

- I – Asilo Ana Carneiro, situado na Rua Eduardo Jordão nº. 391, bairro Vila Caxias, na cidade de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais;
- II – Hospital São Salvador, situado na Alameda Dr. Paulo Fonseca nº. 1.178, bairro Vila Laroca, na cidade de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais.

Art. 144 - Os troféus, taças, medalhas, pavilhão, insignias, uniformes, objetos de arte e as demais peças que compõem o patrimônio histórico, cívico, científico,

Ruby +

cultural, social e desportivo do E.C.I., terão o destino que a Assembléia Geral determinar.



SECÃO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 145 – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, esse será preenchido em obediência à seguinte ordem sucessória entre os eleitos:

- I- Vice-Presidente Geral Imediato
- II- Vice-Presidente de Secretaria;
- III- Vice-Presidente de Finanças;
- IV- Vice-Presidente de Promoções Sociais
- V- Vice-Presidente de Esportes Amadores
- VI- Vice-Presidente de Assessoria Adjunta

§ 1º. - O membro que assumir a Presidência do Conselho Diretor em caráter sucessório, completará o lapso temporal faltante do mandato, seja esse tempo qual for, exatamente, para não descaracterizar nem atropelar a obrigatória observância do calendário eletivo bienal.

§ 2º. - A partir da aprovação deste Estatuto ficam extintos os atuais cargos administrativos do E.C.I., incluindo-se os da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância, ou qualquer outro constante do Estatuto anterior ora substituído e revogado na forma do Artigo 147 deste Diploma;

SECÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 - Este articulado regente e regulamentador, está respaldado na estreita sintonia que guarda para com as normas constitucionais e da legislação comum vigentes, aplicáveis a matéria objeto de seu conteúdo e finalidade, e somente poderá ser alterado pela Assembléia Geral do E.C.I. consoante o Artigo 37, inciso IV, § 1º. deste Estatuto.

Art. 147 – Por força de lei, este diploma estatutário substitui e revoga na integralidade o Estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo do E.C.I. em 2004, ante o imperativo legal constante das prescrições aplicáveis do Código Civil Brasileiro vigente (Lei nº. 10.406 de 10/01/2001)

Art. 148 – O presente Estatuto do Esporte Clube Independente, foi amplamente discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente

convocada para essa finalidade, realizada aos **27 (vinte e sete) de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove)** na Sede Campestre do E.C.I., cumprido o quorum estatutário e nos termos da Ata de A.G.E e lista de presença.

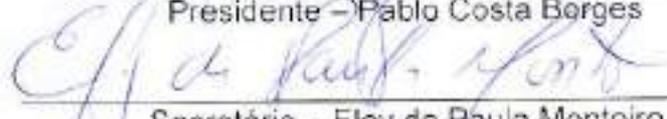
Art. 149 – Restando cumpridas as formalidades de estilo, o presente Estatuto do Esporte Clube Independente é de imediato promulgado como a lei regente do E.C.I., e após registrado nos órgãos oficiais obrigatórios segundo a legislação civil, e comunicadas as entidades a que o mesmo se subordina, deverá ser editado em forma de livrete para distribuição individual entre os integrantes do seu quadro social.

Parágrafo Único. – Após a distribuição dos livretes, e a disponibilização de um exemplar na sede, bem como registro em cartório, nenhum associado ou seu dependente inscrito, poderá alegar desconhecimento das normas reguladoras estampadas neste diploma estatutário do E.C.I.

Art. 150 – O presente Estatuto do Esporte Clube Independente – E.C.I., entra em vigor na data de sua aprovação, ficando a partir de então integralmente revogadas todas as disposições em contrário.

De Influência/Carmo/RJ para Além Paraíba/MG, 27 de Julho de 2019.


 Presidente – Pablo Costa Borges


 Secretário – Eloy de Paula Monteiro

Advogado: Paulo César Rocha Junior - OAB nº 67.793/MG

Registro Títulos e Documentos e P.J. Além Paraíba/MG
 Celine Mara Araújo Alves - Oficiala

Rua Sobral Pinto, nº 73 - Vila Linceo
 Fone: (32)3462-6772

Código	010-0001-0-01/01-0	Tela
010	1	01

PROTOCOLO Nº 29146 REG Nº 03 - LV 56A - PAG 110 - AN Nº 77

Atem Paraíba - MG, 03 de dezembro de 2019
 Celine Mara Araújo Alves - Oficiala

Des.	Emi.	ISS	Rec.	TTJ	TOMR
	01/13/19	10,00	30,78	172,50	729,50

Atm Paraíba - MG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício Registro Títulos e Documentos e P.J. Além Paraíba/MG

DELO DE CUNHA, TA. SPURDACK - CUI. Reg. 1187/00145748793
 Quarenta e dois parciais 00

Anexo protocolado por Celine Mara Araújo Alves - Oficiala
 Email: 54236_TFJ_112_00_Varejo@tjdj.tjdj.mg.gov.br
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selo.tjdj.mg.gov.br>



Celine Mara Araújo Alves
 Oficial Titular



cl

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

Processo administrativo: 001/2025

Sindicado: Pablo Costa Borges

Assunto: Infração disciplinar

Por estar regular o presente, eu, Ilvina J. F. Cândido, firmo o presente.

Além Paraíba-MG, 27 de fevereiro de 2025.

DESPACHO

Na data de 20 de fevereiro de 2025, o E.C.I. enviou notificação extrajudicial de protocolo 20250220093566352 para perquirir o associado Pablo Costa Borges sobre notas fiscais supostamente emitidas pelo E.C.I., títulos estes levados a protesto extrajudicial, sob argumento de que esta associação devia a quantia de R\$ 17.862,12 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos) a fornecedores desconhecidos. Na oportunidade, o associado foi questionado sobre a prova de quitação dos títulos, haja vista não existir qualquer registro contábil no E.C.I. sobre esse pagamento, muito menos efetiva entrada física das mercadorias, de modo a confirmar o lastro mercantil.

Pontua-se que o associado não respondeu a notificação retromencionada.

Tais investigações foram deflagradas após o E. C. I revolver seus acervos para responder requerimento administrativo formulado pelos senhores Alexandre Vieira Filho e Pablo Costa Borges, que pleitearam informações sobre gestão financeira e prestação de contas quanto aos gastos das obras de reforma da piscina.

Isto posto, determino a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventuais infrações ao Estatuto Social, virtualmente praticados pelo associado Pablo Costa Borges.

Distribuem, registrem e autuem o presente expediente.

Além Paraíba-MG, 27 de fevereiro de 2025.


Guilherme Madeira Sydio



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

ALESSANDRA GOMES DE CASTRO,
TABELIÃ do CARTORIO DO OFICIO UNICO DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, que em virtude de pedido por escrito, feito pela parte interessada que, revendo em Cartório os livros de registros de protestos no período de 15 ANOS anteriores à presente data, neles verifiquei que, em nome de: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE, CNPJ: 16.610.974/0002-08.

CONSTAM: 10 TÍTULOS

Portador	BANCO ITAU S/A	Protocolo	9937
Espécie	Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	Protestado em	26/06/2013
Nº do Título	6322	Livro/Folha	23
Data do Título	07/05/2013 Vencimento 29/05/2013 Saldo do Título 481,86	Valor do Título	481,86
Sacador	M W D ALIMENTOS LTDA ME - 01454645000167	Custas R\$	144,02
Cedente	M W D ALIMENTOS LTDA ME	Endosso	MANDATO
Portador	BANCO BRADESCO S/A	Protocolo	14153
Espécie	Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	Protestado em	29/11/2019
Nº do Título	0127757202	Livro/Folha	31
Data do Título	29/08/2019 Vencimento 03/10/2019 Saldo do Título 337,93	Valor do Título	337,93
Sacador	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA - 02782071000623	Custas R\$	143,37
Cedente	SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	Endosso	MANDATO
Portador	BANCO BRADESCO S/A	Protocolo	14154
Espécie	Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	Protestado em	29/11/2019
Nº do Título	0127714702	Livro/Folha	31
Data do Título	27/08/2019 Vencimento 01/10/2019 Saldo do Título 565,25	Valor do Título	565,25
Sacador	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA - 02782071000623	Custas R\$	236,25
Cedente	SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	Endosso	MANDATO
Portador	BANCO BRADESCO S/A	Protocolo	14155
Espécie	Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	Protestado em	29/11/2019
Nº do Título	0127356703	Livro/Folha	31
Data do Título	02/08/2019 Vencimento 04/10/2019 Saldo do Título 654,80	Valor do Título	654,80
Sacador	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA - 02782071000623	Custas R\$	273,38
Cedente	SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	Endosso	MANDATO
Portador	BANCO BRADESCO S/A	Protocolo	14159
Espécie	Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	Protestado em	06/12/2019
Nº do Título	0127714703	Livro/Folha	31
Data do Título	27/08/2019 Vencimento 08/10/2019 Saldo do Título 565,25	Valor do Título	565,25
Sacador	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA - 02782071000623	Custas R\$	236,25
Cedente	SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	Endosso	MANDATO

João Vitor Assis Gomes
Escrevente
Matrícula 94/22378

Portador	BANCO BRADESCO S/A	Protocolo	14163
Espécie	Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	Protestado em	06/12/2019
Nº do Título	0127757203	Livro/Folha	31
Data do Título	29/08/2019 Vencimento 10/10/2019 Saldo do Título 337,93	Valor do Título	337,93
Sacador	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA - 02782071000623	Custas R\$	143,37
Cedente	SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	Endosso	MANDATO

Portador	BANCO BRADESCO S/A	Protocolo	14165
Espécie	Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	Protestado em	06/12/2019
Nº do Título	0127481303	Livro/Folha	31
Data do Título	12/08/2019 Vencimento 12/10/2019 Saldo do Título 353,56	Valor do Título	353,56
Sacador	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA - 02782071000623	Custas R\$	161,88
Cedente	SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	Endosso	MANDATO

Portador	BANCO BRADESCO S/A	Protocolo	14167
Espécie	Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	Protestado em	06/12/2019
Nº do Título	0127757302	Livro/Folha	31
Data do Título	29/08/2019 Vencimento 13/10/2019 Saldo do Título 1.011,20	Valor do Título	1.011,20
Sacador	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA - 02782071000623	Custas R\$	431,03
Cedente	SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	Endosso	MANDATO

Portador	BANCO BRADESCO S/A	Protocolo	14173
Espécie	Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	Protestado em	19/12/2019
Nº do Título	0127560603	Livro/Folha	31
Data do Título	16/08/2019 Vencimento 15/10/2019 Saldo do Título 781,00	Valor do Título	781,00
Sacador	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA - 02782071000623	Custas R\$	310,43
Cedente	SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	Endosso	MANDATO

Portador	BANCO BRADESCO S/A	Protocolo	14234
Espécie	Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	Protestado em	26/12/2019
Nº do Título	0127757303	Livro/Folha	31
Data do Título	29/08/2019 Vencimento 28/10/2019 Saldo do Título 1.011,20	Valor do Título	1.011,20
Sacador	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA - 02782071000623	Custas R\$	431,03
Cedente	SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	Endosso	MANDATO

Eu, , JOÃO VITOR ASSIS GOMES, Mat.: 9422378, ESCREVENTE, efetuei a busca.

16.2.* CERTIDÕES EXTRAÍDAS DE LIVROS x 1 = 22,28
Emcl.: R\$22,28|Fetj: R\$4,45|Fundperj: R\$1,11|Funperj: R\$1,11|Funarpen: R\$0,89|Pmcmv: R\$0,00|Iss: R\$1,11|Total: R\$30,95

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTÉM RASURAS NEM "EM TEMPO".

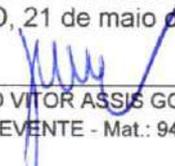
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDUD 65734 EMV

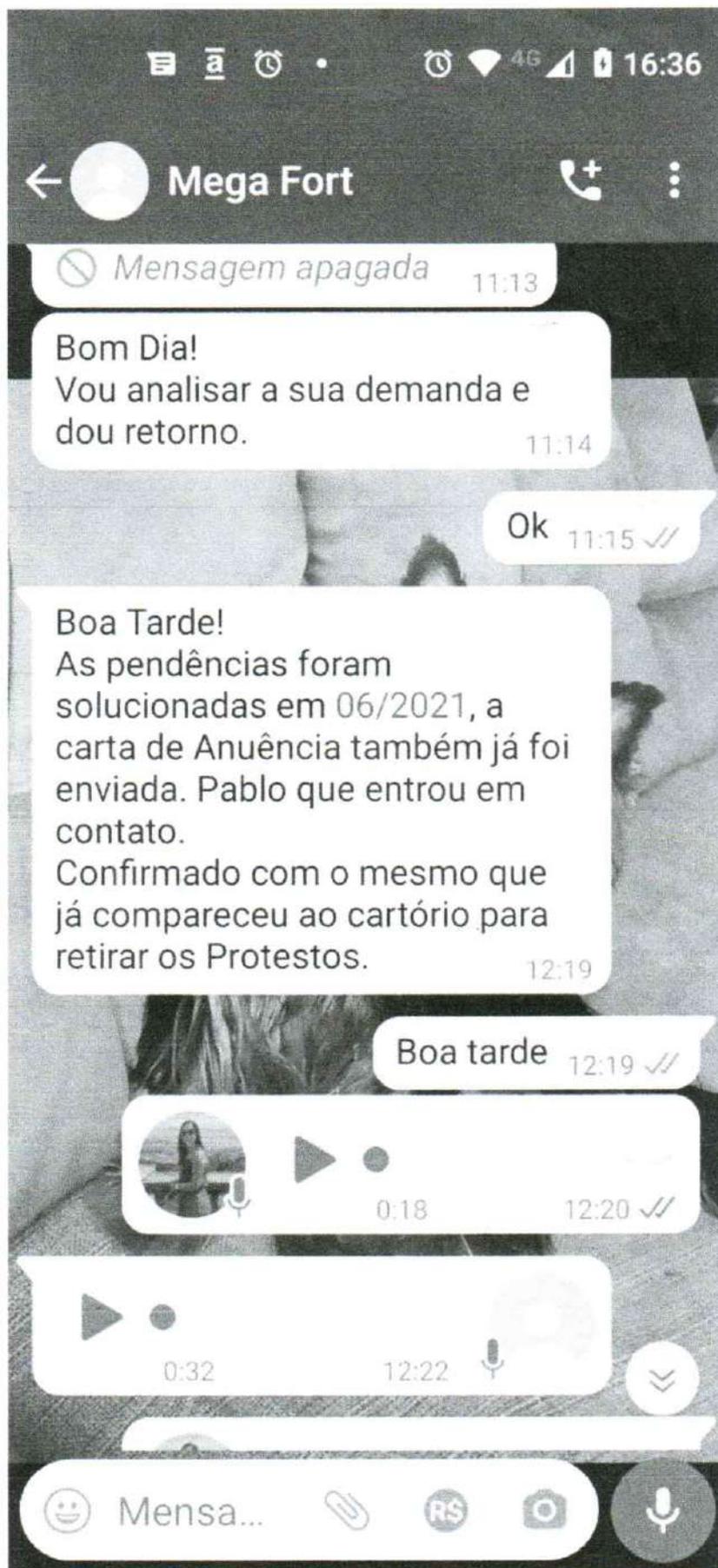
Consulte a validade do selo em:

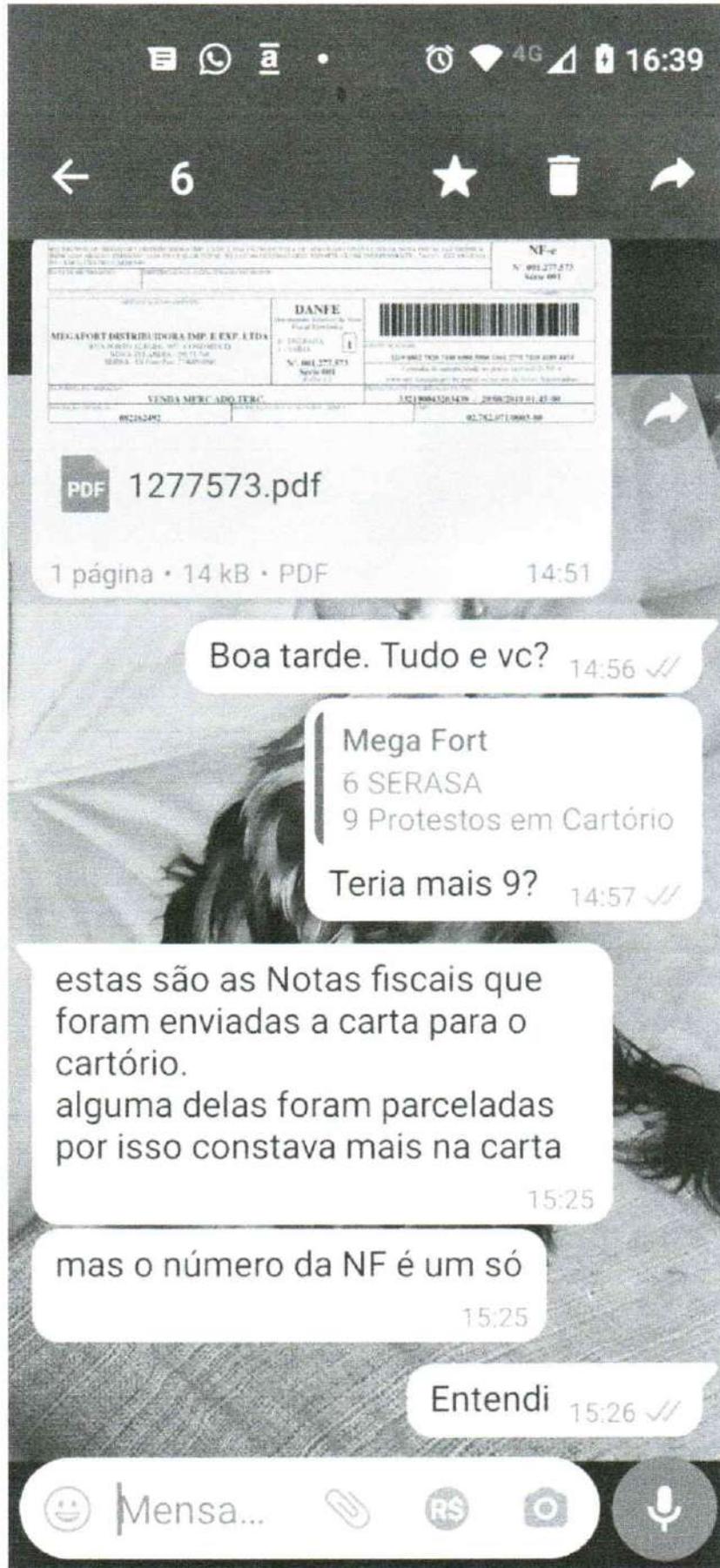
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

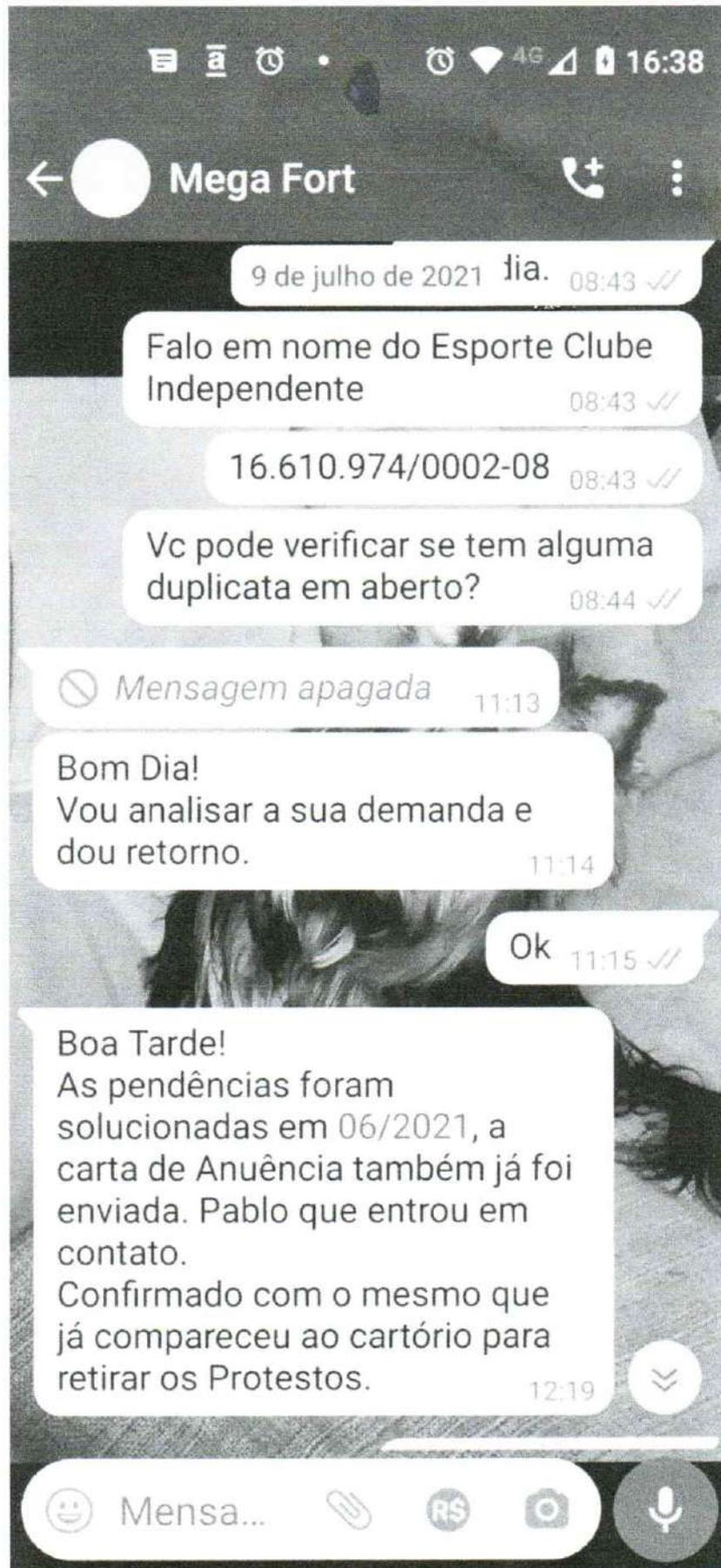
O referido é verdade e dou fé
CARMO, 21 de maio de 2021.

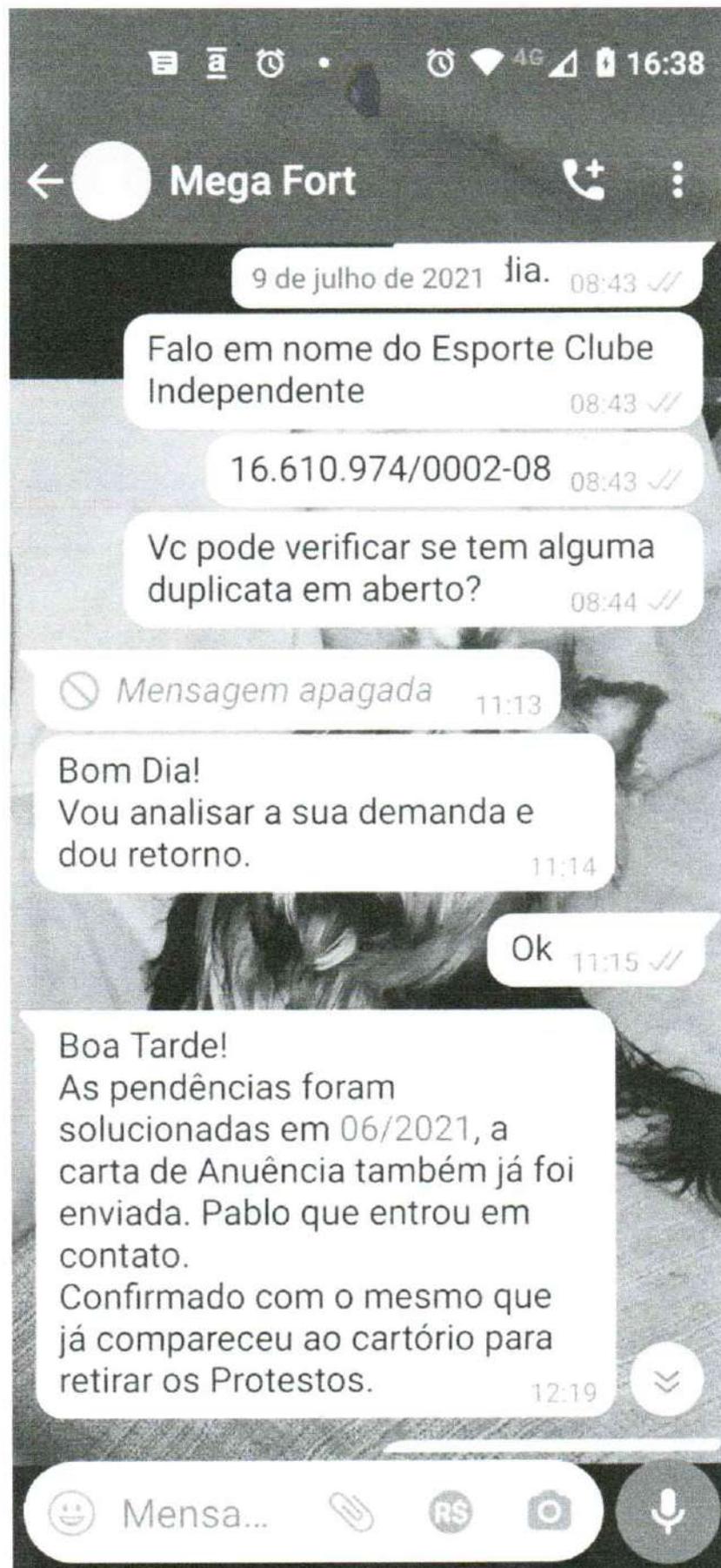

JOÃO VITOR ASSIS GOMES
ESCREVENTE - Mat.: 9422378













AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO

Recibo: 278

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O PRESENTE REGISTRO DE PROTESTO FOI CANCELADO, NO LIVRO 31, FLS. 230, PROTOCOLO 14155. CONSTANDO COMO DEVEDOR **ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE, CNPJ 16.610.974/0002-08**, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA (LEI 9492/97, CAP. X, ART. 26, §1 e §6).

Protocolo: 14155	Poder Judiciário - TJERJ	
Data do Protesto: 29/11/2019	Corregedoria Geral da Justiça	
Número do Título: 0127356703	Selo de Fiscalização Eletrônico	
Vencimento: 04/10/2019	EDUD 65938 OXP	
Valor R\$: 654,80	Consulte a validade do selo em:	
Cedente: SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselof	
Portador: BANCO BRADESCO S/A		

CARMO, 24 de junho de 2021.

JOÃO VITOR ASSIS GOMES
ESCREVENTE - Mat.: 9422378

João Vitor Assis Gomes
Escrevente
Matrícula 94/22378

Esta Averbação é gerada de forma eletrônica, qualquer forma de rasura ou complementação a tornará como inválida, ou como princípio de fraude. (Art. 559 - Resolução 01/2000 - CGJERJ) - Válida somente se aposta de selo de fiscalização.

Taxas e Emolumentos:

Emolumentos	=	75,44
FETV	=	15,08
Fundperj	=	3,77
Funperj	=	3,77
Funarpen	=	0,00
Promv	=	1,06
Isa	=	3,77
Apontamento	=	0,00
Total	=	105,90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 17993111





AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO

Recibo: 278

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O PRESENTE REGISTRO DE PROTESTO FOI CANCELADO, NO LIVRO 31, FLS. 242, PROTOCOLO 14159, CONSTANDO COMO DEVEDOR **ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE**, CNPJ 16.610.974/0002-08, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA (LEI 9492/97, CAP. X, ART. 26, §1 e §6).

Protocolo: 14159	Poder Judiciário - TJERJ	
Data do Protesto: 06/12/2019	Corregedoria Geral da Justiça	
Número do Título: 0127714703	Selo de Fiscalização Eletrônico	
Vencimento: 08/10/2019	EDUD 65939 YMG	
Valor R\$: 565,25	Consulte a validade do selo em:	
Cedente: SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/	
Portador: BANCO BRADESCO S/A		

CARMO, 24 de junho de 2021.

JOÃO VITOR ASSIS GOMES
ESCREVENTE - Mat.: 9422378

João Vitor Assis Gomes
Escrevente
Matrícula 94/22378

Esta Averbação é gerada de forma eletrônica, qualquer forma de rasura ou complementação a tornará como inválida, ou como princípio de fraude. (Art. 559 - Resolução 01/2000- CGJERJ) - Válida somente se aposta de selo de fiscalização.

Taxas e Emolumentos:

Emolumentos =	75,44
FETJ =	15,08
Fundperj =	3,77
Funperj =	3,77
Funsrper =	0,00
Pnciv =	1,06
Iss =	3,77
Apontamento =	0,00
Total =	105,90

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



AAA 17993112



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO

Recibo: 278

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O PRESENTE REGISTRO DE PROTESTO FOI CANCELADO, NO LIVRO 31, FLS. 239, PROTOCOLO 14163, CONSTANDO COMO DEVEDOR **ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE**, CNPJ 16.610.974/0002-08, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA (LEI 9492/97, CAP. X, ART. 26, §1 e §6).

Protocolo: 14163	Poder Judiciário - TJERJ	
Data do Protesto: 06/12/2019	Corregedoria Geral da Justiça	
Número do Título: 0127757203	Selo de Fiscalização Eletrônico	
Vencimento: 10/10/2019	EDUD 65940 NAS	
Valor R\$: 337,93	Consulte a validade do selo em:	
Cedente: SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/	
Portador: BANCO BRADESCO S/A		

CARMO, 24 de junho de 2021.

JOÃO VITOR ASSIS GOMES
ESCREVENTE - Mat.: 9422378

João Vitor Assis Gomes
Escrevente
Matrícula 94/22378

Esta Averbação é gerada de forma eletrônica, qualquer forma de rasura ou complementação a tornará como inválida, ou como princípio de fraude. (Art. 559 - Resolução 01/2000-CGJERJ) - Válida somente se aposta de selo de fiscalização.

Taxas e Emolumentos:

Emolumentos =	75,44
FENJ =	15,06
Fundperj =	3,77
Funperj =	3,77
Funerpen =	0,00
Precov =	1,06
Iss =	3,77
Apontamento =	0,00
Total =	105,90

AAA 17993113





RIO DE JANEIRO



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO

Recibo: 278

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O PRESENTE REGISTRO DE PROTESTO FOI CANCELADO, NO LIVRO 31, FLS. 240, PROTOCOLO 14165, CONSTANDO COMO DEVEDOR ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE, CNPJ 16.610.974/0002-08, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA (LEI 9492/97, CAP. X, ART. 26, §1 e §6).

Protocolo: 14165	Poder Judiciário - TJERJ	
Data do Protesto: 06/12/2019	Corregedoria Geral da Justiça	
Número do Título: 0127481303	Selo de Fiscalização Eletrônico	
Vencimento: 12/10/2019	EDUD 65941 QAR	
Valor R\$: 353,56	Consulte a validade do selo em:	
Cedente: SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/	
Portador: BANCO BRADESCO S/A		

CARMO, 24 de junho de 2021.

JOAO VITOR ASSIS GOMES
 ESCRIVENTE - Mat: 9422378

*João Vitor Assis Gomes
 Escrevente
 Matrícula 94/22378*

Esta Averbação é gerada de forma eletrônica, qualquer forma de rasura ou complementação a tornará como inválida, ou como princípio de fraude. (Art. 559 - Resolução 01/2000- CGJERJ) - Válida somente se aposta de selo de fiscalização.

Taxas e Emolumentos:

Emolumentos =	75,44
FETJ =	15,08
Fundperj =	3,77
Funperj =	3,77
Funerpen =	0,00
Fpacsv =	1,06
Iss =	3,77
Apontamento =	0,00
Total =	105,90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



AAA 17993114



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO

Recibo: 278

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O PRESENTE REGISTRO DE PROTESTO FOI CANCELADO, NO LIVRO 31, FLS. 241, PROTOCOLO 14167, CONSTANDO COMO DEVEDOR **ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE, CNPJ 16.610.974/0002-08**, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA (LEI 9492/97, CAP. X, ART. 26, §1 e §6).

Protocolo: 14167	Poder Judiciário - TJERJ	
Data do Protesto: 06/12/2019	Corregedoria Geral da Justiça	
Número do Título: 0127757302	Selo de Fiscalização Eletrônico	
Vencimento: 13/10/2019	EDUD 65942 HYY	
Valor R\$: 1.011,20	Consulte a validade do selo em:	
Cedente: SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/	
Portador: BANCO BRADESCO S/A		

CARMO, 24 de junho de 2021.

JOÃO VITOR ASSIS GOMES
ESCREVENTE - Mat.: 9422378

João Vitor Assis Gomes
Escrevente
Matricula 94/22378

Esta Averbação é gerada de forma eletrônica, qualquer forma de rasura ou complementação a tornará como inválida, ou como princípio de fraude. (Art. 559 - Resolução 01/2000- CGJERJ) - Válida somente se aposta de selo de fiscalização.

Taxas e Emolumentos:

Emolumentos =	75,44
FETJ =	15,08
Fundperj =	3,77
Funperj =	3,77
Funargen =	0,00
Pmcmv =	1,06
Ism =	3,77
Apontamento =	452,27
Total =	105,90

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 17993115





AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO

Recibo: 278

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O PRESENTE REGISTRO DE PROTESTO FOI CANCELADO, NO LIVRO 31, FLS. 285, PROTOCOLO 14234, CONSTANDO COMO DEVEDOR **ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE, CNPJ 16.610.974/0002-08**, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA (LEI 9492/97, CAP. X, ART. 26, §1 e §6).

Protocolo: 14234	Poder Judiciário - TJERJ	
Data do Protesto: 26/12/2019	Corregedoria Geral da Justiça	
Número do Título: 0127757303	Selo de Fiscalização Eletrônico	
Vencimento: 28/10/2019	EDUD 65944 PKH	
Valor R\$: 1.011,20	Consulte a validade do selo em:	
Cedente: SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO	www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/	
Portador: BANCO BRADESCO S/A		

CARMO, 24 de junho de 2021.

JOÃO VITOR ASSIS GOMES
ESCREVENTE - Mat.: 9422378

João Vitor Assis Gomes
Escrivente
Matrícula 94/22378

Esta Averbação é gerada de forma eletrônica, qualquer forma de rasura ou complementação a tornará como inválida, ou como princípio de fraude. (Art. 559 - Resolução 01/2000- CGJERJ) - Válida somente se aposta de selo de fiscalização.

 Taxas e Emolumentos:

 Emolumentos = 75,44
 FETJ = 15,08
 Fundperj = 3,77
 Funperj = 3,77
 Funarpen = 0,00
 Pmcsv = 1,06
 Icm = 3,77
 Apontamento = 452,27
 Total = 105,90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 17993117



AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO

Recibo: 278

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O PRESENTE REGISTRO DE PROTESTO FOI CANCELADO, NO LIVRO 31, FLS. 264, PROTOCOLO 14173, CONSTANDO COMO DEVEDOR ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE, CNPJ 16.610.974/0002-08, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA (LEI 9492/97, CAP. X, ART. 26, §1 e §6).

Protocolo: 14173
Data do Protesto: 19/12/2019
Número do Título: 0127560603
Vencimento: 15/10/2019
Valor R\$: 781,00
Cedente: SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO
Portador: BANCO BRADESCO S/A

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDUD 65943 PBS
Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



CARMO, 24 de junho de 2021.

[Handwritten Signature]
JOÃO VITOR ASSIS GOMES
ESCREVENTE - Mat.: 9422378

João Vitor Assis Gomes
Escrevente
Matrícula 94/22378

Esta Averbação é gerada de forma eletrônica, qualquer forma de rasura ou complemento a tornará como inválida, ou como princípio de fraude. (Art. 559 - Resolução 01/2000- CGJERJ) - Válida somente se aposta de selo de fiscalização.

Taxas e Emolumentos:

Emolumentos	=	75,44
FETJ	=	15,08
Fundperj	=	3,77
Funperj	=	3,77
Funsarpen	=	0,00
Fmcmv	=	1,06
Iss	=	3,77
Apontamento	=	321,63
Total	=	105,90

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO

Recibo: 278

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O PRESENTE REGISTRO DE PROTESTO FOI CANCELADO, NO LIVRO 31, FLS. 232, PROTOCOLO 14153, CONSTANDO COMO DEVEDOR ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE, CNPJ 16.610.974/0002-08, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA (LEI 9492/97, CAP. X, ART. 26, §1 e §6).

Protocolo: 14153
Data do Protesto: 29/11/2019
Número do Título: 0127757202
Vencimento: 03/10/2019
Valor R\$: 337,93
Cedente: SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO
Portador: BANCO BRADESCO S/A

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDUD 65936 FJG
Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



CARMO, 24 de junho de 2021.

JOÃO VITOR ASSIS GOMES
ESCREVENTE - Mat.: 9422378

João Vitor Assis Gomes
Escrevente
Matricula 94/22378

Esta Averbação é gerada de forma eletrônica, qualquer forma de rasura ou complementação a tornará como inválida, ou como princípio de fraude. (Art. 559 - Resolução 01/2000- CGJERJ) - Válida somente se aposta de selo de fiscalização.

Taxas e Emolumentos:	
24.2.* CANCELAMENTO DO PROTESTO/AVERBAÇÃO DA SUSTAÇÃO x 1 =	53,16
16.2.* CERTIDÕES EXTRAÍDAS DE LIVROS x 1 =	22,26

Emolumentos =	75,44
FETJ =	15,68
Fundperj =	3,77
Funperj =	3,77
Funarpen =	0,00
Pmcav =	1,06
Iss =	3,77
Apontamento =	0,00
Total =	105,90

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Motários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO

Recibo: 278

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O PRESENTE REGISTRO DE PROTESTO FOI CANCELADO, NO LIVRO 31, FLS. 231, PROTOCOLO 14154, CONSTANDO COMO DEVEDOR ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE, CNPJ 16.610.974/0002-08, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA (LEI 9492/97, CAP. X, ART. 26, §1 e §6).

Protocolo: 14154
Data do Protesto: 29/11/2019
Número do Título: 0127714702
Vencimento: 01/10/2019
Valor R\$: 565,25
Cedente: SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO
Portador: BANCO BRADESCO S/A

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDUD 65937 PAV
Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/



CARMO, 24 de junho de 2021.

JOÃO VITOR ASSIS GOMES
ESCREVENTE - Mat.: 9422378

João Vitor Assis Gomes
Escrivente
Mat. 94/22378

Esta Averbação é gerada de forma eletrônica, qualquer forma de rasura ou complementação a tornará como inválida, ou como princípio de fraude. (Art. 559 - Resolução 01/2000- CGJERJ) - Válida somente se acompanhada de selo de fiscalização.

Taxas e Emolumentos:

Emolumentos =	75,44
FETJ =	15,08
Fundperj =	3,77
Funperj =	3,77
Funatperj =	0,00
Fmcv =	1,06
Ist =	3,77
Apontamento =	0,00
Total =	105,90

AAA 17993119





Confidencial para:
WALERYA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

Crednet

21 de Maio de 2021 16:46:12

Resumo da consulta

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA FUNDAÇÃO
16.610.974/0001-27	ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE	02/10/1970
Ocorrências	Quantidade	Valor
Pendências Internas	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-
Pendência Perfin	34	R\$ 20.140,53
Protesto Nacional	9	R\$ 5.618,12
Cheques Sem Fundo BACEN	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-
Ações Judiciais	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-
Participação em Falências	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-
Falência/Concordata/Recuperação Judicial	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-
		Último Registro
		11/2019
		10/2019

Detalhes do documento

Situação do CPF/CNPJ em 29/04/2021: ATIVA



Sócios e Administradores

Sócios e Acionistas

NAO CONSTAM INFORMACOES SOBRE PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES PARA ESTE CNPJ.

Administradores

NAO CONSTAM INFORMACOES SOBRE O QUADRO SOCIAL E ADMINISTRACAO PARA ESTE CNPJ.

Documentos Roubados, Furtados ou Extraviados

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Internas

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Financeiras Perfin

Data	Modalidade	Aval	Valor	Contrato	Origem	PÇA
25/11/2019	ADIANT CONTA	N	R\$ 567,80	00000000345965/3	MEGAFORT DISTRIBUIDO	
25/11/2019	ADIANT CONTA	N	R\$ 723,87	00000000345964/3	MEGAFORT DISTRIBUIDO	
25/11/2019	ADIANT CONTA	N	R\$ 1.258,90	00000001280841/3	MEGAFORT DISTRIBUIDO	
25/11/2019	ADIANT CONTA	N	R\$ 335,74	00000001280840/3	MEGAFORT DISTRIBUIDO	
18/11/2019	ADIANT CONTA	N	R\$ 567,80	00000000345965/2	MEGAFORT DISTRIBUIDO	

Total de ocorrências : 34 Período de 10/2019 a 11/2019 Valor total das ocorrências: R\$ 20.140,53

Protestos

Data	Valor	Cartório	Contrato	Cidade	UF
28/10/2019	R\$ 1.011,20	UN	0296641092	CARMO	RJ
15/10/2019	R\$ 781,00	UN	0296232305	CARMO	RJ
13/10/2019	R\$ 1.011,20	UN	0295728617	CARMO	RJ
12/10/2019	R\$ 353,56	UN	0295728616	CARMO	RJ



10/10/2019 R\$ 337,93 LIN 0295728615 CARRMO RJ

Total de ocorrências: 9 Período de 10/2019 a 10/2019 Valor total das ocorrências: R\$ 5.618,12

Ações Judiciais

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Participação em Falências

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Falência/Concordata/Recuperação Judicial

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Cheques Sem Fundo BACEN

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Consultas à Serasa realizadas ao mesmo documento

Consultas Varejo : até 15 dias : 2 16-30 dias : 0 31-60 dias : 0 61-90 dias : 1

Simplex consulta ao CNPJ (16.610.974/0001-27) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

PROTOCOLO DA CONSULTA : 786661

"A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão."



Seu IP é 187.104.33.102

2021 Serasa Experian. Todos os direitos reservados.



RECEBEMOS DE MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 02/08/2019 VALOR TOTAL: R\$ 1.958,40 DESTINATÁRIO: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - 244317 - EST RIO BAIA, SN - KM 72 CENTRO CARMO-RJ

NF-e 20

Nº. 001.273.567
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA
RUA PORTO ALEGRE, 307 - COND MULTI
NOVA ZELANDIA - 29175-706
SERRA - ES Fone/Fax: 2740094000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.273.567
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3219 0802 7820 7100 0380 5500 1001 2735 6711 0990 8283

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC ADO.TERC.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332190038375696 - 02/08/2019 23:22:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082162492

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.782.071/0003-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - 244317

CNPJ / CPF

16.610.974/0002-08

DATA DA EMISSÃO

02/08/2019

ENDEREÇO

EST RIO BAIA, SN - KM 72

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

28640-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

02/08/2019

MUNICÍPIO

CARMO

UF

FONE / FAX

3234629666

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

23:19:06

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
V.	04/09/2019	Venc.	19/09/2019	Venc.	04/10/2019
V.	RS 652,80	Valor	RS 652,80	Valor	RS 652,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
1.958,40	235,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,44	2.025,88
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	67,48	0,00	0,00	0,00	0,00	130,98	1.958,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

MEGAFORT DIST. IMP. E EXP. LTDA.

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

02.782.071/0003-80

ENDEREÇO

RUA PORTO ALEGRE 307 COND MULTI

MUNICÍPIO

SERRA

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082162492

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

397,271

PESO LÍQUIDO

367,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
117492	AG CHORA RJTA 500ML PET	22072020	000	6102	CX12	30,0000	16,6800	500,40	500,40	60,05		12,00	
123320	GIN NIRVANA 1LI PET 42,3% ALC(E)	22089000	000	6102	GF1	7,0000	9,6400	67,48	64,50	7,74		12,00	
34404	VH COMP CATUABA 1LI SELVAGEM PET(E)	22060090	000	6102	UN1	180,0000	8,1000	1.458,00	1.393,50	167,22		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: VENDA A CLIENTE - NroCarga: 656273 - Representante: PABLO COSTA BORGES - Telefone: () - NroPedido: 13512960 - Valor liq. a pagar: 1958,40 - Paleta: 2 - Res.ICMS: Base: 1958,40 Aliq: 12,00 Valor: 235,01 - Res.CST CST: 000 Valor: 2025,88 - Forma Pagto: BOLETO E.S. - Cond. Pagto: 45 DIAS - (VOLUME: 54+4 = 58) * PREZADO CLIENTE, SOLICITAMOS CONFERIR TODOS OS ITENS LISTADOS NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITOS QUESTIONAMENTOS POSTERIORES AO RECEBIMENTO TAIS COMO: FALTA DE MERCADORIA, PRODUTOS AVARIADOS, PROBLEMAS DE VALIDADE, TROCADOS OU EM DESACORDO COM O NEGOCIADO NO PEDIDO DE COMPRA. * DUVIDAS, RECLAMAC?ES OU SUGEST?ES LIGUE PARA 0800-7030605 CONHECA NOSSO CATALOGO DE PRODUTOS ON-LINE: <http://www.megafort.com.br/catalogo-de-produtos> e faça o download em PDF. VEJA TAMBEM NO NOSSO REPRESENTANTE. Email do Destinatário: ECINDEPA@YAHOO.COM.BR

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 23/09/2021 às 09:56:56

Gerando em www.fisat.com.br

Número do documento: 25082913510703200010524065321

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082913510703200010524065321>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LIMA DE CASTRO - 29/08/2025 13:51:07

Num. 10527976652 - Pág. 2

RECEBEMOS DE MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 12/08/2019 VALOR TOTAL: R\$ 1.054,68 DESTINATÁRIO: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - 244317 - EST RIO BAIA, SN - KM 72 CENTRO CARMO-RJ

NF-e

Nº. 001.274.813
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA
RUA PORTO ALEGRE, 307 - COND MULTI
NOVA ZELANDIA - 29175-706
SERRA - ES Fone/Fax: 2740094000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº. 001.274.813
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3219 0802 7820 7100 0380 5500 1001 2748 1310 3746 7987

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC ADO. TERC.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332190040003992 - 12/08/2019 21:34:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082162492

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.782.071/0003-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - 244317

CNPJ / CPF

16.610.974/0002-08

DATA DA EMISSÃO

12/08/2019

ENDEREÇO

EST RIO BAIA, SN - KM 72

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

28640-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

12/08/2019

MUNICÍPIO

CARMO

UF

FONE / FAX

RJ 3234629666

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

21:25:42

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
V.	12/09/2019	Venc.	27/09/2019	Venc.	12/10/2019
V.	RS 351,56	Valor	RS 351,56	Valor	RS 351,56

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
1.054,68	126,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,31	1.054,68
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,54	1.054,68

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

MEGAFORT DIST. IMP. E EXP. LTDA.

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

02.782.071/0003-80

ENDEREÇO

RUA PORTO ALEGRE 307 COND MULTI

MUNICÍPIO

SERRA

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082162492

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

144,540

PESO LIQUIDO

132,000

DADOS ADICIONAIS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
34404	VH COMP CATUABA ILI SELVAGEM PET(E)	22060090	000	6102	UN1	132,0000	7,9900	1.054,68	1.054,68	126,56		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: VENDA A CLIENTE - NroCarga: 656590 - Representante: PABLO COSTA BORGES - Telefone: () - NroPedido: 13518757 - Valor liq. a pagar: 1054,68 - Paleta: 2 / 3 - Res.ICMS: Base: 1054,68 Aliq: 12,00 Valor: 126,56 - Res.CST CST: 000 Valor: 1054,68 - Forma Pagto: BOLETO E.S. - Cond. Pagto: 45 DIAS - (VOLUME: 51 = 51) * PREZADO CLIENTE, SOLICITAMOS CONFERIR TODOS OS ITENS LISTADOS NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITOS QUESTIONAMENTOS POSTERIORES AO RECEBIMENTO TAIS COMO: FALTA DE MERCADORIA, PRODUTOS AVARIADOS, PROBLEMAS DE VALIDADE, TROCADOS OU EM DESACORDO COM O NEGOCIADO NO PEDIDO DE COMPRA. * DUVIDAS, RECLAMAC?ES OU SUGEST?ES LIGUE PARA 0800-7030605/CONHECA NOSSO CATALOGO DE PRODUTOS ON-LINE: <http://www.megafort.com.br/catalogo-de-produtos> e faça o download em PDF. VEJA TAMBEM O DE NOSSO REPRESENTANTE. Email do Destinatário: ECINDEPA@YAHOO.COM.BR

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 23/09/2021 às 09:58:35

Gerando em www.fisnet.com.br

Número do documento: 25082913510703200010524065321

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082913510703200010524065321>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LIMA DE CASTRO - 29/08/2025 13:51:07

Num. 10527976652 - Pág. 2

RECEBEMOS DE MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 16/08/2019 VALOR TOTAL: R\$ 2.337,00 DESTINATÁRIO: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - 244317 - EST RIO BAIA, SN - KM 72 CENTRO CARMO-RJ

NF-e

Nº. 001.275.606
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA

RUA PORTO ALEGRE, 307 - COND MULTI
NOVA ZELANDIA - 29175-706
SERRA - ES Fone/Fax: 2740094000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.275.606
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3219 0802 7820 7100 0380 5500 1001 2756 0611 8159 2911

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332190040802051 - 16/08/2019 00:20:09

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC ADO.TERC.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082162492

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.782.071/0003-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - 244317

CNPJ / CPF

16.610.974/0002-08

DATA DA EMISSÃO

16/08/2019

ENDEREÇO

EST RIO BAIA, SN - KM 72

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

28640-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

16/08/2019

MUNICÍPIO

CARMO

UF

FONE / FAX

RJ

3234629666

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:17:03

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	15/09/2019	Venc.	30/09/2019	Venc.	15/10/2019
Valor	RS 779,00	Valor	RS 779,00	Valor	RS 779,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
2.337,00	280,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,93	2.337,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,30	2.337,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

MEGAFORT DIST. IMP. E EXP. LTDA.

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

02.782.071/0003-80

ENDEREÇO

RUA PORTO ALEGRE 307 COND MULTI

MUNICÍPIO

SERRA

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082162492

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

424,500

PESO LÍQUIDO

291,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1691	CONHAQUE PRESIDENTE 970ML	22082000	000	6102	CX6	50.0000	46,7400	2.337,00	2.337,00	280,44		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: VENDA A CLIENTE - NroCarga: 656788 - Representante: PABLO COSTA BORGES - Telefone: (-) - NroPedido: 13520592 - Valor liq. a pagar: 2337,00 - Paleta: 2 / 3 - Res.ICMS: Base: 2337,00 Aliq: 12,00 Valor: 280,44 - Res.CST: 000 Valor: 2337,00 - Forma Pagto: BOLETO E.S. - Cond. Pagto: 45 DIAS - (VOLUME: 76 = 76) * PREZADO CLIENTE, SOLICITAMOS CONFERIR TODOS OS ITENS LISTADOS NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITOS QUESTIONAMENTOS POSTERIORES AO RECEBIMENTO TAIS COMO: FALTA DE MERCADORIA, PRODUTOS AVARIADOS, PROBLEMAS DE VALIDADE, TROCADOS OU EM DESACORDO COM O NEGOCIADO NO PEDIDO DE COMPRA. * DUVIDAS, RECLAMAC?ES OU SUGEST?ES LIGUE PARA 0800-7030605 CONHECA NOSSO CATALOGO DE PRODUTOS ON-LINE: <http://www.megafort.com.br/catalogo-de-produtos> e faça o download em PDF. VEJA TAMBEM COM O NOSSO REPRESENTANTE. Email do Destinatário: ECINDEPA@YAHOO.COM.BR

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 23/09/2021 as 10:03:14

Gerando em www.fstst.com.br

Número do documento: 25082913510703200010524065321

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082913510703200010524065321>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LIMA DE CASTRO - 29/08/2025 13:51:07

Num. 10527976652 - Pág. 2

RECEBEMOS DE MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/08/2019 VALOR TOTAL: R\$ 1.689,75 DESTINATÁRIO: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - 244317 - EST RIO BAIA, SN - KM 72 CENTRO CARMO-RJ

NF-e

Nº. 001.277.147
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA
RUA PORTO ALEGRE, 307 - COND MULTI
NOVA ZELANDIA - 29175-706
SERRA - ES Fone/Fax: 2740094000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 001.277.147
Série 001
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3219 0802 7820 7100 0380 5500 1001 2771 4712 2721 9899

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332190042670533 - 27/08/2019 01:40:36

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC ADO.TERC.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082162492

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.782.071/0003-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - 244317

CNPJ / CPF

16.610.974/0002-08

DATA DA EMISSÃO

27/08/2019

ENDEREÇO

EST RIO BAIA, SN - KM 72

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

28640-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/08/2019

MUNICÍPIO

CARMO

UF

FONE / FAX

RJ

3234629666

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

01:31:55

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	24/09/2019	Venc.	01/10/2019	Venc.	08/10/2019
Valor	RS 563,25	Valor	RS 563,25	Valor	RS 563,25

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
1.689,75	176,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,68	1.689,75
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109,14	1.689,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
MEGAFORT DIST. IMP. E EXP. LTDA.	(0) Emitente			ES	02.782.071/0003-80
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA PORTO ALEGRE 307 COND MULTI	SERRA	ES	082162492		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
67				282,882	263,056

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2274	ADOC ZERO CAL 100ML(E)	21069090	000	6102	UN1	1,0000	3,8500	3,85	3,85	0,46		12,00	
120572	AMAC AMACITEL LUXO 2LI PET TQ POESIA AZUL	38089190	000	6102	CX6	10,0000	24,3000	243,00	243,00	29,16		12,00	
59349	AMAC AMACITEL LUXO 5LI TOQUE POESIA PET	38089190	000	6102	L11	1,0000	12,7600	12,76	12,76	1,53		12,00	
66484	AZEITE FAISAO REAL 500ML 5% AC TRAD VD OLEO MISTO(E)	15179010	000	6102	VD1	1,0000	4,9300	4,93	4,93	0,59		12,00	
3637	CALDO ARISCO 114GR 12CUBOS CARNE(E)	21041011	000	6102	CT1	1,0000	1,6500	1,65	1,65	0,20		12,00	
3640	CALDO ARISCO 114GR 12CUBOS GAL CAIPIRA(E)	21041011	000	6102	CT1	1,0000	1,6500	1,65	1,65	0,20		12,00	
119031	DESINF SCARLIM 5LI FLORAL	38089419	000	6102	CX2	1,0000	16,4800	16,48	16,48	1,98		12,00	
119030	DESINF SCARLIM 5LI LAVANDA	38089419	000	6102	CX2	2,0000	16,4800	32,96	32,96	3,96		12,00	
123182	DET LIQ SURF 2LI 5EM1 CUIDADO DO COCO(E)	34022000	000	6102	GL1	1,0000	10,6700	10,67	10,67	1,28		12,00	
123184	DET LIQ SURF 2LI 5EM1 ROSAFLORES DE LIS(E)	34022000	000	6102	GL1	1,0000	10,6700	10,67	10,67	1,28		12,00	
116126	DS REXONA 150ML AERO FEM ANTIBAC FRESH(E)	33072010	000	6102	UN1	1,0000	8,9600	8,96	8,96	1,08		12,00	
116122	DS REXONA 150ML AERO FEM BAMBOO(E)	33072010	000	6102	UN1	1,0000	8,9600	8,96	8,96	1,08		12,00	
116128	DS REXONA 150ML AERO FEM COTTON(E)	33072010	000	6102	UN1	1,0000	8,9600	8,96	8,96	1,08		12,00	
105655	DS REXONA 150ML AERO M V8(E)	33072010	000	6102	UN1	1,0000	8,9600	8,96	8,96	1,08		12,00	
117441	DS REXONA 150ML AERO MAS ANTIBAC INVISIBLE(E)	33072010	000	6102	UN1	1,0000	8,9600	8,96	8,96	1,08		12,00	
115308	GUARD BARAO 33X30 GDE FS 50UN(E)	48183000	000	6102	PC1	1,0000	1,4500	1,45	1,45	0,17		12,00	
115281	GUARD COQUETEL GDE 30X33CM 50UN(E)	48183000	000	6102	PC1	1,0000	1,9800	1,98	1,98	0,24		12,00	
6090	GUARD COQUETEL PEQ 22/23 50UN(E)	48183000	000	6102	PC1	1,0000	0,9500	0,95	0,95	0,11		12,00	
77729	GUARD KITCHEN FS PEQ 22,7X22,8CM 50UN BCO(E)	48183000	000	6102	PC1	1,0000	1,0800	1,08	1,08	0,13		12,00	
3860	GUARD SANTEPEL FS PEQ 24/22 50UN GST23/GSA23(E)	48183000	000	6102	PC1	1,0000	1,0100	1,01	1,01	0,12		12,00	
78624	GUARD SNOB FS PEQ 24/22 50UN(E)	48183000	000	6102	PC1	1,0000	1,0700	1,07	1,07	0,13		12,00	
114989	LAMP KIAN HALOGENA 42W 127V(E)	85392190	200	6102	PC10	20,0000	15,9000	318,00	318,00	12,72		4,00	
117827	LAMP KIAN LED A-60 9W BIV E-27 6.5K(E)	85395000	200	6102	UN1	1,0000	6,3800	6,38	6,38	0,26		4,00	
955	LEITE PO GLORIA 300GR DESN(E)	04022110	000	6102	LA1	1,0000	8,9300	8,93	8,93	1,07		12,00	
14002	LENCO UMED T MONICA CLAS 48UN(E)	34011190	000	6102	PC1	24,0000	7,5900	182,16	182,16	21,86		12,00	
122426	LIMP PERF YPE PREMIUM 500ML JARDIM SEGRETO(E)	34022000	000	6102	UN1	1,0000	3,5800	3,58	3,58	0,43		12,00	
70704	PROT SOL SUNLESS 120GR FPS50 OIL FREE(E)	33049990	000	6102	UN1	1,0000	15,6100	15,61	15,61	1,87		12,00	
1739	SUCO AURORA 1,5LI UVA TTO(E)	20096100	000	6102	L11	12,0000	10,3000	123,60	123,60	14,83		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: VENDA A CLIENTE - NroCarga: 657224 - Representante: PABLO COSTA BORGES - Telefone: () - NroPedido: 13527348 - Valor liq. a pagar: 1689,75 - Paleta: 1 - Res.ICMS: Base: 324,38 Aliq: 4,00 Valor: 12,98 Base: 1365,37 Aliq: 12,00 Valor: 163,88 - Res.CST: 000 Valor: 1365,37 CST: 200 Valor: 324,38 - Forma Pagto: BOLETO E.S. - Cond. Pagto: 7 DIAS - (VOLUME: 62-5 = 67) * PREZADO CLIENTE, SOLICITAMOS CONFERIR TODOS OS ITENS LISTADOS NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITOS QUESTIONAMENTOS POSTERIORES AO RECEBIMENTO TAIS COMO: FALTA DE MERCADORIA, PRODUTOS AVARIADOS, PROBLEMAS DE VALIDADE, TROCADOS OU EM DESACORDO COM O NEGOCIADO NO PEDIDO DE COMPRA. * DUVIDAS, RECLAMACOES OU SUGESTOES LIGUE PARA 0800-7030605 CONHEÇA NOSSO CATALOGO DE PRODUTOS ON-LINE: http://www.megafort.com.br/catalogo-de-produtos e faça o download em PDF. VEJA TAMBEM COM O NOSSO REPRESENTANTE. Email do Destinatário: ECINDEPA@YAHOO.COM.BR

RESERVADO AO FISCO

Impresso em: 23/09/2021 às 09:52:22

Gerando em: www.jsist.com.br

Número do documento: 25082913510703200010524065321

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082913510703200010524065321

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LIMA DE CASTRO - 29/08/2025 13:51:07

Num. 10527976652 - Pág. 2

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA
 RUA PORTO ALEGRE, 307 - COND MULTI
 NOVA ZELANDIA - 29175-706
 SERRA - ES Fone/Fax: 2740094000

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAIDA

1

Nº. 001.277.147
 Série 001
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3219 0802 7820 7100 0380 5500 1001 2771 4712 2721 9899

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC ADQ.TERC.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332190042670533 - 27/08/2019 01:40:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082162492

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.782.071/0003-80

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
97753	SUCO BELA ISCHIA 1LI TP ABACAXI/HORTELA(E)	22029900	000	6102	LII	1,0000	2,6500	2,65	2,65	0,32		12,00	
97747	SUCO BELA ISCHIA 1LI TP GOIABA(E)	22029900	000	6102	LII	1,0000	2,6500	2,65	2,65	0,32		12,00	
97746	SUCO BELA ISCHIA 1LI TP LARANJA(E)	22029900	000	6102	LII	1,0000	2,6500	2,65	2,65	0,32		12,00	
97742	SUCO BELA ISCHIA 1LI TP PESSEGO(E)	22029900	000	6102	LII	1,0000	2,6500	2,65	2,65	0,32		12,00	
224	TEMP MAIS SABOR KITANO 060GR CARNE(E)	21039021	000	6102	UN1	1,0000	1,8800	1,88	1,88	0,23		12,00	
122962	TENYS PE BARUEL 150ML JATO SECO 50% DESC 2? UN(E)	33072010	000	6102	CJ1	1,0000	18,0500	18,05	18,05	2,17		12,00	
107941	TOALHA SNACK 050FL 02UN	48189090	000	6102	FD16	10,0000	32,8000	328,00	328,00	39,36		12,00	
6071	TOALHA SOCIAL CLEAN FD 02UN	48189090	000	6102	FD12	10,0000	28,2000	282,00	282,00	33,84		12,00	

RECEBEMOS DE MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/08/2019 VALOR TOTAL: R\$ 3.027,60 DESTINATÁRIO: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - 244317 - EST RIO BAIA, SN - KM 72 CENTRO CARMO-RJ

NF-e

Nº. 001.277.573
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

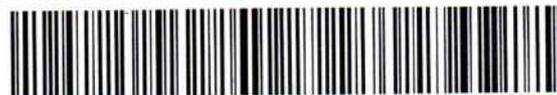
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA
RUA PORTO ALEGRE, 307 - COND MULTI
NOVA ZELANDIA - 29175-706
SERRA - ES Fone/Fax: 2740094000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.277.573
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3219 0802 7820 7100 0380 5500 1001 2775 7319 4189 4454

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332190043203439 - 29/08/2019 01:45:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC ADO.TERC.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082162492

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.782.071/0003-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - 244317

ENDEREÇO

EST RIO BAIA, SN - KM 72

MUNICÍPIO

CARMO

CNPJ / CPF

16.610.974/0002-08

DATA DA EMISSÃO

29/08/2019

CEP

28640-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

29/08/2019

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

UF

RJ

FONE / FAX

3234629666

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

01:39:33

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
V.	28/09/2019	Venc.	13/10/2019	Venc.	28/10/2019
V.	R\$ 1.009,20	Valor	R\$ 1.009,20	Valor	R\$ 1.009,20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
3.027,60	363,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,96	3.027,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202,48	3.027,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
MEGAFORT DIST. IMP. E EXP. LTDA.	(0) Emitente				02.782.071/0003-80
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA PORTO ALEGRE 307 COND MULTI	SERRA	ES	082162492		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
46				441,000	374,400

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
24322	LICOR COMARY ILI CANELA PET	22060090	000	6102	L11	120.0000	7,5200	902,40	902,40	108,29		12,00	
24323	LICOR COMARY ILI MENTA PET(E)	22060090	000	6102	L11	120.0000	9,8200	1.178,40	1.178,40	141,41		12,00	
8674	RAIZES AMARGAS 900ML PARATUDO(E)	22060090	000	6102	UN1	120.0000	7,8900	946,80	946,80	113,62		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: VENDA A CLIENTE - NroCarga: 657340 - Representante: PABLO COSTA BORGES - Telefone: () - NroPedido: 13529451 - Valor liq. a pagar: 3027.60 - Paleta: 273 - Res.ICMS: Base: 3027.60 Aliq: 12.00 Valor: 363.32 - Res.CST CST: 000 Valor: 3027.60 - Forma Pagto: BOLETO E.S. - Cond. Pagto: 45 DIAS - (VOLUME: 46 = 46) * PREZADO CLIENTE, SOLICITAMOS CONFERIR TODOS OS ITENS LISTADOS NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITOS QUESTIONAMENTOS POSTERIORES AO RECEBIMENTO TAIS COMO: FALTA DE MERCADORIA, PRODUTOS AVARIADOS, PROBLEMAS DE VALIDADE, TROCADOS OU EM DESACORDO COM O NEGOCIADO NO PEDIDO DE COMPRA. * DUVIDAS, RECLAMAC'ES OU SUGEST'ES LIGUE PARA 0800-7030605 CONHECA NOSSO CATALOGO DE PRODUTOS ON-LINE: <http://www.megaforc.com.br/catalogo-de-produtos> e faça o download em PDF. VEJA TAMBEM COM O NOSSO REPRESENTANTE. Email do Destinatário: ECINDEPA@YAHOO.COM.BR

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 23/09/2021 as 10:00:30

Gerando em www.fisnet.com.br

Número do documento: 25082913510728500010524062528

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082913510728500010524062528>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LIMA DE CASTRO - 29/08/2025 13:51:07

Num. 10527973909 - Pág. 1

RECEBEMOS DE MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/08/2019 VALOR TOTAL: R\$ 1.007,79 DESTINATÁRIO: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - 244317 - EST RIO BAIA, SN - KM 72 CENTRO CARMO-RJ

NF-e

Nº. 001.277.572
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA
RUA PORTO ALEGRE, 307 - COND MULTI
NOVA ZELANDIA - 29175-706
SERRA - ES Fone/Fax: 2740094000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.277.572
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3219 0802 7820 7100 0380 5500 1001 2775 7214 1993 2709

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332190043203438 - 29/08/2019 01:44:59

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC ADO.TERC.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082162492

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.782.071/0003-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - 244317

CNPJ / CPF

16.610.974/0002-08

DATA DA EMISSÃO

29/08/2019

ENDEREÇO

EST RIO BAIA, SN - KM 72

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

28640-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

29/08/2019

MUNICÍPIO

CARMO

UF

RJ

FONE / FAX

3234629666

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

01:39:33

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	26/09/2019	Venc.	03/10/2019	Venc.	10/10/2019
Valor	R\$ 335,93	Valor	R\$ 335,93	Valor	R\$ 335,93

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
1.007,79	120,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,63	1.007,79
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,41	1.007,79

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

MEGAFORT DIST. IMP. E EXP. LTDA.

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

02.782.071/0003-80

ENDEREÇO

RUA PORTO ALEGRE 307 COND MULTI

MUNICÍPIO

SERRA

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082162492

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

144,949

PESO LÍQUIDO

140,400

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
54304	CR LEITE MOCOCA 200GR TP	04015021	000	6102	CX27	5.0000	42,9300	214,65	214,65	25,76		12,00	
44824	LEITE COND MOCOCA 395GR TP	04029900	000	6102	CX27	10.0000	77,2200	772,20	772,20	92,66		12,00	
591	SUCO DAFRUTA 200ML PRONTO UVA TP	22029900	000	6102	CX27	1.0000	20,9400	20,94	20,94	2,51		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf: Contribuinte: VENDA A CLIENTE - NroCarga: 657340 - Representante: PABLO COSTA BORGES - Telefone: () - NroPedido: 13529671 - Valor liq. a pagar: 1007,79 - Paleta: 2 / 3 - Res.ICMS: Base: 1007,79 Aliq: 12,00 Valor: 120,93 - Res.CST: 000 Valor: 1007,79 - Forma Pagto: BOLETO E.S. - Cond. Pagto: 7 DIAS - (VOLUME: 46 = 46) * PREZADO CLIENTE, SOLICITAMOS CONFERIR TODOS OS ITENS LISTADOS NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITOS QUESTIONAMENTOS POSTERIORES AO RECEBIMENTO TAIS COMO: FALTA DE MERCADORIA, PRODUTOS AVARIADOS, PROBLEMAS DE VALIDADE, TROCADOS OU EM DESACORDO COM O NEGOCIADO NO PEDIDO DE COMPRA. * DUVIDAS, RECLAMAC?ES OU SUGEST?ES LIGUE PARA 0800-7030605/CONHECA NOSSO CATALOGO DE PRODUTOS ON-LINE: <http://www.megafort.com.br/catalogo-de-produtos> e faça o download em PDF. VEJA TAMBEM COM O NOSSO REPRESENTANTE. Email do Destinatário: ECINDEPA@YAHOO.COM.BR

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 23/09/2021 as 09:55:17

Gerando em www.fisli.com.br

Número do documento: 25082913510728500010524062528

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082913510728500010524062528>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LIMA DE CASTRO - 29/08/2025 13:51:07

Num. 10527973909 - Pág. 2

(Sem assunto)

De: Cartório do Carmo (cartoriocarmo@yahoo.com.br)

Para: ecindepa@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 1 de julho de 2021 09:19 BRT

Bom dia, Flávia.

Positivo e operante.

À disposição.

Atenciosamente.

João Vitor.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Alessandra Gomes de Castro
Tabeliã

Endereço: Rua Manoel Goulart, nº 28, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000

Tel.: (22) 2537-0242 / WhatsApp: (22) 99614-1823 / e-mail: cartoriocarmo@yahoo.com.br

Em quinta-feira, 1 de julho de 2021 08:47:17 BRT, Esporte clube Independente Independente <ecindepa@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia João Vitor.

A Paula esposa do Guilherme Presidente irá pegar.

Obg pela atenção.

Flávia

Em terça-feira, 29 de junho de 2021 17:24:01 BRT, Cartório do Carmo <cartoriocarmo@yahoo.com.br> escreveu:

É só comparecer aqui e retirar. Para isso, não precisa pagar nada. Pode ser você, Pablo ou qualquer outro portador, desde que anteriormente indicado por V.Sa..

Atenciosamente.

João Vitor.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Alessandra Gomes de Castro

Tabeliã

Endereço: Rua Manoel Goulart, nº 28, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000
Tel.: (22) 2537-0242 / WhatsApp: (22) 99614-1823 / e-mail: cartoriocarmo@yahoo.com.br

Em terça-feira, 29 de junho de 2021 16:58:03 BRT, Esporte clube Independente Independente <ecindepa@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde Joao Vitor.

Como faço pra pegar essas averbações? Tem que pagar mais alguma coisa?

Flávia

Em terça-feira, 29 de junho de 2021 09:21:16 BRT, Cartório do Carmo <cartoriocarmo@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde, Flávia. Os protestos foram cancelados e todo o procedimento pago pelo Pablo. As averbações de cancelamento estão apenas esperando serem retiradas aqui.

Atenciosamente.

João Vitor.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Alessandra Gomes de Castro
Tabeliã

Endereço: Rua Manoel Goulart, nº 28, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000
Tel.: (22) 2537-0242 / WhatsApp: (22) 99614-1823 / e-mail: cartoriocarmo@yahoo.com.br

Em segunda-feira, 28 de junho de 2021 14:31:24 BRT, Esporte clube Independente Independente <ecindepa@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde João Vitor.

Tudo bem?

A empresa emitiu as cartas de anuência confirmando que já estão pagas as custas de protesto ? E foi pago as custas de cancelamento?

Att,

Flávia

Em terça-feira, 15 de junho de 2021 11:12:26 BRT, Cartório do Carmo <cartoriocarmo@yahoo.com.br> escreveu:



Bom dia, prezada.

Até o momento não chegaram as cartas de anuência. Reforço o meu pedido de que V.Sa. indague à empresa por qual meio ela nos enviou.

Atenciosamente.

João Vitor.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Alessandra Gomes de Castro
Tabeliã

Endereço: Rua Manoel Goulart, nº 28, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000
Tel.: (22) 2537-0242 / WhatsApp: (22) 99614-1823 / e-mail: cartoriocarmo@yahoo.com.br

Em terça-feira, 15 de junho de 2021 10:01:03 BRT, Esporte clube Independente Independente <ecindep@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia Joao Vitor.

Você pode olhar novamente? Preciso saber se foram pagas.

Att,

Flávia

Em quinta-feira, 10 de junho de 2021 10:22:32 BRT, Cartório do Carmo <cartoriocarmo@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, Flávia.

Ainda não chegou aqui para nós. Peço, por gentileza, que indague à empresa através de qual meio ela enviará a carta de anuência e o contrato social. Assim, consigo ajudá-la de forma mais eficaz.

Atenciosamente.

João Vitor.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Alessandra Gomes de Castro
Tabeliã

Endereço: Rua Manoel Goulart, nº 28, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000
Tel.: (22) 2537-0242 / WhatsApp: (22) 99614-1823 / e-mail: cartoriocarmo@yahoo.com.br

Em quinta-feira, 10 de junho de 2021 08:07:56 BRT, Esporte clube Independente Independente <ecindep@yahoo.com.br> escreveu:



Bom dia João Vitor.

Conseguiu verificar?

Att,

Flávia

Em terça-feira, 8 de junho de 2021 11:28:43 BRT, Cartório do Carmo <cartoriocarmo@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, prezada.

Vou verificar e já retorno.

Atenciosamente.

João Vitor.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Alessandra Gomes de Castro
Tabeliã

Endereço: Rua Manoel Goulart, nº 28, Centro, Carmo/RJ. CEP: 28640-000
Tel.: (22) 2537-0242 / WhatsApp: (22) 99614-1823 / e-mail: cartoriocarmo@yahoo.com.br

Em terça-feira, 8 de junho de 2021 08:49:35 BRT, Esporte clube Independente Independente <ecindepa@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia João Vitor.

Houve o pagamento dos títulos? Você pode verificar, por favor.

Att,

Flávia

Em quarta-feira, 26 de maio de 2021 14:13:27 BRT, Cartório do Carmo <cartoriocarmo@yahoo.com.br> escreveu:

Negativo. Esses primeiros foram pagos a partir da emissão dos boletos aqui no Cartório. Os demais que foram retirados, foram por iniciativa da empresa que estava cobrando vocês.

No entanto, todos os títulos que constam na certidão estão de fato protestados.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.



Att.,

João Vitor.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Alessandra Gomes de Castro
Tabeliã

Endereço: Rua Manoel Goulart, nº 28, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000
Tel.: (22) 2537-0242 / WhatsApp: (22) 99614-1823 / e-mail: cartoriocarmo@yahoo.com.br

Em quarta-feira, 26 de maio de 2021 13:44:42 BRT, Esporte clube Independente Independente <ecindepa@yahoo.com.br> escreveu:

No caso esses 8143, 8190, 9662, 13499 e 13905 foram pagos no cartório e os outros foi emitido boleto para pagamento posteriormente?

Flávia

Em quarta-feira, 26 de maio de 2021 09:12:32 BRT, Cartório do Carmo <cartoriocarmo@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, Flávia.

Os protocolos 8143, 8190, 9662, 13499 e 13905 foram pagos. Os protocolos 14124, 14125 e 14126 foram retirados pelo cliente que deu entrada aqui no Cartório.

No entanto, por um equívoco meu, não constaram na certidão cinco títulos protestados em 2006. Acontece que, por terem sido protestados no referido ano, pensei que constariam na certidão de 15 anos. Não foram devido ao mês que foram protestados, a saber, em março/2006, por isso, me prontifico a emitir nova certidão, sem custas, para abranger corretamente todos os títulos em nome do Esporte Clube Independente.

Aguardo sua resposta. Conto com sua compreensão.

Atenciosamente.

João Vitor.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Alessandra Gomes de Castro
Tabeliã

Endereço: Rua Manoel Goulart, nº 28, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000
Tel.: (22) 2537-0242 / WhatsApp: (22) 99614-1823 / e-mail: cartoriocarmo@yahoo.com.br

Em quarta-feira, 26 de maio de 2021 08:49:45 BRT, Esporte clube Independente Independente <ecindepa@yahoo.com.br> escreveu:



Bom dia.

Sabe informar se houve o pagamento de alguns desses valores?

Flávia

Em sexta-feira, 21 de maio de 2021 15:47:50 BRT, Cartório do Carmo <cartoriiodocarmo@yahoo.com.br> escreveu:

Segue em anexo a certidão requerida.

Atenciosamente.

João Vitor.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Alessandra Gomes de Castro
Tabeliã

Endereço: Rua Manoel Goulart, nº 28, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000
Tel.: (22) 2537-0242 / WhatsApp: (22) 99614-1823 / e-mail: cartoriiodocarmo@yahoo.com.br

Em sexta-feira, 21 de maio de 2021 14:31:08 BRT, Esporte clube Independente Independente <ecindepa@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde Joao Vitor.

Sim, por favor.

Flávia

Em sexta-feira, 21 de maio de 2021 13:54:48 BRT, Cartório do Carmo <cartoriiodocarmo@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde, prezada.

Informo que a certidão requerida está pronta. Gostaria que a mesma fosse enviada por aqui?

Atenciosamente.

João Vitor.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Alessandra Gomes de Castro
Tabeliã

Endereço: Rua Manoel Goulart, nº 28, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000
Tel.: (22) 2537-0242 / WhatsApp: (22) 99614-1823 / e-mail: cartoriiodocarmo@yahoo.com.br



Em quinta-feira, 20 de maio de 2021 16:16:13 BRT, Esporte clube Independente Independente <ecindepa@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde.

Sem problemas.

Segue o comprovante.

Flávia

Em quinta-feira, 20 de maio de 2021 15:01:42 BRT, Cartório do Carmo <cartoriocarmo@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde, prezada.

Peço escusas pela demora em responder. O valor da certidão é de R\$ 30,95.

Os dados bancários são:

CNPJ: 30.351.563/0001-95

Banco do Brasil

Agência: 3712-5

Conta: 10108-7

Tabelionato Alessandra Gomes de Castro

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Alessandra Gomes de Castro
Tabeliã

Endereço: Rua Manoel Goulart, nº 28, Centro, Carmo/RJ. CEP: 28640-000

Tel.: (22) 2537-0242 / WhatsApp: (22) 99614-1823 / e-mail: cartoriocarmo@yahoo.com.br

Em quinta-feira, 20 de maio de 2021 09:08:46 BRT, Esporte clube Independente Independente <ecindepa@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia.

Gostaria que emitem a certidão com os protestos em nome de Esporte Clube Independente, cnpj 16.610.974/0002-08.

Aguardo o valor e dados para pagamento.

Att,

Flávia

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR TABELIÃO DO CARTÓRIO DE NOTAS
DA COMARCA DE SAPUCAIA/RJ**

O **Esporte Clube Independente**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de números 16.610.974/0001-27, com sede administrativa na Rua Barão de São Geraldo, s/n, São José, Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000, neste ato representada por seu presidente, o sr. Guilherme Madeira Sydio, brasileiro, produtor rural, convivente, inscrito no CPF de números 033.973.386-11, residente e domiciliado na Rua Felizarda Esquerdo, 231/A, Ilha Recreio, Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000, na pessoa de seu advogado, Dr. Ian Fernandes de Castilhos, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MG 192.820, com domicílio profissional na Rua João Miguel, 30, Jamapar, Sapucaia/RJ, vem perante Vossa Senhoria requerer a **notificação extrajudicial** do sr. **Pablo Costa Borges**, brasileiro, casado, empresário e representante comercial, inscrito no CPF de números 034.728.496-57, residente e domiciliado na Rua Jos Maria Pereira de Assis, 76, Clube dos Duzentos, Jamapar, Sapucaia/RJ, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

Da anlise dos documentos fiscais do Esporte Clube Independente constatamos a existncia de diversas notas fiscais emitidas entre 2009 e 2021 por fornecedores como Megafort Distribuidora e Cerealista Pereira, algumas objeto de protesto em desfavor do Clube, e cujo pagamento ainda demanda comprovao de quitao. Apesar de os respectivos protestos terem sido baixados, no h registros que atestem o efetivo pagamento desses valores, pois no houve pagamento pelo Clube (que, inclusive, **desconhece** tais dvidas).

Assim, como essas operaes comerciais foram realizadas exclusivamente por V.Sra., mostra-se imprescindvel a apresentao dos documentos comprobatrios de **quitao**.

Apenas  ttulo de exemplo, foi identificado em algumas notas fiscais dvidas de aproximadamente **R\$ 17.862,12** (dezessete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), alvo de protestos extrajudiciais, distribuídas da seguinte forma:

1. **Notas emitidas pela Megafort Distribuidora:**
 - 1.1. **NF n 001.273.567 – R\$ 1.958,40** (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
 - 1.2. **NF n 001.275.606 – R\$ 2.337,00** (dois mil, trezentos e trinta e sete reais)
 - 1.3. **NF n 001.274.813 – R\$ 1.054,68** (um mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

- 1.4. NF nº 001.277.572 – R\$ 1.007,79 (um mil, sete reais e setenta e nove centavos)
- 1.5. NF nº 001.277.147 – R\$ 1.689,75 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
- 1.6. NF nº 001.277.573 – R\$ 3.027,60 (três mil, vinte e sete reais e sessenta centavos).

2. Notas emitidas por fornecedores adicionais (Cerealista Pereira e outras entradas registradas nos relatórios):

- 2.1. Diversas notas fiscais registradas nos relatórios internos – R\$ 3.975,63 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)
- 2.2. Diversas notas fiscais registradas nos relatórios internos – R\$ 2.016,36 (dois mil, dezesseis reais e trinta e seis centavos)
- 2.3. Diversas notas fiscais registradas nos relatórios internos – R\$ 795,91 (setecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos)

A ausência de comprovação de pagamento desses valores expõe o clube a um risco jurídico considerável. Caso os credores ainda detenham documentos hábeis para cobrança, como duplicatas ou comprovantes de entrega de mercadorias, existe a possibilidade de que o clube seja demandado judicialmente por meio de **ação monitória**, já que, teoricamente, não houve a prescrição da pretensão do suposto credor.

Cabe reforçar que essas notas fiscais são apenas algumas, dentre muitas identificadas, após constatação de protestos extrajudicial em desfavor do Clube.

Assim, como o Esporte Clube Independente possui apenas ciência quanto a anuência do credor para baixa dos protestos, o que difere do instrumento de quitação dos débitos, serve a presente para notificá-lo a entregar os comprovantes de quitação realizados por V.Sra., no prazo máximo de 05 dias para que possamos realizar os respectivos ajustes contábeis.

Certos de sua valiosa colaboração.

Cordialmente,

Além Paraíba/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Guilherme Madeira Sydio
Presidente do Esporte Clube Independente

Ian Fernandes de Castilhos
OAB/MG 192.820

gov.br

Documento assinado digitalmente
IAN FERNANDES DE CASTILHOS
Data: 20/02/2025 09:28:05 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por HINGLED ARAUJO DE OLIVEIRA FEIJÓ, Substituta autorizada do Registro de Títulos e Documentos de SAPUCAIA RJ - CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE SAPUCAIA, em 27/02/2025. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.it.gov.br](https://validar.it.gov.br).

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SAPUCAIA - RJ
Tabeliã e Oficiala - ROSANA SARAIVA MANHAES DUTRA - Mat. 90/247
Rua Mauricio de Abreu, nº. 204, Loja 01 - Centro - Tel.: (24) 2271-2391

Protocolado no livro A-1 sob o nº 1083 em 27/02/2025 e registrado integralmente no livro B-18 sob o nº de ordem 1083, Fls. 269 à 271 em 27/02/2025, o que certifico.

Sapucaia - RJ, 27 de fevereiro de 2.025.

Hingled Araujo de Oliveira Feijó
HINGLED ARAUJO DE OLIVEIRA FEIJÓ
Substituta - Mat 94/17785

Hingled Araujo de Oliveira Feijó
HINGLED ARAUJO DE OLIVEIRA FEIJÓ
SUBSTITUTA
Matr. 94/17785

Emolumentos - R\$ 312,89
Lei 3.217/99 - R\$ 62,57
Lei 4.664/05 - R\$ 15,64
Lei 11.105 - R\$ 15,64
Lei 6.281/12 - R\$ 18,77
Lei 6.370/12 - R\$ 8,25
5 % ISS - R\$ 15,64
Selo - R\$ 2,71
TOTAL - R\$ 450,11



Poder Judiciário - TJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EEUO 88322 BU
Consulte a unidade do selo em
www4.tj.rj.jus.br/Porta-Extrajudicial/consultaselo

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por HINGLED ARAUJO DE OLIVEIRA FEIJÓ, Substituta autorizado do Registro de Títulos e Documentos de SAPUCAIA RJ - CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE SAPUCAIA, em 27/02/2025. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.tj.rj.gov.br.



37

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE SAPUCAIA
ROSANA SARAIVA MANHAES DUTRA
Oficial
RUA MAURICIO DE ABREU, N° 204, LOJA 1, CENTRO
(24)2271-2391

Resposta de Notificação

Resultado: Positivo

Protocolo: 1083

Notificante: Esporte Clube Independente

Notificado: Pablo Costa Borges

Endereço: Rua José Maria Pereira de Assis, 76, Clube Dos Duz, Jamapara, Sapucaia rj/RJ.

Diligências: 1ª diligência em 28/02/2025 às 16:45: Entregue.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que fui ao local indicado na presente notificação extrajudicial no dia 28/02/2025 às 16:45h, ao local indicado na presente Notificação Extrajudicial, e a mesma foi recebida pela senhora CARLA R. ALENCAR SANTOS, CPF n° 051.201.026-97, que se identificou como empregada do notificado, sendo certo que o mesmo recebeu a presente notificação extrajudicial exarou sua assinatura, informando que irá entregá-lo ao notificado. Era o que me cumpre informar.

Sapucaia rj, 07/03/2025.

Hingled Araujo de Oliveira Feijó
Substituta

RESPOSTA AO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Esporte Clube Independente, na pessoa de seu Presidente, o sr. Guilherme Madeira Sydio, vem à presença dos senhores Alexandre Vieira Filho e Pablo Costa Borges apresentar a seguinte resposta:

Para que o pleito de Vossas Senhorias venha a ser atendido da melhor forma possível, dentro dos limites estatutários e legalmente admitidos, o Esporte Clube Independente apresenta, a seguir, as informações organizadas em **três anexos** (Gestão Financeira; Reforma da Piscina e Notas fiscais em aberto), visando fornecer um panorama detalhado sobre a gestão financeira da associação, a reforma da piscina e a situação das notas fiscais pendentes.

Anexo I – Gestão Financeira (2009-2024)

Este anexo compara o desempenho das administrações de 2009-2021 e 2021-2024, abordando a venda e retomada de cotas, a valorização patrimonial e o impacto financeiro da gestão. Apesar da redução no número de cotas vendidas no período recente, a administração 2021-2024 obteve um crescimento significativo na receita e na valorização das cotas, com projeção de expansão contínua nos próximos anos.

Anexo II – Reforma da Piscina

Neste anexo, esclarece-se que a prestação de contas é de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme o Estatuto do clube. No entanto, por liberalidade, o Esporte Clube Independente se compromete a fornecer informações detalhadas sobre a reforma no prazo de 30 dias, incluindo o valor do paisagismo, esse fixado em R\$ 80.000,00.

Entregue às 13:50 do dia 20/02/25 *Daídes*

1



Anexo III – Notas Fiscais em Aberto

Este anexo apresenta um levantamento de notas fiscais emitidas entre 2009 e 2021 por fornecedores como Megafort Distribuidora e Cerealista Pereira, cujo pagamento não foi comprovado e não há qualquer saída das contas do Clube para o correlato adimplemento. Apesar da baixa dos protestos, não há registros de quitação, exigindo diligências junto ao ex-administrador Pablo Costa Borges. Diante disso, o clube se compromete perante os requerentes a buscar esclarecimentos e apresentar informações adicionais no prazo de 30 dias.

Os anexos a seguir detalham cada um desses pontos de forma mais completa.

Outrossim, em se tratando de informações que podem, em tese, ser de interesse dos demais associados, questionamos aos requerentes a possibilidade de tornar público a presente resposta e o requerimento formulado.

Não havendo resposta, entenderemos que Vossas Senhorias renunciam eventual direito ao sigilo do requerimento e da resposta fornecida.

Além Paraíba/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Esporte Clube Independente

Recibo de Alexandre Vieira Filho:  em 24/02/2025.

Recibo de Pablo Costa Borges:  em 1/ /2025.

Anexo I – Gestão financeira (2009-2024)

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo comparar o desempenho das administrações de 2009-2021 e 2021-2024 no que diz respeito à venda e retomada de cotas, além de analisar a valorização financeira da associação ao longo do tempo. Destaca-se que a prestação de contas da gestão 2021-2024 deve ser compreendida de forma holística, considerando toda a evolução desde 2009 até o presente momento.

2. Comparativo de dados

A avaliação dos dados referentes às administrações 2009-2021 e 2021-2024 evidencia mudanças significativas na dinâmica de vendas e retomadas de cotas. No período de 2009 a 2021, foram comercializadas 286 cotas, enquanto na administração 2021-2024 esse número foi de 156. Apesar da redução na quantidade de cotas vendidas, observa-se um aumento na eficiência financeira e na valorização patrimonial, o que contribuiu para um desempenho positivo da gestão atual.

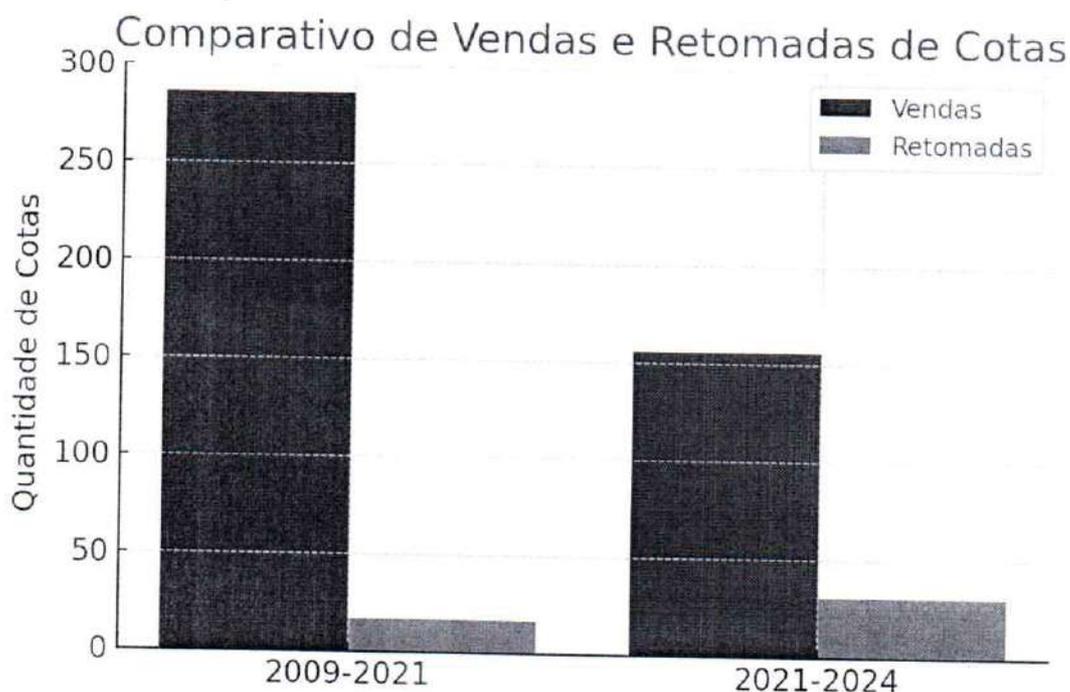
Outro aspecto relevante é a variação no número de cotas retomadas. Entre 2009 e 2021, 17 cotas foram reabsorvidas pela associação, enquanto no período de 2021 a 2024 esse número subiu para 31. Esse aumento pode indicar desafios na retenção de associados, mas também reforça a necessidade de estratégias para garantir um equilíbrio sustentável entre entrada e saída de sócios.

Embora a administração 2021-2024 tenha registrado um menor volume de vendas em comparação ao período anterior, a geração de receita foi 58,7% maior, demonstrando gestão mais estratégica e eficaz na valorização dos ativos da associação. A projeção de crescimento contínuo no valor das cotas reforça o

potencial de sustentabilidade financeira e a atratividade da associação nos próximos anos.

O gráfico apresentado ilustra de forma clara essa evolução, evidenciando a relação entre as vendas e retomadas de cotas em cada período analisado, permitindo uma melhor visualização do impacto das estratégias adotadas por ambas as administrações:

Gráfico 1: Comparativo de vendas e retomadas de cotas



3. Evolução das cotas

A valorização das cotas ao longo dos anos reflete diretamente os investimentos realizados e a gestão estratégica adotada. No período de 2009 a 2021, os valores variavam entre R\$ 750,00 e R\$ 2.000,00, demonstrando uma progressão moderada ao longo do tempo.



A partir de 2021, com a implementação de melhorias e uma gestão mais eficaz, observou-se um aumento expressivo no valor venal das cotas. Durante a administração 2021-2024, as cotas passaram a ser comercializadas por R\$ 2.000,00, R\$ 3.000,00, R\$ 5.000,00 e até R\$ 6.000,00, evidenciando um crescimento significativo na valorização do patrimônio.

Com base na tendência observada, o Clube atualizou este ano o valor das cotas, que alcançou a marca de R\$ 10.000,00, com indicadores sólidos de potencial para que seja majorada ainda mais nos próximos anos, reforçando o potencial de crescimento sustentável da associação. Esse movimento indica não apenas uma maior atratividade para novos investidores, mas também a consolidação do patrimônio dos atuais associados.

O gráfico apresentado ilustra essa evolução, demonstrando a progressão contínua do valor das cotas ao longo do tempo e confirmando a eficiência das estratégias adotadas para impulsionar essa valorização.

Gráfico 2: Evolução das cotas



4. Estimativa de receita bruta com cotas

A evolução da receita bruta entre as administrações 2009-2021 e 2021-2024 reflete o impacto direto da valorização das cotas e da estratégia de gestão adotada.

Durante a administração de 2009 a 2021, o valor médio das cotas comercializadas foi estimado em R\$ 1.375,00, considerando uma faixa de preços entre R\$ 750,00 e R\$ 2.000,00. Com a venda de 286 cotas nesse período, a receita bruta totalizou aproximadamente R\$ 393.250,00.

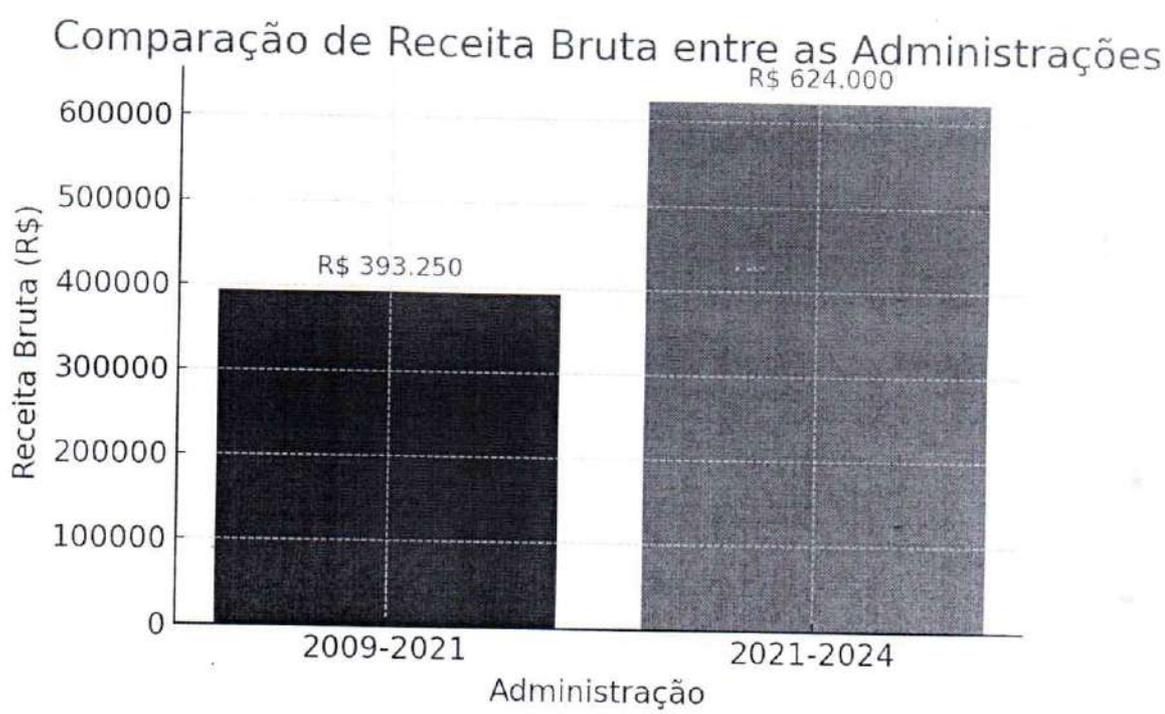
Já na administração de 2021 a 2024, o valor médio das cotas aumentou significativamente para R\$ 4.000,00, com base nos preços efetivamente praticados de R\$ 2.000,00, R\$ 3.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 6.000,00. Apesar do menor número de cotas vendidas (156 unidades), a receita bruta estimada atingiu R\$ 624.000,00, um crescimento de 58,7% em relação ao período anterior.

Esse aumento expressivo na receita demonstra a eficácia da estratégia de valorização patrimonial, evidenciando que a gestão focada na elevação do valor das cotas foi mais eficiente do que um modelo baseado exclusivamente no volume de vendas.

O gráfico apresentado ilustra essa diferença de forma clara, destacando o impacto positivo da valorização das cotas sobre a receita bruta da associação e reforçando o sucesso das medidas implementadas ao longo da administração 2021-2024.

Gráfico 3: Comparação de Receita Bruta entre as Administrações





5. Interpretação de dados

1. **Gestão Eficiente de Recursos:** A administração 2021-2024 gerou uma receita 58,7% superior à de 2009-2021, mesmo com menos cotas vendidas (156 contra 286). Esse resultado evidencia uma estratégia mais eficaz de precificação e valorização patrimonial.

2. **Valorização Acelerada das Cotas:** O valor das cotas aumentou significativamente, passando de uma faixa entre R\$ 750,00 e R\$ 2.000,00 para até R\$ 6.000,00, reforçando a atratividade da associação e maximizando o retorno financeiro.

3. **Sustentabilidade Financeira:** A gestão 2021-2024 demonstrou maior solidez financeira, garantindo um retorno elevado com menor dependência do volume de vendas. Esse modelo reduz a necessidade constante de novas adesões, tornando a administração mais estratégica e sustentável a longo prazo.



6. Conclusão

A análise comparativa demonstra que a administração 2021-2024 obteve um desempenho significativamente superior à administração anterior, não apenas pela valorização do patrimônio, mas também pela maior eficiência financeira. A geração de receita 58,7% maior, mesmo com menos cotas vendidas, reflete uma administração mais estratégica e eficaz. A projeção de aumento contínuo no valor das cotas reforça o potencial de crescimento sustentável da associação nos próximos anos.



Anexo II – Reforma da piscina

Com a devida licença, não consta do catálogo de direitos plasmado no artigo 26 do Estatuto do Esporte Clube Independente a possibilidade de o associado, de forma isolada e em nome próprio, pleitear a prestação de contas. A tomada de contas do Esporte Clube Independente, consoante artigo 37, inciso III, do seu Estatuto Social, é competência exclusiva da Assembleia Geral. Muito embora, ao sentir do Clube, não haja tal obrigatoriedade, a pretensão dos requerentes será atendida, nos termos a seguir lançados.

Com todo o respeito aos fundamentos do requerimento, a jurisprudência atual e dominante compreende que o **associado** não goza do direito potestativo de exigir a prestação de contas da associação, conforme entendimento consolidado no seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL - ASSOCIAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ASSEMBLEIA-GERAL - ÓRGÃO COMPETENTE - ASSOCIADO - ILEGITIMIDADE. Sendo a Assembleia-Geral Ordinária o órgão estatutário competente para analisar e aprovar as contas da associação, não possui o associado legitimidade para pleitear em juízo, isolada e individualmente, a apresentação de novas contas em substituição àquelas já apreciadas pela coletividade de associados. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.016295-4/003, Relator(a): Des.(a) Estevão Lucchesi, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/10/2023, publicação da súmula em 19/10/2023).

Corroborando a tese, diz a jurisprudência que somente a Assembleia Geral teria tal competência, em reverência às regras cuja observância obriga o associado:

97

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ASSOCIAÇÃO. CONTAS APROVADAS PELO CONSELHO FISCAL, ÓRGÃO ESTATUTARIAMENTE ENCARREGADO DO MISTER. ILEGITIMIDADE ATIVA DO ASSOCIADO PARA, EM NOME PRÓPRIO E ISOLADAMENTE, EXIGIR AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO. PRELIMINAR DE OFÍCIO ACOLHIDA. PROCESSO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. 1 - A legitimidade dos envolvidos na lide tem que estar vinculada à titularidade da relação material. 2 - Tratando-se de ação de prestação de contas, para se verificar a legitimidade ativa e passiva, é preciso analisar se a parte demandante tem o direito de exigi-las e se a parte demandada tem o dever de prestá-las, consoante regra do art. 914, do CPC de 1973, em vigor ao tempo da propositura da ação. 3 - Diante da previsão estatutária no sentido de que o Conselho Fiscal é o órgão competente para fiscalizar "a execução do orçamento e o movimento de receitas e despesas", exsurge a constatação de que o Associado Autor não tem o direito de exigir contas de seu Presidente. 4 - Se as contas pedidas já foram apresentadas e aprovadas pelo órgão estatutariamente encarregado de tal mister, tem-se que o Associado também é carecedor de interesse processual no tocante à pretensão de reapresentação, porquanto, discordando das contas aprovadas, deve, primeiramente, se insurgir contra a aprovação na via legal apropriada. (TJMG - Apelação Cível 1.0672.13.024264-3/001, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/07/2017, publicação da súmula em 14/07/2017).

Muito embora entendamos que Vossa Senhoria não goze de tal direito subjetivo, o Esporte Clube Independente pode conceder, **por mera liberalidade**, acesso a informações pleiteadas.

Portanto, o Esporte Clube Independente prestará as informações pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que os documentos e dados necessários para a fiel informação demanda diligências específicas junto aos fornecedores de serviços.

98

Quanto ao serviço de paisagismo, como foi realizada por um fornecedor, o Esporte Clube Independente informa que o preço ajustado para os serviços foi de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



Anexo III – Notas Fiscais em aberto

A análise dos documentos fiscais do Esporte Clube Independente revelou a existência de diversas notas fiscais emitidas entre 2009 e 2021 por fornecedores como Megafort Distribuidora e Cerealista Pereira, algumas objeto de protesto em desfavor do Clube, e cujo pagamento ainda demanda comprovação de quitação. Apesar de os respectivos protestos terem sido baixados, não há registros que atestem o efetivo pagamento desses valores, pois não houve pagamento pelo Clube (que, inclusive, **desconhece** tais dívidas), de sorte que para responder os Requerentes, mostra-se imprescindível a realização de diligências junto ao ex-administrador da instituição no período, Sr. Pablo Costa Borges, para que este entregue documentos comprobatórios de **quitação**.

Apenas à título de exemplo, foi identificado em algumas notas fiscais dívidas de aproximadamente **R\$ 17.862,12** (dezesete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), alvo de protestos extrajudiciais, distribuídas da seguinte forma:

- 1. **Notas emitidas pela Megafort Distribuidora:**
 - 1.1. **NF nº 001.273.567 – R\$ 1.958,40** (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
 - 1.2. **NF nº 001.275.606 – R\$ 2.337,00** (dois mil, trezentos e trinta e sete reais)
 - 1.3. **NF nº 001.274.813 – R\$ 1.054,68** (um mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)
 - 1.4. **NF nº 001.277.572 – R\$ 1.007,79** (um mil, sete reais e setenta e nove centavos)
 - 1.5. **NF nº 001.277.147 – R\$ 1.689,75** (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)



1.6. **NF nº 001.277.573 – R\$ 3.027,60** (três mil, vinte e sete reais e sessenta centavos).

2. **Notas emitidas por fornecedores adicionais (Cerealista Pereira e outras entradas registradas nos relatórios):**

2.1. **Diversas notas fiscais registradas nos relatórios internos – R\$ 3.975,63** (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

2.2. **Diversas notas fiscais registradas nos relatórios internos – R\$ 2.016,36** (dois mil, dezesseis reais e trinta e seis centavos)

2.3. **Diversas notas fiscais registradas nos relatórios internos – R\$ 795,91** (setecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos)

A ausência de comprovação de pagamento desses valores expõe o clube a um risco jurídico considerável. Caso os credores ainda detenham documentos hábeis para cobrança, como duplicatas ou comprovantes de entrega de mercadorias, existe a possibilidade de que o clube seja demandado judicialmente por meio de **ação monitória**, já que, teoricamente, não houve a prescrição da pretensão do suposto credor.

Cabe reforçar que essas notas fiscais são apenas algumas, dentre muitas identificadas, após constatação de protestos extrajudicial em desfavor do Clube.

Não está muito claro quanto aos protestos, mas, no final de 2019, a empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. registrou uma série de protestos referentes a duplicatas mercantis por indicação. Os títulos foram emitidos com a intermediação do Banco Bradesco S/A, tendo como cedente o SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO e como devedor o Esporte Clube Independente. As duplicatas em questão foram emitidas entre agosto e setembro daquele ano, com vencimentos variando entre outubro e dezembro. No entanto, diante do não pagamento, os títulos foram levados a protesto.



Os primeiros protestos registrados ocorreram em 29 de novembro de 2019, envolvendo três duplicatas: uma no valor de R\$ 337,93, outra de R\$ 565,25 e uma terceira de R\$ 654,80. Nesses casos, as custas processuais variaram entre R\$ 143,37 e R\$ 273,38. Já no dia 6 de dezembro, outras duplicatas foram protestadas, incluindo uma de R\$ 337,93, outra de R\$ 353,56 e uma no valor significativo de R\$ 1.011,20, cujas custas alcançaram R\$ 431,03.

O problema persistiu até o final do ano, com novos protestos registrados em 19 e 26 de dezembro, incluindo um título de R\$ 781,00 e outro de R\$ 1.011,20, respectivamente. As custas processuais desses últimos casos ficaram entre R\$ 310,43 e R\$ 431,03.

O valor total das duplicatas protestadas no ano de 2019 foi de R\$ 5.618,12.

O Esporte Clube Independente possui apenas ciência quanto a anuência do credor para baixa dos protestos, mas não há comprovação de quitação.

Diante desse cenário, solicitamos a compreensão de Vossas Senhorias, para que possamos trazer em 30 (trinta) dias os documentos comprobatórios de quitação de tais dívidas, uma vez que vamos, em notificação apartada, solicitar do antigo administrador, Sr. Pablo Costa Borges, os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Certos da compreensão acerca dos prazos solicitados, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Guilherme Madeira Sydio
Presidente do Esporte Clube Independente



ATA DE REUNIÃO

Aos 05 de abril de 2025, na sede campestre do Esporte Clube Independente, inscrito no CNPJ sob o n. 16.610.974/0001-27, situada na Rodovia Rio Bahia, KM 72, Influência, Carmo/RJ, sob a presidência do superintendente do Conselho Fiscal, na pessoa do sr. Leandro Marcelino Rocha, reuniram-se extraordinariamente os seus membros *in fine* assinados nos termos estatutários para o fim de ser consultado pelo Conselho Diretor, o que fizeram, a teor do artigo 83 do Estatuto do E.C.I.

Iniciada a reunião, e conduzidos os trabalhos pelo sr. Superintendente, este convidou a mim, Fernando Araújo Vieira para secretaria-lo, e após formação da mesa para o debate, o Conselho Consultivo tomou nota das seguintes questões trazidas pelo Conselho Diretor: "Em fevereiro de 2025, o Conselho Diretor submeteu ao Conselho Consultivo o teor da notificação extrajudicial de protocolo 20250220093566352 para perquirir o associado Pablo Costa Borges sobre notas fiscais supostamente emitidas pelo E.C.I., títulos estes levados a protesto extrajudicial, sob argumento de que esta associação devia a quantia de R\$ 17.862,12 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos) a fornecedores desconhecidos. Na oportunidade, questionamos o associado sobre a prova de quitação dos títulos, haja vista não existir qualquer registro contábil no E.C.I. sobre esse pagamento, muito menos efetiva entrada física das mercadorias, de modo a confirmar o lastro mercantil. Esclarecemos a este ilustre órgão que ainda não obtivemos resposta da notificação extrajudicial. De acordo com o Conselho Consultivo, o Conselho Diretor foi orientado a instaurar procedimento administrativo para apurar as condutas do associado em questão, especialmente diante da possibilidade de exclusão de associado por infração disciplinar e cumprimento do Estatuto."

Após a leitura, o sr. Superintendente e seus pares tomaram conhecimento dos documentos mencionados pelo Conselho Diretor.

A seguir o Superintendente trouxe a seguinte proposta de voto: "Vistos, etc. Com razão o Conselho Consultivo. É necessário que o associado Pablo Costa Borges seja instado por meio de processo administrativo em contraditório, a fim de esclarecer o potencial prejuízo em desfavor do E. C. I e aos seus cofres, bem como desrespeito ao Estatuto deste clube. Devo consignar na presente que uma vez constatada burla

 Fernando Araújo Vieira
FERNANDO A. VIEIRA



ao benefício fiscal do E. C. I., poderá haver significativo prejuízo de ordem tributária para a instituição com a perda do beneplácito estatal e até mesmo pagamento de tributos retroativos. Diante disso, reitero a instauração de processo administrativo, com fixação de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de resposta, especialmente porque até hoje não houve qualquer esclarecimento acerca do conteúdo da notificação extrajudicial enviada. Após, seja realizada reunião conjunta dos órgãos fracionários do E. C. I. para deliberação, para obtenção de decisão justa e democrática. É como voto.”.

Depois de lida as ponderações e achadas conforme, o Conselho Fiscal, a unanimidade, **conheceu do requerimento** para orientar o Conselho Diretor, e nos termos do voto de seu Superintendente, **opinaram pela abertura de sindicância**, o que foi acatado.

Fica registrado em ata que os atos procedimentais serão devidamente confeccionados.

Pelo sr. Presidente do Conselho Diretor foi dito: “Diante do parecer dos Conselhos Consultivo e Fiscal, instauro procedimento administrativo em desfavor do sr. Pablo Costa Borges, dando-o como incurso nas infrações do artigo 30, incisos III e IV, do Estatuto Social, cuja pena é a exclusão dos quadros de seus dependentes inscritos, na forma do artigo 30, §§ 1º e 2º, do Estatuto. Entretanto, ousou divergir quanto ao prazo, pois entendo que ainda que o prazo da notificação esteja sendo considerado, é muito curto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa. Por isso que o Conselho Diretor compreende que o prazo de 5 (cinco) dias corridos é justo e suficiente para que o sindicato apresente sua defesa e os documentos a ela inerentes. Acrescento que esse prazo é razoável, tendo em vista que os fatos que dão ensejo à presente sindicância são os mesmos da notificação extrajudicial, cujo prazo não foi observado, de modo que não haverá prejuízo à defesa do sindicato.”.

Os presentes na reunião entenderam que o sr. Presidente do Conselho Diretor tem razão no que diz respeito ao prazo para apresentação de defesa, sobretudo para que seja prestigiado o exercício do contraditório e ampla defesa.

Ao final, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social, contudo, ninguém se manifestou, motivo pelo qual o sr. Superintendente deu por encerrado o trabalho do dia, determinando a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LIMA DE CASTRO
FERNANDO A VICIOS 



Não havendo incidentes e nada mais digno de nota, encerra-se a presente.

Além Paraíba-MG, 05 de abril de 2025.

Alexandre Henrique Rocha

Fernando A. Vianna



NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Sindicado: Pablo Costa Borges

Através da presente, o Esporte Clube Independente, na pessoa do presidente do Conselho Diretor, sr. Guilherme Madeira Sydio, notifica-o para apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, acerca do potencial cometimento de infrações descritas no artigo 30, incisos III e IV, do Esporte Clube Independente, em razão das duplicatas cedidas pela **Megafort Distribuidora, Importadora e Exportadora LTDA**, as quais foram objeto de protesto do Esporte Clube Independente em **12 de agosto de 2019**, e que o sindicato teria adquirido os produtos mencionados nas duplicatas, sem o correspondente pagamento, utilizando indevidamente o nome do Esporte Clube Independente, tendo realizado, a posterior, o pagamento das pendências por suas próprias forças em **junho de 2021**, tudo isso fazendo emergir o mau comportamento que maculou a idoneidade, elevado conceito e honorabilidade do Esporte Clube Independente, bem como agir temerariamente de forma a comprometer a cristalina reputação da instituição.

A defesa escrita apresentada e os documentos de defesa serão objeto de deliberação do Conselho Diretor, que poderá absolvê-lo ou sugerir a aplicação de penalidades, conforme artigo 47, inciso VII, do Estatuto. Da referida decisão caberá recurso ordinário segundo artigo 30, §2º, do Estatuto.

Segue anexo atas de reunião dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Caso Vossa Senhoria se recuse a assinar o presente termo de notificação, haverá certificação, ao final, da data e horário da recusa.

Além Paraíba-MG, 15 de abril de 2025.


Esporte Clube Independente

Sindicado:

Data e hora:

Em 16 de abril de 2025 às 14:22 o Sr. Pablo Borges
na secretaria do Clube e recusou o recebimento deste documento.

Dândelo

Solicito de imediato o Ofício da Diretoria
do CUBC ao Conselho Consultivo pedindo maior
exatidão do quadro social, assim como a
resposta do mesmo a Diretoria

Armo, 28 maio 2025

P // Uj



ATA REUNIÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA DO ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

Aos vinte e três de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta hora, nas dependências da sede social do Esporte Clube Independente, reuniu-se os membros do Conselho Consultivo na pessoa do Sr. Wesley Pereira Senra, Richard Gutemberg Palma Campos e Ramon Carreiro Abreu, a fim de analisar a Submissão de Representação para Análise de Infração Disciplinar e Possível Exclusão de Associado, solicitada pelo Conselho Diretor do Esporte Clube Independente, na pessoa do seu presidente Guilherme Madeira Sydio, conforme cópia em anexo.

Em resumo, restou consignado no referido requerimento:

"Na referida manifestação, foi alegado que a ocorrência de divulgação, inclusive por rede social pública (Instagram), cópia de documento impugnatório elaborado pela chapa que, supostamente, estaria a formular imputações extremamente gravosas contra o Esporte Clube Independente, seus órgãos e membros específicos da diretoria e assessoria jurídica e que tais manifestações foram tornadas públicas, não se restringindo ao ambiente institucional, o que configuraria, em tese, uma ruptura com os deveres de urbanidade, respeito mútuo e zelo pela imagem do clube e de seus membros.

Conforme narrado, entende o Conselho consultivo que os comportamentos descritos podem justificar, em tese, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 30 e 31 do Estatuto, inclusive a sanção máxima de exclusão, se assim restar compreendido por este Conselho Consultivo após análise substancial."

Diante do exposto, este Conselho Consultivo resolve decidir que:

1. Receber a Representação Formal;
2. Decidir por não reconhecer a ocorrência de qualquer conduta que possa ser enquadrada como infração disciplinar associativa;
3. Decidir pela não abertura de processo disciplinar;
4. Decidir pela desnecessidade de retratação pública, retirada de publicação da rede social e demais providências reparatórias;
5. Decidir em não aplicar qualquer sanção disciplinar, seja na forma de Advertência, Suspensão e muito menos de Exclusão de Associado.

Nada mais havendo a declarar encerrou-se esta reunião.


Wesley Pereira Senra


Ramon Carreiro Abreu


Richard Gutemberg Palma Campos

ATA REUNIÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA DO ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

Aos vinte e três de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta hora, nas dependências da sede social do Esporte Clube Independente, reuniu-se os membros do Conselho Consultivo na pessoa do Sr. Wesley Pereira Senra, Richard Gutemberg Palma Campos e Ramon Carreiro Abreu, a fim de analisar a Submissão de Representação para Análise de Infração Disciplinar e Possível Exclusão de Associado, solicitada pelo Conselho Diretor do Esporte Clube Independente, na pessoa do seu presidente Guilherme Madeira Sydio, conforme cópia em anexo.

Em resumo, restou consignado no referido requerimento:

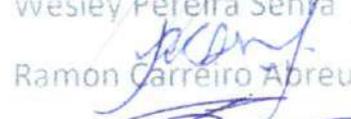
"No referida manifestação, foi alegado que a ocorrência de divulgação, inclusive por rede social pública (Instagram), cópia de documento impugnatório elaborado pela chapa que, supostamente, estaria a formular imputações extremamente gravosas contra o Esporte Clube Independente, seus órgãos e membros específicos da diretoria e assessoria jurídica e que tais manifestações foram tornadas públicas, não se restringindo ao ambiente institucional, o que configuraria, em tese, uma ruptura com os deveres de urbanidade, respeito mútuo e zelo pela imagem do clube e de seus membros.

Conforme narrado, entende o Conselho consultivo que os comportamentos descritos podem justificar, em tese, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 30 e 31 do Estatuto, inclusive a sanção máxima de exclusão, se assim restar compreendido por este Conselho Consultivo após análise substancial."

Diante do exposto, este Conselho Consultivo resolve decidir que:

1. Receber a Representação Formal;
2. Decidir por não reconhecer a ocorrência de qualquer conduta que possa ser enquadrada como infração disciplinar associativa;
3. Decidir pela não abertura de processo disciplinar;
4. Decidir pela desnecessidade de retratação pública, retirada de publicação da rede social e demais providências reparatórias;
5. Decidir em não aplicar qualquer sanção disciplinar, seja na forma de Advertência, Suspensão e muito menos de Exclusão de Associado.

Nada mais havendo a declarar encerrou-se esta reunião.


Wesley Pereira Senra

Ramon Carreiro Abreu

Richard Gutemberg Palma Campos

*Recebi
Plicy
29/05/25*



AO ILUSTRÍSSIMO CONSELHO CONSULTIVO DO ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE – E.C.I.

Assunto: Submissão de Representação para Análise de Infração Disciplinar e Possível Exclusão de Associado

Origem: Conselho Diretor do Esporte Clube Independente

Fundamento: Art. 67, inciso VI, do Estatuto do E.C.I.

Senhores membros do Conselho Consultivo,

O Conselho Diretor do Esporte Clube Independente, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente no que se refere à manutenção da ordem, do respeito mútuo entre os associados e da proteção à imagem institucional do clube, vem, com base no Art. 67, inciso VI, submeter à apreciação e deliberação deste egrégio Conselho Consultivo a seguinte representação formal, com vistas à análise de infração disciplinar passível de exclusão de associado.

I – DOS FATOS

Foi amplamente divulgado, inclusive por meio de rede social pública (Instagram), um documento impugnatório elaborado pela mencionada chapa, intitulado "Impugnação da Chapa – O Trabalho Não Vai Continuar", originalmente endereçado ao Conselho Eleitoral do clube.

O conteúdo da peça, embora sob a forma de requerimento eleitoral, extrapola os limites da legalidade e da prudência associativa, ao formular imputações extremamente gravosas contra o clube, seus órgãos e membros específicos da diretoria e da assessoria jurídica. Dentre os pontos mais críticos, destacam-se:

- Acusação de tentativa deliberada de manipulação do processo eleitoral;
- Alegação de prática de crimes por parte da atual diretoria, incluindo falsidade ideológica (art. 299 do CP) e violação da LGPD;
- Imputação de conduta parcial, desleal e juridicamente irregular ao advogado do clube;
- Atribuição de comportamentos autoritários e antidemocráticos à gestão vigente, com referências a "regimes de exceção".

Tais manifestações foram tornadas públicas, não se restringindo ao ambiente institucional, o que configura, a nosso ver, uma ruptura com os deveres de urbanidade, respeito mútuo e zelo pela imagem do clube e de seus membros.

II – DA SUBSUNÇÃO DOS FATOS ÀS PREVISÕES DO ESTATUTO DO E.C.I.

Art. 30 – Casos de Exclusão de Associado

Inciso III: "por mau comportamento, devidamente comprovado, dentro ou fora do recinto da Sede Campestre, vir macular a reconhecida idoneidade, elevado conceito e a honorabilidade do E.C.I, em detrimento dos interesses do quadro social."

Os fatos ora relatados podem ser subsumidos à tipificação estatutária de mau comportamento, ainda que ocorridos fora da sede física do clube, pois a norma não limita sua incidência espacial, abarcando a conduta em quaisquer contextos em que a reputação do E.C.I. seja

Recomi / 2025
28/05
P/L/CLB



exposta ou afetada. Ao tornar públicas, via redes sociais, acusações de prática de crimes, manipulação eleitoral e autoritarismo institucional, os responsáveis extrapolam a crítica legítima e enveredam por um discurso ofensivo à idoneidade histórica do clube. Tal conduta possui potencial concreto de comprometer o “elevado conceito e honorabilidade” do E.C.I., sobretudo quando veiculada de maneira irrestrita ao público externo e desvinculada de canais formais de apuração.

Inciso IV: *“agir temerariamente de forma a comprometer a cristalina reputação do E.C.I. e tentar, deliberadamente, promover a sua ruína social promovendo a discórdia entre seus associados.”*

A publicidade intencional de acusações criminais e infracionais sem respaldo de procedimento contraditório, tampouco de decisão administrativa ou judicial, revela uma conduta temerária, pois sabidamente capaz de causar dano institucional. A utilização de linguagem que compara a atual gestão a um “regime de exceção” e a afirmação de que há “manobras abjetas” não são apenas retóricas eleitorais: evidenciam uma tentativa de gerar clivagem interna, descrédito e desconfiança generalizada, o que caracteriza, com clareza, a promoção de discórdia entre os associados.

Inciso VII: *“cometer outra infração não capitulada neste Estatuto [...] que a juízo do Conselho Diretor, seja considerada grave, irretratável e indesculpável.”*

Ainda que o estatuto não contenha previsão expressa sobre o uso de redes sociais para atacar a imagem institucional do clube ou de seus membros, o princípio da tipicidade aberta previsto no inciso VII permite o enquadramento da conduta, a depender de sua gravidade, caráter irremediável e natureza ofensiva. O ato de levar à esfera pública, antes mesmo da deliberação interna, uma série de acusações sem provas definitivas, e imputar crimes a gestores e ao clube, pode ser reputado como infração grave, por ferir o princípio da boa-fé objetiva, da lealdade institucional e do respeito ao devido processo associativo.

Art. 31 – Penalidades de Advertência ou Suspensão

Inciso II: *“desrespeitar os membros do Conselho Diretor [...] estando os mesmos no desempenho das respectivas atribuições estatutárias.”*

Ao atribuir ao advogado do clube (integrante da assessoria jurídica da Diretoria) a intenção de manipular o processo eleitoral e atuar de forma irregular, os autores da impugnação incidem em desrespeito funcional. A imputação direta de conduta dolosa a membro atuando dentro do escopo de suas atribuições – sem processo contraditório prévio ou apresentação de prova cabal – afronta a autoridade legítima dos órgãos da administração e fere o respeito institucional.

Inciso IV: *“faltar com a devida compostura, amabilidade e respeito para com quem quer que seja [...] nas atividades patrocinadas pelo E.C.I.”*

Ainda que a manifestação se relacione a um processo eleitoral, ela se insere no contexto de uma atividade formal, institucional e diretamente vinculada à vida associativa. Ao adotar linguagem injuriosa e tom ofensivo, sem moderação e sem respaldo em decisão interna, os associados envolvidos transgridem o dever estatutário de compostura, cuja finalidade é preservar o ambiente associativo harmônico, mesmo nos embates naturais do processo democrático.



III – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Nos termos do Art. 67, inciso VI, do Estatuto do E.C.I., compete ao Conselho Consultivo atuar como **órgão analisador e orientador em matéria disciplinar**, especialmente nos casos de possível exclusão de associado em decorrência de infrações graves.

Diante da gravidade dos fatos aqui relatados, entende o Conselho Diretor que os comportamentos descritos podem justificar, **em tese**, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 30 e 31 do Estatuto, inclusive a sanção máxima de **exclusão**, se assim restar compreendido por este Conselho Consultivo após análise substancial.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Conselho Diretor requer:

1. O recebimento desta Representação formal, com base no art. 67, inciso VI do Estatuto;
2. A apreciação dos fatos e do seu enquadramento nos artigos 30 e 31, como infrações disciplinares associativas;
3. A orientação quanto à abertura de procedimento disciplinar, se necessário, e à aplicação de sanções proporcionais aos fatos;
4. A avaliação sobre a necessidade de retratação pública, retirada da publicação da rede social e demais providências reparatórias;
5. Caso entenda cabível, a recomendação de exclusão dos responsáveis, com base no art. 30, incisos III, IV e VII.

Sem mais para o momento, reiteramos nosso compromisso com a legalidade estatutária e com a preservação do bom convívio associativo, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Além Paraíba/MG, 19 de Maio de 2025


Guilherme Madeira Sydio
Presidente do Conselho Diretor
Esporte Clube Independente

DESPACHO

Processo administrativo nº 001/2025

Vistos, etc.

Determino a juntada das informações pregressas do sindicato perante o E. C.

I.

Após, retornem-me para deliberação.

Além Paraíba-MG, 24 de junho de 2025.


Guilherme Madeira Sydio



**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA-
MG**

TABELIÃ: DRA. CRISTINA KELLE PEREIRA ALVES
Rua Cel. Oscar Côrtes, 12-A, Centro, Além Paraíba-MG.
Telefone: 32-3462-4000
e-mail: cartoriodealemparaiba@gmail.com

PRIMEIRO TRASLADO



**Livro:133-O
Fl.:151/151V**

**ATA NOTARIAL DE DEPOIMENTO
PESSOAL** na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos os que virem esta presente **ATA NOTARIAL DE DEPOIMENTO PESSOAL** que aos onze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025), às 10:00 horas, nesta cidade e Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Cartório, situado na Rua Coronel Oscar Côrtes, n. 12-A, perante mim, Cristina Kelle Pereira Alves, Tabeliã, desta Serventia, no pleno exercício do cargo, recebi a solicitação verbal de **FLAVIA FERNANDA TOSO CANDIDO**, brasileira, maior e capaz, convivente em união estável, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n. 05231858850-DETRAN-MG, onde consta a Carteira de Identidade n. MG-13503255-SSP-MG, inscrita no CPF sob o n. 064.718.286-67, residente e domiciliada na Avenida Euvaldo Lodi, n. 1136, Jaqueira, Além Paraíba-MG, CEP: 36.660-000. Identificada como a própria por mim, Tabeliã, pelos documentos a mim apresentados, cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. Pela declarante/requerente, foi declarado a mim Tabeliã, o seguinte: "Que eu, Flavia esclareço e informo que na época era assistente administrativa do Esporte Clube Independente; que tinha conhecimento de que o Sr. Pablo Costa Borges, enquanto ocupava o cargo de presidente do Esporte Clube Independente, realizava compras de mercadorias junto à Megafort Distribuidora, retirando posteriormente tais mercadorias; que as mercadorias eram entregues na sede campestre do clube, em Carmo/RJ, e depois retiradas pelo Sr. Pablo; que sempre acreditei que tais transações eram lícitas, pois o então presidente não me fornecia esclarecimentos adicionais sobre as operações; vale mencionar que, as notas fiscais eram emitidas em nome do Esporte Clube Independente, contudo, as mercadorias adquiridas não eram definitivamente incorporadas ao estoque do Clube; que sei esclarecer que os pagamentos dessas compras não eram efetuados pelo Clube; que, em determinada oportunidade, no mês de agosto de 2019, o Esporte Clube Independente foi protestado por duplicatas cedidas pela Megafort Distribuidora; que, em 2021, o Sr. Pablo Costa Borges obteve carta de anuência para a baixa do referido protesto; que, conforme apuração em conversas mantidas com representantes da Megafort Distribuidora, a pendência teria sido solucionada em junho de 2021, sendo então enviada a carta de anuência; que foi o próprio Pablo Costa Borges quem entrou em contato para resolver as pendências relacionadas ao protesto; que, conforme troca de e-mails mantida com o Cartório do Registro Único de Carmo/RJ, os protestos foram devidamente baixados e o Sr. Pablo Costa Borges arcou com os custos do procedimento; que acredito que Pablo Costa Borges tenha efetuado o pagamento do próprio bolso, visto que não houve qualquer saída de recursos do Clube para essa despesa; afirmo desconhecer qualquer prática

Candido

Cristina Kelle Pereira Alves
Cristina Kelle Pereira Alves
TABELIÃ



ilícita relacionada aos fatos narrados."////////////////////
Eu, Tabeliã, encerro o presente ato, subscrevendo abaixo. **DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Foi esclarecido a parte e a mesma concordou que em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, submete seus dados pessoais voluntariamente, que está ciente de que os dados fornecidos serão enviados obrigatoriamente aos sistemas da DOI, CENSEC, CNB e similares por imposições normativas, está ciente também de que, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros. E assim me disse e outorgou, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura pública e pela parte me foi dito que aceita a presente como está feita e redigida em todos os seus termos, a qual sendo lida em voz alta e clara aceitaram e assinam. **CERTIFICO E DOU FÉ QUE: 2)** Ficam arquivadas em cartório as cópias dos documentos pessoais da requerente. Nada mais havendo, tendo ouvido o depoimento testemunhal acima relatado, e, para que produza os efeitos legais, lavrei à presente ata notarial. Eu, **Cristina Kelle Pereira Alves, Tabeliã** lavrei, li em voz alta e clara e achando conforme, assino e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Dou fé e assino. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0015010147, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Além Paraíba. Nº selo de consulta: IGC03091, código de segurança : 9903.7294.7481.9819 Ato: 1202, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$147,64. Recomepe: R\$11,11. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$49,91. Valor do ISS: R\$2,95. Total: R\$211,61. Ato: 8101, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$9,08. Recomepe: R\$0,68. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$3,06. Valor do ISS: R\$0,18. Total: R\$13,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$156,72. Valor Total do Recomepe: R\$11,79. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$52,97. Valor Total do ISS: R\$3,13. Valor Total Final ao Usuário: R\$224,61. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" DOU FÉ////////////////////



Flávia

FLAVIA FERNANDA TOSO CANDIDO - REQUERENTE

**SUBSCREVO E ASSINO.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE, DOU FÉ.**

Cristina
CRISTINA KELLE PEREIRA ALVES- TABELIÃ

Cristina Kelle Pereira Alves
TABELIÃ

RECORRIDO

CARTA DE ADVERTÊNCIA

Ilmo. Sr.(a) PABLO COSTA BORGES

No dia 14/04/2019, V. Sa. infringiu as normas do estatuto do Esporte Clube Independente, especificamente os Arts. 31, I e IV, e, art. 22, V, com prática de agressão verbal e palavras de baixo calão e ofensas, em face de outro associado durante a partida do campeonato de futebol do clube, estando sujeito as penalidades previstas, notadamente aquelas dispostas no art. 31, caput, e incisos I e IV, *in verbis*:

Artigo 31 - Será punido pelo Conselho Diretor com as penas de advertência ou suspensão até 90 (noventa) dias, o Sócio ou seu dependente que:

I-violar as normas capituladas neste Estatuto, e nos regulamentos e Portarias que forem baixadas pelo Conselho Diretor;

...
...

IV - faltar com a devida compostura, amabilidade e respeito para com quem que seja, nas reuniões cívicas, de lazer, desportivas e culturais patrocinadas pelo E.C.I e realizadas na Sede Campestre; (os grifos e destaques não são do original)

...

Assim, o Conselho Diretor, no usos de suas atribuições (art. 48, VII), determina seja lhe aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no **art. 31, caput** do Estatuto do E.C.I.

Carmo (RJ), 17/04/2019

Conselho Diretor:

Ciente em 25 / 04 / 2019.

PABLO COSTA BORGES

Acho que cabe uma reflexão a todos, se um homem é obrigado a tolerar a mínima falta de respeito sem reagir. Entendo eu que qualquer homem com mínimo de bom, não toleraria tamanha falta de respeito.

CARTA DE ADVERTÊNCIA

Ilmo. Sr.(a) SYLVIO MATHEUS NÓBREGA FRANÇA

No dia 14/04/2019, V. Sa. infringiu as normas do estatuto do Esporte Clube Independente, especificamente os Arts. 31, I e IV, e, art. 22, V, com prática de agressão verbal e palavras de baixo calão e ofensas, em face de outro associado durante a partida do campeonato de futebol do clube, estando sujeito as penalidades previstas, notadamente aquelas dispostas no art. 31, caput, e incisos I e IV, in verbis:

Artigo 31 - Será punido pelo Conselho Diretor com as penas de advertência ou suspensão até 90 (noventa) dias, o Sócio ou seu depende que:

I-violar as normas capituladas neste Estatuto, e nos regulamentos e Portarias que forem baixadas pelo Conselho Diretor;

...
...

IV - faltar com a devida compostura, amabilidade e respeito para com quem que seja, nas reuniões cívicas, de lazer, desportivas e culturais patrocinadas pelo E.C.I e realizadas na Sede Campestre; (os grifos e destaques não são do original)

...

Assim, o Conselho Diretor, no usos de suas atribuições (art. 48, VII), determina seja lhe aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no **art. 31, caput** do Estatuto do E.C.I..

Carmo (RJ), 17/04/2019

Conselho Diretor:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ciente em 27/04/2019.

[Handwritten signature]
SYLVIO MATHEUS NÓBREGA FRANÇA



Requerimento 01/2018

Requerente : Pablo Costa Borges

Requeridos: Ana Paula Nascimento Novais

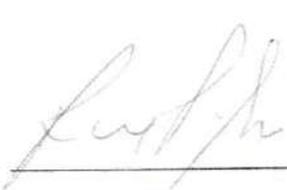
Ramon Abreu

O Conselho Diretor, no usos de suas atribuições, art. 48, do E.C.I, RESOLVE:

Acolhemos o parecer jurídico e determinamos:

- 1) cientifiquem-se as partes.
- 2) notifique-se os Requeridos a se manifestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3) Após o referido prazo, com ou sem a resposta, dê-se nova vista ao Requerente, pelo mesmo prazo 15 (quinze) dias.

Carmo, 23 de novembro de 2018.



ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE


 Sede Campestre * Rodovia Rio-Bahia, s/nº - km 72 - Influência - Carmo/RJ
 Tel.: (32) 3462-9666 / 98810-7153 * ecindepa@yahoo.com.br



Requerimento 02/2018

Requerente : Pablo Costa Borges

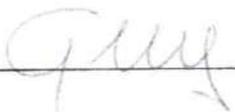
Requerida: Ana Paula Nascimento Novais

O Conselho Diretor, no usos de suas atribuições, art. 48, do E.C.I, RESOLVE:

Acolhemos o parecer jurídico e determinamos:

- 1) cientifiquem-se as partes.
- 2) notifique-se o Requerente a apresentar os documentos solicitados;
- 3) notifique-se a Requerida a se manifestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 4) Após o referido prazo, com ou sem a resposta, dê-se nova vista ao Requerente, pelo mesmo prazo 15 (quinze) dias.

Carmo, 23 de novembro de 2018.







ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

Sede Campestre • Rodovia Rio-Bahia, s/nº - km 72 - Influência - Carmo/RJ
Tel.: (32) 3462-9666 / 98810-7153 • ecindepa@yahoo.com.br

Requerimento 03/2018

Requerente : Ana Paula Nascimento Novais

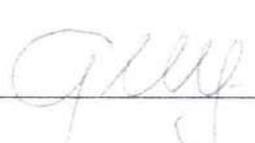
Requerido: Pablo Costa Borges

O Conselho Diretor, no usos de suas atribuições, art. 48, do E.C.I, RESOLVE:

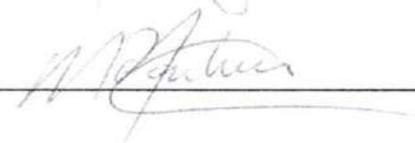
Acolhemos o parecer jurídico e determinamos:

- 1) cientifiquem-se as partes.
- 2) notifique-se o Requerido a se manifestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3) Após o referido prazo, com ou sem a resposta, dê-se nova vista a Requerente, pelo mesmo prazo 15 (quinze) dias.

Carmo, 23 de novembro de 2018.







ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

Sede Campestre • Rodovia Rio-Bahia, s/nº - km 72 - Influência - Carmo/RJ
Tel.: (32) 3462-9666 / 98810-7153 • ecindepa@yahoo.com.br

Venho por meio desta, informar ao Conselho Diretor do Esporte Clube Independente que no sábado dia 17/11/18 às (10:00 hs), eu estava jogando fôto com meu filho Thales de 05 anos, com associado Ramon C. Abreu e seu filho José de 03 anos, quando por várias vezes percebi que o Pablo C. Borges passava e em algumas vezes olhava para nós (conforme imagens da câmera 07, sendo que o mesmo passou 4 vezes em 12 minutos).

Às 10:23 hs, Ramon saiu alegando ir ao carro pegar a mochila do seu filho, ficando eu e Suzinha com as crianças, quando Pablo apareceu perto da tv do salão, mostrou-me um facão e disse: "vou matar vocês dois." nervosa disse que chamaria a polícia e peguei o celular, ele por sua vez saiu em direção aos fundos da cozinha.

Às 10:25:27 Pablo apareceu entrando na cozinha justamente pela porta dos fundos e guarda o facão, saindo novamente pela mesma porta conforme imagens da câmera 04. Procurei ajuda do Sr. Ramon e fui fazer Boletim e Ocorrência que se encontra em anexo juntamente com o relatório das câmeras, informei Ramon o ocorrido tendo em vista que o filho dele estava comigo.

Sei ainda que tal situação é muito desagradável mas podem ter certeza que jamais inventaria essa história, até porque nunca tive intenção de prejudicar ninguém.

Nestes termos peço consideração dos Senhores



www.dac.com.br



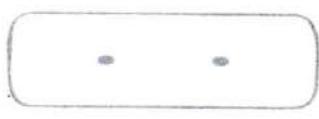
Diretores para que tomem as medidas cabíveis e peço ainda que me informem por escrito o desfecho de tal situação.

Atna Paula Nazumunto Azevedo.

Além Paraíba, 23 de Novembro de 2018.



www.dac.com.br



Relatório das Câmeras

- 09:10:13 → Pablo pega o facão (câmera 04 cozinha)
- 09:10:37 → Pablo passa c/ o facão (" 03 ban)
- 09:12:03 → Pablo passa c/ o facão (" 03 ba.)
- 09:14:46 → Pablo passa olhando vindo do bar. (C.f sala)
- 09:16:15 → Pablo passa vindo da cozinha (Câmera 7 sala)
- 09:21:13 → Pablo passa olhando vindo do Bar (" " ")
- 09:21:49 → Pablo passa vindo da cozinha (" " ")
- 09:23:01 → Ramen sai do salão (" " ")
- 09:24:24 → Pablo passa olhando vindo da cozinha (C. 7)
- 09:25:27 → Pablo guarda facão vindo dos fundos (" Câm 4)
- 09:26:08 → Pablo passa vindo da cozinha (Câm 7 sala)
- 09:28 → Ev sala de sala c/ as crianças (" 7 ")

Obs: Faça um comentário construtivo aqui no local que fica a tv bem como a entrada do banheiro não possui câmeras.



www.dac.com.br



AO CONSELHO DIRETOR DO ESPORTE CRUZ
INDEPENDENTE

VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO, SOLICITAR
JUNTO AO CONSELHO DIRETOR DA REFERIDA INSTITUIÇÃO,
QUE SEJA EXCULPIA DA DEPENDÊNCIA DE MINHA COTA,
A SENHORA ANA PAULA NASCIMENTO ROVAS, QUE CONFORME
DELETAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM ANEXO, A MESMA SE
REFERE A MINHA PELOTA COMO EX COMPANHEIRO;
O QUE DE FATO É VERDADE, ASSIM COMO SE RELATA TER
UM NAMORADO, DEITANDO CUIDO E COMPROVADO QUE
NÃO TEM VÍNCULO DE CONJUGO, POSSIBILITANDO A VOCÊ
TERMINAR ESTA SOLICITAÇÃO.

DEDE IA ABRIGADO A ATENÇÃO E FICO COM
BREVE RETORNO DA SOLICITAÇÃO.

CRUZEIRO, 29 NOVEMBRO 2018



ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE**Ata de reunião:** Processo Administrativo Disciplinar**Sindicado:** Pablo Costa Borges**Processo:** 001/2025**ATA DE REUNIÃO**

Aos 27 de junho de 2025, na sede campestre do Esporte Clube Independente, inscrito no CNPJ sob o n. 16.610.974/0001-27, situada na Rodovia BR 116, sentido norte, KM 72, Influência, Carmo/RJ, às 20:00 horas, sob a presidência do presidente do Conselho Diretor, na pessoa do sr. Guilherme Madeira Sydio, reuniram-se extraordinariamente os seus membros *in fine* assinados nos termos estatutários para o fim de deliberar sobre a sindicância instaurada em face do sr. **Pablo Costa Borges**, distribuída sob o nº 001/2025, o que fizeram, a teor do artigo 48 do Estatuto do E.C.I.

Inaugurada a reunião e conduzidos os trabalhos pelo Sr. Presidente, com a devida formação da mesa para o debate, o Conselho Diretor tomou conhecimento dos elementos de informação constantes da sindicância instaurada em face do Sr. Pablo Costa Borges.

No início dos debates, o sr. Diretor rememorou que os fatos que ensejaram a anotação desabonadora ao nome do Esporte Clube Independente (ECI) foram, à época, objeto de esclarecimento por parte do associado. Por se tratar de ex-diretor e pessoa que, ao longo dos anos, prestou relevantes serviços ao Clube, suas alegações foram acolhidas com confiança, sem qualquer questionamento, o que afastou, naquele momento, a realização de diligências complementares. Anote-se que, na época dos fatos, o sindicato ainda era o Diretor do clube, e como tal, era o único que tinha poderes institucionais para realizar as transações, mas também gozava da confiança ínsita ao seu posto. Assim, considerou-se encerrada a questão até os dias atuais.

Entretanto, a partir das recentes e insistentes manifestações do próprio associado, questionando as contas da instituição, foi necessário revisitar os registros administrativos, bancários, contábeis e fiscais do ECI. Tal reexame permitiu a identificação de elementos que revelaram que, de forma reiterada, o associado utilizava a estrutura do Clube e seus benefícios fiscais para promover transações de natureza estranha às atividades da instituição. Mercadorias alheias ao escopo do ECI eram inseridas no fluxo da entidade, transacionadas pessoalmente pelo associado, com lucros revertidos integralmente em seu favor. Igualmente é digno de nota que o



ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE**Ata de reunião:** Processo Administrativo Disciplinar**Sindicado:** Pablo Costa Borges**Processo:** 001/2025

sindicado era representante comercial das empresas que protestaram o ECI, e dela recebem comissões. Isto é, o sindicato tinha um duplo ganho, pois recebia tanto pela venda realizada para o ECI e depois recebia integralmente a quantia pela revenda das mercadorias.

Mais grave ainda: essas operações jamais foram registradas nos livros contábeis e fiscais do Clube, e envolviam a indevida utilização de créditos e débitos de ICMS, em flagrante desconformidade com os benefícios fiscais conferidos ao ECI. Verificou-se, portanto, que os fatos encobertos pelo associado à época eram de maior gravidade do que os por ele narrados, e que houve deliberado abuso da confiança institucional nele depositada, ao ocultar prática lesiva e fraudulenta que perdurou por longo período. E para além disso, o sindicato **era o então Diretor**, tendo se aproveitado das vantagens, prerrogativas e *status* que seu cargo lhe conferia.

Ressalte-se que as operações indevidamente praticadas resultaram no protesto de títulos e no registro de débitos em nome do ECI perante instituições bancárias e órgãos de restrição ao crédito, gerando impacto financeiro e patrimonial que comprometeu a credibilidade da entidade perante fornecedores e associados. A repercussão negativa ocasionada por tais protestos também fomentou questionamentos internos e prejuízos à imagem institucional do Clube.

Importa sublinhar que, após notificação formal regularmente expedida por meio dos canais de comunicação previamente informados pelo associado ao ECI, e transcorrido prazo hábil para manifestação, não foi apresentada qualquer contestação ou esclarecimento quanto aos fatos imputados. Tal silêncio, interpretado à luz do artigo 111 do Código Civil, traduz presunção de aquiescência e tácita concordância com as imputações, especialmente considerando que não houve alegação posterior de desconhecimento ou impedimento para defesa.

Não obstante a gravidade dos fatos apurados, o Sr. Diretor fez questão de ponderar circunstâncias atenuantes que militam em favor do associado. Reconheceu-se, em especial, sua longa trajetória como colaborador ativo do Clube, a titularidade antiga de sua cota patrimonial e os relevantes serviços prestados à instituição ao longo dos anos. Tais contribuições, inegavelmente, colaboraram para o fortalecimento institucional do ECI e serviram de alicerce para o êxito da atual gestão.

aus
Pablo Costa Borges
2

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE**Ata de reunião:** Processo Administrativo Disciplinar**Sindicado:** Pablo Costa Borges**Processo:** 001/2025

Todavia, foram igualmente sopesados aspectos que agravam a reprovabilidade da conduta, considerados à luz dos critérios previstos no art. 59 do Código Penal, notadamente os antecedentes específicos, a conduta social e a personalidade do agente. Consta dos registros disciplinares anterior advertência formal aplicada em razão de comportamento inadequado no âmbito de prática esportiva, além de incidente envolvendo ameaça com arma branca (facão) em desfavor de sua ex-companheira e na presença dos filhos, fatos que evidenciam reiteração de condutas incompatíveis com o ambiente associativo. Ademais, apurou-se que o associado se utilizou deliberadamente das prerrogativas e da autoridade inerentes ao cargo de Diretor não apenas para conferir aparência de legitimidade e garantir êxito às transações fraudulentas de ICMS realizadas em benefício próprio, mas também para influenciar e retardar o regular andamento da representação apresentada por sua ex-companheira contra si, valendo-se de sua posição para constranger ou desestimular a apuração dos fatos. Tais circunstâncias agravam sobremaneira a censurabilidade do episódio ora analisado, revelando conduta que afronta valores essenciais à convivência associativa e à integridade institucional do Clube.

Ressaltou-se que todos esses elementos foram devidamente considerados e atuaram como fatores de ponderação para a medida disciplinar aplicada, a qual, embora severa, foi definida com o cuidado de preservar a proporcionalidade, atendendo à necessidade e suficiência para reprovação e prevenção de novas condutas dessa natureza. A medida ora adotada visa punir com a severidade adequada os fatos apurados, sem, contudo, desconsiderar o legado construído pelo associado ao longo de sua trajetória no ECI.

Durante a discussão, restou claro para que a conduta do associado, reiterada e deliberada, configura inequívoco mau comportamento, nos termos do artigo 30, inciso III, do Estatuto Social. A utilização do nome do ECI para promover transações fraudulentas e inadimplentes resultou em protestos públicos que mancharam a reputação da entidade perante fornecedores, instituições bancárias e o próprio quadro social. Mais grave: identificou-se intenção manifesta de comprometer a imagem ilibada do Clube, transferindo-lhe o ônus de dívidas particulares, sem qualquer proveito institucional, e fomentando ambiente de instabilidade administrativa,

3

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE**Ata de reunião:** Processo Administrativo Disciplinar**Sindicado:** Pablo Costa Borges**Processo:** 001/2025

dissensões internas e potencial colapso da coesão social, exatamente o tipo de conduta prevista no artigo 30, inciso IV, do Estatuto.

Diante disso, e com fundamento nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e taxatividade, o sr. Diretor propôs fosse deliberado o seguinte dispositivo:

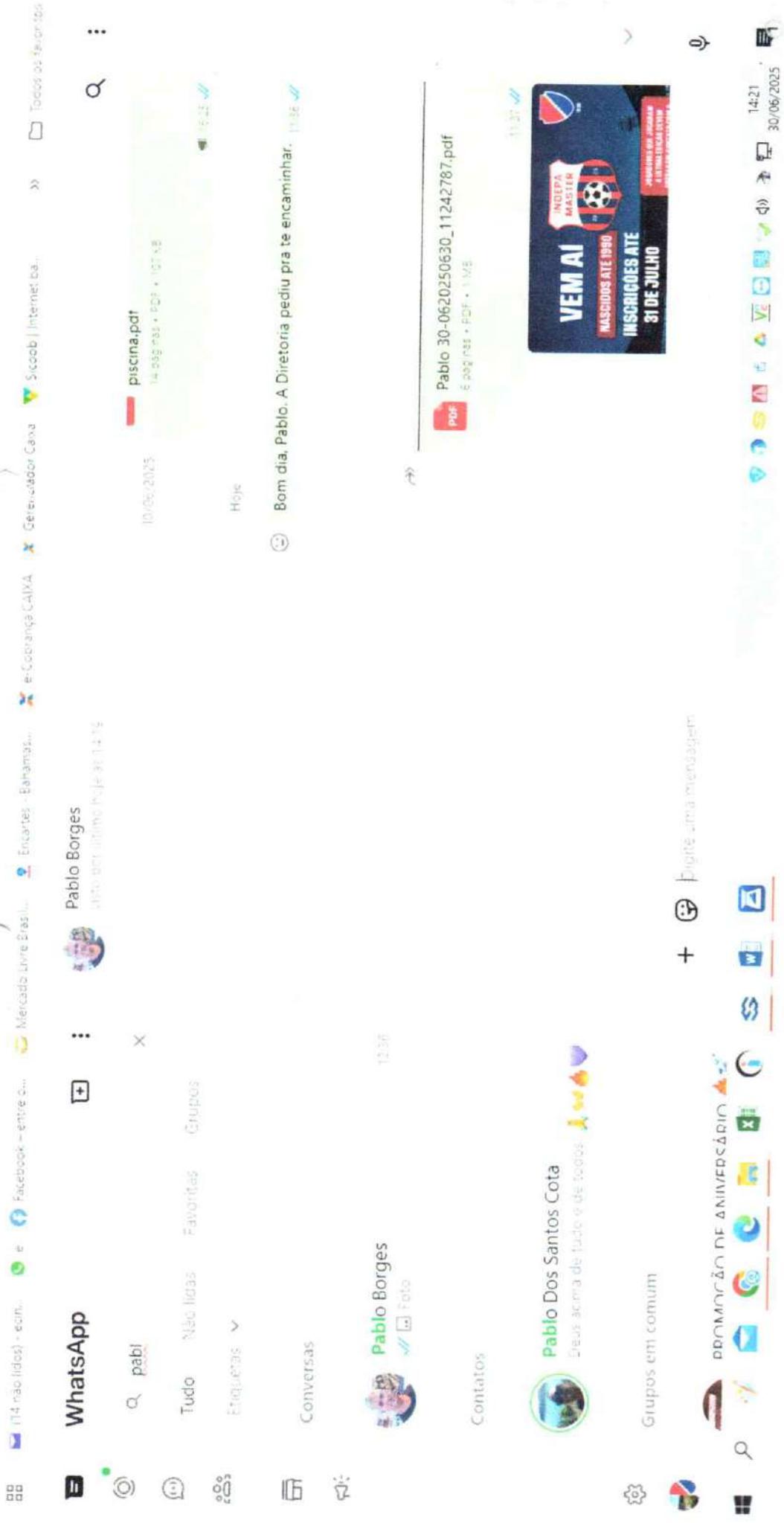
“Fica reconhecida a falta grave do associado, e por conseguinte, a imposição da pena de suspensão em relação aos direitos previstos no artigo 26, incisos I, II e III, do Estatuto, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 31, inciso I, diante da violação aos preceitos dos artigos 30, incisos III e IV”.

Registra-se que foi amplamente considerada a possibilidade de aplicar ao associado a penalidade de exclusão, medida que, embora plenamente respaldada pelas provas produzidas, foi reconhecida como dotada de elevado impacto institucional. Tratando-se de ex-diretor que, por muitos anos, ocupou posição de relevo e representatividade, sua exclusão formal poderia acarretar repercussões negativas à imagem do ECI perante a sociedade, gerando percepções de fragilidade no controle interno e comprometendo a credibilidade e a confiança que historicamente distinguem a entidade. Nessas circunstâncias, deliberou-se pela aplicação da penalidade de advertência, em razão da inexistência de registros pretéritos de condutas de igual ou maior gravidade por parte do associado em questão, bem como tendo em vista a necessidade de resguardar a higidez da imagem institucional do Clube, evitando-se, assim, medida sancionatória desproporcional que pudesse acarretar prejuízo irreversível à sua reputação. Ressalva-se, por fim, que eventuais desdobramentos supervenientes ou agravamento da situação poderão ensejar nova deliberação, sempre observado, no que couber, o princípio do *ne bis in idem*.

A notificação desta deliberação, caso acolhida, será encaminhada ao associado por meio dos canais de comunicação previamente informados à Secretaria do ECI, com preferência ao endereço eletrônico utilizado em seus contatos com a instituição.”.

Após a leitura, o Conselho Diretor aprovou, por maioria, a proposta de dispositivo do sr. Diretor, para o fim de punir o associado a pena de advertência, e observância dos demais termos sugeridos.





Ao interventor / Comissão Disciplinar / Secretaria / Comissão Eleitoral / Diretoria] do Esporte Clube Independente

Ref.: Solicitação de cópia integral de procedimento disciplinar supostamente aplicado

Pablo Costa Borges, associado regular do Esporte Clube Independente, matrícula nº [00437], residente na rua Maria José pereira de Assis, 76 Clube dos 200, Sapucaia R.J, vem, respeitosamente, requerer o que segue:

DOS FATOS

Ao tentar registrar sua candidatura para o pleito eleitoral do clube, fui surpreendido com a alegação de que estou impedido de concorrer em razão de uma punição disciplinar supostamente aplicada em [data].

Contudo, até a presente data:

- Não recebi qualquer comunicação formal de instauração de processo disciplinar;
- Não fui notificado para apresentar defesa;
- Não tive acesso a qualquer decisão fundamentada ou documento que comprove a existência desse procedimento.

Tais circunstâncias configuram possível violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, garantidos pelo artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 54, parágrafo único, do Código Civil.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requeiro o fornecimento de cópia integral, legível e autenticada, de eventual processo administrativo disciplinar que tenha sido instaurado contra mim, contendo:

1. A denúncia ou representação que o originou;
2. A portaria ou ato de instauração;
3. A minha suposta notificação para apresentação de defesa;
4. As provas produzidas;
5. A decisão final, com assinatura e data;
6. Eventual ata de reunião, parecer ou recurso.

Requeiro ainda, caso não exista tal processo formalizado, declaração por escrito atestando a inexistência de procedimento disciplinar nos moldes exigidos pelo estatuto e pela legislação vigente.

Peço deferimento com urgência, em razão da proximidade do prazo para registro de candidatura.

Termos em que,
Pede deferimento.


Pablo Costa Borges



Recebido pelo WhatsApp em 09/07/25, às 10:50:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR INTERVENTOR DO ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE.

PABLO COSTA BORGES, brasileiro, solteiro, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 034.728496-57 e no RG nº 10330309 SSP, residente e domiciliado na Rua Maria José Pereira de Assis, n. 176, Clube dos Duzentos, Sapucaia-RJ, associado regular desta entidade há mais de 40 anos, por seu advogado infra-assinado (instrumento de mandato anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 54, parágrafo único, do Código Civil, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida em 30 de junho de 2025, que lhe aplicou a penalidade de advertência, sob alegação de supostas irregularidades financeiras, conforme os fundamentos que passa a expor.

I – PRELIMINARES

1.1 – Da Tempestividade

O presente recurso é interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na própria decisão recorrida, sendo, portanto, tempestivo.

1.2 – Do Interesse Recursal

O Recorrente tem legítimo interesse em ver reformada a decisão que lhe impôs penalidade disciplinar, sobretudo por seus possíveis reflexos sobre seus direitos associativos, incluindo sua elegibilidade para funções de direção na entidade.

Recebido 05/07/25
A. 11

II – DOS FATOS

O Recorrente foi surpreendido com a instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar que resultou na aplicação de **advertência**, por supostas irregularidades financeiras.

Contudo, o referido processo está eivado de vícios que comprometem sua validade jurídica, conforme demonstrado a seguir.

III – DAS IRREGULARIDADES PROCESSUAIS GRAVES

3.1 – Ausência de Nexo de Causalidade entre os Documentos Juntados e os Fatos Alegados

A decisão recorrida **não apresenta vínculo lógico ou jurídico entre os documentos anexados e os fatos imputados ao Recorrente.**

Embora alguns documentos tenham sido acostados aos autos, **não há qualquer nexos de causalidade claro ou minimamente demonstrado** entre eles e as alegadas irregularidades. A decisão não identifica de forma precisa quais documentos sustentariam a acusação, nem como tais documentos comprovariam a prática de qualquer conduta irregular.

Não constam nos autos:

- Documentos comprobatórios diretos das supostas condutas;
- Notas fiscais pertinentes aos fatos descritos;
- Extratos bancários com indicação de irregularidades;
- Comprovantes de pagamento vinculados à suposta infração;
- Qualquer outro elemento probatório mínimo que sustente a penalidade aplicada.

A condenação baseada em documentação desconexa e em alegações genéricas, sem demonstração de vínculo com os fatos imputados, **viola frontalmente os princípios da verdade material, do contraditório e do devido processo legal.**

3.2 – Julgamento no Último Dia de Mandato: Indício de Perseguição Política

Causa estranheza que:

- O processo tenha sido instaurado e julgado **no último dia do mandato da gestão anterior;**

- Às **vésperas do processo eleitoral interno**;
- Tendo como alvo um associado **atuante e crítico da administração**.

O conjunto de circunstâncias evidencia desvio de finalidade, com forte indicativo de retaliação política.

Mais grave ainda é o fato de que o **Recorrente sequer foi chamado a prestar esclarecimentos, apresentar defesa ou ser ouvido previamente**. Não houve qualquer comunicação formal para o exercício da ampla defesa, tampouco foi concedido prazo razoável para manifestação. A decisão punitiva foi tomada de forma unilateral, sem contraditório, no apagar das luzes da gestão que deixava o cargo.

Esse tipo de condução processual **afronta os princípios mais elementares do devido processo legal** e compromete irremediavelmente a validade da sanção.

3.3 – “Descoberta” Oportunista: Retaliação ao Direito de Informação

A suposta irregularidade teria sido “descoberta” apenas após o Recorrente **exercer seu legítimo direito de requerer informações financeiras da entidade**.

Este fato reforça o caráter retaliatório da medida, revelando:

- Ausência de investigação prévia séria;
- Uso do processo como mecanismo de intimidação;
- Desvio de finalidade incompatível com os valores associativos.

3.4 – Fatos Antigos, Finalidade Eleitoral: Tentativa de Golpe Associativo

Outro aspecto gravíssimo e que reforça o caráter persecutório do processo é que **os fatos que embasaram a penalidade ocorreram há mais de cinco anos**, e jamais foram objeto de qualquer apuração anterior.

A repentina “descoberta” e instauração de processo disciplinar **às vésperas do processo eleitoral** demonstra que:

- Não houve qualquer interesse legítimo em apurar os fatos no momento em que ocorreram;
- A gestão anterior **utilizou-se do poder disciplinar como instrumento político-eleitoral**, de forma oportunista;
- Trata-se de uma **tentativa deliberada de golpe associativo**, com o objetivo de **eliminar opositores por meios antidemocráticos**.

A reativação de fatos antigos, de forma seletiva e casuística, exclusivamente contra quem exerce voz crítica, **viola frontalmente os princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da moralidade administrativa.**

IV – DOS VÍCIOS DE NULIDADE

4.1 – Violação ao Contraditório e à Ampla Defesa

Nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, é garantido aos litigantes, em processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

No caso em tela:

- Não houve apresentação de provas para contradita;
- O Recorrente não teve acesso pleno aos autos;
- O julgamento foi açodado, desprovido de fundamentação suficiente;
- **Não foi concedida qualquer oportunidade de manifestação prévia à imposição da penalidade.**

4.2 – Inobservância do Art. 54, Parágrafo Único, do Código Civil

Dispõe o dispositivo:

“Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que se assegure ao associado ampla defesa.”

A sanção foi aplicada **sem provas, sem defesa efetiva e sem motivação válida**, o que torna o processo **nulo de pleno direito**.

4.3 – Desvio de Finalidade e Abuso de Poder

A condução do processo revela **desvio de finalidade e abuso de poder associativo**, em manifesta afronta ao princípio da moralidade administrativa.

V – DA JURISPRUDÊNCIA

O Superior Tribunal de Justiça, ao tratar da validade de sanções administrativas no âmbito associativo, tem reiteradamente decidido pela **nulidade de processos** que:

- Não observam o contraditório;
- Carecem de fundamentação;
- Possuem vícios de motivação e de finalidade.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O provimento integral do recurso**, com a **anulação da decisão recorrida**, por vícios insanáveis de legalidade;
2. **A declaração de nulidade absoluta do processo disciplinar**, por afronta ao devido processo legal;
3. **A exclusão definitiva da penalidade** dos registros da associação;
4. **A garantia de que os fatos aqui tratados não sejam utilizados** para restringir direitos associativos do Recorrente;
5. **A apuração da responsabilidade dos agentes envolvidos** na condução irregular do processo.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este recurso trata de muito mais que uma sanção administrativa: trata-se da **defesa da democracia interna, da legalidade e da moralidade no seio associativo.**

A aplicação de penalidade:

- Sem prova;
- Com motivação política;
- E no apagar das luzes de uma gestão;
- **Sem conceder ao acusado sequer a oportunidade de falar;**

Fere os pilares básicos da convivência associativa saudável e democrática.

Confia-se, portanto, no discernimento e no senso de justiça desta Interventoria para **restabelecer a legalidade, anulando a penalidade imposta e encerrando esse processo viciado em sua origem.**

Protesta-se por todos os meios de prova admitidos em direito.

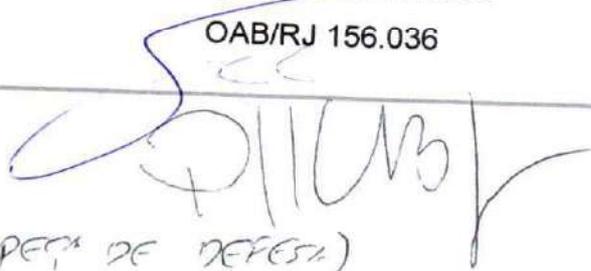
Termos em que,

Pede deferimento.

Além Paraíba, 5 de julho de 2025

Phillipe Mendes Ferreira

OAB/RJ 156.036



EXCERTO
 COUTA: - 5 FOLHAS (PEÇA DE DEFESA)
 - CÍPIA DA DECISÃO
 - P.P.C.
 - DOC. PESSOAL.

Realizado em 05/07/25

Jardim

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

Ata de reunião: Processo Administrativo Disciplinar

Sindicado: Pablo Costa Borges

Processo: 001/2025

ATA DE REUNIÃO

Aos 27 de junho de 2025, na sede campestre do Esporte Clube Independente, inscrito no CNPJ sob o n. 16.610.974/0001-27, situada na Rodovia BR 116, sentido norte, KM 72, Influência, Carmo/RJ, às 20:00 horas, sob a presidência do presidente do Conselho Diretor, na pessoa do sr. Guilherme Madeira Sydio, reuniram-se extraordinariamente os seus membros *in fine* assinados nos termos estatutários para o fim de deliberar sobre a sindicância instaurada em face do sr. **Pablo Costa Borges**, distribuída sob o nº 001/2025, o que fizeram, a teor do artigo 48 do Estatuto do E.C.I.

Inaugurada a reunião e conduzidos os trabalhos pelo Sr. Presidente, com a devida formação da mesa para o debate, o Conselho Diretor tomou conhecimento dos elementos de informação constantes da sindicância instaurada em face do Sr. Pablo Costa Borges.

No início dos debates, o sr. Diretor rememorou que os fatos que ensejaram a anotação desabonadora ao nome do Esporte Clube Independente (ECI) foram, à época, objeto de esclarecimento por parte do associado. Por se tratar de ex-diretor e pessoa que, ao longo dos anos, prestou relevantes serviços ao Clube, suas alegações foram acolhidas com confiança, sem qualquer questionamento, o que afastou, naquele momento, a realização de diligências complementares. Anote-se que, na época dos fatos, o sindicato ainda era o Diretor do clube, e como tal, era o único que tinha poderes institucionais para realizar as transações, mas também gozava da confiança insita ao seu posto. Assim, considerou-se encerrada a questão até os dias atuais.

Entretanto, a partir das recentes e insistentes manifestações do próprio associado, questionando as contas da instituição, foi necessário revisitar os registros administrativos, bancários, contábeis e fiscais do ECI. Tal reexame permitiu a identificação de elementos que revelaram que, de forma reiterada, o associado utilizava a estrutura do Clube e seus benefícios fiscais para promover transações de natureza estranha às atividades da instituição. Mercadorias alheias ao escopo do ECI eram inseridas no fluxo da entidade, transacionadas pessoalmente pelo associado, com lucros revertidos integralmente em seu favor. Igualmente é digno de nota que o

gms


ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

Ata de reunião: Processo Administrativo Disciplinar
Sindicado: Pablo Costa Borges
Processo: 001/2025

sindicado era representante comercial das empresas que protestaram o ECI, e dela recebem comissões. Isto é, **o sindicato tinha um duplo ganho**, pois **recebia tanto pela venda realizada para o ECI e depois recebia integralmente a quantia pela revenda das mercadorias.**

Mais grave ainda: essas operações jamais foram registradas nos livros contábeis e fiscais do Clube, e envolviam a indevida utilização de créditos e débitos de ICMS, em flagrante desconformidade com os benefícios fiscais conferidos ao ECI. Verificou-se, portanto, que os fatos encobertos pelo associado à época eram de maior gravidade do que os por ele narrados, e que houve deliberado abuso da confiança institucional nele depositada, ao ocultar prática lesiva e fraudulenta que perdurou por longo período. E para além disso, o sindicato **era o então Diretor**, tendo se aproveitado das vantagens, prerrogativas e *status* que seu cargo lhe conferia.

Ressalte-se que as operações indevidamente praticadas resultaram no protesto de títulos e no registro de débitos em nome do ECI perante instituições bancárias e órgãos de restrição ao crédito, gerando impacto financeiro e patrimonial que comprometeu a credibilidade da entidade perante fornecedores e associados. A repercussão negativa ocasionada por tais protestos também fomentou questionamentos internos e prejuízos à imagem institucional do Clube.

Importa sublinhar que, após notificação formal regularmente expedida por meio dos canais de comunicação previamente informados pelo associado ao ECI, e transcorrido prazo hábil para manifestação, não foi apresentada qualquer contestação ou esclarecimento quanto aos fatos imputados. Tal silêncio, interpretado à luz do artigo 111 do Código Civil, traduz presunção de aquiescência e tácita concordância com as imputações, especialmente considerando que não houve alegação posterior de desconhecimento ou impedimento para defesa.

Não obstante a gravidade dos fatos apurados, o Sr. Diretor fez questão de ponderar circunstâncias atenuantes que militam em favor do associado. Reconheceu-se, em especial, sua longa trajetória como colaborador ativo do Clube, a titularidade antiga de sua cota patrimonial e os relevantes serviços prestados à instituição ao longo dos anos. Tais contribuições, inegavelmente, colaboraram para o fortalecimento institucional do ECI e serviram de alicerce para o êxito da atual gestão.

aus




ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

Ata de reunião: Processo Administrativo Disciplinar

Sindicado: Pablo Costa Borges

Processo: 001/2025

Todavia, foram igualmente sopesados aspectos que agravam a reprovabilidade da conduta, considerados à luz dos critérios previstos no art. 59 do Código Penal, notadamente os antecedentes específicos, a conduta social e a personalidade do agente. Consta dos registros disciplinares anterior advertência formal aplicada em razão de comportamento inadequado no âmbito de prática esportiva, além de incidente envolvendo ameaça com arma branca (facão) em desfavor de sua ex-companheira e na presença dos filhos, fatos que evidenciam reiteração de condutas incompatíveis com o ambiente associativo. Ademais, apurou-se que o associado se utilizou deliberadamente das prerrogativas e da autoridade inerentes ao cargo de Diretor não apenas para conferir aparência de legitimidade e garantir êxito às transações fraudulentas de ICMS realizadas em benefício próprio, mas também para influenciar e retardar o regular andamento da representação apresentada por sua ex-companheira contra si, valendo-se de sua posição para constranger ou desestimular a apuração dos fatos. Tais circunstâncias agravam sobremaneira a censurabilidade do episódio ora analisado, revelando conduta que afronta valores essenciais à convivência associativa e à integridade institucional do Clube.

Ressaltou-se que todos esses elementos foram devidamente considerados e atuaram como fatores de ponderação para a medida disciplinar aplicada, a qual, embora severa, foi definida com o cuidado de preservar a proporcionalidade, atendendo à necessidade e suficiência para reprovação e prevenção de novas condutas dessa natureza. A medida ora adotada visa punir com a severidade adequada os fatos apurados, sem, contudo, desconsiderar o legado construído pelo associado ao longo de sua trajetória no ECI.

Durante a discussão, restou claro para que a conduta do associado, reiterada e deliberada, configura inequívoco mau comportamento, nos termos do artigo 30, inciso III, do Estatuto Social. A utilização do nome do ECI para promover transações fraudulentas e inadimplentes resultou em protestos públicos que mancharam a reputação da entidade perante fornecedores, instituições bancárias e o próprio quadro social. Mais grave: identificou-se intenção manifesta de comprometer a imagem ilibada do Clube, transferindo-lhe o ônus de dívidas particulares, sem qualquer proveito institucional, e fomentando ambiente de instabilidade administrativa.

aus

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

3

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

Ata de reunião: Processo Administrativo Disciplinar

Sindicado: Pablo Costa Borges

Processo: 001/2025

dissensões internas e potencial colapso da coesão social, exatamente o tipo de conduta prevista no artigo 30, inciso IV, do Estatuto.

Diante disso, e com fundamento nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e taxatividade, o sr. Diretor propôs fosse deliberado o seguinte dispositivo:

"Fica reconhecida a falta grave do associado, e por conseguinte, a imposição da pena de suspensão em relação aos direitos previstos no artigo 26, incisos I, II e III, do Estatuto, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 31, inciso I, diante da violação aos preceitos dos artigos 30, incisos III e IV".

Registra-se que foi amplamente considerada a possibilidade de aplicar ao associado a penalidade de exclusão, medida que, embora plenamente respaldada pelas provas produzidas, foi reconhecida como dotada de elevado impacto institucional. Tratando-se de ex-diretor que, por muitos anos, ocupou posição de relevo e representatividade, sua exclusão formal poderia acarretar repercussões negativas à imagem do ECI perante a sociedade, gerando percepções de fragilidade no controle interno e comprometendo a credibilidade e a confiança que historicamente distinguem a entidade. Nessas circunstâncias, deliberou-se pela aplicação da penalidade de advertência, em razão da inexistência de registros pretéritos de condutas de igual ou maior gravidade por parte do associado em questão, bem como tendo em vista a necessidade de resguardar a higidez da imagem institucional do Clube, evitando-se, assim, medida sancionatória desproporcional que pudesse acarretar prejuízo irreversível à sua reputação. Ressalva-se, por fim, que eventuais desdobramentos supervenientes ou agravamento da situação poderão ensejar nova deliberação, sempre observado, no que couber, o princípio do *ne bis in idem*.

A notificação desta deliberação, caso acolhida, será encaminhada ao associado por meio dos canais de comunicação previamente informados à Secretaria do ECI, com preferência ao endereço eletrônico utilizado em seus contatos com a instituição."

Após a leitura, o Conselho Diretor aprovou, por maioria, a proposta de dispositivo do sr. Diretor, para o fim de punir o associado a pena de advertência, e observância dos demais termos sugeridos.

gms

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

Ata de reunião: Processo Administrativo Disciplinar

Sindicado: Pablo Costa Borges

Processo: 001/2025

Considerando o teor da votação, dentro das possibilidades acima, ficou aprovada a seguinte resolução:

"Muito embora a infração em apreço seja revestida de gravidade, entende este Conselho Diretor que a imposição de penalidade de suspensão ou exclusão, sobretudo quando dirigida a ex-Presidente da agremiação, ensejaria repercussão igualmente gravosa à imagem institucional do Clube, equiparável, em prejuízo, àquela decorrente da própria conduta infracional. Diante disso, delibera o Conselho Diretor pela aplicação da sanção de advertência, advertindo-se expressamente que a reiteração de condutas de natureza semelhante poderá ensejar a imposição de penalidades mais severas."

Ao final, embora todos os conselheiros estivessem devidamente cientificados do seu teor e com ele concordem, se abstiveram de votar e apor sua assinatura ao presente termo por motivos de foto íntimo os seguintes conselheiros:

Eloy de Paula Monteiro, Leonardo Marques Costa e Emmanuel de Souza Lopes.

A presente ata foi devidamente aprovada.

Não havendo incidentes e nada mais digno de nota após os debates finais, encerra-se a presente.

Carmo-RJ, 27 de junho de 2025.

[Handwritten signatures]



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PABLO COSTA BORGES, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob nº. 034.728.496-57, residente e domiciliado na Rua da República, 76, Clube dos 200, Sapucaia, RJ.

OUTORGADO: FHILLIPE MENDES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ 156.036 com escritório nesta cidade na Rua Marechal Floriano, 200, sala 02, Centro, Além Paraíba, MG.

Poderes e fins: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador para defender seus interesses perante o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, ficando investido nos poderes para o foro em geral previsto no art. 105 do CPC, especialmente para promover Pedido de Explicações em face de **MARCO AURELIO SENRA MARENDINO**, podendo ainda, requerer revogação de prisão preventiva, relaxamento de prisão, impetrar habeas corpus, apresentar defesa prévia, alegações finais, produzir provas, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de quaisquer natureza, sendo o presente mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes. A presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes especiais para transigir, requerer desarquivamento, desistir, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e Alvarás, em conformidade com a norma do art. 105. Da Lei 13.105/2015, e tudo o mais que for necessário ao cumprimento fiel deste mandato, receber intimações e notificações, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes.

12 de março de 2025



OUTORGANTE:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E TRANSPORTAÇÃO NACIONAL DE DEFABILITADO

NOME: **PABLO COSTA BORGES**

DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR DE: **N610330309 SSP MG**

CPF: **034.728.496-57** DATA NASCIMENTO: **10/05/1977**

FILIAÇÃO: **PAULO JOSE BORGES**
AURORA CELIA COSTA BORGES

FERNÃO: ADC: CALVA:

Nº REGISTRO: **00132871461** VALIDADE: **23/01/2025** 1ª NABILITACÃO: **08/10/1996**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1991239324

PROIBIDO PLASTIFICAR
1991239324

ASSINATURA DO PORTADOR: *Pablo*

SOCAL: **ALEN PARADA, MG** DATA EMISSÃO: **24/01/2020**

de-ff **Kleyverson Rezende** **0049608070**
 Diretor DETRAN/MG: **MG54937868**

MINAS GERAIS

Digitizado com CamScanner



ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE – ECI
DESPACHO DA INTERVENTORIA

Processo: PAD 001/2025

Recorrente: Pablo Costa Borges

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto por Pablo Costa Borges, no qual aventa diversas nulidades processuais. Argumenta que não há provas da suposta irregularidade. Tece comentários acerca da ausência denexo causal. Esgrima a possibilidade de estar sendo perseguido politicamente. Ao final, pede a decisão de nulidade processual e, no mérito, a reforma da decisão impugnada, com consequente arquivamento do procedimento administrativo sem que haja qualquer registro desabonador em seu desfavor.

Eis o relatório. Decido.

O recurso interposto é tempestivo e próprio, sendo firmado por advogado regularmente constituído. Embora possível, o recorrente não juntou documentos comprobatórios.

Presentes os pressupostos processuais, impõe-se o exame do recurso pelo Interventor, que, neste momento de exceção, concentra em sua figura todas as atribuições e competências estatutárias originalmente fracionadas entre os Conselhos.

Verifico em folha 17 e folha 55 que o recorrente foi notificado em duas oportunidades. Em **28 de fevereiro de 2025**, o recorrente foi notificado extrajudicialmente a apresentar justificativas sobre transações virtualmente fraudulentas. Já em **16 de abril de 2025**, o recorrente não quis receber o expediente que lhe notificaria sobre a instauração do presente procedimento administrativo, embora tenha sido comunicado a esse respeito pela Secretaria. Nas duas oportunidades, o recorrente se manteve silente.

Cabe pontuar que, diferentemente dos processos judiciais, os procedimentos administrativos deste ECI não possuem apego irrestrito às formalidades. Assim como



no período em que o recorrente foi presidente do Conselho Diretor, como também em toda a história da agremiação, as notificações **sempre** foram entregues pela Secretaria sem qualquer ressalva. E como bem se sabe, os costumes são fontes integradoras do direito privado, sobretudo se reverenciarmos os princípios que regem o Direito Civil, notadamente a socialidade, eticidade e operabilidade, os quais tornam possível a convalidação de atos procedimentais ora impugnados.

Sublinhe-se que há um considerável hiato temporal entre a primeira notificação e a decisão final. A postergação do procedimento administrativo disciplinar, ao sentir da interventoria, mais se deve à inércia do próprio recorrente do que uma suposta perseguição política. Para isso, não é forçoso reconhecer que se fosse o recorrente um perseguido político, a sanção, seja ela a mais severa ou a mais branda, já teria sido aplicada há mais tempo, até para que o trânsito em julgado pudesse ser anterior à eleição que se tentou realizar neste ano de 2025, acarretando a inelegibilidade do recorrente.

Ademais, o recorrente deixou de demonstrar que houve efetivo prejuízo. Como já dito acima, era lícito ao Recorrente que fossem carreados aos autos elementos de convicção que pudessem afastar a conclusão alcançada pelo Conselho Diretor.

Posto isso, **afasto as nulidades arguidas.**

No mérito, a bem lançada decisão do Conselho Diretor não carece de reforma.

Além dos argumentos já expendidos, colho das folhas 63/64 a prova documental inequívoca de que as transações paralelas não foram atos isolados, mas sim inerentes ao métier do recorrente, integrando um *modus operandi* reiterado. Ainda que apenas parte dessas práticas tenha sido revelada por obra de sua própria inadimplência com um dos fornecedores, é inegável o prejuízo causado ao ECI, o qual permanece sem qualquer reparação ou sanção imposta ao seu causador. A situação se agrava diante do risco concreto de futuras cobranças por obrigações assumidas à revelia da instituição, jamais registradas nos controles formais, mas vinculadas indevidamente ao seu nome.

Torna ainda mais grave a acusação o fato de o recorrente ter se aproveitado de sua condição de **presidente** do Conselho Diretor.



Se fosse o caso de avaliar as circunstâncias administrativas para a dosimetria da pena, seria imperativo reconhecer que o recorrente não demonstra qualquer arrependimento. Em sua conduta social, não se percebe qualquer traço de vergonha moral ou sentimento de reprovação íntima. Ao revés, evidencia-se uma tentativa dissimulada de mascarar a verdade e de escapar das consequências de seus próprios atos.

Por qualquer ângulo que se examine, as provas constantes dos autos são contundentes e corroboram, com segurança, a conclusão firmada pelo Conselho Diretor.

E, como se não bastassem os elementos probatórios que militam fortemente em seu desfavor, o recorrente ainda prestou um desfavor a si próprio ao deixar de apresentar qualquer prova em sede recursal, por razão que sequer se dignou a justificar.

O seu silêncio eloquente foi estrondoso, e representa compreensão válida de que o Conselho Diretor agiu com acerto e dentro dos limites da razoabilidade na decisão que não merece qualquer reparo.

Ante o exposto, **conheço do recurso**, mas **nego-lhe provimento**, mantendo integralmente a respeitável decisão do Conselho Diretor tal qual lançada.

Dada a irrecorribilidade desta decisão, a dou por transitada em julgado.

Notifiquem-se. Registre-se a punição nos assentamentos do associado.

Feito tudo isso, archive-se o presente PAD.

Além Paraíba/MG, 10 de Julho de 2025

Antônio Martins Fortes Neto
Interventor
Esporte Clube Independente



Documento assinado digitalmente
ANTONIO MARTINS FORTES NETO
Data: 10/07/2025 09:58:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE – ECI
DESPACHO DA INTERVENTORIA

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de abertura de processo administrativo disciplinar em face de Pablo Costa Borges formulado pelo associado M. A. S. M.

O requerimento veio instruído com cópia do boletim de ocorrência nº 112-00420/2025, o qual relata o seguinte ocorrido:

Que o declarante é sócio e candidato a presidente do Esporte Clube Independente, situado às margens da BR 393 KM 72, distrito de Influência, Carmo-RJ, que estava no referido clube no dia de ontem 12JUL2025, que estava em pé no balcão do bar da piscina conversando com alguns amigos, que em determinado momento por volta das 18h e 30min o declarante foi ao banheiro que fica na parte de salão, próximo ao balcão do bar, que o sócio do clube conhecido como André Atacarejo entrou no banheiro logo depois, que em seguida o candidato a presidência da outra chapa e também sócio PABLO BORGES entrou no banheiro e saiu, que após André sair do banheiro o sócio Pablo Borges retornou ao banheiro e passou a gritar com o declarante chamando-o de "SAFADO E LADRÃO" dizendo "QUE VCS VÃO SE ARREPENDER PELO RESTO DA VIDA". "FALA ALGUMA COISA", que neste momento só se encontrava os dois no interior do banheiro, que em seguida PABLO deu um forte tapa nas costas do declarante, que o declarante não reagiu, que Pablo deu outro tapa nas costas do declarante que então o declarante disse que era para eles irem para fora do banheiro, "me bate lá fora" disse o declarante, que Pablo retrucou "Vamos para fora do clube", que então o declarante saiu do banheiro, que o declarante ficou nervoso e passou a chorar ainda no salão, que alguns sócios que estavam perto perguntaram ao declarante o que havia acontecido; que após o episódio Pablo ficou no clube cerca de 10 min e foi embora, que o declarante ficou com as marcas das palmadas em suas costas, que junta foto tirada no dia de ontem logo após o fato, que não chegou a procurar atendimento ao hospital, que informa que por outras duas vezes antes de ocorrer a agressão Pablo foi atrás do declarante e entrou no banheiro, porém nessas ocasiões haviam outras pessoas no interior do banheiro e Pablo não o abordou, que o declarante se sentiu ameaçado por Pablo, que o barulho dos tapas foram ouvidos por sócios que estavam no salão que dá acesso ao banheiro, que o declarante irá apresentar testemunhas posteriormente, que as lesões não mais estão visíveis no dia de hoje, que não irá proceder a exame de corpo de delito, que o fato foi motivado por conta do pleito eleitoral que acontecerá no clube, que deseja Representar Criminalmente contra Pablo, que toma ciência da necessidade de constituir advogado ou procurador no período de



06 meses para impetrar queixa-crime com relação ao crime de Injúria, e mais não disse.

Esses eventos teriam se desenrolado no interior do ECI. Com isso, a interventoria acessou as câmeras de segurança e constatou-se que tão logo o sr. Pablo Costa Borges deixou o banheiro masculino, a suposta vítima está em postura curvada e aparentemente chorosa, vindo a ser acudida por outros presentes no recinto. Sublinhe-se que os envolvidos são, notoriamente, candidatos concorrentes à presidência do Conselho Diretor deste ECI.

Tais fatos se revestem, por si só, de significativa e concreta gravidade, que reclamam e reforçam a necessidade de uma medida enérgica e cautelar que visem o restabelecimento da paz social. Não obstante a esses elementos contemporâneos autorizadores de uma medida cautelar, há de ser trazida à ponderação a recente decisão proferida no PAD 001/2025, que relata a existência de, ao menos, duas condutas desabonadoras ao associado Pablo Costa Borges, sendo uma delas violência psicológica contra a mulher mediante uso de arma branca para ameaça-la.

É certo que o Estatuto não veda a imposição de medidas cautelares quando o comportamento de um associado se tornou apto a romper com o pacto social firmado, trazendo caos para o ambiente pacífico e amistoso desta agremiação.

No caso em exame, há indícios mínimos de autoria e materialidade das condutas imputadas ao sr. Pablo Costa Borges, que podem se amoldar aos injustos dos artigos 129 e 147, ambos do Código Penal, bem como riscos concretos de que sua permanência e frequência no espaço social do ECI pode gerar grave risco ao corpo social, à vítima ou outro desafeto político. Apenas como mero reforço argumentativo, pontua-se que, eventualmente, caso fosse praticada a ação no âmbito das eleições municipais, estaduais ou federais, ainda seria possível reputar o sindicato como incurso no injusto previsto no artigo 359-L do Código Penal, que tipifica a abolição do Estado Democrático de Direitos mediante violência ou grave ameaça, visto que o alvo de sua virtual conduta foi, justamente, seu rival nas eleições.

A incolumidade física da suposta vítima deve ser preservada e novos episódios precisam ser evitados. A vingança privada precisa ser igualmente evitada. A presença do sindicato nas dependências sociais podem agravar ainda mais a instabilidade





institucional instalada, sobretudo após as supostas agressões praticadas por um candidato contra outro.

Logo, faz-se emergir a necessidade de ser imposta uma medida cautelar em caráter liminar, pois, ainda que em juízo de cognição sumário, os elementos para tanto estão preenchidos.

Buscando socorro nos institutos processuais penais, encontramos respaldo na decisão ora adotada de concessão da tutela cautelar para afastamento preventivo do sindicado do corpo social:

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DO PERICULUM LIBERTATIS - NECESSIDADE DE CONSTRIÇÃO DA LIBERDADE COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO FUNDAMENTADA - IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - INVIABILIDADE. 01. Presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, bem como demonstrada a necessidade da segregação cautelar, diante da gravidade concreta da conduta imputada, impõe-se a manutenção da prisão preventiva para a garantia da ordem pública e proteção à integridade física da vítima. 02. Encontrando-se a decisão fundamentada, concretamente, na necessidade da segregação processual para a garantia da ordem pública, não há falar-se na aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319 do CPP. 03. Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente não lhe garantem, por si só, o direito à liberdade, devendo tais condições ser analisadas em conjunto com os demais elementos probatórios dos autos. (TJ-MG - Habeas Corpus Criminal: 47002582420248130000, Relator.: Des.(a) Areclides José do Pinho Rezende (Jd Convocado), Data de Julgamento: 29/01/2025, Câmaras Especializadas Crimina / 9ª Câmara Criminal Especializa, Data de Publicação: 29/01/2025)

Todavia, sopesa-se que é imprescindível a reavaliação periódica da cautelar, o direito ao *duplo grau de jurisdição* e a detração, os quais serão devidamente observados.

Ante o exposto, de forma cautelar, **decreto a suspensão dos direitos sociais** de Pablo Costa Borges, ficando o mesmo impedido de frequentar as dependências do ECI a contar da presente data. Caso a reprimenda seja de suspensão, o período cumprido à título de suspensão cautelar de direitos será computado para efeitos de pena cumprida.





A presente medida cautelar poderá ser reavaliada a cada 30 (trinta) dias, não configurando eventual excesso de prazo hipótese para relaxamento automático da cautelar.

O associado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso no bojo deste Procedimento. O recurso interposto será apreciado pela Assembleia Geral, que terá acesso à íntegra do feito.

Translade-se cópia do histórico do associado e decisões proferidas no PAD 001/2025 para o presente procedimento.

D. R. A.

Notifique-se o sindicato para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, via e-mail ou WhatsApp, facultando-se a juntada de documentos e defesa escrita por advogado regularmente constituído.

Determino a tramitação prioritária do presente PAD.

Além Paraíba/MG, 15 de Julho de 2025

Antônio Martins Fortes Neto
Interventor
Esporte Clube Independente

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO MARTINS FORTES NETO
Data: 16/07/2025 11:51:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



WhatsApp

Pablo Borges
visto por último hoje às 15:12

Resquisar ou começar uma nova conversa

Tudo Não lidas Favoritas Grupos

Etiquetas

- Gabriela Cota  segunda-feira 15:27
- Luiz Paulo  ainda não 13:13
- Gilberto Gomes (Betinho)  digitando... 13:20
- Pablo Borges  15:39
✓ Envio a pedido do inter-ventor, Antonio.
- Leticia Sol E Neve  15:27
✓ Após vencimento, mandou baixa o boleto

Bom dia 10:01 ✓
enviado a pedido do Antonio 10:02 ✓

Hoje

Excomulgada



EXPORTE CLUBE INDEPENDENTE - EC
DEMANDO DA INTERVENÇÃO

PORTARIA_NOVO_PAD_-_PABLO_-_
AGRESSAO%281%29,_assinado.pdf
PDF • 197 KB

PORTARIA_NOVO_PAD_-_PABLO_-_
_AGRESSAO%281%29,_assinado.pdf 15:28 ✓

Boa tarde, Pablo. 15:28 ✓

Envio a pedido do inter-ventor, Antonio. 15:29 ✓

+ Digite uma mensagem

15:36

FI ΔVIA



15:30
16/07/2025

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

CNPJ: 16.610.974/0001-27 (matriz) e 16.610.974/0002-08 (filial)

NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR



112

Considerando a impugnação de ambas as chapas inscritas para concorrer à eleição do corpo diretivo, e conseqüente inexistência de chapas a concorrer ao pleito eleitoral, do Esporte Clube Independente;

Considerando que a partir do dia 1º de julho de 2025 o Esporte Clube Independente não contará com qualquer dirigente para cumprir os múnus estatutários;

Considerando o poder-dever conferido pelo artigo 45, §4º, do Estatuto Social do Esporte Clube Independente, que prevê a prerrogativa de nomeação de interventor em caso de não inscrição de chapas, devendo ser aplicado ao caso presente, visando dar bom andamento às eleições, o qual deverá convocar assembleia geral extraordinária para ocorrência de eleições no prazo máximo de 60 dias;

Considerando a necessidade de estabilização institucional, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado interventor provisório ANTÔNIO MARTINS FORTES NETO, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF de números 035.881.256-98, RG MG 105747-36, SSP MG, nascido em 26/10/1979, residente e domiciliado na Rua José Mercadante, 169, Porto Velho, Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000.

Art. 2º – Visando a estabilização institucional, até que se ultime o processo eleitoral, todas as competências institucionais ficam concentradas no Interventor, ressalvadas às da Assembleia Geral.

Art. 3º – O interventor fará publicar Resolução com cronograma eleitoral, para realização das eleições no prazo máximo de 60 dias, a contar desta data, nos termos do art. 45, § 4º do Estatuto.

Art. 4º – A posse do interventor iniciará em 1º de julho de 2025.

Art. 5º – O mandato do interventor será encerrado no ato da posse da Diretoria eleita e demais cargos eletivos previstos no Estatuto, o que se dará em prazo máximo previsto no art. 3º desta resolução.

Art. 6º – O interventor poderá expedir portarias, recomendações e resoluções para a realização das eleições.

Art. 7º – A presente Resolução considerar-se-á publicada mediante sua afixação em locais públicos e de fácil visualização nas dependências da sede campestre do Esporte

Clube Independente, sendo preferencial a sua divulgação por meio das redes sociais oficiais da agremiação.



Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e é assinada pelo Conselho Diretor, nos termos do art. 45, § 4º do Estatuto.

Além Paraíba-MG, 30 de junho de 2025.

CONSELHO DIRETOR

Presidente: Guilherme Madeira Sydio

Vice-Presidente Geral Imediato: Leonardo Marques Costa

Vice-Presidente de Secretaria: Eloy de Paula Monteiro

Vice-Presidente de Finanças: Marco Aurélio Senra Marendino

Vice-Presidente de Esportes Amadores:

Gleydson Percegoni Thurler Mendonça

Vice-Presidente de Promoções Sociais:

Marcelo Polastri Antunes

Vice-Presidente de Assessoria Adjunta:

Emmanuel de Souza Lopes

PROTOCOLO: 25391 | REGISTRO: 63 - AV 86
Livro A115 | FOLHA: 220/221 | DATA: 15/07/2025
Cotação: Emol.: R\$ 279,23 - TFJ: R\$ 93,50 - Recompe: R\$ 21,01 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 5,58
Valor Final: R\$ 399,32 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(4)

Vitória dos Santos Lima - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALÉM PARAÍBA - MG
SELO DE CONSULTA: IZN63636
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5929.1949.5657.7842
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Vitória dos Santos Lima - Substituta
Emol.: R\$ 300,24 - TFJ: R\$ 93,50
Valor Final: R\$ 393,74 - ISS: R\$ 5,58
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Vitória dos Santos Lima





ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE – ECI

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de requerimento de inscrição da chapa “Transparência”.

É hígida e regular a documentação apresentada pelos candidatos, embora tenham deixado de firmar declaração de idoneidade e atualizar certidões.

A chapa foi impugnada por meio de petição. Em sua defesa, a chapa “Transparência” traz substancial argumentação e junta documentos. Na sua peça de bloqueio, postula a declaração de nulidade dos processos administrativos disciplinares e aventa que a existência de um termo de ajustamento de conduta firmado por um candidato não conduz à inelegibilidade. Ao final, pede a improcedência da impugnação lançada pela chapa “O trabalho não pode parar”.

Parecer do ilustre advogado do ECI oficiando pelo provimento da impugnação.

Eis o relatório. Decido.

As nulidades arguidas pela chapa “Transparência” confundem-se com o mérito de processos administrativos definitivamente resolvidos no âmbito associativo. Neste momento processual, é inviável a incursão no mérito do que já foi soberanamente decidido pelo Conselho Diretor e apreciado por despacho desta Interventoria. Qualquer insurgência deveria ter se dado no momento próprio e pelas vias adequadas, não sendo este estreito procedimento o meio correto para tais debates.

Com isso, **afasto as nulidades arguidas.**

Não havendo nulidades ou irregularidades, dou o feito por saneado e avanço ao mérito.

De início, ficam aderidos e ratificados em parte os argumentos lançados no parecer do sr. Advogado do ECI. Não obstante, é imperativo trazer à tona as razões que embasam a solução convergente imposta à chapa “Transparência”.

A Interventoria esclarece que o presente exame tem por único objeto aferir, de forma objetiva, a existência de causa de inelegibilidade, nos termos do Estatuto, sem qualquer reanálise do mérito das decisões administrativas ou do TAC firmado. Trata-se de matérias resolvidas em seus respectivos expedientes, sendo que o presente



exame se restringe exclusivamente à verificação da condição de inelegibilidade dos candidatos da chapa “Transparência”. A inelegibilidade, nesse contexto, configura impedimento ao exercício da cidadania passiva no âmbito associativo, de modo que o associado se torna, por força de restrição estatutária, inapto a concorrer ou ser escolhido para mandato eletivo no âmbito do Clube.

Por meio de petição, a chapa “O trabalho não pode parar” impugnou o registro de candidatura da chapa “Transparência”, sob o argumento de que o Sr. Pablo Costa Borges possui registros desabonadores e de que o Sr. Winston Baylet Goulart firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com expressa confissão da prática de ilícitos e assunção do dever de reparação ao erário.

A pretensão deve ser acolhida em parte.

Consta dos autos decisão administrativa com trânsito em julgado no âmbito do Esporte Clube Independente, reconhecendo a prática de falta grave por parte do Sr. Pablo Costa Borges, então Presidente do Conselho Diretor. Narra o histórico que a penalidade imposta deriva da utilização indevida do nome, a estrutura e os benefícios fiscais da entidade para realizar transações particulares. Segundo os documentos, as condutas envolveram a aquisição de mercadorias em nome do Clube, sem registro contábil, e posterior revenda sem emissão de nota fiscal, em benefício próprio. É exposto que as operações resultaram na negativação do nome do ECI e envolviam empresas das quais o próprio Pablo era representante comercial, configurando vantagem econômica dupla e indevida. Consta, ainda, nos registros disciplinares, antecedente por conduta incompatível com o ambiente associativo, notadamente ameaça à ex-companheira com uso de arma branca, na presença dos filhos.

Por sua vez, o Sr. Winston Baylet Goulart firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no qual reconheceu a prática de atos lesivos ao patrimônio do Município de Além Paraíba/MG e assumiu o compromisso de ressarcir os cofres públicos. Trata-se de ajuste de adesão, cujas cláusulas são, em regra, impostas unilateralmente pelo órgão ministerial, restando ao particular apenas a opção de aceitar ou enfrentar o trâmite de uma eventual ação judicial. Assim, embora não se trate de sentença condenatória, o ajuste celebrado





possui natureza de negócio jurídico processual, e não implica, por si, mácula à imagem do Esporte Clube Independente. Ao contrário, a postura do Sr. Winston em assumir obrigações de reparação pode ser compreendida como expressão de responsabilidade, amadurecimento e disposição para retomar a convivência institucional de forma ética e construtiva, predicados desejáveis em qualquer candidato à vida associativa representativa.

Portanto, de forma objetiva, tais circunstâncias estão suficientemente demonstradas pelos documentos e certidões constantes dos autos. Assim, o Sr. Pablo Costa Borges não preenche o requisito de elegibilidade previsto no artigo 95, inciso II, do Estatuto, em razão da falta grave que lhe foi imposta.

Quanto ao sr. Winston, tenho por bem rejeitar a impugnação, pois não vislumbro nenhuma violação aos preceitos estatutários, sobretudo pelas provas de adimplência para com as obrigações assumidas no TAC.

Considerando que um dos candidatos não ostenta condição de elegibilidade, a solução convergente a ser imposta é o indeferimento de inscrição da chapa.

Ante o exposto, **indefiro a inscrição da chapa “Transparência”**.

Caso a Interventoria ou a presente decisão sejam publicamente questionadas, ficará automaticamente levantado o sigilo que a resguarda, facultando-se a qualquer associado o pleno acesso ao seu conteúdo e aos documentos que a instruem, diretamente na Secretaria. Sem prejuízo disso, a critério da Interventoria, após oitiva dos assessores, poderá ser promovida sua publicação integral, com vistas a resguardar a lisura do processo eleitoral e evitar desinformações.

Notifiquem-se.

Além Paraíba/MG, 25 de julho de 2025

Antônio Martins Fortes Neto

Interventor

Esporte Clube Independente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO MARTINS FORTES NETO
Data: 25/07/2025 18:33:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE – ECI
CONSELHO ELEITORAL RECURSAL

ACÓRDÃO

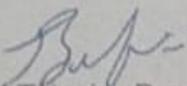
Após analisar os documentos do recurso e os argumentos apresentados, o Conselho Eleitoral Recursal decidiu por maioria, manter a decisão de primeira instância, com base nos fundamentos já expostos.

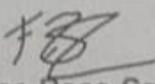
Os conselheiros Sylvio Matheus Nobrega França e Fernando Araújo Vieira abstiveram-se de votar.

Dessa forma, o Conselho Eleitoral Recursal nega provimento ao recurso apresentado pela chapa "Transparência".

Notifiquem-se.

Além Paraíba/MG, 1º de agosto de 2025


Aderbal Teixeira Bonfante

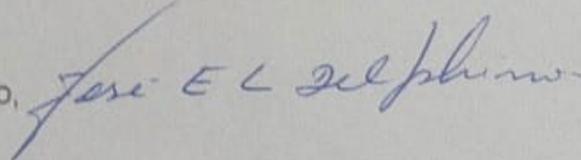

Frederico Paes Salles,

João Roberto Toledo de Souza,

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOÃO ROBERTO TOLEDO DE SOUZA
Data: 02/08/2025 08:53:58 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

José Eduardo Lamoglia Delphino,



Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho,



ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE – ECI
DESPACHO DA INTERVENTORIA

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de abertura de processo administrativo disciplinar em face de Pablo Costa Borges formulado pelo associado M. A. S. M.

O requerimento veio instruído com cópia do boletim de ocorrência nº 112-00420/2025, o qual relata o seguinte ocorrido:

Que o declarante é sócio e candidato a presidente do Esporte Clube Independente, situado às margens da BR 393 KM 72, distrito de Influência, Carmo-RJ, que estava no referido clube no dia de ontem 12JUL2025, que estava em pé no balcão do bar da piscina conversando com alguns amigos, que em determinado momento por volta das 18h e 30min o declarante foi ao banheiro que fica na parte de salão, próximo ao balcão do bar, que o sócio do clube conhecido como André Atacarejo entrou no banheiro logo depois, que em seguida o candidato a presidência da outra chapa e também sócio PABLO BORGES entrou no banheiro e saiu, que após André sair do banheiro o sócio Pablo Borges retornou ao banheiro e passou a gritar com o declarante chamando-o de "SAFADO E LADRÃO" dizendo "QUE VCS VÃO SE ARREPENDER PELO RESTO DA VIDA". "FALA ALGUMA COISA", que neste momento só se encontrava os dois no interior do banheiro, que em seguida PABLO deu um forte tapa nas costas do declarante, que o declarante não reagiu, que Pablo deu outro tapa nas costas do declarante que então o declarante disse que era para eles irem para fora do banheiro, "me bate lá fora" disse o declarante, que Pablo retrucou "Vamos para fora do clube", que então o declarante saiu do banheiro, que o declarante ficou nervoso e passou a chorar ainda no salão, que alguns sócios que estavam perto perguntaram ao declarante o que havia acontecido; que após o episódio Pablo ficou no clube cerca de 10 min e foi embora, que o declarante ficou com as marcas das palmadas em suas costas, que junta foto tirada no dia de ontem logo após o fato, que não chegou a procurar atendimento ao hospital, que informa que por outras duas vezes antes de ocorrer a agressão Pablo foi atrás do declarante e entrou no banheiro, porém nessas ocasiões haviam outras pessoas no interior no banheiro e Pablo não o abordou, que o declarante se sentiu ameaçado por Pablo, que o barulho dos tapas foram ouvidos por sócios que estavam no salão que dá acesso ao banheiro, que o declarante irá apresentar testemunhas posteriormente, que as lesões não mais estão visíveis no dia de hoje, que não irá proceder a exame de corpo de delito, que o fato foi motivado por conta do pleito eleitoral que acontecerá no clube, que deseja Representar Criminalmente contra Pablo, que toma ciência da necessidade de constituir advogado ou procurador no período de





06 meses para impetrar queixa-crime com relação ao crime de Injúria, e mais não disse.

Esses eventos teriam se desenrolado no interior do ECI. Com isso, a interventoria acessou as câmeras de segurança e constatou-se que tão logo o sr. Pablo Costa Borges deixou o banheiro masculino, a suposta vítima está em postura curvada e aparentemente chorosa, vindo a ser acudida por outros presentes no recinto. Sublinhe-se que os envolvidos são, notoriamente, candidatos concorrentes à presidência do Conselho Diretor deste ECI.

Tais fatos se revestem, por si só, de significativa e concreta gravidade, que reclamam e reforçam a necessidade de uma medida enérgica e cautelar que visem o restabelecimento da paz social. Não obstante a esses elementos contemporâneos autorizadores de uma medida cautelar, há de ser trazida à ponderação a recente decisão proferida no PAD 001/2025, que relata a existência de, ao menos, duas condutas desabonadoras ao associado Pablo Costa Borges, sendo uma delas violência psicológica contra a mulher mediante uso de arma branca para ameaça-la.

É certo que o Estatuto não veda a imposição de medidas cautelares quando o comportamento de um associado se tornou apto a romper com o pacto social firmado, trazendo caos para o ambiente pacífico e amistoso desta agremiação.

No caso em exame, há indícios mínimos de autoria e materialidade das condutas imputadas ao sr. Pablo Costa Borges, que podem se amoldar aos injustos dos artigos 129 e 147, ambos do Código Penal, bem como riscos concretos de que sua permanência e frequência no espaço social do ECI pode gerar grave risco ao corpo social, à vítima ou outro desafeto político. Apenas como mero reforço argumentativo, pontua-se que, eventualmente, caso fosse praticada a ação no âmbito das eleições municipais, estaduais ou federais, ainda seria possível reputar o sindicato como incurso no injusto previsto no artigo 359-L do Código Penal, que tipifica a abolição do Estado Democrático de Direitos mediante violência ou grave ameaça, visto que o alvo de sua virtual conduta foi, justamente, seu rival nas eleições.

A incolumidade física da suposta vítima deve ser preservada e novos episódios precisam ser evitados. A vingança privada precisa ser igualmente evitada. A presença do sindicato nas dependências sociais podem agravar ainda mais a instabilidade





institucional instalada, sobretudo após as supostas agressões praticadas por um candidato contra outro.

Logo, faz-se emergir a necessidade de ser imposta uma medida cautelar em caráter liminar, pois, ainda que em juízo de cognição sumário, os elementos para tanto estão preenchidos.

Buscando socorro nos institutos processuais penais, encontramos respaldo na decisão ora adotada de concessão da tutela cautelar para afastamento preventivo do sindicado do corpo social:

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DO PERICULUM LIBERTATIS - NECESSIDADE DE CONSTRIÇÃO DA LIBERDADE COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO FUNDAMENTADA - IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - INVIABILIDADE. 01. Presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, bem como demonstrada a necessidade da segregação cautelar, diante da gravidade concreta da conduta imputada, impõe-se a manutenção da prisão preventiva para a garantia da ordem pública e proteção à integridade física da vítima. 02. Encontrando-se a decisão fundamentada, concretamente, na necessidade da segregação processual para a garantia da ordem pública, não há falar-se na aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319 do CPP. 03. Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente não lhe garantem, por si só, o direito à liberdade, devendo tais condições ser analisadas em conjunto com os demais elementos probatórios dos autos. (TJ-MG - Habeas Corpus Criminal: 47002582420248130000, Relator.: Des.(a) Areclides José do Pinho Rezende (Jd Convocado), Data de Julgamento: 29/01/2025, Câmaras Especializadas Crimina / 9ª Câmara Criminal Especializa, Data de Publicação: 29/01/2025)

Todavia, sopesse-se que é imprescindível a reavaliação periódica da cautelar, o direito ao *duplo grau de jurisdição* e a detração, os quais serão devidamente observados.

Ante o exposto, de forma cautelar, **decreto a suspensão dos direitos sociais** de Pablo Costa Borges, ficando o mesmo impedido de frequentar as dependências do ECI a contar da presente data. Caso a reprimenda seja de suspensão, o período cumprido à título de suspensão cautelar de direitos será computado para efeitos de pena cumprida.





A presente medida cautelar poderá ser reavaliada a cada 30 (trinta) dias, não configurando eventual excesso de prazo hipótese para relaxamento automático da cautelar.

O associado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso no bojo deste Procedimento. O recurso interposto será apreciado pela Assembleia Geral, que terá acesso à íntegra do feito.

Translade-se cópia do histórico do associado e decisões proferidas no PAD 001/2025 para o presente procedimento.

D. R. A.

Notifique-se o sindicato para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, via e-mail ou WhatsApp, facultando-se a juntada de documentos e defesa escrita por advogado regularmente constituído.

Determino a tramitação prioritária do presente PAD.

Além Paraíba/MG, 15 de Julho de 2025

Antônio Martins Fortes Neto

Interventor

Esporte Clube Independente



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Carmo

Vara Única da Comarca de Carmo

ALAMEDA GALEANO GUIMARÃES, 110, FORUM, CENTRO, CARMO - RJ - CEP: 28640-000

DECISÃO

Processo: 0800737-43.2025.8.19.0016

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: PABLO COSTA BORGES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PABLO COSTA BORGES

RÉU: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

1. Trata-se de ação anulatória, através da qual alega o autor, em síntese, que é associado regular do Esporte Clube Independente há mais de 48 anos, tendo exercido o cargo de Presidente da entidade entre os anos de 2017 e 2021. Encerrado seu mandato, em 01.07.2021, a presidência foi assumida por Guilherme Madeira Sydio, tendo Marco Aurélio Senra Marendino como Vice-presidente financeiro, gestão que se estendeu até 30 de junho do corrente ano.
2. Relata que decidiu se candidatar à Presidência do clube para o biênio 2025/2027, tendo atendido a todas as exigências estatutárias. Por conseguinte, formulou requerimento solicitando a prestação de contas da última gestão e o fornecimento da lista atualizada de associados com respectivos dados de contato, contudo, não obteve resposta da administração.
3. Assevera que a chapa adversária iniciou a divulgação de acusações infundadas sobre supostos desvios durante a sua gestão, sem qualquer base documental ou decisão institucional como respaldo. Afirma ter havido violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e, por fim, quanto à decisão que acolheu a impugnação à sua candidatura, flagrante ofensa ao artigo 48, XII c/c art. 67, II, do Estatuto Social do Esporte Clube Independente.
4. Para a concessão da medida é necessário que estejam presentes os requisitos legais previstos no art. 300 do CPC, notadamente a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano na demora.
5. Inicialmente, cumpre registrar que, em regra, os atos administrativos das associações não são passíveis de revisão pelo Poder Judiciário, contudo, pode ocorrer



o controle judicial em caso de violação ao respectivo estatuto ou à lei, nos termos do inciso XXXV do artigo 5º da CF/88.

6. Com efeito, a probabilidade do direito alegado está consubstanciada nos documentos que instruem a petição inicial, porquanto o requerimento de abertura do PAD (processo administrativo disciplinar – *id* 216444352) teve por base o Boletim de Ocorrência nº 112 00420/2025 registrado pelo Sr. Marco Aurélio Senra Marendino, cuja declaração abaixo se reproduz:

Que o declarante é sócio e candidato a presidente do Esporte Clube Independente, situado às margens da BR 393 KM 72, distrito de Influência, Carmo-RJ, que estava no referido clube no dia de ontem 12JUL2025, que estava em pé no balcão do bar da piscina conversando com alguns amigos, que em determinado momento por volta das 18h e 30min o declarante foi ao banheiro que fica na parte de salão, próximo ao balcão do bar, que o sócio do clube conhecido como André Atacarejo entrou no banheiro logo depois, que em seguida o candidato a presidência da outra chapa e também sócio PABLO BORGES entrou no banheiro e saiu, que após André sair do banheiro o sócio Pablo Borges retornou ao banheiro e passou a gritar com o declarante chamando-o de "SAFADO E LADRÃO" dizendo "QUE VCS VÃO SE ARREPENDER PELO RESTO DA VIDA". "FALA ALGUMA COISA", que neste momento só se encontrava os dois no interior do banheiro, que em seguida PABLO deu um forte tapa nas costas do declarante, que o declarante não reagiu, que Pablo deu outro tapa nas costas do declarante que então o declarante disse que era para eles irem para fora do banheiro, "me bate lá fora" disse o declarante, que Pablo retrucou "Vamos para fora do clube", que então o declarante saiu do banheiro, que o declarante ficou nervoso e passou a chorar ainda no salão, que alguns sócios que estavam perto perguntaram ao declarante o que havia acontecido; que após o episódio Pablo ficou no clube cerca de 10 min e foi embora, que o declarante ficou com as marcas das palmadas em suas costas, que junta foto tirada no dia de ontem logo após o fato, que não chegou a procurar atendimento ao hospital, que informa que por outras duas vezes antes de ocorrer a agressão Pablo foi atrás do declarante e entrou no banheiro, porém nessas ocasiões haviam outras pessoas no interior do banheiro e Pablo não o abordou, que o declarante se sentiu ameaçado por Pablo, que o barulho dos tapas foram ouvidos por sócios que estavam no salão que dá acesso ao banheiro, que o declarante irá apresentar testemunhas posteriormente, que as lesões não mais estão visíveis no dia de hoje, que não irá proceder a exame de corpo de delito, que o fato foi motivado por conta do pleito eleitoral que acontecerá no clube, que deseja Representar Criminalmente contra Pablo, que toma ciência da necessidade de constituir advogado ou procurador no período de

06 meses para impetrar queixa-crime com relação ao crime de Injúria, e mais não disse.

7. Segue, abaixo, a fundamentação do respectivo PAD:

Esses eventos teriam se desenrolado no interior do ECI. Com isso, a interventoria acessou as câmeras de segurança e constatou-se que tão logo o sr. Pablo Costa Borges deixou o banheiro masculino, a suposta vítima está em postura curvada e aparentemente chorosa, vindo a ser acudida por outros presentes no recinto. Sublinhe-se que os envolvidos são, notoriamente, candidatos concorrentes à presidência do Conselho Diretor deste ECI.

Tais fatos se revestem, por si só, de significativa e concreta gravidade, que reclamam e reforçam a necessidade de uma medida enérgica e cautelar que visem o restabelecimento da paz social. Não obstante a esses elementos contemporâneos autorizadores de uma medida cautelar, há de ser trazida à ponderação a recente decisão proferida no PAD 001/2025, que relata a existência de, ao menos, duas condutas desabonadoras ao associado Pablo Costa Borges, sendo uma delas violência psicológica contra a mulher mediante uso de arma branca para ameaça-la.

8. Conforme consta do próprio PAD (processo administrativo disciplinar), esses eventos teriam ocorrido no interior do Clube e o que se pode verificar, examinando as imagens das câmeras de segurança, é a postura curvada do Sr. Marco Aurélio Senra Marendino, aparentemente chorando, logo após a saída do autor do banheiro



masculino.

9. É certo que tais fatos, por si sós, não são hábeis à comprovação de que houve a suposta agressão verbal ou mesmo as vias de fato que possam evidenciar indícios mínimos de autoria e materialidade à caracterização do tipo penal.

10. Registre-se, por oportuno, que o Boletim de Ocorrência constitui um elemento de prova, mas não representa todo o conjunto probatório, já que nele consta meramente o que o declarante narrou em sede policial.

11. Ademais, tanto o PAD, que aplicou a pena de suspensão, quanto a decisão que, acolhendo a impugnação à candidatura, indeferiu a inscrição da chapa do autor (*id.* 216444354) foram proferidas pelo Sr. Antônio Martins Fortes Neto, que, na qualidade de interventor, não possui atribuição/competência por ausência de previsão legal, isso porque as atribuições do interventor têm previsão no art. 45, § 4º do Estatuto Social, que assim dispõe:

“art. 45 (...)

*§ 4º. Não ocorrendo apresentação de chapas, no prazo legal, para concorrer ao pleito, o Conselho Diretor nomeará um associado, como interventor, **para dirigir os destinos do clube, e incumbência de designação de nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com publicação de edital para apresentação de chapas concorrentes.**”*

12. A pena de suspensão é de competência do Conselho Diretor, conforme previsão no art. art. 31 do Estatuto Social, de modo que a sanção aplicada pela atual administração extrapolou o aludido prazo, determinando o afastamento do demandante por 120 (cento e vinte) dias, ao passo que referido dispositivo prevê o afastamento por, no máximo, 90 (noventa) dias.

13. Para corroborar, reporto-me ao documento de *id.* 216442200, que comprova a aplicação, pelo Conselho Diretor, da pena de advertência ao autor.

14. O *periculum in mora* está consubstanciado: i) na impossibilidade de o autor frequentar o clube do qual é associado; ii) na proximidade do processo eleitoral, porquanto houve a cassação irregular da chapa, estando o autor impedido de concorrer ao cargo de Presidente do Clube.

15. Diante de todos estes motivos, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, para suspender os efeitos: i) do PAD, que aplicou a pena de suspensão por 120 dias; ii) da decisão que, acolhendo a impugnação, cassou a chapa do autor, impedindo a sua candidatura ao cargo de Presidente da associação E. C. I.

16. Cite(m)-se o(s) réu(s) pela via postal (artigos 246, I, 248 e 250 do Código de



Processo Civil), ciente de que deverá(ão) comparecer(em) à audiência de conciliação (art. 334 do CPC), designada para o dia 08.04.2026 (quarta-feira) às 11:00 horas, acompanhado(s) de advogado.

17. Deverão constar do mandado as advertências de que o prazo para oferecimento da contestação será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação (artigo 335, I, CPC) e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e ensejará a imposição da multa prevista no artigo 334, § 8º, do CPC.

18. Intime-se, com urgência, para cumprimento da presente decisão.

Carmo, 19 de agosto de 2025.

CARLOS ANDRE LAHMEYER DUVAL
Juiz Titular

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE LAHMEYER DUVAL
21/08/2025 14:29:55
[https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/
listView.seam](https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: 218588763



25082114295565700000207606828

IMPRIMIR GERAR PDF



Nome da Parte

pablo costa borges

Outros nomes / Alcunha

Nome do Representante

CPF CNPJ

Número do processo

Processo referência

Numeração única Livre

Assunto

Classe judicial

Número do documento

CAB (000000 A UF)

Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
	0800716-67.2025.8.19.0016		Vara Única da Comarca de Carmo	06/08/2025	MANDADO DE SEGURANÇA CIVEL	PABLO COSTA BORGES registrado(a) civilmente como PABLO COSTA BORGES	ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE	Publicado Intimação em 20/08/2025
	0800380-37.2025.8.19.0057		Vara Única da Comarca do Sapucaia	12/03/2025	NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES	PABLO COSTA BORGES registrado(a) civilmente como PABLO COSTA BORGES	MARCO AURELIO SENRA MARENDINO	Expedição de Outros documentos.

2 resultados encontrados.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0800716-67.2025.8.19.0016 em 06/08/2025 22:54:06 por FHILLIPE MENDES FERREIRA
Documento assinado por:

- FHILLIPE MENDES FERREIRA

Consulte este documento em:
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **25080622502390700000204350528**
ID do documento: **215135833**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE CARMO – RIO DE JANEIRO.**

PABLO COSTA BORGES, brasileiro, representante comercial, portador do CPF nº 034.728.496-57 e RG nº MG 10330309 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maria José Pereira de Assis, 176, Clube dos 200, Sapucaia/RJ, por seu advogado infra-assinado, Dr. Phillipe Mendes Ferreira, com instrumento de mandato anexo (doc. 01), com escritório profissional na Rua Marechal Floriano, n. 202, sala 2, Centro, Além Paraíba/MG, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e na Lei nº 12.016/09, impetrar o presente:

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE TUTELA
LIMINAR**

em face de ato coator praticado por ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE, na pessoa do interventor ANTÔNIO MARTINS FORTES NETO, que responde pelas decisões administrativas e disciplinares da entidade, especialmente pela aplicação e manutenção de sanções que impedem, de forma arbitrária e abusiva, o exercício do direito fundamental de participação democrática do Impetrante.

1. DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

A competência territorial da Comarca de Carmo/RJ para processar e julgar as demandas relacionadas ao Esporte Clube Independente resta confirmada pelo cartão CNPJ anexado,



comprovando que a localidade onde se situa o Esporte Clube Independente encontra-se situada no bairro da Influência, município de Carmo/RJ (doc. 3)

2. DA LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA E DO INTERESSE DE AGIR

2.1. Legitimidade Ativa

O Impetrante Pablo Costa Borges é associado regular do Esporte Clube Independente há mais de 48 anos, conforme comprovante de associação (doc. 2).

Em 2025, manifestou interesse em concorrer à presidência através da Chapa Transparência, cumprindo todos os requisitos estatutários para candidatura, conforme documentação integral apresentada.

O impetrante Pablo Costa Borges possui legitimidade ativa inequívoca para a presente impetração, por ser associado regular e, por manobras estatutárias, teve sua candidatura impugnada de forma indevida e ilegal.

A legitimidade ativa em mandado de segurança exige que o impetrante seja titular do direito líquido e certo violado ou ameaçado de violação. **No caso em análise, o direito de participação democrática em processo eleitoral associativo constitui direito subjetivo do impetrante, decorrente de sua condição de associado regular e da observância de todos os requisitos estatutários para candidatura.**

2.2. Legitimidade Passiva

O Esporte Clube Independente é uma entidade associativa de notável relevância social para a comunidade local, reunindo mais de mil associados e promovendo atividades esportivas, culturais e sociais. (Doc. 3)

Sua gestão ultrapassa os limites dos interesses exclusivamente privados, evidenciando o interesse público na preservação da legitimidade de seus processos eleitorais.



A autoridade coatora é o ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE, na pessoa de seu interventor Antônio Martins Fortes Neto atual responsável pela direção do Clube e pela condução do atual processo eleitoral (Doc. 4) e quem indeferiu a candidatura da “Chapa Transparência” presidida por Pablo Costa Borges, além de aplicar sanção cautelar de suspensão.

2.3. Do interesse de agir

O interesse de agir manifesta-se pela necessidade concreta de tutela jurisdicional para proteção de direito violado por ato de autoridade coatora. **A proximidade do processo eleitoral e a confirmação em segundo grau administrativo de indeferimento da candidatura legítima caracterizam situação de urgência que justifica plenamente a via mandamental.** (Doc. 8.1).

O interesse de agir é reforçado pela impossibilidade de correção dos vícios através de meios administrativos internos, tendo em vista a **parcialidade evidente dos órgãos dirigentes** e a instrumentalização do aparato disciplinar para fins políticos.

O presente mandado de segurança visa suspender os efeitos de sanções disciplinares impostas de forma irregular e, em evidente perseguição eleitoral, com flagrante violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

3- RESUMO DOS FATOS E DA CARACTERIZAÇÃO DO ATO COATOR.

O Impetrante, Pablo Costa Borges, é associado regular do Esporte Clube Independente há mais de 48 anos, tendo exercido com zelo e transparência o cargo de Presidente da entidade no quadriênio compreendido entre 2017 e 2021.

Durante seu mandato, todas as prestações de contas foram aprovadas, inclusive com participação ativa de Marco Aurélio Senra Marendino como Vice-Presidente e de Guilherme Madeira Sydio em cargo de direção, hoje integrantes da gestão adversária.

Em síntese, esta é a essência da presente medida mandamental de urgência: **todas — absolutamente todas** — as contas relativas à gestão do Impetrante foram devidamente



aprovadas pelos mesmos agentes que, agora, buscam impedir sua participação no processo eleitoral.

Com o término do mandato de Pablo, em 1º de julho de 2021, assumiu nova diretoria, presidida por **Guilherme Madeira Sydio** e composta por **Marco Aurélio Senra Marendino** como Vice-Presidente financeiro, cujo mandato atual se estendeu até 30 de junho de 2025.

Iniciado o ano de 2025, o Impetrante legitimante decidiu lançar sua candidatura à presidência da entidade para o próximo mandato (2025–2027), encabeçando a “Chapa Transparência”, em total conformidade com as exigências estatutárias.

A decisão de se candidatar novamente decorreu justamente da ausência de transparência por parte da atual diretoria, que, durante todo o período em que esteve à frente do Clube, deixou de prestar contas aos associados.

Ato contínuo, o Impetrante apresentou requerimentos formais solicitando a prestação de contas da última gestão, bem como o fornecimento da lista atualizada de associados, com seus respectivos dados de contato (Doc. 13).

Tais pedidos **jamais** foram sequer respondidos.

Além disso, a chapa adversária passou a divulgar acusações infundadas de supostos desvios cometidos pelo Impetrante durante sua gestão, sem qualquer base documental ou decisão institucional que as amparasse.

Nesse contexto, tornou-se evidente a indevida utilização do poder por parte da atual direção do Clube, grupo que passou a ser chamado pelos associados que estão fora da política do clube “**Panelinha do Indepa**” que passou a conduzir o processo eleitoral de forma politicamente orientada contra o Impetrante, conforme se demonstrará nos tópicos seguintes.



4. DA CRONOLOGIA TEMPORAL E DA PERSEGUIÇÃO SISTEMÁTICA

Em março de 2025, o Impetrante:

- i) Apresentou formalmente sua candidatura. (Doc. 12).
- ii) Protocolou, por meio próprio e por seus apoiadores, três requerimentos formais de prestação de contas da gestão vigente junto à Diretoria e ao Conselho Fiscal, todos ignorados (Doc. 13).
- iii) Ingressou com Pedido Judicial de Explicações contra Marco Aurélio Senra Marendino, após este lançar acusações infundadas contra sua gestão (quadriênio 2017/2021). Intimado, Marco Aurélio ficou-se em silêncio, configurando confissão ficta (Doc. 14).

Diante da reiterada omissão da Diretoria na prestação de contas, à insatisfação entre os associados se agravou. No decorrer do primeiro processo eleitoral, intensificaram-se os atos suspeitos, hostilidade e perseguição direcionados ao Impetrante:

- i) O Conselho Eleitoral¹, composto por advogados, que foi eleito com a antiga diretoria, diante das irregularidades e pressões da “Panelinha do Indepa”, se viu obrigado a renunciar coletivamente (Docs. 15 e 16). Um deles, Dr. Felipe de Souza Oliveira, demonstrou estranho desconforto em seu comunicado oficial de renúncia, declarando que **“ESSA DINÂMICA COMPROMETE NÃO APENAS A IMPARCIALIDADE E A CONFIABILIDADE DO PROCESSO ELEITORAL MAS TAMBÉM A CREDIBILIDADE DO TRABALHO QUE SE ESPERA SER CONDUZIDO DE FORMA NEUTRA E TRANSPARENTE”**, conforme declaração colacionada:

¹ Membros do Conselho eleitoral que renunciaram: advogados



(Doc. 15)

A situação atual tem suscitado interpretações de tendenciosidade, colocando, inclusive, em xeque o meu caráter e a minha integridade, uma vez que um lado entende que eu esteja favorecendo a outra parte. Essa dinâmica compromete não apenas a imparcialidade e a confiabilidade do processo eleitoral, mas também a credibilidade do trabalho que se espera ser conduzido de forma neutra e transparente.

ii) Conselheiros apoiadores declarados da gestão foram nomeados para integrar o Conselho Eleitoral² (Doc. 17 e 18).

iii) Tentou-se expulsar Pablo Costa Borges com base em manifestações pessoais nas redes sociais (Doc. 19), o que foi plenamente indeferido pelo conselho consultivo nomeado à época (Doc. 20);

iv) **O referido processo eleitoral foi adiado sem justificativa plausível na véspera da eleição marcada para 8 de junho de 2025** (tal fato será abordado em tópico próprio) (Doc. 21);

v) **No último dia da gestão anterior, em 30 de junho de 2025, Pablo foi surpreendido com a imposição de advertência com falta grave — penalidade inexistente no estatuto — por supostos fatos pretéritos de mais de 7 anos**, (lembrando que as contas da referida gestão foram á época aprovados, sem qualquer ressalva. Contudo, a penalidade foi imposta sem prévia abertura de processo disciplinar, contrariando expressamente o art. 85, § 2º do Estatuto Social, em total ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (Doc. 6).

Em resumo, o processo eleitoral do Esporte Clube Independente foi deliberadamente corrompido por uma atuação autoritária, marcada por manipulações grosseiras e pela instrumentalização das estruturas internas do Clube para fins escusos.

² Composição do novo conselho eleitoral nomeado pela diretoria: apoiadores declarados da chapa adversária



O que deveria ser uma disputa democrática e transparente foi transformado em um teatro controlado por um pequeno grupo que, agindo à margem do Estatuto e da legalidade, distorceu regras, silenciou opositores e promoveu uma verdadeira fraude institucional.

O uso do poder associativo para perseguir adversários e impedir candidaturas legítimas revela não apenas desvio de finalidade, mas um flagrante atentado ao Estado de Direito, à moralidade associativa e à vontade soberana dos associados.

Mas isso não foi tudo!

O medo da urna é real. A chamada “panelinha do Indepa”, habituada a governar o Clube em favor de uma minoria articulada, compreendeu que, diante da inevitável participação democrática do Impetrante, manipular o Conselho Eleitoral não seria suficiente. Decidiu, então, fabricar um fato — ou melhor, uma acusação — que jamais existiu, recorrendo, ainda que de forma velada, à prática de denúncia caluniosa. A sanção posteriormente aplicada ao Impetrante foi construída sobre bases frágeis, com argumentos artificiais, sem qualquer respaldo técnico, jurídico ou probatório.

Mais grave ainda, essa perseguição institucional contou com a nomeação de um interventor manifestamente impedido, vinculado comercialmente ao Clube, que indeferiu recurso sem qualquer fundamentação, ou melhor, perpetuou a vontade da gestão anterior em impedir que Pablo Costa Borges seja o novo president (Doc. 22, 22.1 e 23).

5 - DA DENUNICAÇÃO CALUNIOSA CONTRA O IMPETRANTE

O candidato à presidência, em uma evidente cartada de desespero, afirmou ter sido agredido pelo Impetrante nas dependências do banheiro do Clube — acusação totalmente inverossímil, desprovida de provas, testemunhas ou qualquer indício de lesão física (Docs. 24 e 25).

Trata-se de uma tentativa clara de criminalização da oposição legítima, com o uso indevido de falsa narrativa para desestabilizar o processo eleitoral.



O episódio revela o avançado grau de deterioração ética do grupo que hoje controla o Clube, disposto a tudo para se perpetuar no poder, inclusive recorrendo à denúncia caluniosa. Com todas as letras, trata-se de desvio de finalidade e abuso do direito associativo, que maculam a integridade do pleito e ferem a normalidade democrática.

Apesar da total ausência de provas, da inexistência de inquérito policial e da fragilidade do relato, em 15 de julho de 2025 o interventor decidiu aplicar nova penalidade ao Impetrante: **suspensão cautelar por 120 dias**, impedindo-o de frequentar as dependências do Clube durante o período eleitoral (Doc. 7).

A medida, de natureza disciplinar, não encontra respaldo no Estatuto Social e foi imposta de forma unipessoal, arbitrária e sem a instauração de processo disciplinar regular, violando flagrantemente os princípios do contraditório e da ampla defesa. A decisão previa reavaliação a cada 30 dias, mas serviu, na prática, como instrumento de exclusão política.

Em 1º de agosto de 2025, com base nas penalidades anteriormente impostas — todas ilegítimas e infundadas —, a candidatura do Impetrante foi oficialmente indeferida, impedindo sua participação no pleito marcado para 31 de agosto de 2025 (Doc. 8.1).

6.0 CRONOLÓGIA DAS FALSAS ACUSAÇÕES APONTADAS CONTRA O IMPETRANTE CRIADAS PARA IMPUGNAR SUA CANDIDATURA.

6.1. Início do processo eleitoral

Os atos praticados pela então direção do clube, leia-se gestão 1 de julho de 2021 à 30 de junho de 2025 (chapa adversária no pleito eleitoral) demonstra de forma cabal a utilização política e de má-fé dos poderes de gestão, o que vem se perpetuando com a gestão exercida pela atual interventoria.

Tudo começou quando em março de 2025, após lançar sua pré-candidatura (Doc. 12), o impetrante Pablo Costa Borges protocolou, por meio próprio e por seus apoiadores, três requerimentos formais de prestação de contas da gestão vigente junto à Diretoria e ao

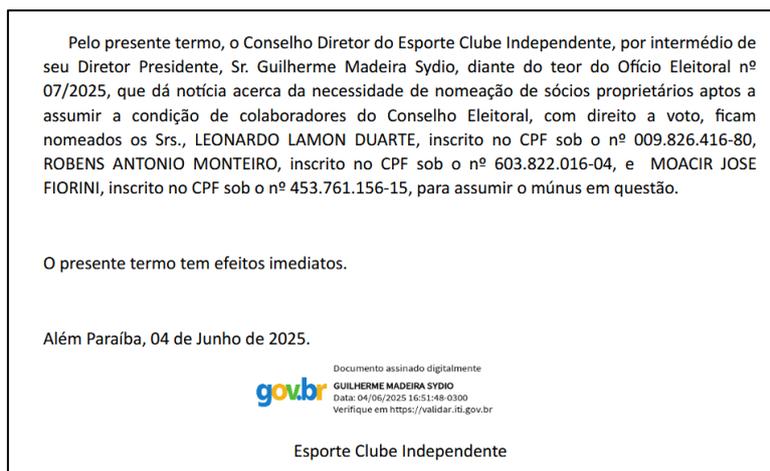


Conselho Fiscal, bem como de fornecimento da lista de associados para iniciar sua campanha, todos ignorados (Doc. 13).

Ato contínuo, o impetrante foi obrigado a ingressar com Pedido Judicial de Explicações contra Marco Aurélio Senra Marendino, após este lançar acusações infundadas contra sua gestão (quadriênio 2017/2021). Intimado, Marco Aurélio ficou-se silente, configurando confissão ficta (Doc. 14).

Nesta direção, no decorrer do primeiro processo eleitoral, intensificaram-se os atos suspeitos, hostis e de perseguição contra o Impetrante, **inclusive nomeação de apoiadores declarados da chapa adversária para compor o novo conselho eleitoral constituído**, conforme:

(Doc. 17)



As pessoas das imagens colacionadas a seguir são respectivamente: Robens Antônio Monteiro, a esposa de Moacir José Fiorini e Leonardo Lamon Duarte!

(Doc. 18)



- Tentou-se expulsar Pablo Costa Borges com base em manifestações pessoais nas redes sociais, o que foi indeferido pela conselho consultivo (Doc. 19 e 20):

1. Receber a representação formal;
2. Decidir por não reconhecer a ocorrência de qualquer conduta que possa ser enquadrada como infração disciplinar associativa;
3. Decidir pela não abertura de processo disciplinar;
4. Decidir pela desnecessidade de retratação pública, retirada de publicação da rede social e demais providências reparatórias;
5. Decidir em não aplicar qualquer sanção disciplinar, seja na forma de Advertência, Suspensão e muito menos de Exclusão de Associado.

- Posteriormente, chegou o momento das impugnações das chapas, oportunidade em que o impetrante impugnou a chapa adversária pelo fato de um dos componentes possuir relação comercial com o clube, o que impediria sua candidatura. Esse integrante é Antônio Martins Fortes Neto, interventor que seria futuramente nomeado, o que por si só já caracteriza a total ausência de imparcialidade dos julgamentos por ele realizados (Docs. 22.1, 22 e 23).

- Destaca-se que em relação à impugnação feita pela chapa adversária, não foram suscitadas, em momento algum, as supostas irregularidades que futuramente embasaram a nova impugnação.

- Fato contínuo, o ex presidente Guilherme Madeira Sydio, já orquestrando o cancelamento do pleito eleitoral, apoiando-se do parecer emitido pelo conselho eleitoral noemado pelo mesmo – conselheiros declaradamente apoiadores da chapa “o trabalho não pode parar”, sem qualquer conhecimento jurídico, mesmo com requerimento da chapa do Impetrante para que não houvesse o cancelamento do pleito (doc. 28 e 31 e 30), sem qualquer justificativa plausível e fundamentação conforme as regras estatutárias, **CANCELOU A ELEIÇÃO NA VÉSPERA (7 JUNHO) DA VOTAÇÃO**, que deveria ter ocorrido no dia 8 de junho (Doc. 21).

- **Por fim, no último dia da gestão anterior, em 30 de junho de 2025, Pablo foi surpreendido com a imposição de advertência com falta grave — penalidade inexistente no estatuto — por supostos fatos que teriam ocorrida há mais de 7 anos,**



mesmo tendo as contas sido regularmente aprovados à época, sem qualquer ressalva. A penalidade foi imposta sem prévia abertura de processo disciplinar, contrariando expressamente o art. 85, § 2º do Estatuto Social, em total ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (Doc. 6).

E, agora, por meio do interventor que anteriormente compunha a chapa “o Trabalho não pode parar”, essas penalidades foram utilizadas para deferir a impugnação da chapa do impetrante.

As imagens a seguir (retiradas de documentos anexos) demonstram o conluio da gestão anterior com o antigo membro da chapa adversária, agora interventor, demonstrando cabalmente a falta de imparcialidade para a condução e decisão junto ao atual processo eleitoral:

(Doc. 22.1)

Conforme renúncia apresentada pelo Conselheiro Antônio Martins Fortes Neto, o Conselho Eleitoral ocorreu a vacância de um dos cargos, sendo necessária a nomeação de um sócio proprietário para atuar como colaborador do Conselho Eleitoral, nos termos do art. 90, § 2º, do Estatuto do ECI.

Assim, requisita-se a indicação de um sócio proprietário apto assumir a condição de colaborador do Conselho Eleitoral.

Além Paraíba – MG, 12 de maio de 2025.

(Doc. 4)

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Transição, a ser presidida pelo sr. ANTÔNIO MARTINS FORTES NETO, CPF xxx.881.256-xx, doravante denominado como interventor.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Além Paraíba-MG, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente:
gouvernamento
GUILHERME MADEIRA SYDIO
Data: 30/06/2025 13:06:57-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Conselho Diretor:

6.2. Do uso do boletim de ocorrência calunioso como arma política - da criação de penalidade não prevista no estatuto.



É fundamental contextualizar que, a partir desse momento, todas as decisões passaram a ser submetidas ao crivo do atual interventor do Clube, Sr. Antônio Martins Fortes Neto, nomeado pelo ex-presidente e atual candidato à vice-presidência, Guilherme Sydio. Repita-se: Antônio integrava a chapa “O trabalho não pode parar”, adversária direta da candidatura do Impetrante, e só deixou de compô-la após ter seu nome impugnado com base em sua relação comercial com o Clube — vínculo esse vedado pelo Estatuto (Doc. 23).

Em razão desse conflito de interesses evidente, todas as decisões adotadas sob sua autoridade carecem da imparcialidade mínima exigida pelo devido processo legal, comprometendo a lisura e a legitimidade de todo o procedimento.

Participação do interventor na gestão 2023-2025, que tenta a reeleição (Doc. 11)

lha
 Sapucaia, RJ, CEP:25.887-000; **Secretário:** Antônio Martins Fortes Neto, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, nascido em 26/10/1979, portador da Identidade nº 10574736, SSP/MG, e inscrito sob o CPF nº 035.881.256-98, residente e domiciliado à Rua Dr. Ariosto Guarinelo, nº 70, no bairro São José, em Além Paraíba, MG, CEP:26.660-000; **Conselheiro Auxiliar:** Eraline de Souza Oliveira, brasileiro, casado,

Participação do interventor no primeiro pleito de 2025 na chapa adversária (Doc. 22)

CARGO	NOME	CPF
Auxiliar	Emmanuel de Souza Lopes	090.063.527-48
CONSELHO FISCAL		
Superintendente	Leonardo Marques Costa	031.743.836-09
Secretário	Bernard Oliveira Bauer	099.286.457-79
Auxiliar	Antônio Martins Fortes Neto	035.881.256-98
CONSELHO SINDICANTE		

A fabricação do boletim de ocorrência de 12 de julho de 2025 representa o ápice da instrumentalização do aparato legal para fins políticos. A análise técnica revela:

As inconsistências probatórias são evidentes. **O próprio declarante admite a ausência de lesões visíveis apenas 24 horas após o suposto fato**, o que por si só fragiliza a narrativa apresentada. Além disso, não procurou atendimento médico, conduta atípica



para alguém que se diz vítima de agressão. **Não foram identificadas testemunhas imparciais que pudessem confirmar a versão apresentada**, e o registro da ocorrência coincide, de forma suspeita, com o período eleitoral, revelando motivação política clara por trás da denúncia (Docs. 24 e 25).

As consequências da acusação foram flagrantemente desproporcionais. A decisão do interventor de 15 de julho de 2025 determinou "a suspensão dos direitos sociais de Pablo Costa Borges, ficando o mesmo impedido de frequentar as dependências do ECI **por 120 dias**, medida extrema que o **impediu de frequentar as dependências do clube justamente durante o atual processo eleitoral** (Doc. 7).

Tal decisão cria um perigoso precedente para futuras perseguições dentro da associação e viola frontalmente o princípio da proporcionalidade, ao aplicar sanção severa com base em alegações frágeis, não comprovadas e claramente motivadas por interesses eleitorais.

Esta medida cautelar extrema foi aplicada com base exclusivamente em: **Boletim de ocorrência sem materialidade probatória.**

Neste sentido, seja por qualquer ângulo, a suspensão de 120 dias por suposta agressão sem provas contrasta drasticamente com a tolerância da diretoria em relação a irregularidades administrativas graves, como a negativa de prestação de contas e a opacidade financeira sistemática.

As alegações apresentadas pelo declarante são contraditórias e carecem de coerência interna, o que compromete sua credibilidade. Não há qualquer comprovação de lesões corporais, tampouco registro de atendimento médico que corrobore a versão dos fatos. Ademais, inexistente a indicação de testemunhas imparciais que tenham presenciado o suposto episódio.

Soma-se à esses elementos o evidente timing político da denúncia, formulada justamente durante o atual período eleitoral, o que reforça o seu caráter instrumental e persecutório que mantém-se perpetuado agora pela administração da atual interventoria que participou da chapa o trabalho não pode parar no primeiro pleito eleitoral cancelado.



A análise do ato disciplinar revela vício de nulidade absoluta ainda mais grave do que inicialmente identificado: a **aplicação de modalidade punitiva inexistente no Estatuto Social** do Esporte Clube Independente (Doc. 3.1).

A criação, “ex nihilo”, de uma penalidade híbrida ou intermediária, como “advertência com falta grave”, configura flagrante violação ao princípio da legalidade aplicável ao direito associativo, conforme jurisprudência consolidada.

6.3. Do interventor

Conforme se depreende da decisão que deferiu a impugnação da chapa do Impetrante, as justificativas apresentadas basearam-se em penalidades aplicadas à margem do Estatuto Social, em total desrespeito à realidade fática e em flagrante violação às garantias fundamentais do devido processo legal.

O art. 85, § 2º, do Estatuto do Clube é claro ao estabelecer que nenhuma sanção poderá ser aplicada sem a prévia instauração de processo disciplinar, assegurando-se ao associado o exercício do contraditório e da ampla defesa — garantias essas absolutamente ignoradas pelas autoridades internas.

A afronta à legalidade não se limita ao plano estatutário. A Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVII, veda expressamente a criação de tribunais de exceção, consagrando o princípio do juiz natural e exigindo que qualquer julgamento ocorra perante autoridade competente, previamente estabelecida por norma e, acima de tudo, imparcial — o que evidentemente não ocorreu no presente caso.

Como já decidiu reiteradamente a jurisprudência, “as entidades associativas, no exercício de poder disciplinar, devem observar rigorosamente as penalidades previstas em seus estatutos, não sendo admissível a criação de sanções híbridas ou modalidades não contempladas no ordenamento interno.”

As expressões vagas e arbitrárias como “conduta incompatível com o ambiente associativo” e “advertência com falta grave”, utilizadas como fundamentos para a impugnação da candidatura do Impetrante, não encontram qualquer previsão no Estatuto Social e tampouco se sustentam em fatos concretos.



Tais sanções, além de ilegítimas, são absolutamente nulas, por violarem o princípio da legalidade estrita que rege o direito disciplinar associativo.

A instrumentalização do aparato disciplinar da associação, com nítido viés persecutório, teve como único objetivo inviabilizar a candidatura legítima do Impetrante e perpetuar no poder um grupo que resiste à transparência, à prestação de contas e ao controle democrático de seus atos.

Nesse contexto, é impossível ignorar a figura central do atual interventor, Antônio Martins Fortes Neto, responsável direto por todas as decisões tomadas desde sua nomeação. Nomeado pelo ex-presidente e atual candidato à vice-presidência, Guilherme Madeira Sydio, Antônio integrava a mesma chapa que agora ocupa o poder, tendo sido inclusive objeto de impugnação por manter relação comercial com o Clube — fato que, por si só, já compromete sua imparcialidade (Doc. 22).

Ainda assim, permaneceu no cargo e conduziu pessoalmente decisões que afetaram diretamente o processo eleitoral, sempre em prejuízo do Impetrante. Sua atuação evidencia o completo desvirtuamento das funções da interventoria, que passou a agir como braço político de um grupo, e não como autoridade neutra e garantidora da legalidade interna.

Diante de todo esse cenário, não resta dúvida de que a impugnação da candidatura do Impetrante decorreu de um processo disciplinar e eleitoral viciado, direcionado e absolutamente incompatível com os princípios mais elementares do Estado Democrático de Direito.

6.4. Da advertência por suposta “conduta incompatível com o ambiente associativo”

Sobre o suposto fato de “indisciplina utilizada para o indeferimento da candidatura do Impetrante, restou fundamentado da seguinte forma na decisão:



“Consta ainda nos registros disciplinares antecede por conduta incompatível com ambiente associativo notadamente ameaça a ex-companheira com uso de arma branca na presença dos filhos”.

Contudo, à época do fato, conforme parecer jurídico do Esporte Clube Independente anexado, ficou determinado que *“não cabe ao clube, no momento, salvo melhor juízo, aplicar as penalidades previstas no estatuto deixando a devida apreciação para o momento posterior à decisão judicial” (Doc. 10).*

Destaca-se outrossim, que a própria, suposta, vítima não representou judicialmente em face do impetrante. Nesta direção, a conclusão do caso se deu no seguinte sentido: **nem o poder judiciário e nem o clube aplicaram qualquer sanção sobre o referido fato ao Impetrante.**

Assim, oportunamente, a atual interventoria resolveu reviver o caso para fundamentar sua decisão de deferimento da impugnação do candidato Impetrante por fatos ocorridos há 7 anos atrás que sequer foram objeto de devido processo administrativo à época. A seguir destaque do parecer jurídico do clube sobre o fato (Doc. 10):

Pois bem. Cabe ao Conselho Diretor, com base no art. 48, inciso VII, do Estatuto do E.C.I., decidir e aplicar penalidades por violação às normas estatutárias. Porém, diante da situação ora exposta, não cabe ao clube, no momento, e s.m.j., aplicar as penalidades previstas no Estatuto, deixando a devida apreciação para momento posterior a decisão judicial, transitada em julgado, até para que seja atendido o comando do art. 30, II, Estatuto.

6.5 Das Alegações Financeiras de 7 Anos Atrás e da participação direta dos impetrantes na gestão que agora tentam repudiar:

No mesmo sentido, a atual interventoria fundamentou sua decisão de indeferimento da candidatura do Impetrante Panlo Costa Borges por ações persecutórias em supostas irregularidades financeiras que teriam ocorrido durante a gestão de Pablo (2017-2021).



Contudo, não há qualquer documento comprobatório das alegadas irregularidades imputadas ao impetrante. **Nunca houve qualquer ato formal de investigação, inquérito policial ou ação judicial para tentar comprovar tais fatos imputados ao Impetrante.**

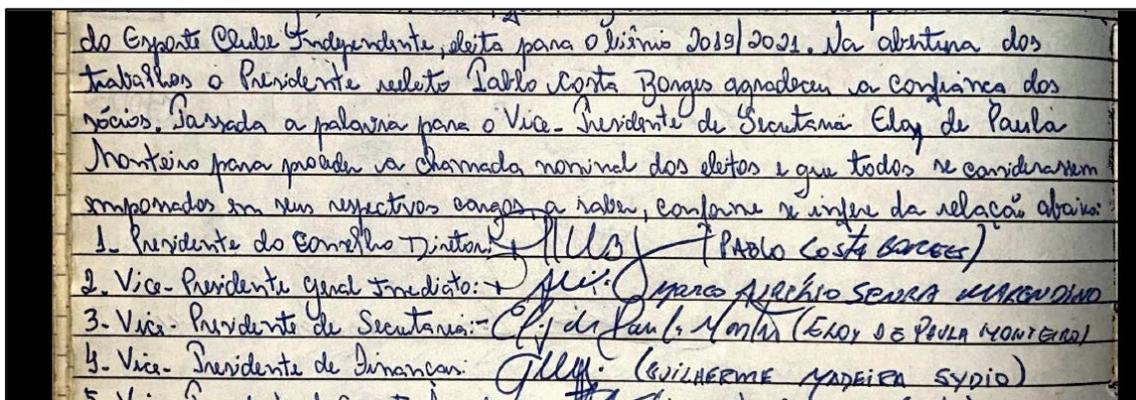
Pelo contrário, durante o referido quadriênio de 2017/2021, todas as contas de sua gestão foram devidamente aprovadas à época, sem qualquer ressalva, se tratando de ato jurídico perfeito.

Na verdade Excelência, os fatos narrados na impugnação são, em verdade, uma invenção oportunista — jamais ocorreram da forma como alegado — e têm como único objetivo afastar o candidato do pleito a qualquer custo. Trata-se de estratégia política disfarçada de zelo estatutário. Mas, por amor ao debate, mesmo que se admitissem os fatos, o que se faz apenas em exercício argumentativo, a impugnação rui por completa diante da flagrante contradição dos seus autores.

É que os principais integrantes da chapa impugnante não apenas participaram da gestão que agora criticam, como também ocuparam cargos de destaque e responsabilidade direta na administração do clube. **À época dos supostos fatos (2019), o atual candidato a presidente da chapa adversária, Marcos Aurélio Marendino, exercia a vice-presidência do clube, enquanto o candidato à vice presidência Guilherme Madeira Sydio ocupava o cargo de vice-presidente financeiro (Doc. 9).**

Ambos, portanto, detinham poderes estatutários para deliberar, fiscalizar e co-gestar as atividades administrativas e financeiras. Se houve alguma irregularidade — o que se nega — ela se deu sob a chancela, omissão ou conivência direta desses mesmos associados, que agora, de forma seletiva e conveniente, tentam construir uma narrativa artificial para impugnar quem com eles dividiu a gestão.

(Doc. 9)



do Esporte Clube Independente, eleito para o biênio 2019/2021. Na ausência dos trabalhos o Presidente eleito Paulo Costa Borges agradeceu a confiança dos sócios. Passada a palavra para o Vice-Presidente de Secretaria Elay de Paula Monteiro para proferir a chamada nominal dos eleitos e que todos se considerassem comprometidos em seus respectivos cargos, a saber, conforme se infere da relação abaixo:

1. Presidente do Conselho Diretor: *[Assinatura]* (PAULO COSTA BORGES)
2. Vice-Presidente Geral Imediato: *[Assinatura]* (MARCOS AURÉLIO SERRA MARENDINO)
3. Vice-Presidente de Secretaria: *[Assinatura]* (ELAY DE PAULA MONTEIRO)
4. Vice-Presidente de Finanças: *[Assinatura]* (GUILHERME MADEIRA SYDIO)
5. Vice-Presidente de ...

Nenhum deles jamais apresentou qualquer alegação, denúncia ou questionamento sobre qualquer ato realizado pelo impetrante. Mais curioso é que o sr. Marco Aurélio Senra Marendino teve a oportunidade de comprovar todos esses fatos judicialmente no processo de explicações no qual é réu, contudo, mesmo devidamente citado e intimado, não apresentou qualquer provas acerca desses fatos (Doc. 14).

7.0. CONCLUSÃO DAS FALSAS ACUSAÇÕES CONTRA O IMPETRANTE PARA IMPEDIR SUA CANDIDATURA.

Sob a ótica jurídica, a situação revela três pontos fulcrais:

1. **Conivência ou inação deliberada:** Detendo competência para agir, jamais tomaram qualquer medida formal — administrativa ou judicial — para apurar ou impugnar as contas. Pelo contrário, integraram e legitimaram a própria gestão que ora atacam.
2. **Violação da boa-fé objetiva:** O art. 422 do Código Civil impõe o dever de lealdade e coerência nas relações contratuais. Utilizar agora um suposto fato passado, do qual participaram, sem qualquer manifestação tempestiva à época, representa afronta direta a esse princípio.
3. **Má-fé processual associativa:** Recorrem a um episódio antigo, que á época jamais foi suscitado o que condiz com as contas aprovadas naquela coasião, como mero instrumento de disputa eleitoral, desvirtuando os mecanismos internos da associação para fins pessoais.

Assim, a impugnação não só carece de fundamento jurídico, como está eivada de vício ético e ausência de legitimidade moral. Os impugnantes:



- i) Participaram ativamente da mesma gestão que agora tentam condenar.
- ii) Não formularam qualquer oposição ou impugnação no tempo oportuno.
- iii) Silenciaram por mais de seis anos e só agora, às vésperas do pleito, trazem à tona alegações que tinham o dever e a oportunidade de enfrentar — mas não o fizeram.

Seja por qualquer ângulo, o documento disciplinar impôs ao Impetrante a penalidade de “advertência com falta grave” — sanção inexistente no rol taxativo do estatuto. Conforme as disposições estatutárias expressas, as únicas penalidades admitidas são:

1. **Advertência** (modalidade leve)
2. **Suspensão** (modalidade intermediária)
3. **Exclusão** (modalidade máxima)

A criação, “ex nihilo”, de uma penalidade híbrida ou intermediária, como “**advertência com falta grave**”, configura flagrante violação ao princípio da legalidade aplicável ao direito associativo, conforme jurisprudência consolidada.

Portanto, Excelência, **trata-se, em suma, de manobra eleitoreira que não resiste ao mínimo escrutínio de lógica, justiça ou coerência estatutária.**

Se não bastasse, o **timing da punição (último dia do mandato do ex-presidente e vésperas das eleições)** e a antiguidade dos fatos alegados (6 anos) caracterizam inequivocamente **desvio de finalidade evidente e perseguição eleitoral** (Doc. 6).

Neste sentido Excelência, o ato coator consiste na decisão de indeferimento da inscrição da chapa “Transparência”, presidida pelo impetrante, a qual foi proferida no dia 1 de agosto de 2025 pelo conselho recursal nomeado pelo interventor Antônio Martins Fortes Neto.



Com o perdão da insistência, importante lembrar que o interventor participou inicialmente da chapa “o trabalho não pode parar”, adversária da impetrante, e foi nomeado pelo candidato à vice presidência Guilherme Madeira Sydio (Docs. 4, 22 e 23).

O indeferimento se baseia na aplicação de advertência disciplinar, aplicada no dia 30 de junho de 2025 (último dia de mandato de presidente do candidato a vice presidente da chapa rival do impetrante – Doc. 6), sobre fatos supostamente ocorridos em 2018, sem contudo haver processo administrativo disciplinar competente, direito de defesa, e na manutenção desta sanção através da decisão de recurso de 10 de julho de 2025.

8.0. DO CONTRAPONTO TÉCNICO ÀS LEGAÇÕES DA ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA QUE ORIGINOU AS PENALIDADES – NULIDADE ABSOLUTA DAS SANÇÕES.

A ata da reunião³ da diretoria que fundamentou a aplicação da sanção ao Impetrante apresenta uma série de alegações que demandam urgente esclarecimento técnico, sobretudo diante da ausência de qualquer oitiva prévia, configurando flagrante violação ao contraditório e à ampla defesa (doc. 6).

Inicialmente, cumpre esclarecer que a acusação de que o Impetrante seria o único diretor com determinados poderes não corresponde à realidade dos fatos. O Impetrante jamais foi procurado para prestar esclarecimentos nesse sentido, tampouco detinha poderes exclusivos dentro da estrutura diretiva. A afirmação feita na ata carece de fundamento fático e jurídico, revelando vício processual relevante.

No tocante à alegada atuação comercial do Impetrante, é verdade que exercia a função de representante de determinada empresa e, nesse papel, viabilizou a aquisição de produtos para o clube em condições vantajosas e transparentes. Tal atuação, ao contrário do que insinua a diretoria, jamais foi irregular ou oculta — tampouco feriu qualquer norma interna da entidade.

³ ATA DE REUNIÃO EM ANEXO



Quanto à questão tributária mencionada na ata, envolvendo suposto prejuízo em razão de ICMS, cabe registrar que tal argumento é tecnicamente equivocado, uma vez que clubes associativos, por sua própria natureza jurídica e por força de legislação específica, não estão sujeitos à tributação por ICMS. A invocação dessa matéria demonstra desconhecimento da estrutura tributária aplicável às entidades sem fins lucrativos.

No que se refere às alegações sobre notas fiscais, a diretoria menciona supostas divergências entre os valores constantes dos documentos e aqueles dos títulos protestados. No entanto, não apresentou qualquer prova de que os produtos adquiridos tenham sido recebidos por pessoa física ou jurídica ligada ao Impetrante.

Sem comprovação de entrega, tampouco de vínculo direto com os títulos mencionados, as alegações perdem valor probatório, e não existe qualquer assinatura no canhoto da notas apontadas.

Outro ponto sensível é a tentativa de imputar ao Impetrante responsabilidade por não apresentar documentos ou justificativas, quando, conforme preceitua o art. 373, I, do CPC, incumbe à parte que alega (no caso, a diretoria) provar os fatos constitutivos de seu direito. A inversão do ônus da prova, como pretendido, revela indevido atropelo ao devido processo.

No que tange a tentativa da antiga gestão do Esporte Clube Independente utilizar de um suposto episódio de indisciplina ocorrido há 7 anos — envolvendo uma alegação de ameaça à ex-companheira — para justificar o indeferimento da candidatura do Impetrante. No entanto, à época, o clube decidiu, com base em parecer jurídico, não aplicar qualquer sanção antes de eventual decisão judicial, que nunca ocorreu. A suposta vítima não representou judicialmente contra o Impetrante, e nenhuma sanção foi imposta pelo Judiciário ou pelo clube. Ainda assim, a interventoria reviveu o caso, sem processo administrativo regular, para fundamentar a exclusão do candidato (Doc. 10).

Além disso, a referência a um episódio ocorrido em 2018, quando o Impetrante teria sido advertido por comportamento esportivo, carece de legitimidade disciplinar. A discussão citada ocorreu durante uma partida esportiva, sem que tenha havido qualquer sanção do árbitro, e envolveu tão somente uma alteração verbal com colega de equipe.



A tentativa de transformar episódio esportivo corriqueiro em infração disciplinar grave reforça o caráter persecutório da conduta da diretoria.

A cronologia dos fatos comprova ainda mais a parcialidade do processo. Em 17/11/2018 ocorreu o suposto fato; no dia 23/11/2018 realizou-se a reunião da diretoria, capitaneada pelo então diretor Guilherme Madeira Sydio, que, no mesmo dia, já apresentava um parecer jurídico previamente contratado por ele mesmo. Ou seja, houve flagrante direcionamento do processo, sem sequer comunicar o Impetrante da existência da apuração ou da reunião.

Como se não bastasse, o mesmo Sr. Guilherme Madeira Sydio tentou, de forma arbitrária, expulsar o Impetrante com base na alegação de que este havia feito uso das redes sociais para expor um pedido de impugnação de chapa (Doc. 19 e 20). A tentativa, além de inconstitucional por violar o direito à liberdade de expressão, só não teve êxito porque foi barrada por parecer contrário do próprio Conselho Consultivo da entidade, demonstrando que até mesmo órgãos internos reconheceram o excesso cometido.

A análise cronológica dos episódios — desde a tentativa de punição por fatos esportivos banais em 2018, passando pela sanção arbitrária de 2025, até a tentativa de expulsão e a negativa de recurso sem fundamentação — revela um padrão de perseguição política sistemática contra o Impetrante, especialmente por seu posicionamento crítico e sua atuação ativa na vida institucional. Trata-se de evidente uso do aparato disciplinar com desvio de finalidade e abuso de poder, o que impõe a nulidade dos atos e justifica a atuação do Poder Judiciário.

9.0. DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DA PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA.

O direito líquido e certo violado consiste no direito fundamental de participação democrática em processo eleitoral associativo, garantido constitucionalmente pelo princípio da **liberdade de associação e pelos direitos políticos fundamentais** (Docs. 5 e 8).



Este direito encontra-se documentalmente comprovado através da condição de associado regular do impetrante, do cumprimento de todos os requisitos estatutários para candidatura e da ausência de impedimentos legítimos à sua participação eleitoral (Doc. 2).

O direito líquido e certo está inequivocamente demonstrado através dos seguintes documentos:

- Comprovante de associação regular há mais de 40 anos (doc. 2)
- Documentação de candidatura em conformidade com requisitos estatutários, conforme despacho do interventor (doc. 12.1)
- Calendário eleitoral (doc. 5)
- Indeferimento em Segunda instância administrativa da candidatura do Impetrante pela chapa Transparência (Doc. 8).

A participação em processo eleitoral associativo é expressão do direito de liberdade de associação e democracia interna, garantido pelos arts. 5º, incisos XVII e XX da CF. As sanções aplicadas ao Impetrante são nulas de pleno direito:

- Ausência de contraditório (violando o art. 85, § 2º do Estatuto);
- Criação de sanção inexistente (Advertência com falta grave);
- Apontamento e Julgamento por autoridade impedida/interessada/parcial;
- Punições baseadas em boletim de ocorrência sem investigação;
- Recusa reiterada de acesso a informações e documentação eleitoral.

10.0. DA URGÊNCIA TEMPORAL, DO PREJUÍZO IRREVERSÍVEL AO DIREITO DE CANDIDATURA NECESSIDADE DE CONCESSÃO LIMINAR:

Conforme cronograma eleitoral oficial aprovado pela Assembleia Geral (doc. 13), o processo eleitoral possui prazos específicos e inadiáveis, com previsão de realização das eleições em data determinada.



A manutenção da punição disciplinar inviabiliza a participação do impetrante dentro deste cronograma, caracterizando dano irreversível de natureza temporal ao direito fundamental de candidatura.

A **relevância** do pedido liminar se baseia direito fundamental de participação democrática em processo eleitoral associativo, garantido constitucionalmente pelo princípio da liberdade de associação e pelos direitos políticos fundamentais.

A **probabilidade do direito** é inequivocamente demonstrada pelos inúmeros documentos acostados aos atos: Boletim de ocorrência, processo judicial com pedidos de explicação não atendidos, pedidos de prestação de contas não atendidos, pedidos de dados de sócios não atendidos, processos administrativos sancionatórios sem contraditório e ampla defesa.

O risco de dano irreparável é incontestado diante do **impedimento de concorrer de forma democrática nas eleições internas do clube**. Caso não seja concedida a liminar, as eleições irão ocorrer sem a participação do impetrante, **maculando de forma definitiva um processo eleitoral associativo, e os princípios da liberdade de associação e direitos políticos fundamentais**.

Dessa forma, é **absolutamente necessário e urgente a concessão da medida liminar para anular as sanções ilegais impostas ao impetrante, bem como para garantir sua participação no pleito eleitoral até decisão definitiva**.

Luiz Fernando Casagrande Pereira estabelece que "a perda de prazo eleitoral em entidades associativas constitui dano irreparável por natureza, não sendo passível de compensação posterior, ainda que pecuniária, pois afeta direito personalíssimo à participação democrática" (Direito Associativo Moderno, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2023, p. 187).

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:



1. A concessão de **medida liminar**, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09, para que:

a) Seja suspensa, **imediatamente**, a eficácia das sanções aplicadas ao Impetrante nas datas de **30/06/2025** e **15/07/2025**;

b) Seja suspensa, **de igual modo**, a decisão proferida em **10/07/2025**, que manteve tais penalidades;

c) Seja assegurado ao Impetrante o **pleno direito de frequentar as dependências do clube e de participação no processo eleitoral interno**, inclusive com o restabelecimento de sua candidatura, sem quaisquer restrições indevidas.

2. A notificação da **autoridade coatora**, para que, no prazo legal, **preste as informações de praxe**, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09. Para isso, informa o WhatsApp oficial do Clube (32 98810-7153) e o telefone/WhatsApp do interventor Antônio Martins Fortes Neto (21 98822-1226).

3. A oitiva do **Ministério Público**, nos termos do art. 12 da mesma Lei, em razão do evidente **interesse público na preservação da democracia associativa**.

4. Ao final, a **concessão definitiva da segurança**, para que:

a) Sejam reconhecidas a **nulidade das sanções** e das decisões que resultaram no indevido impedimento de frequentar o clube e na indevida impugnação da candidatura do Impetrante;

b) Seja reconhecido o **direito do Impetrante à plena elegibilidade**, com sua participação assegurada no processo eleitoral da associação;

c) Seja a **autoridade coatora condenada ao pagamento das custas processuais**, se houver.



5. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais. Nos termos do art. 291, §1º, do Código de Processo Civil, tratando-se de **direito não patrimonial** e de **natureza fundamental**, o valor atribuído à causa é **meramente estimativo**.
6. Requer a produção de todos os meios de prova em direito administidas;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sapucaia/RJ, 06/08/2025.

Phillipe Mendes Ferreira
OAB/RJ 156.036 e OAB/MG 146.026





Número: **5001796-82.2025.8.13.0015**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Além Paraíba**

Última distribuição : **29/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Associação, Prestação de Contas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PABLO COSTA BORGES (AUTOR)	
	FHILLIPE MENDES FERREIRA (ADVOGADO) FERNANDO CAMARGO REIS (ADVOGADO)
ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE (RÉU/RÉ)	
	IAN FERNANDES DE CASTILHOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10527126117	28/08/2025 14:54	Impugnação	Impugnação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL,
CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ALÉM
PARAÍBA/MG**

Processo nº: 5001796-82.2025.8.13.0015

PABLO COSTA BORGES, já qualificado nos autos, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, nos termos do art. 350 do CPC, a presente

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

em face de ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, cumpre esclarecer, ainda que ciente de que a competência se define no momento da distribuição e que não se trata de momento processual adequado para discussão aprofundada sobre o tema, os motivos que levaram o autor a ajuizar a presente demanda em Além Paraíba.

Ao realizar consulta pelo nome da associação, o autor localizou um CNPJ que indicava domicílio em Além Paraíba, sem ter ciência de que havia outro CNPJ regularmente registrado no endereço onde efetivamente se encontra a sede administrativa da entidade.



Na ocasião, ao dirigir-se ao endereço constante no CNPJ utilizado, constatou que o imóvel estava vazio, com placa de “aluga-se” e sem qualquer função administrativa, patrimonial ou de gestão da instituição. Restou claro, então, que o ajuizamento em Além Paraíba decorreu de indução a erro pelas informações cadastrais, e não de opção deliberada do autor.

Esclarece-se, portanto, que, embora a ação tenha sido inicialmente protocolada em Além Paraíba, a competência territorial correta é a Comarca do Carmo, onde se concentra a sede campestre e toda a estrutura administrativa, jurídica e de gestão da associação.

Ainda que o autor soubesse da existência da estrutura recreativa, cogitou, de boa-fé, que a administração pudesse se situar em endereço diverso, hipótese que se revelou incorreta.

II – DA ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DA EXISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS PLEITEADOS

O réu, de forma infundada, sustenta a inexistência dos documentos pleiteados. Contudo, o próprio Estatuto Social do clube prevê expressamente a existência e guarda de tais documentos, a exemplo dos seguintes dispositivos:

- Art. 51 – dever de facultar ao Conselho Fiscal o exame de livros e documentos;
- Art. 82, I, IV e V – exame, a qualquer tempo, da movimentação financeira, livros, registros e contas bancárias;
- Art. 37, III – aprovação das contas pela Assembleia Geral, o que pressupõe acesso prévio à documentação.

Se o Estatuto prevê de forma inequívoca a existência desses registros, não pode o réu, em juízo, sustentar sua inexistência.

Os documentos solicitados foram individualizados e classificados em categorias específicas, com exemplos concretos (contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, folhas de pagamento, atas, orçamentos, etc.), todos vinculados diretamente às atividades do clube e ao período de gestão questionado (01/07/2021 a 12/03/2025).



Não se trata de pedido genérico, mas de registros contábeis e administrativos específicos que, por lei e pelo Estatuto, devem existir e estar arquivados.

Além disso, qualquer contratação de serviços ou aquisição de materiais exige, obrigatoriamente, a emissão de notas fiscais — único documento hábil para comprovação dos gastos efetuados.

Logo, a alegação de que o pedido equivaleria a um “relatório contábil sob demanda” é totalmente descabida. O autor busca apenas comprovantes de receitas e despesas, especialmente relacionadas às recentes obras na piscina.

Caso a diretoria não possua tais documentos devidamente escriturados, tal fato configurará grave indício de irregularidade administrativa, reforçando a necessidade de fiscalização judicial. Trata-se de documentos essenciais à gestão de qualquer pessoa jurídica, sobretudo de uma associação, cujos sócios detêm direito inquestionável de acesso a tais informações.

Em sede administrativa, o réu alegou que não forneceria os documentos porque já havia ação judicial em andamento na qual seriam apresentados. Tal conduta revela comportamento contraditório, desleal e de má-fé, reafirmando o caráter permanente e irrestrito da fiscalização interna.

III – DA INDICAÇÃO CLARA DOS DOCUMENTOS E DA FINALIDADE PRETENDIDA PELO AUTOR

O art. 397 do CPC exige:

- i. descrição completa dos documentos;
- ii. indicação da finalidade da prova;
- iii. circunstâncias que indiquem a existência e posse pela parte contrária.



Não há, como pretende o réu, pedido de elaboração de relatórios personalizados. Na inicial, os documentos foram claramente descritos e agrupados em categorias objetivas, como:

As notas fiscais, contratos e comprovantes de pagamentos relativos a:

- i. Bandas, eventos e locação de equipamentos;
- ii. Obras e reformas do clube (gramado, piscina, calçamento, paisagismo), incluindo orçamentos e contratos;
- iii. Competição e serviços esportivos, como campeonatos, arbitragem e profissionais de educação física;
- iv. Comprovante de arrecadação com venda de cotas, bem como de despesas com folha de pagamento (incluindo todos os encargos legais) e aluguel da sede do clube;
- v. Critérios de contratação, eventual conflito de interesses, auditoria, documentos de deliberação e observância das normas de compliance e anticorrupção.

A finalidade foi expressamente indicada: exercício do direito de fiscalização e subsídio para participação qualificada nas decisões do clube, especialmente em eleições.

A existência e posse dos documentos são evidentes, pois são registros indispensáveis à gestão e cuja guarda compete à diretoria. **A tentativa administrativa de obtenção, por meio de notificação extrajudicial, restou frustrada, legitimando a via judicial.**

IV – DO DIREITO SUBJETIVO DO ASSOCIADO AO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Neste tópico, muito importante destacar que não está se fazendo pedido de prestação de contas como pretende induzir o réu. A ação é para exibição de documentos específicos e expressamente listados na petição inicial.



O direito de qualquer associado à exibição de documentos para fiscalização encontra respaldo nos arts. 54 e seguintes do Código Civil e nos arts. 396 e seguintes do CPC.

Tanto doutrina quanto jurisprudência, ao analisar os artigos 54 e seguintes do Código Civil (referentes às associações) bem como o 396 e seguintes do Código de Processo Civil (referentes à ação de exibição de documentos), determinam o direito do associado de instituição privada à exibição de documentos para a fiscalização, vejamos:

“O associado tem direito de acesso aos documentos da associação a fim de analisar eventual irregularidade na administração e com eles instruir ação principal.”(TJ-RJ – Apelação Cível 0007315- 61.2011.8.19.0011, Rel. Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira, 5ª Câmara Cível, j. 26/05/2020)”.

Nesse sentido, o renomado jurista **Caio Mário da Silva Pereira esclarece:**

“O direito de fiscalização é inerente à condição de associado e não pode ser obstado pela administração, sob pena de violação da própria natureza jurídica da associação, que pressupõe transparência e gestão democrática.” (Instituições de Direito Civil, Vol. I, 2021, p. 435)

De forma complementar, por força de analogia com o artigo 1.348, §1º do Código Civil, que trata da obrigação dos síndicos de condomínios de prestar contas da sua administração, reconhece-se que os administradores de associações civis também devem prestação regular de contas, em respeito ao princípio da equivalência estrutural entre entes que gerem recursos coletivos e atuem em nome de terceiros. Veja que esse posicionamento é de orientado por **Flávio Tartuce:**

“Tanto nas associações quanto nos condomínios, há gestão de interesses coletivos por administradores eleitos, o que justifica a aplicação, por analogia, das normas relativas à prestação de contas condominiais às associações civis.” (Manual de Direito Civil, 2022, p. 189)”.



O Estatuto do E.C.I. reforça tal direito, assegurando a qualquer associado o poder de representar contra atos lesivos e participar da aprovação de contas. **Sem acesso aos documentos, esses direitos são esvaziados.**

Logo, analisando o ordenamento jurídico de forma sistemática, fica evidente o direito, para não falar o dever, de fiscalizar a administração do clube que é sócio, o qual administra bens, valores e direitos de terceiros associados. A única forma de exercer tal direito é com o fornecimento da documentação pleiteada.

V – DA INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ PROCESSUAL

A imputação de má-fé não possui qualquer base jurídica, se tratando de tentativa de impedir o direito de acesso ao judiciário pelo autor, vejamos.

1. **Publicações em redes sociais** – O exercício da liberdade de expressão e de crítica à gestão, sem ofensa pessoal ou divulgação de dados sigilosos, é protegido constitucionalmente. Não há vedação legal a que se noticie aos demais associados a propositura de ação legítima.
2. **Sigilo de audiência** – O presente processo é PÚBLICO! Não houve divulgação de proposta ou contraproposta, apenas a informação, de interesse público interno, de que não houve apresentação de proposta pela ré.
3. **Finalidade da ação:** Esse ponto foi expressamente indicado: exercício do direito de fiscalização e embasamento para participação nas decisões do clube, especialmente eleições.
4. **Mesmo que existisse finalidade eleitoral** – Ainda que o processo ocorra próximo a eleições, tal circunstância não retira a legitimidade do direito material invocado, nem torna o pedido abusivo. O próprio estatuto prevê que o autor pode representar contra atos que entenda lesivos e, se necessário ajuizar de ação de exibição de documentos para resguardar seus direitos eleitorais associativos, não existe qualquer impedimento legal que o impeça.



Não há qualquer previsão legal que encaixe o direito de ação do autor nos casos determinados pelo artigo 80 do CPC para caracterizar má-fé processual, sendo necessário, inclusive, comprovação de dolo, o que não se verifica nestes autos, se tratando apenas de tentativa de fazer valer os direitos associativos do autor.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Rejeição das preliminares de inadequação da via eleita e de inexistência de direito subjetivo;
- b) Rejeição do pedido de condenação por litigância de má-fé;
- c) Procedência integral da ação, com determinação para que a ré exiba, no prazo fixado, todos os documentos descritos na inicial, sob pena de multa;
- d) Condenação da ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Além Paraíba/MG, 28 de agosto de 2025

Philippe Mendes Ferreira
OAB/MG 156.036





Número: **0800716-67.2025.8.19.0016**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Carmo**

Última distribuição : **06/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PABLO COSTA BORGES (IMPETRANTE)	
	FHILLIPE MENDES FERREIRA (ADVOGADO)
ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE (IMPETRADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
215140001	06/08/2025 22:54	(Doc 11) Posse diretoria 2023-2025 (guilherme presidente)	Outros documentos



ATA DE POSSE DO NOVO CONSELHO DIRETOR E DEMAIS CONSELHOS DO ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE – BIÊNIO 2023/2025

Ao 01 dia do mês de Julho de 2023, reuniu-se a Diretoria do Esporte Clube Independente na sede campestre, às 18:00 horas de acordo com a convocação estatuída nas regras do estatuto, foi realizada a cerimônia de posse da Diretoria do Esporte Clube Independente, eleita para o biênio 2023/2025. Na abertura dos trabalhos o Presidente do Conselho Diretor, Guilherme Madeira Sydio, agradeceu a confiança dos associados. Passada a palavra para o Vice-Presidente de Secretaria, Gleydson Percegoni Thurler Mendonça, para proceder a chamada nominal dos eleitos e que todos se considerassem empossados em seus respectivos cargos, a saber, conforme se infere da relação abaixo:

CONSELHO DIRETOR: Presidente: Guilherme Madeira Sydio, brasileiro, convivente em união estável, pecuarista, nascido em 11/10/1976, portador da Identidade de nº MG-10458873, SSP/MG, inscrito sob o CPF nº 033.973.386-11, residente e domiciliado à Rua Felizardo Esquerdo, nº 231 A, no bairro Ilha Recreio, em Além Paraiba, MG, CEP: 36660-000; **Vice-Presidente Geral Imediato:** Leonardo Marques Costa, brasileiro, casado, dentista, nascido em 12/11/1975, portador da Identidade nº 7621026, SSP-MG, e inscrito sob o CPF nº 031.743.636-09, residente e domiciliado à Rua Vitor Galhardo, nº46, no bairro Praça da Bandeira, em Além Paraiba, MG , CEP:36660-000; **Vice-Presidente de Secretaria:** Eloy de Paula Monteiro, brasileiro, casado, médico, nascido em 21/11/1966, portador da Identidade nº 07015720-1, SSP/MG, e inscrito sob o CPF nº 593.100.146-87, residente e domiciliado à Rua Dr. Augusto Junqueira, nº 269, no bairro Porto Velho, em Alem Paraiba, MG, CEP:36.660-000; **Vice-Presidente de Finanças:** Marco Aurelio Senra Marendino, brasileiro, casado, representante comercial, nascido em 02/08/1965, portador da Identidade nº MG-3434677, JFP/MG, e inscrito sob o CPF nº 555.554.466-91, residente e domiciliado à Rua Souza Leão, nº 294, no bairro São José, em Além Paraiba, MG, CEP:36660-000; **Vice-Presidente de Esportes Amadores:** Gleydson Percegoni Thurler Mendonça, brasileiro, casado, professor, nascido em 12/06/1978, portador da Identidade nº MG-8725252, SSP-MG, inscrito sob o CPF nº 038.178.056-24, residente e domiciliado à Rua José Alves Moreira, nº 19, no bairro Granja 03 de outubro, em Além Paraiba, MG, CEP:36660-000; **Vice-Presidente de Promoções Sociais:** Marcelo Polastri Antunes, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 27/01/1973, portador da Identidade nº MG-5214907, SSP-MG, e inscrito sob o CPF nº 712.341.526-49, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro, nº 80, apt 302, no bairro Porto Novo, em Além Paraiba, MG, CEP: 36660-000; **Vice-Presidente de Assessoria Adjunta:** Emmanuel de Souza Lopes, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 13/11/1957, portador da Identidade nº 0207173279, IFP-MG, inscrito sob o CPF nº 090.063.527-48, residente e domiciliado à Rua Balbina Teixeira Assis, nº

Carimbo/etiqueta na última folha



Handwritten signatures on the left margin.

Handwritten signatures on the right margin.

Handwritten signatures at the bottom of the page.



801, no bairro Jamapar, em Sapucaia, CEP: 25880-000. **CONSELHO CONSULTIVO: Superintendente:** Wesley Pereira Senra, brasileiro, casado, empresrio, nascido em 29/11/1979, portador da Identidade n M-7531010, e inscrito sob o CPF n 030.170.926-23, residente e domiciliado  Rua Anibal Furtado de Souza, n 131, no bairro Granja 3 de Outubro, em Alm Paraiba, MG, CEP:36660-000; **Secretrio:** Richard Rutemberg de P. Campos, brasileiro, casado, professor, nascido em 27/07/1966, portador da Identidade n 072321490, SSP-MG, e inscrito sob o CPF n565.643.336-68, residente e domiciliado  Rua Dr. Ivo Vilela Pedra, n 23, no bairro Vila Laroca, em Alm Paraiba, MG, CEP:36660-000; **Conselheiro Auxiliar:** Ramon Carreiro Abreu, brasileiro, divorciado, militar, nascido em 05/11/1973, portador da Identidade n 580384-5, MD, e inscrito sob o CPF n 068.677.037-47, residente e domiciliado  Rua Julio Magalhaes, 48, Baro, Sapucaia, RJ, CEP: 25887-000. **CONSELHO PATRIMONIAL: Superintendente:** Gustavo Jose Ferreira da Cruz Filho, brasileiro, casado, representante comercial, nascido em 20/02/1982, portador da Identidade n MG-8278919, SSP-MG, e inscrito sob o CPF n 052.983.816-85, residente e domiciliado  Travessa Pagano 105, Casa B, no bairro Centro, em Alm Paraiba, MG, CEP:36660-000 ; **Secretrio:** Julio Cesar Rodrigues Julio, brasileiro, casado, despachante de vendas, nascido em 10/12/1971, portador da Identidade n M5112248, SSP-MG, e inscrito sob o CPF n751.919.546-53, SSP/MG, residente e domiciliado  Rua Henrique Storani, n 27a, no bairro Morro da Conceio, em Alm Paraiba, MG, CEP:36660-000; **Conselheiro Auxiliar:** Rodrigo Paes Andrade, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, nascido em 27/03/1978, portador da Identidade n M8200190, SSP-MG, e inscrito sob o CPF n 029.612.736-17, residente e domiciliado  Rua Capito Godoy, n138,apt 102, no bairro Centro, em Alm Paraiba, MG, CEP:36660-000. **CONSELHO FISCAL: Superintendente:** Leandro Marcelino Rocha, brasileiro, casado, contador, nascido em 23/05/1976, portador da Identidade n 11217445-3, IFP-RJ, e inscrito sob o CPF n 035.358.176-33, residente e domiciliado  Rua Anibal Furtado de Souza, 481, no bairro Granja 3 de Outubro, em Alm Paraiba, MG, CEP:36660-000; **Secretrio:** Fernando Araujo Vieira, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 07/08/1987, portador da Identidade n MG-14327103, SSP/MG, e inscrito sob o CPF n 089.611.166-06, residente e domiciliado  Rua Manoel Freire, n 186, no Bairro da Canto, em Alm Paraiba, MG, CEP:36660-000; **Conselheiro Auxiliar:** Ricardo Paes Salles, brasileiro, solteiro, gerente, nascido em 13/05/1986, portador da Identidade n 13991921, SSP-MG, e inscrito sob o CPF n079.540.026-83, residente e domiciliado  Rua Rene Fajardo Corts, s/n, no bairro So Jos, em Alm Paraiba, MG, CEP:36660-000. **CONSELHO SINDICANTE: Superintendente:** Rodrigo Henriques Almeida, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 08/12/1981, portador da Identidade n 11244574, SSPMG, e inscrito sob o CPF n 044.261.686-43, residente e domiciliado  Rua: JOSE ALVES MOREIRA,182, n 182, no bairro Granja



Carimbo/etiqueta na ltima folha

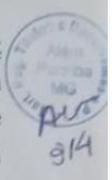
Handwritten signatures on the left margin.

Handwritten signatures and notes on the right margin, including '9/14' and 'Fernando A. Vieira'.

Handwritten signatures at the bottom of the page.



3 de Outubro, em Além Paraíba, MG, CEP:36.660-000; **Secretário:** Andre Luiz Thomaz de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/12/1985, portador da Identidade nº 215760364, Detran/RJ, e inscrito sob o CPF nº 079.717.686-13, residente e domiciliado à Rua DR. Jose Schettino, nº89, no bairro Morro da Conceição, em Além Paraíba, MG, CEP:36660-000; **Conselheiro Auxiliar:** Caio Márcio Junqueira de Souza, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 05/07/1972, portador da Identidade nº 7325018, SSP-MG, e inscrito sob o CPF nº 942.218.806-78, residente e domiciliado à Rua Barão de Guanabara, nº248, no bairro São José, em Além Paraíba, MG, CEP:36660-000. **CONSELHO ELEITORAL: Superintendente:** Paulo Cesar Rocha Junior, brasileiro, casado, advogado, nascido em 24/06/1970, portador da Identidade nº M-3955950 SSP/MG, e inscrito sob o CPF nº 017.904.357-90, residente e domiciliado à Rua José Teixeira de Aguiar, nº17, no bairro Residencial Floresta, em Sapucaia, RJ, CEP:25.887-000; **Secretário:** Antonio Martins Fortes Neto, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, nascido em 26/10/1979, portador da Identidade nº 10574736, SSP/MG, e inscrito sob o CPF nº 035.881.256-98, residente e domiciliado à Rua Dr. Ariosto Guarinelo, nº 70, no bairro São José, em Além Paraíba, MG, CEP:36.660-000; **Conselheiro Auxiliar:** Felipe de Souza Oliveira, brasileiro, casado, advogado, nascido em 08/02/1985, portador da Identidade nº 117923, OAB/MG, e inscrito sob o CPF nº 063.704.486-05, residente e domiciliado à Juliano Marques Duarte, nº315, no bairro Ilha da Gama Cerqueira, em Além Paraíba, MG, CEP:36660-000. Nada mais havendo, o Presidente eleito agradeceu a presença de todos e desejou prosperidade no mandato que se inicia. Esta ata segue assinada por mim, Gleydson Percegoni Thurler Mendonça, que secretariei o presente ato, pelo Presidente da Assembleia, Guilherme Madeira Sydio, e membros eleitos e empossados na presente Assembleia. Além Paraíba, 01 de Julho de 2023.///



Carimbo/etiqueta na última folha

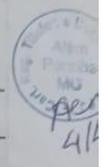
CONSELHO DIRETOR:

Presidente: [Handwritten Signature]
 Vice-Presidente Geral/Imediato: [Handwritten Signature]
 Vice-Presidente de Secretaria: [Handwritten Signature]
 Vice-Presidente de Finanças: [Handwritten Signature]
 Vice-Presidente de Esportes Amadores: [Handwritten Signature]
 Vice-Presidente de Promoções Sociais: [Handwritten Signature]
 Vice-Presidente de Assessoria Adjunta: EMERSON DE SOUZA LOPES

CONSELHO CONSULTIVO:



Superintendente: Wanysson Gomes
 Secretário: Luciano de Almeida Campos
 Conselheiro Auxiliar: Rafael de M.



CONSELHO PATRIMONIAL:

Superintendente: Felipe
 Secretário: André de Almeida
 Conselheiro Auxiliar: Rafael de M.

CONSELHO FISCAL:

Superintendente: Alfonso
 Secretário: Fernando A. Vieira
 Conselheiro Auxiliar: Alfonso

CONSELHO SINDICANTE:

Superintendente: Rodrigs de Almeida
 Secretário: André de Almeida
 Conselheiro Auxiliar: André de Almeida

CONSELHO ELEITORAL:

Superintendente: André de Almeida
 Secretário: André de Almeida
 Conselheiro Auxiliar: André de Almeida

Carimbo/Etiqueta
na última folha
Carimbo/Etiqueta
no verso





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Além Paraíba / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba

Avenida Dr. José Avelino de Freitas, 255, Ilha do Lazareto, Além Paraíba - MG - CEP: 36660-000

CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5002962-52.2025.8.13.0015

CLASSE: [CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

ASSUNTO: [Eleição]

GUILHERME MADEIRA SYDIO CPF: 033.973.386-11, MARCO AURELIO SENRA MARENDINO
CPF: 555.554.466-91

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE CPF: 16.610.974/0001-27, PABLO COSTA BORGES CPF:
034.728.496-57

Certifico que:

- 1 - () não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;
- 2 - () não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;
- 3 - () há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;
- 4 - () a parte autora não está regularmente representada;
- 5 - () não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;
- 6 - () não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial _____
- 7 - () há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo nº _____
- 8 - () trata-se de Cumprimento de Sentença de processo originário de outro sistema. Processo nº _____
- 9 - (x) realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações :



10 - () realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355);

11 - () há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe;

12- () não houve juntada de comprovante de endereço pela parte autora.

Além Paraíba, data da assinatura eletrônica.

ADRIANA FRANCO FILO

Servidor(a) e Retificador(a)



**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ALÉM
PARAÍBA/MG**

Autos: 5002962-52.2025.8.13.0015

Guilherme Madeira Sydio e Marco Aurélio Senra Marendino, qualificados nestes autos, por intermédio de seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exa., vem requerer a juntada da guia de custas iniciais do processo, devidamente recolhida, pugnando-se pelo regular processamento do feito e apreciação da tutela cautelar pleiteada.

Requerendo a juntada da presente aos autos respectivos, pede deferimento.

Além Paraíba/MG, 29 de agosto de 2025.

Gustavo Lima de Castro

OAB/RJ 181.099

(Assinado eletronicamente)





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB

Número da Guia: 0015.25.25927752-8

Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 32221640009870663
Identificação do(a) Pagador(a) MARCO AURELIO SENRA MARENDINO			CPF/ CNPJ do(a) Pagador(a) 55555446691
Referência do Recolhimento TUTELA CAUTELAR ANTECEDEN (PROCEDIMENTO COMUM) Comarca/Vara: Além Paraíba/1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba			 
Valor da Causa: R\$ 0,00			
Número do Processo: 5002962-52.2025.8.13/0015			

Discriminação dos valores a recolher guia: Custas iniciais

Custas de 1ª instância	...	R\$ 442,48
Taxa Judiciária	...	R\$ 160,40
Intimação Eletrônica	... 1	R\$ 13,27
Citação Postal	... 2	R\$ 83,66
VALOR TOTAL		R\$ 699,81

ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil.
PAGAMENTO VIA PIX: SOMENTE SERÁ VÁLIDO PELA LEITURA DO QR CODE, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA.

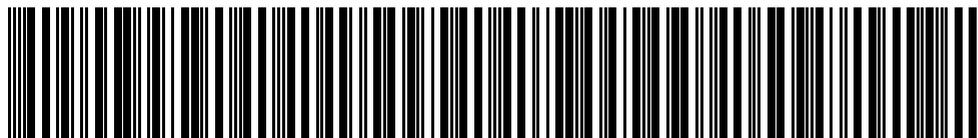
Informações Complementares:
ATENÇÃO:
 . Não pagar após o vencimento - 18/09/2025;
 . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
 . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
 . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão 29/08/2025	Data de Validade 18/09/2025	Valor do Documento R\$ 699,81	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO(A) PAGADOR(A)
--------------------------------------	---------------------------------------	---	---

1ª Via - Autos

	001-9	00190.00009 03222.164000 09870.663177 6 12080000069981
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		Vencimento 18/09/2025
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CNPJ: 21.154.554/0001-13		Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte CEP: 30.130-911		Nosso Número 32221640009870663
Data do Documento 29/08/2025	Nº do Documento 0015.25.25927752-8	Espécie DOC OU
		Aceite N
		Data process. 29/08/2025
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$
		Quantidade Moeda
		xValor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		(=) Valor Documento R\$ 699,81
		(-) Desconto / Abatimento *****
		(-) Outras Deduções *****
		(+) Mora / Multa *****
		(+) Outros Acréscimos *****
		(=) Valor Cobrado R\$ 699,81
Pagador(a) MARCO AURELIO SENRA MARENDINO Rua Souza Leão 294 - São José - Além Paraíba - MG - CEP: 36660-000	CPF / CNPJ: 55555446691	
Sacador / Avalista	Cód Baixa.	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



Valor

R\$ 699,81

Data

29/08/25

14:23



Operação realizada com sucesso!

Informações gerais

Banco receptor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras

00190000090322216400009870663177612080000069981

Instituição emissora - nome do banco

BANCO DO BRASIL S/A

Código do banco

1

Código ISPB

0

Beneficiário original / Cedente

Nome fantasia

TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome / Razão social

TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF / CNPJ

21.154.554/0001-13

Pagador sacado

Nome / Razão social

MARCO AURELIO SENRA MARENDINO

CPF / CNPJ

555.554.466-91



Pagador final - Correntista

Nome / Razão social

MARCO AURELIO SENRA MARENDINO

CPF / CNPJ

555.554.466-91

Data de vencimento

18/09/2025

Data da Efetivação / Agendamento

29/08/2025

Valor nominal do boleto

699,81

Juros (R\$)

0,00

Desconto (R\$)

0,00

IOF (R\$)

Abatimento (R\$)

0,00

Multa (R\$)

0,00

Valor calculado (R\$)

699,81

Código da operação

51832181996

Chave de segurança

TGZZ01PA4S1W406S



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Minhas Transações, opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: [4004 0104](tel:40040104) (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: [0800 104 0 104](tel:08001040104) (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: [0800 726 2492](tel:08007262492)

SAC CAIXA: [0800 726 0101](tel:08007260101)

Ouvidoria: [0800 725 7474](tel:08007257474)



Número do documento: 25082914363648900010524097698

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082914363648900010524097698>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LIMA DE CASTRO - 29/08/2025 14:36:36



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Além Paraíba / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba

Avenida Dr. José Avelino de Freitas, 255, Ilha do Lazareto, Além Paraíba - MG - CEP: 36660-000

PROCESSO Nº: 5002962-52.2025.8.13.0015

CLASSE: [CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

ASSUNTO: [Eleição]

AUTOR: GUILHERME MADEIRA SYDIO CPF: 033.973.386-11 e outros

RÉU: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE CPF: 16.610.974/0001-27 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **Medida Cautelar Antecedente** proposta por **Guilherme Madeira Sydio** e **Marco Aurélio Senra Marendino** em face do **Esporte Clube Independente** e **Pablo Costa Borges**. Alegam os autores, em síntese, que são candidatos aos cargos eletivos de Presidente e Vice Presidente do Esporte Clube Independente, assim como o segundo réu, este em chapa contrária. Aduzem que, em virtude da polarização, a eleição prevista para junho do corrente ano foi suspensa, sendo nomeado interventor para o cargo. Fazem considerações acerca de condutas irregulares praticadas pelo réu Pablo Costa na ocasião em que figurou como Presidente do Clube, bem como episódios de agressões físicas nas dependências da sede do estabelecimento, motivo pelo qual foi reconhecida sua inelegibilidade em sede administrativa, bem como requerida sua suspensão dos quadros sociais. Asseveram que o segundo réu ajuizou ação na Comarca de Carmo/RJ, onde obteve liminar suspendendo os efeitos do processo administrativo instaurado. Pleiteiam, em sede de tutela de urgência, a suspensão das eleições previstas para o dia 31/08/2025 e/ou a declaração de impedimento de posse do réu Pablo Costa Borges, caso vencedor do pleito.



Brevemente relatado. Decido.

A função da tutela de urgência é adiantar os efeitos da própria sentença ou garantir o resultado útil do processo, buscando-se atenuar os efeitos da demora na prestação da tutela jurisdicional.

Para concessão da tutela de urgência é preciso a coexistência dos requisitos elencados no art. 300 do CPC, quais sejam, probabilidade do direito invocado necessário à concessão da providência judicial liminar, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além de ausência de risco de irreversibilidade do provimento.

No caso, pretendem os autores, a suspensão das eleições previstas para o dia 31/08/2025 e/ou a declaração de impedimento de posse do réu Pablo Costa Borges, caso vencedor do pleito, ao fundamento de que o candidato sofreu infrações de natureza grave relacionadas ao estabelecimento, o que impede sua candidatura e eventual posse.

Compulsando os autos, denoto que o réu de fato respondeu a Processo Administrativo, PAD n. 001/2025, no qual foi aplicada a pena de suspensão por 120 (cento e vinte) dias e teve indeferida a inscrição de sua “chapa” para concorrer às eleições (ID 10527983549). Em virtude dos fatos o réu ajuizou ação e obteve decisão judicial liminar na Comarca de Carmo/RJ, suspendendo os efeitos da referida decisão.

A eleição está prevista para acontecer no próximo dia 31/08/2025, no próximo domingo.

Inicialmente ressalto que o estatuto do Esporte Clube Independente (ID 10527954835) traz sua sede administrativa na Comarca de Além Paraíba/MG, ao passo que a sede social é na Comarca de Carmo/ RJ.

Ora, a sede relevante para fixação da regra de competência é a administrativa, que corresponde ao domicílio da pessoa jurídica. A sede social registrada em contrato ou estatuto só prevalece se coincidir com a sede administrativa.

O estatuto da pessoa jurídica tem como Sede Administrativa o foro do “Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Barão de São Geraldo, nº 89, Bairro São José” (ID 10527954835, f. 8).

Considero, portanto, que a decisão judicial proferida pelo juízo do Carmo/RJ, que



suspendeu os efeitos da decisão administrativa proferida no PAD em desfavor do réu, viola claramente as disposições estabelecidas no estatuto do Esporte Clube Independente (ID 10527954835). Afinal, não observada a regra de eleição de foro para dirimir as questões administrativas.

Quanto à probabilidade do direito, é evidente que o réu, candidato ao cargo de presidente vem sendo submetido a PAD (ID's 10527976652, 10527973909, 10527982197 e 10527969859), o que lhe retira o direito de concorrer ao cargo. Diz o art. 95, II do Estatuto:

Art. 95 – Para concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Direção é necessário:

...

II – nos últimos 5 (cinco) anos, antecedentes ao pleito eleitoral, não tenha sofrido pena estatutária, por cometimento de infração grave prejudicial ao elevado conceito social do E. C. I.

In casu, não foram encontradas, num exame perfunctório dos fatos, qualquer irregularidade no PAD. Restando, por conseguinte, demonstrado que o segundo réu (Pablo Costa Borges) não preenche os requisitos necessários para concorrência do pleito. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PUNIÇÃO DE SÓCIO. EXCLUSÃO . CONDUTA LEGÍTIMA. OBDSEVÂNCIA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. O DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO É SOMENTE O JURISDICIONAL, MAS TAMBÉM O ADMINISTRATIVO E O LEGISLATIVO, RAZÃO PELA QUAL, DIANTE DO PRÓPRIO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL DO ART. 5º, LI, DEVE SER ASSEGURADO AOS LITIGANTES, AINDA QUE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA . NESSE PASSO, QUANDO AUSENTE O DUE PROCESS OF LAW, É MANIFESTA A ILEGALIDADE DO ATO, CABENDO AO PODER JUDICIÁRIO AGIR, A FIM DE QUE NÃO SE CONSAGRE O ARBITRÁRIO, A PREPOTÊNCIA E O ABUSO DE PODER, UMA VEZ QUE TODOS ESTÃO SUJEITOS AO IMPÉRIO DA LEI. **NA HIPÓTESE DOS AUTOS, NÃO HÁ QUALQUER ILEGALIDADE A SER SANADA. O DEVIDO PROCESSO LEGAL PARA EXCLUSÃO DO SÓCIO ESTÁ PREVISTO NO PRÓPRIO ESTATUTO DO CLUBE. TENDO SIDO OBSERVADAS AS REGRAS ESTATUTÁRIAS A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE AO SÓCIO DO CLUBE, HAVENDO OPORTUNIDADE DE DEFESA, NÃO HÁ QUALQUER VÍCIO A ENSEJAR A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO . DECISÃO DE EXCLUSÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, QUE SE MOSTRA HIGIDA. RECURSO DESPROVIDO.(grifei).(TJ-RJ -**



Ademais, existem nos autos condutas diversas, passíveis de apuração, que prejudicam o direito do réu de concorrer ao cargo, sendo uma delas violência psicológica contra mulher mediante uso de arma branca para ameaça-las, tudo nas dependências do clube, tendo sido impedido de frequentar a sede campestre (ID 10527973005).

O risco de dano resta configurado diante da proximidade das eleições que dão posse imediata ao candidato.

Por fim, não há perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que é possível o retorno ao *statu quo ante*.

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência, determinando a suspensão do pleito previsto para o dia 31/08/2025, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até que haja resolução definitiva quanto análise da validade da decisão judicial da comarca do Carmo/RJ que suspendeu os efeitos do PAD contra o candidato Pablo Costa Borge.

O descumprimento injustificado desta decisão pelos réus ensejará no pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Serve a presente como mandado.

Citem-se os réus na forma do art. 306 do CPC.

Cumpra-se com urgência pelo juízo plantonista.

Int.

Além Paraíba, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO CURTY BERGAMINI



Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Além Paraíba / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba

Avenida Dr. José Avelino de Freitas, 255, Ilha do Lazareto, Além Paraíba - MG - CEP: 36660-000

PROCESSO Nº: 5002962-52.2025.8.13.0015

CLASSE: [CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

ASSUNTO: [Eleição]

AUTOR: GUILHERME MADEIRA SYDIO CPF: 033.973.386-11 e outros

RÉU: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE CPF: 16.610.974/0001-27 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **Medida Cautelar Antecedente** proposta por **Guilherme Madeira Sydio** e **Marco Aurélio Senra Marendino** em face do **Esporte Clube Independente** e **Pablo Costa Borges**. Alegam os autores, em síntese, que são candidatos aos cargos eletivos de Presidente e Vice Presidente do Esporte Clube Independente, assim como o segundo réu, este em chapa contrária. Aduzem que, em virtude da polarização, a eleição prevista para junho do corrente ano foi suspensa, sendo nomeado interventor para o cargo. Fazem considerações acerca de condutas irregulares praticadas pelo réu Pablo Costa na ocasião em que figurou como Presidente do Clube, bem como episódios de agressões físicas nas dependências da sede do estabelecimento, motivo pelo qual foi reconhecida sua inelegibilidade em sede administrativa, bem como requerida sua suspensão dos quadros sociais. Asseveram que o segundo réu ajuizou ação na Comarca de Carmo/RJ, onde obteve liminar suspendendo os efeitos do processo administrativo instaurado. Pleiteiam, em sede de tutela de urgência, a suspensão das eleições previstas para o dia 31/08/2025 e/ou a declaração de impedimento de posse do réu Pablo Costa Borges, caso vencedor do pleito.



Brevemente relatado. Decido.

A função da tutela de urgência é adiantar os efeitos da própria sentença ou garantir o resultado útil do processo, buscando-se atenuar os efeitos da demora na prestação da tutela jurisdicional.

Para concessão da tutela de urgência é preciso a coexistência dos requisitos elencados no art. 300 do CPC, quais sejam, probabilidade do direito invocado necessário à concessão da providência judicial liminar, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além de ausência de risco de irreversibilidade do provimento.

No caso, pretendem os autores, a suspensão das eleições previstas para o dia 31/08/2025 e/ou a declaração de impedimento de posse do réu Pablo Costa Borges, caso vencedor do pleito, ao fundamento de que o candidato sofreu infrações de natureza grave relacionadas ao estabelecimento, o que impede sua candidatura e eventual posse.

Compulsando os autos, denoto que o réu de fato respondeu a Processo Administrativo, PAD n. 001/2025, no qual foi aplicada a pena de suspensão por 120 (cento e vinte) dias e teve indeferida a inscrição de sua “chapa” para concorrer às eleições (ID 10527983549). Em virtude dos fatos o réu ajuizou ação e obteve decisão judicial liminar na Comarca de Carmo/RJ, suspendendo os efeitos da referida decisão.

A eleição está prevista para acontecer no próximo dia 31/08/2025, no próximo domingo.

Inicialmente ressalto que o estatuto do Esporte Clube Independente (ID 10527954835) traz sua sede administrativa na Comarca de Além Paraíba/MG, ao passo que a sede social é na Comarca de Carmo/ RJ.

Ora, a sede relevante para fixação da regra de competência é a administrativa, que corresponde ao domicílio da pessoa jurídica. A sede social registrada em contrato ou estatuto só prevalece se coincidir com a sede administrativa.

O estatuto da pessoa jurídica tem como Sede Administrativa o foro do “Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Barão de São Geraldo, nº 89, Bairro São José” (ID 10527954835, f. 8).

Considero, portanto, que a decisão judicial proferida pelo juízo do Carmo/RJ, que



suspendeu os efeitos da decisão administrativa proferia no PAD em desfavor dor réu, viola claramente as disposições estabelecidas no estatuto do Esporte Clube Independente (ID 10527954835). Afinal, não observada a regra de eleição de foro para dirimir as questões administrativas.

Quanto à probabilidade do direito, é evidente que o réu, candidato ao cargo de presidente vem sendo submetido a PAD (ID's 10527976652, 10527973909, 10527982197 e 10527969859), o que lhe retira o direito de concorrer ao cargo. Diz o art. 95, II do Estatuto:

Art. 95 – Para concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Direto é necessário:

...

II – nos últimos 5 (cinco) anos, antecedentes ao pleito eleitoral, não tenha sofrido pena estatutária, por cometimento de infração grave prejudicial ao elevado conceito social do E. C. I.

In casu, não foram encontradas, num exame perfunctório dos fatos, qualquer irregularidade no PAD. Restando, por conseguinte, demonstrado que o segundo réu (Pablo Costa Borges) não preenche os requisitos necessários para concorrência do pleito. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PUNIÇÃO DE SÓCIO. EXCLUSÃO . CONDUTA LEGÍTIMA. OBDSEVÂNCIA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. O DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO É SOMENTE O JURISDICIONAL, MAS TAMBÉM O ADMINISTRATIVO E O LEGISLATIVO, RAZÃO PELA QUAL, DIANTE DO PRÓPRIO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL DO ART. 5º, LI, DEVE SER ASSEGURADO AOS LITIGANTES, AINDA QUE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA . NESSE PASSO, QUANDO AUSENTE O DUE PROCESS OF LAW, É MANIFESTA A ILEGALIDADE DO ATO, CABENDO AO PODER JUDICIÁRIO AGIR, A FIM DE QUE NÃO SE CONSAGRE O ARBITRÁRIO, A PREPOTÊNCIA E O ABUSO DE PODER, UMA VEZ QUE TODOS ESTÃO SUJEITOS AO IMPÉRIO DA LEI. **NA HIPÓTESE DOS AUTOS, NÃO HÁ QUALQUER ILEGALIDADE A SER SANADA. O DEVIDO PROCESSO LEGAL PARA EXCLUSÃO DO SÓCIO ESTÁ PREVISTO NO PRÓPRIO ESTATUTO DO CLUBE. TENDO SIDO OBSERVADAS AS REGRAS ESTATUTÁRIAS A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE AO SÓCIO DO CLUBE, HAVENDO OPORTUNIDADE DE DEFESA, NÃO HÁ QUALQUER VÍCIO A ENSEJAR A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO . DECISÃO DE EXCLUSÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, QUE SE MOSTRA HIGIDA. RECURSO DESPROVIDO.(grifei).(TJ-RJ -**



Ademais, existem nos autos condutas diversas, passíveis de apuração, que prejudicam o direito do réu de concorrer ao cargo, sendo uma delas violência psicológica contra mulher mediante uso de arma branca para ameaça-las, tudo nas dependências do clube, tendo sido impedido de frequentar a sede campestre (ID 10527973005).

O risco de dano resta configurado diante da proximidade das eleições que dão posse imediata ao candidato.

Por fim, não há perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que é possível o retorno ao *statu quo ante*.

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência, determinando a suspensão do pleito previsto para o dia 31/08/2025, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até que haja resolução definitiva quanto análise da validade da decisão judicial da comarca do Carmo/RJ que suspendeu os efeitos do PAD contra o candidato Pablo Costa Borge.

O descumprimento injustificado desta decisão pelos réus ensejará no pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Serve a presente como mandado.

Citem-se os réus na forma do art. 306 do CPC.

Cumpra-se com urgência pelo juízo plantonista.

Int.

Além Paraíba, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO CURTY BERGAMINI



Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Além Paraíba / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba

CARTA DE CITAÇÃO GERAL

PROCESSO: 5002962-52.2025.8.13.0015

GUILHERME MADEIRA SYDIO CPF: 033.973.386-11 e outros

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE CPF: 16.610.974/0001-27 e outros

Pessoa a ser citada: PABLO COSTA BORGES

Endereço: Rua Maria José Pereira De Assis, 176, Clube Dos 200, Jamapar, (Sapucaia) - RJ - CEP: 25887-000

ANEXO que integra esta carta: Petio Inicial e ao Despacho do Juiz.

Atrs desta, fica a parte r, acima qualificada, CITADA para os termos da petio inicial, bem como CIENTIFICADA de que poder oferecer contestao, no prazo de 15 dias. No sendo contestada a ao, nos termos do artigo 344 do CPC, poder ser considerada revel.

VALOR CAUSA: R\$ 0,00.

Alm Paraba, na data da assinatura eletrnica.

Avenida Dr. Jos Avelino de Freitas, 255, Ilha do Lazareto, Alm Paraba - MG - CEP: 36660-000

PODER JUDICIRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE		COMPROVANTE DE ENTREGA
COMARCA DE Alm Paraba		UNIDADE DE POSTAGEM
REMETENTE: 1 Vara Cvel, Criminal e de Execuoes Penais da Comarca de Alm Paraba		
ENDEREO: Avenida Dr. Jos Avelino de Freitas, 255, Ilha do Lazareto, Alm Paraba - MG - CEP: 36660-000 - Emisso 1 de setembro de 2025		
N DO PROCESSO: 5002962-52.2025.8.13.0015		
DESTINATRIO: PABLO COSTA BORGES		
ENDEREO: Rua Maria Jos Pereira De Assis, 176, Clube Dos 200, Jamapar, Jamapar (Sapucaia) - RJ - CEP: 25887-000		
Assinatura e Data - Recebedor	Nome Legvel - Recebedor	
Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro		UNIDADE DE DESTINO

OCORRNCIA:
 Mudou-se
 Desconhecido
 Recusado
 Endereo
 Ausente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Além Paraíba / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba

CARTA DE CITAÇÃO GERAL

PROCESSO: 5002962-52.2025.8.13.0015

GUILHERME MADEIRA SYDIO CPF: 033.973.386-11 e outros

ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE CPF: 16.610.974/0001-27 e outros

Pessoa a ser citada: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

Endereço: Barao De Sao Geraldo, 89, Sao Jose, Além Paraíba - MG - CEP: 36660-000

ANEXO que integra esta carta: Petição Inicial e ao Despacho do Juiz.

Através desta, fica a parte ré, acima qualificada, CITADA para os termos da petição inicial, bem como CIENTIFICADA de que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, nos termos do artigo 344 do CPC, poderá ser considerada revel.

VALOR CAUSA: R\$ 0,00.

Além Paraíba, na data da assinatura eletrônica.

Avenida Dr. José Avelino de Freitas, 255, Ilha do Lazareto, Além Paraíba - MG - CEP: 36660-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

<p>COMARCA DE Além Paraíba</p> <p>REMETENTE: 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba</p> <p>ENDEREÇO: Avenida Dr. José Avelino de Freitas, 255, Ilha do Lazareto, Além Paraíba - MG - CEP: 36660-000 - Emissão 1 de setembro de 2025</p> <p>Nº DO PROCESSO: 5002962-52.2025.8.13.0015</p> <p>DESTINATÁRIO: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE</p> <p>ENDEREÇO: Barao De Sao Geraldo, 89, Sao Jose, Além Paraíba - MG - CEP: 36660-000</p> <p>Assinatura e Data - Recebedor _____</p> <p>Nome Legível - Recebedor _____</p> <p>Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro</p>	 <p>OCORRÊNCIA:</p> <p><input type="checkbox"/> Mudou-se</p> <p><input type="checkbox"/> Desconhecido</p> <p><input type="checkbox"/> Recusado</p> <p><input type="checkbox"/> Endereço</p> <p><input type="checkbox"/> Ausente</p>	<p>COMPROVANTE DE ENTREGA</p> <p>UNIDADE DE POSTAGEM</p> <p>UNIDADE DE DESTINO</p>
--	---	--



Requer habilitação.





IAN CASTILHOS

Advocacia e Consultoria
Jurídica

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.610.974/0001-27, com sede na Rua Barão de São Geraldo, s/n, Bairro São José, Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, CEP 36.660-000, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO MARTINS FORTES NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 035.881.256-98, residente e domiciliado na Rua José Mercadante, nº 162, Bairro Porto Novo, Além Paraíba/MG.

OUTORGADO: Ian Fernandes de Castilhos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 192.820, com endereço profissional na Rua Monsenhor Gustavo Freire, nº 782, apartamento 401, bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.016-470.

PODERES: O outorgante confere à outorgada os poderes para o foro em geral (judicial e extrajudicial), com a cláusula ad judicia et extra, bem como todos os poderes especiais previstos no art. 105 do Código de Processo Civil, inclusive os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos e substabelecer, com ou sem reservas, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos. Confere ainda poderes especiais para, em qualquer instância ou tribunal, usar de todos os meios de recursos em direito admitidos, bem como requerer revogação de prisão preventiva, relaxamento de prisão, impetrar habeas corpus, apresentar defesa prévia, alegações finais, produzir provas, receber intimações e notificações e praticar todos os demais atos necessários à fiel execução deste mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Além Paraíba/MG, 14 de Julho de 2025



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

CNPJ: 16.610.974/0001-27 (matriz) e 16.610.974/0002-08 (filial)

NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR



112

Considerando a impugnação de ambas as chapas inscritas para concorrer à eleição do corpo diretivo, e conseqüente inexistência de chapas a concorrer ao pleito eleitoral, do Esporte Clube Independente;

Considerando que a partir do dia 1º de julho de 2025 o Esporte Clube Independente não contará com qualquer dirigente para cumprir os múnus estatutários;

Considerando o poder-dever conferido pelo artigo 45, §4º, do Estatuto Social do Esporte Clube Independente, que prevê a prerrogativa de nomeação de interventor em caso de não inscrição de chapas, devendo ser aplicado ao caso presente, visando dar bom andamento às eleições, o qual deverá convocar assembleia geral extraordinária para ocorrência de eleições no prazo máximo de 60 dias;

Considerando a necessidade de estabilização institucional, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado interventor provisório ANTÔNIO MARTINS FORTES NETO, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF de números 035.881.256-98, RG MG 105747-36, SSP MG, nascido em 26/10/1979, residente e domiciliado na Rua José Mercadante, 169, Porto Velho, Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000.

Art. 2º – Visando a estabilização institucional, até que se ultime o processo eleitoral, todas as competências institucionais ficam concentradas no Interventor, ressalvadas às da Assembleia Geral.

Art. 3º – O interventor fará publicar Resolução com cronograma eleitoral, para realização das eleições no prazo máximo de 60 dias, a contar desta data, nos termos do art. 45, § 4º do Estatuto.

Art. 4º – A posse do interventor iniciará em 1º de julho de 2025.

Art. 5º – O mandato do interventor será encerrado no ato da posse da Diretoria eleita e demais cargos eletivos previstos no Estatuto, o que se dará em prazo máximo previsto no art. 3º desta resolução.

Art. 6º – O interventor poderá expedir portarias, recomendações e resoluções para a realização das eleições.

Art. 7º – A presente Resolução considerar-se-á publicada mediante sua afixação em locais públicos e de fácil visualização nas dependências da sede campestre do Esporte

Clube Independente, sendo preferencial a sua divulgação por meio das redes sociais oficiais da agremiação.



Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e é assinada pelo Conselho Diretor, nos termos do art. 45, § 4º do Estatuto.

Além Paraíba-MG, 30 de junho de 2025.

CONSELHO DIRETOR

Presidente: Guilherme Madeira Sydio

Vice-Presidente Geral Imediato: Leonardo Marques Costa

Vice-Presidente de Secretaria: Eloy de Paula Monteiro

Vice-Presidente de Finanças: Marco Aurélio Senra Marendino

Vice-Presidente de Esportes Amadores:

Gleydson Percegoni Thurler Mendonça

Vice-Presidente de Promoções Sociais:

Marcelo Polastri Antunes

Vice-Presidente de Assessoria Adjunta:

Emmanuel de Souza Lopes

PROTOCOLO: 25391 | REGISTRO: 63 - AV 86
Livro A115 | FOLHA: 220/221 | DATA: 15/07/2025
Cotação: Emol.: R\$ 279,23 - TFJ: R\$ 93,50 - Recome: R\$ 21,01 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 5,58
Valor Final: R\$ 399,32 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(4)

Vitória dos Santos Lima - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALÉM PARAÍBA - MG
SELO DE CONSULTA: IZN63636
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5929.1949.5657.7842
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Vitória dos Santos Lima - Substituta
Emol.: R\$ 300,24 - TFJ: R\$ 93,50
Valor Final: R\$ 393,74 - ISS: R\$ 5,58
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Vitória dos Santos Lima



IAN CASTILHOS

Advocacia e Consultoria
Jurídica

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALÉM PARAÍBA

Processo nº 5002962-52.2025.8.13.0015

O ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 16.610.974/0001-27, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com fundamento no artigo 1.022 do CPC, em face da r. decisão de ID nº 10528219383, pelos fundamentos que passa a expor.

I- DO CABIMENTO

Nos termos do art. 1.022 do CPC, cabem embargos de declaração quando a decisão judicial apresentar obscuridade, contradição, omissão ou erro material. No presente caso, há manifesta omissão e obscuridade quanto ao tratamento da gestão do Esporte Clube Independente após a suspensão do pleito eleitoral.

II- DA OMISSÃO E OBSCURIDADE

A r. decisão suspendeu as eleições designadas para o dia 31/08/2025 pelo prazo mínimo de 30 dias, prorrogáveis, mas não se pronunciou acerca da gestão

Embargos de Declaração

Processo 5002962-52.2025.8.13.0015





IAN CASTILHOS

Advocacia e Consultoria
Jurídica

administrativa e financeira do Clube durante o período da suspensão, circunstância que acarreta grave insegurança jurídica e risco concreto de inviabilização da atividade da entidade.

Conforme consta da Resolução do Conselho Diretor de 30/06/2025, foi nomeado interventor provisório o Sr. Antônio Martins Fortes Neto, com mandato limitado ao período máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 45, §4º do Estatuto Social.

Esse prazo encerrou-se em 31/08/2025, de modo que o Clube se encontra, no momento, em estado de acefalia administrativa, sem representante legal apto a cumprir deveres estatutários, assinar documentos, gerir contas bancárias e efetuar pagamentos essenciais, sendo inclusive exigida pelas instituições financeiras a comprovação de quem detém poderes de administração.

Essa lacuna cria situação de risco iminente à continuidade das atividades da entidade, comprometendo obrigações financeiras básicas, tributos e contratos, o que afronta a função social da pessoa jurídica.

O próprio **Código Civil, em seu art. 49**, dispõe de forma expressa: *Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.*

Portanto, a omissão da decisão deve ser suprida, a fim de evitar o colapso da administração do Clube, nomeando um administrador provisório ou prorrogando o período da intervenção até o saneamento da excepcionalidade institucional.

Embargos de Declaração

Processo 5002962-52.2025.8.13.0015





IAN CASTILHOS

Advocacia e Consultoria
Jurídica

III – DO PEDIDO DE RETIRADA DO SIGILO

Outro ponto que merece análise refere-se ao sigilo processual decretado nos presentes autos.

O Esporte Clube Independente é uma associação civil de caráter recreativo, mantida por seus associados, que têm direito de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão e as decisões que impactam diretamente a vida da agremiação.

Atualmente, circula em redes sociais intensa especulação de que o adiamento do pleito eleitoral teria sido decisão unilateral do interventor, e não ordem judicial. Muitos associados, diante da ausência de acesso à decisão, não acreditam na intervenção do Poder Judiciário, o que vem fomentando um ambiente de instabilidade e desinformação.

Embargos de Declaração

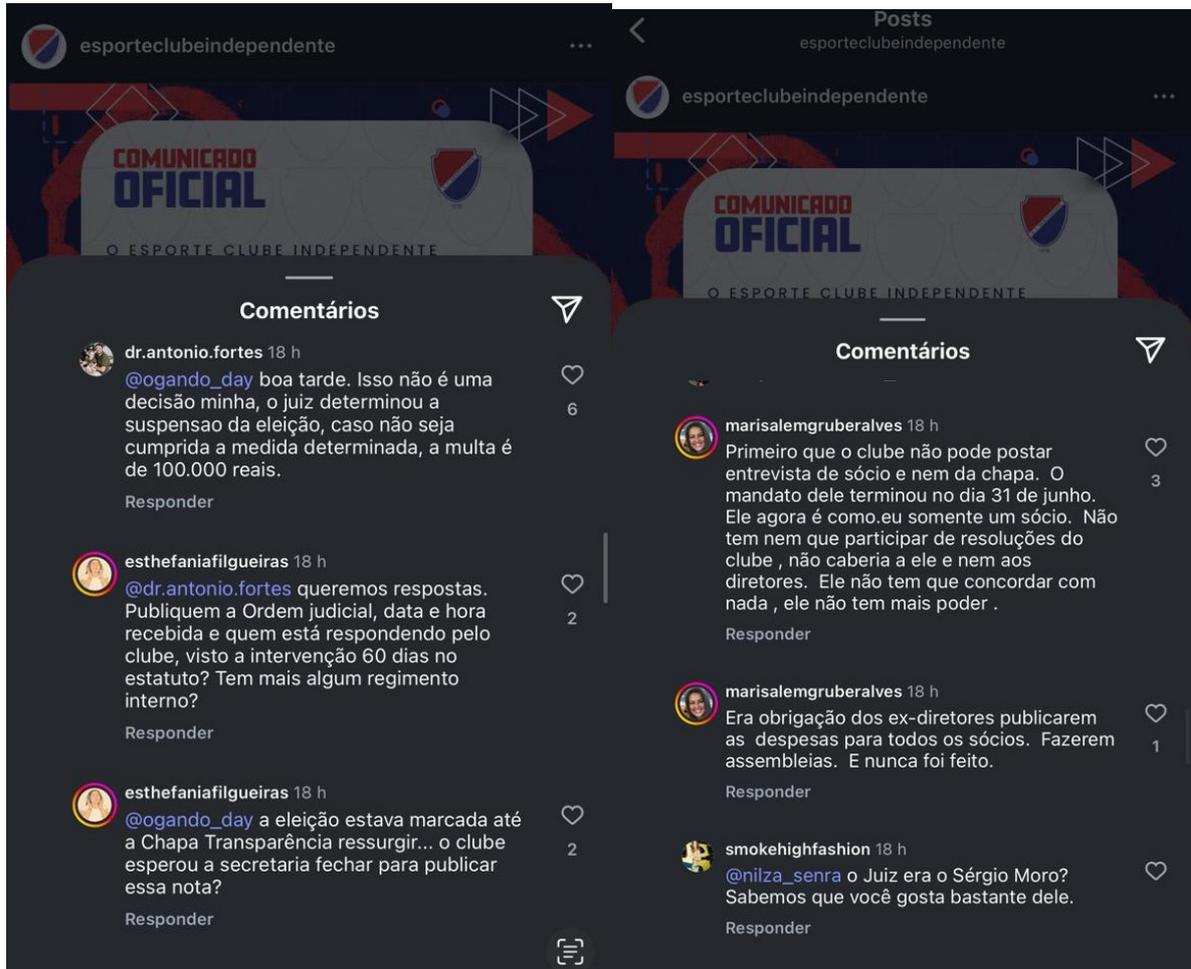
Processo 5002962-52.2025.8.13.0015





IAN CASTILHOS

Advocacia e Consultoria
Jurídica



Embargos de Declaração

Processo 5002962-52.2025.8.13.0015



Número do documento: 25090114112867500010525374738

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090114112867500010525374738>

Assinado eletronicamente por: IAN FERNANDES DE CASTILHOS - 01/09/2025 14:11:28

Num. 10529270019 - Pág. 4



IAN CASTILHOS

Advocacia e Consultoria
Jurídica



Embargos de Declaração

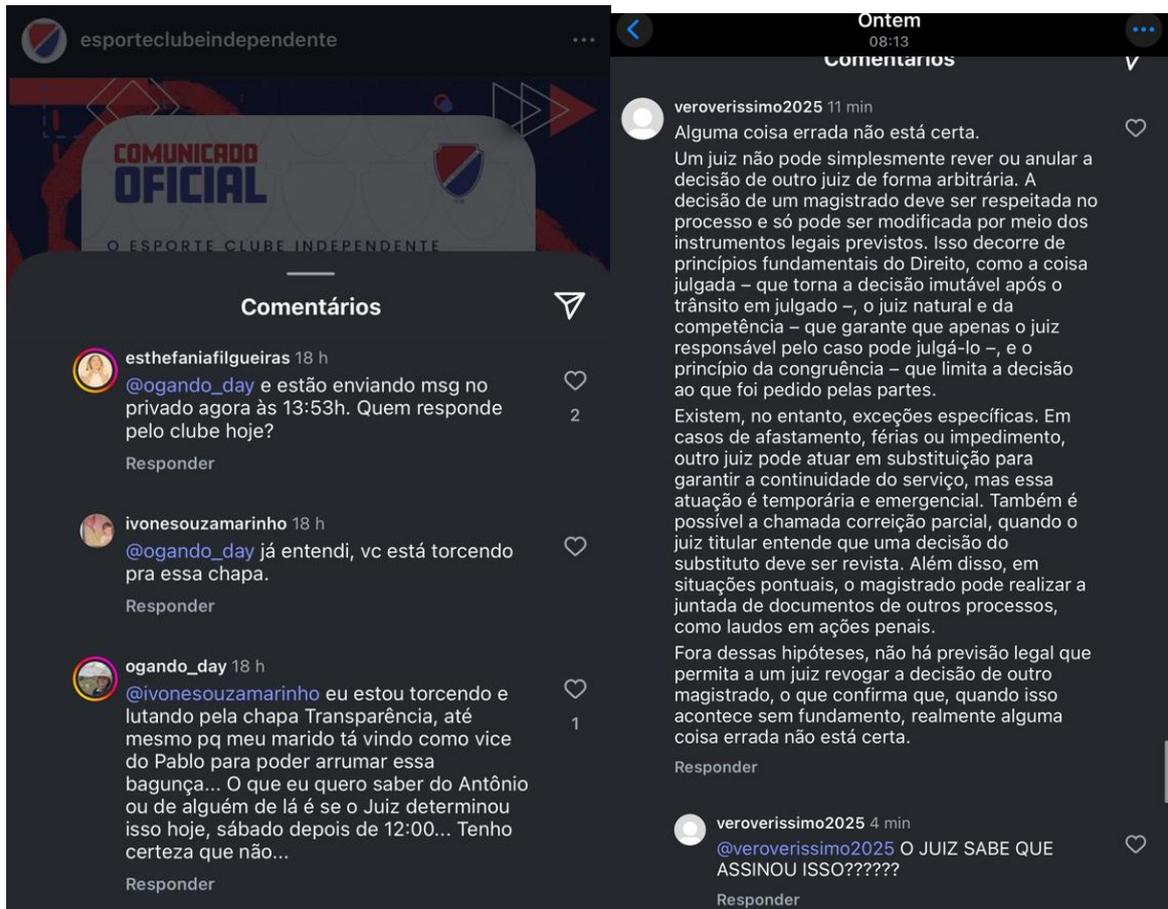
Processo 5002962-52.2025.8.13.0015





IAN CASTILHOS

Advocacia e Consultoria
Jurídica



Diante desse quadro, é imprescindível que o sigilo seja levantado, a fim de assegurar a **transparência dos atos processuais** e a legitimidade das decisões proferidas, resguardando, inclusive, a credibilidade do Poder Judiciário perante a comunidade.

O Código de Processo Civil, em seu art. 189, estabelece como regra a publicidade dos atos processuais, admitindo sigilo apenas em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso, em que não estão em jogo intimidade das partes, interesse de menor ou segredo industrial. Ao contrário, a publicidade aqui atende ao interesse coletivo dos associados e da própria continuidade institucional do Clube.

Embargos de Declaração

Processo 5002962-52.2025.8.13.0015





IAN CASTILHOS

Advocacia e Consultoria
Jurídica

Assim, requer-se a retirada do sigilo processual, assegurando-se ampla publicidade à decisão que suspendeu o pleito, de modo a pacificar os ânimos e esclarecer os associados sobre a origem judicial da determinação.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) o conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração, a fim de suprir a omissão e a obscuridade verificadas na decisão embargada, com manifestação expressa sobre a continuidade da gestão administrativa do Esporte Clube Independente;
- b) seja nomeado administrador provisório, nos termos do art. 49 do Código Civil, com poderes limitados à administração ordinária, inclusive movimentação bancária e cumprimento de obrigações essenciais, até a posse da futura diretoria regularmente eleita;
- c) subsidiariamente, caso não se entenda pela nomeação judicial, que seja determinada a prorrogação excepcional do mandato do interventor já designado pelo Conselho Diretor, em caráter precário, até que se ultime o processo eleitoral e se dê posse à nova gestão, evitando-se o estado de acefalia administrativa;
- d) seja determinada a retirada do sigilo processual, de modo a assegurar a publicidade da decisão e a transparência dos atos processuais, conforme art. 189 do CPC, permitindo que os associados tenham acesso ao inteiro teor da determinação judicial

Embargos de Declaração

Processo 5002962-52.2025.8.13.0015





IAN CASTILHOS

Advocacia e Consultoria
Jurídica

que suspendeu o pleito, evitando-se rumores e desinformação sobre suposta decisão unilateral do interventor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Além Paraíba/MG, 1º de Setembro de 2025.

Ian Fernandes de Castilhos

OAB/MG 192.820

Embargos de Declaração

Processo 5002962-52.2025.8.13.0015



Número do documento: 25090114112867500010525374738

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090114112867500010525374738>

Assinado eletronicamente por: IAN FERNANDES DE CASTILHOS - 01/09/2025 14:11:28

Num. 10529270019 - Pág. 8

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ALÉM PARAÍBA – MG**

Processo nº 5002962-52.2025.8.13.0015

Natureza:

Réu: Pablo Costa Borges

PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE ADVOGADO

Pablo Costa Borges, com CPF sob n. 034.728.496-57, RG sob n. M 610330309, residente e domiciliado na Rua Maria José Pereira de Assis, n. 76, Clube dos Duzentos, Sapucaia-RJ, CEP: 25.887-000, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 103 e seguintes do Código de Processo Civil, expor e requerer o que segue:

1. O Réu outorgou procuração ao advogado **Dr. Phillipe Mendes Ferreira**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.036 e na OAB/MG sob o nº 146.026, conferindo-lhe poderes para representá-lo no presente feito, conforme instrumento procuratório ora juntado.
2. Igualmente, anexa-se cópia do documento pessoal do Réu, para fins de regularidade e conferência de sua qualificação.
3. Assim, requer-se a Vossa Excelência:
 - o a **habilitação do advogado signatário** nos autos, como patrono do Réu;

Termos em que,

Pede deferimento.

Além Paraíba/MG, 1 de Setembro de 2025.

Dr. Phillipe Mendes Ferreira
OAB/RJ 156.036 – OAB/MG 146.026



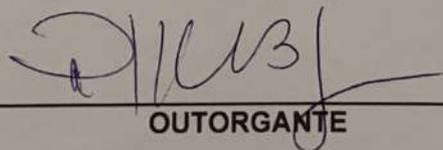


F. MENDES ADVOCACIA
E CONSULTORIA JURIDICA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato PABLO COSTA BORGES, com CPF sob n. 034.728496-57, portador da cédula de identidade n.º M 610330309, residente e domiciliado na Rua Maria José Pereira de Assis, n. 76, Clube dos Duzentos, Sapucaia-RJ, CEP: 25.887-000, nomeia e constitui seu procurador **FHILLIPE MENDES FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 146.026 e OAB/MG 146.026, com escritório na Rua Mal. Floriano n.º 204/02, Centro, Além Paraíba/MG, conferindo-lhes os poderes da cláusula *et extra* e *ad judicia* para o foro em geral, podendo acordar, transigir, desistir, levantar mandados de pagamento, receber e dar quitação, firmar compromissos, substabelecer com ou sem reservas, bem como praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Além Paraíba, 1º de Setembro de 2025.



OUTORGANTE

5002962-52.2025.8-13.0015



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME
PABLO COSTA BORGES

3 - DATA LOCAL E UF DE ANCIAMENTO
10/09/1977 ALEM PARAIBA/MG

4 - DATA EMISSÃO
15/03/2025

5 - VALIDADE
13/03/2035

6 - ACB
D

7 - EDC - IDENTIFICAD. / ORG. EMISSOR / UF
M610330309 SSP MG

8 - CPF
034.728.498-57

9 - Nº REGISTRO
00132071401

10 - CAT. ADM.
B

11 - NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

12 - PAZUAO
PAULO JOSE BORGES

13 - ASSINATURA DO PORTADOR
ALREIA CELIA COSTA BORGES

14 - LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

15 - ASSINATURA DO EMISOR
35381356586
MG681298450

2952623841

ACC	09	10	11	12	D	09	10	11	12
A					D1				
A1					D2				
B			1303/2035		D3				
B1					D4				
C					D5				
C1					D6				

16 - OBSERVAÇÕES

2952623841

MINAS GERAIS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Além Paraíba / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba

Avenida Dr. José Avelino de Freitas, 255, Ilha do Lazareto, Além Paraíba - MG - CEP: 36660-000

PROCESSO Nº: 5002962-52.2025.8.13.0015

CLASSE: [CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: GUILHERME MADEIRA SYDIO CPF: 033.973.386-11

REQUERENTE: MARCO AURELIO SENRA MARENDINO CPF: 555.554.466-91

REQUERIDO(A): ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE CPF: 16.610.974/0001-27

REQUERIDO(A): PABLO COSTA BORGES CPF: 034.728.496-57

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, habilitei aos autos o Dr. Ian Fernandes de Castilhos , OAB/MG 192.820 e o Dr. Phillipe Mendes Ferreira, OAB/MG 146.026.

Além Paraíba, 1 de setembro de 2025.

MARIAH EDUARDA LAMON TAVARES

Estagiário(a) Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Além Paraíba / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba

Avenida Dr. José Avelino de Freitas, 255, Ilha do Lazareto, Além Paraíba - MG - CEP: 36660-000

PROCESSO Nº: 5002962-52.2025.8.13.0015

CLASSE: [CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

ASSUNTO: [Eleição]

AUTOR: GUILHERME MADEIRA SYDIO CPF: 033.973.386-11 e outros

RÉU: ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE CPF: 16.610.974/0001-27 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos pelo Esporte Clube Independente contra a decisão de ID 10528219383.

O embargante suscita omissão e obscuridade, uma vez que a decisão suspendeu as eleições designadas para o dia 31/08/2025 não se pronunciando acerca da gestão administrativa e financeira do Clube durante referido período. Aduz que foi nomeado administrativamente interventor o Sr. Antônio Martins Fortes Neto pelo período de sessenta dias, tendo o prazo expirado em 31/08/2025. Requer a nomeação de administrador provisório, bem como determinada a retirada do sigilo processual.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração são cabíveis contra decisão/sentença quando (CPC, art. 1.022): I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II – suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III – corrigir erro material.



Diz o art. 49 do Código Civil:

“Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.”

In casu, de fato houve omissão quanto ao interventor na decisão de ID 10528219383.

O estatuto do Esporte Clube Independente prevê, em seu art. 45, § 4º:

“Não ocorrendo apresentação de chapas, no prazo legal, para concorrer ao pleito, o Conselho Diretor nomeará um associado, como interventor, para dirigir os destinos do Clube e incumbência de designação de nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com publicação de edital para apresentação de chapas concorrentes.”

O artigo acima mencionado trata dos casos em que inexistem chapas concorrentes ao pleito. O caso dos autos trata de divergência entre as chapas indicadas e não ausência.

Independente da discussão que ora se instalou quanto à eleição, o fato é que a pessoa jurídica não pode ficar desprovida de administração, sob pena de causar prejuízo aos sócios. Nesse sentido:

CIVIL. APELAÇÃO. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ASSOCIAÇÃO ACÉFALA . NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO. ART. 49 DO CC/02. 1 . Nos termos do art. 49 do CC/02, se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório. 2. Previsão legal de que a falta de administração de pessoa jurídica autoriza o juiz a nomear administrador provisório a requerimento de qualquer interessado, não se vislumbrando impedimento no caso vertente . 3. Sentença reformada, ficando o autor nomeado como administrador provisório pelo prazo de 120 dias, devendo convocar, neste período, assembleia para eleição de novos dirigentes. 4. RECURSO PROVIDO.(TJ-SP - Apelação Cível: XXXXX-59.2022.8.26 .0079 Botucatu, Relator.: Clara Maria Araújo Xavier, Data de Julgamento: 28/02/2024, Data de Publicação: 28/02/2024)

O termo de nomeação de interventor, confeccionado na via administrativa, não traz prazo determinado mas prevê que o interventor atuará até que “se ultime o processo eleitoral” devendo,



portanto, ser mantido até ulterior deliberação.

Quanto ao sigilo incidente sobre o feito, considerado que a publicidade é a regra processual e o sigilo somente pode ser concedido em casos excepcionais e previstos em Lei, o que não é o caso dos autos, determino a retirada imediata.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS a fim de manter o interventor provisório nomeado até que se ultime o pleito eleitoral conforme feito em sede administrativa.** Determino, ainda, a imediata retirada do sigilo processual constante dos autos.

No mais, cumpra-se no que couber a decisão de ID 10528219383.

P. R. I. Cumpra-se.

Além Paraíba, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO CURTY BERGAMINI

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Além Paraíba / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba

Avenida Dr. José Avelino de Freitas, 255, Ilha do Lazareto, Além Paraíba - MG - CEP: 36660-000

PROCESSO Nº: 5002962-52.2025.8.13.0015

CLASSE: [CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: GUILHERME MADEIRA SYDIO CPF: 033.973.386-11

REQUERENTE: MARCO AURELIO SENRA MARENDINO CPF: 555.554.466-91

REQUERIDO(A): ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE CPF: 16.610.974/0001-27

REQUERIDO(A): PABLO COSTA BORGES CPF: 034.728.496-57

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a decisão Id 10530117385, efetuei a retirada do sigilo do presente feito.

Além Paraíba, 3 de setembro de 2025.

MARIAH EDUARDA LAMON TAVARES

Estagiário(a) Secretaria

